Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 677
em 30/04/2026 às 15:15
Encarregado

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
***ESTADO DO ESPIRITO SANTO***

Marechal Floriano/ES, 30 de Abril de 2026.

OF. PMMF Nº. 178/2026

**EXMO SR.**
**HILÁRIO OLIVEIRA NETO**
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES**

Em atenção aos termos constados no OFÍCIO CPI Nº 038/2026, que requer ao Poder Executivo Municipal a cópia integral dos procedimentos administrativos abertos no âmbito do Poder Executivo para apuração dos fatos ocorridos durante a execução do contrato nº 072/2025 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o IAMASE, cumpre-nos encaminhar, em anexo, via mídia física, através de CD, o material solicitado por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme requerido.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais saudações,

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

### PORTARIA EXECUTIVA Nº 001/ 2025

**Ementa:** Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Saneamento e Contraditório, a aplicação de Glosa Imediata de valores e a determinação de medidas corretivas em face do **Contrato de Gestão nº 072/2025**, firmado com o **Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicada subsidiariamente), e nas cláusulas do Contrato de Gestão nº 072/2025,

**CONSIDERANDO** os Relatórios Preliminares de Monitoramento e de Verificação Documental e Financeira (CI/CPMCAA/SEMUS/PMMF/Nº 004/2025 e Nº 005/2025), datados de 17 de novembro de 2025, que apontam a existência de inconsistências documentais, divergências de valores em Notas Fiscais e a necessidade de aprimoramento da prestação de contas da CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** a Cláusula Oitava, item 8.6, do Contrato de Gestão, que estabelece a prerrogativa da CONTRATANTE de **glosar** despesas consideradas irregulares, e a Cláusula Décima Primeira, item 11.2, que define o procedimento de penalização, iniciando-se pela **notificação para saneamento**;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional do **Contraditório e Ampla Defesa**, que exige o esgotamento das vias administrativas de saneamento antes da instauração de procedimentos externos de denúncia;

**CONSIDERANDO** que a função primordial do monitoramento é a correção de rumos e a garantia da continuidade do serviço essencial de saúde, e não a interrupção abrupta da execução contratual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Da Instauração do Processo Administrativo de Saneamento**

**Fica instaurado o Processo Administrativo de Saneamento e Contraditório** referente à execução do Contrato de Gestão nº 072/2025, com a finalidade de:

**I.** Garantir o pleno exercício do direito de defesa da CONTRATADA (IAMASE) em relação aos apontamentos contidos nos Relatórios Preliminares.

**II.** Promover o saneamento de todas as inconsistências documentais e a formalização de atividades complementares essenciais (Raio-X, Ultrassom etc.) por meio de Termo Aditivo, se for o caso, após a devida análise técnica.

**Art. 2º - Da Glosa Imediata e Ressarcimento de Valores**

**Fica determinada a aplicação de GLOSA IMEDIATA e a retenção cautelar** dos valores líquidos identificados como divergentes e não comprovados nos Relatórios Preliminares, a ser aplicada no próximo repasse financeiro à CONTRATADA, nos termos do Contrato de Gestão:

**I.** A glosa provisória incidirá sobre o valor mínimo de **R$ 372.384,00 (Trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**,

correspondente à soma das divergências mais flagrantes de Notas Fiscais mencionadas no Relatório de Verificação Documental e Financeira (CI/CPMCAA/SEMUS/PMMF/Nº 005/2025), conforme análise prévia do Setor Jurídico.

**II.** A CONTRATADA será notificada para, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, apresentar o ressarcimento integral, ou a comprovação cabal da regularidade, dos valores **glosados**.

**III.** O não ressarcimento ou a não comprovação da regularidade dos valores no prazo estipulado implicará o prosseguimento das medidas punitivas e a aplicação de multa, conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão.

**Art. 3º - Da Recomposição e Reorientação da Comissão**

**I.** Fica reorientada a Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde (CPMCAA/SEMUS) a **abster-se** de enviar relatórios ou informações sobre inconsistências aos órgãos de controle externos (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado) antes que o processo de glosa e saneamento interno, previsto contratualmente, seja concluído ou, comprovadamente, frustrado por má-fé ou recusa de regularização por parte da CONTRATADA.

**II.** A Comissão deverá concentrar seus esforços na **verificação do cumprimento das metas primárias de produção e assistência à saúde**, conforme o comparativo de índices (25,47% de investimento em 2025 vs. 20,35% em 2024), e auxiliar a CONTRATADA na correção dos fluxos documentais e na formalização do Plano de Contratações e do Plano de Metas Físicas.

04
10

**III.** A atuação da Comissão deverá se limitar, doravante, à aplicação dos mecanismos de controle internos (**glosa, notificaçao e aplicaçao de multas**) previstos no Contrato de Gestão.

---

**Art. 4º - Disposiçoes Finais**

**I.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**II.** Dê-se ciência à CONTRATADA (IAMASE), ao Fundo Municipal de Saúde e à Comissão de Monitoramento e Fiscalização para o fiel cumprimento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 01 de dezembro de 2025.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espirito Santo

Certifico e dou fe que A PORTARIA EXECUTIVA Nº 001/2025 foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Organica)

Marechal Floriano ES 03/12/2025

Secretário Municipal de Administração

**CONSIDERANDO** o 10º Parecer da Comissão de Prestação de Contas do CMAS, que, após análise minuciosa, constatou a ausência de irregularidades e emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade e registrado em ata da 8ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 26 de novembro de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente à 8ª parcela do Termo de Colaboração nº 001/2025, cujo demonstrativo apresenta o seguinte: valor repassado no montante de R$ 58.909,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e nove reais); valor acrescido ao saldo anterior e aos rendimentos totalizando R$ 59.146,93 (cinquenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e três centavos); valor total utilizado de R$ 57.434,47 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos); resultando em saldo reprogramado de R$ 1.712,46 (um mil, setecentos e doze reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

**rt. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de novembro de 2025.

**LIVIA DE VARGAS DA COSTA**
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Município
de Marechal Floriano

**Protocolo 1680998**

## Portaria

**PORTARIA EXECUTIVA Nº 01/ 2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Saneamento e Contraditório, a aplicação de Glosa Imediata de valores e a determinação de medidas corretivas em face do Contrato de Gestão nº 072/2025, firmado com o **Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde esportes – IAMASE.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicada subsidiariamente), e nas cláusulas do Contrato de Gestão nº 072/2025,

**CONSIDERANDO** os Relatórios Preliminares de Monitoramento e de Verificação Documental e Financeira (CI/CPMCAA/SEMUS/PMMF/Nº 004/2025 e Nº 005/2025), datados de 17 de novembro de 2025, que apontam a existência de inconsistências documentais, divergências de valores em Notas Fiscais e a necessidade de aprimoramento da prestação de contas da **CONTRATADA;**

**CONSIDERANDO** a Cláusula Oitava, item 8.6, do Contrato de Gestão, que estabelece a prerrogativa da **CONTRATANTE** de glosar despesas consideradas irregulares, e a Cláusula Décima Primeira, item 11.2, que define o procedimento de penalização, iniciando-se pela notificação para saneamento;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional do Contraditório e Ampla Defesa, que exige o esgotamento das vias administrativas de saneamento antes da instauração de procedimentos externos de denúncia;

**CONSIDERANDO** que a função primordial do monitoramento é a correção de rumos e a garantia da continuidade do serviço essencial de saúde, e não a interrupção abrupta da execução contratual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Da Instauração do Processo Administrativo de Saneamento**

Fica instaurado o Processo Administrativo de Saneamento e Contraditório referente à execução do Contrato de Gestão nº 072/2025, com a finalidade de:

**I.** Garantir o pleno exercício do direito de defesa da CONTRATADA (IAMASE) em relação aos apontamentos contidos nos Relatórios Preliminares.

**II.** Promover o saneamento de todas as inconsistências documentais e a formalização de atividades complementares essenciais (Raio-X, Ultrassom etc.) por meio de Termo Aditivo, se for o caso, após a devida análise técnica.

**Art. 2º - Da Glosa Imediata e Ressarcimento de Valores**

Fica determinada a aplicação de GLOSA IMEDIATA e a retenção cautelar dos valores líquidos identificados como divergentes e não comprovados nos Relatórios Preliminares, a ser aplicada no próximo repasse financeiro à CONTRATADA, nos termos do Contrato de Gestão:

**I.** A glosa provisória incidirá sobre o valor mínimo de R$ 372.384,00 (Trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais), correspondente à soma das divergências mais flagrantes de Notas Fiscais mencionadas no Relatório de Verificação Documental e Financeira (CI/CPMCAA/SEMUS/PMMF/Nº 005/2025), conforme análise prévia do Setor Jurídico.

**II.** A CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o ressarcimento integral, ou a comprovação cabal da regularidade, dos valores glosados.

**III.** O não ressarcimento ou a não comprovação da regularidade dos valores no prazo estipulado implicará o prosseguimento das medidas punitivas e a aplicação de multa, conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão.

**Art. 3º - Da Recomposição e Reorientação da Comissão**

**I.** Fica reorientada a Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde (CPMCAA/SEMUS) a abster-se de enviar relatórios ou informações sobre inconsistências aos órgãos de controle externos (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado) antes que o processo de glosa e saneamento interno, previsto contratualmente, seja concluído ou, comprovadamente, frustrado por má-fé ou recusa de regularização por parte da CONTRATADA.

**II.** A Comissão deverá concentrar seus esforços na verificação do cumprimento das metas primárias de produção e assistência à saúde, conforme o comparativo de índices (25,47% de investimento em 2025 vs. 20,35% em 2024), e auxiliar a CONTRATADA na correção dos fluxos documentais e na formalização do Plano de Contratações e do Plano de Metas Físicas.

**III.** A atuação da Comissão deverá se limitar, doravante, à aplicação dos mecanismos de controle internos (glosa, notificação e aplicação de multas) previstos no Contrato de Gestão.

**Art. 4º - Disposições Finais**
**I.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**II.** Dê-se ciência à CONTRATADA (IAMASE), ao Fundo Municipal de Saúde e à Comissão de Monitoramento e Fiscalização para o fiel cumprimento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 01 de dezembro de 2025.
**ANTONIO LIDINEY GOBBI**
Prefeito Municipal
**Protocolo 1681309**

## Contrato

**XTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº134/2025**
ID TCEES 2025.045E0700001.09.0134
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES.
**CONTRATADA:** LMV CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ.: 61.641.041/0001-51.
**OBJETO**: Contratação de empresa de especializada para execução de serviços de elaboração de projetos de pavimentação, drenagem e urbanização para atender a demanda do Município de Marechal Floriano/ES, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Interior e Transportes.
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
**VALOR:** R$ 117.410,83 (cento e dezessete mil quatrocentos e dez reais oitenta e três centavos).
**FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2025.
**DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2025.
**Protocolo 1681296**

# Marilândia

## Contrato

Resumo do Contrato Administrativo Nº 139/2025
Processo Administrativo Interno nº 7467/2025
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARILÂNDIA
**CONTRATADO: MECÂNICA MARILÂNDIA LTDA**
**CNPJ**: nº 09.447.055/0001-19
**OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção veicular preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral dos veículos leves
**COD.CIDADES:** 2025.046E0700001.01.0016
**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato
**VALOR: R$** 25.850,000
Marilândia, 02 de dezembro de 2025
Augusto Astori Ferreira - Prefeito Municipal
**Protocolo 1681688**

## Comunicados

**COMUNICADO**
O Município de Marilândia, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio ambiente de Marilândia, atrayés do processo nº 7430/2025, a Licença Municipal Única para o local de despejo de caixa seca, localizado na comunidade de Liberdade, neste município de Marilândia-ES.
02 de dezembro de 2025
Augusto Astori Ferreira - Prefeito Municipal
**Protocolo 1681138**

# Montanha

## Lei

**LEI Nº 1.203 de 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e PCD'S no Município de Montanha - ES, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Montanha - ES o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e PCD'S para garantir maior acessibilidade à imunização acessível e adaptada às suas necessidades específicas.
**Art. 2º.** Para os fins desta lei, considera-se:

I - Vacinação domiciliar: a aplicação de vacinas em domicílio, para pessoa com o transtorno do espectro autista (TEA) e PCD'S quando a mesma não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas condições específicas e ou ainda crianças AUTISTAS que sofrem com condições de transporte, filas, ruídos, socialização entre outros fatores que torna o simples deslocamento um sofrimento;

II - Processo de vacinação domiciliar: inclui a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe especializada e o registro da imunização.
**Art. 3º.** São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e PCD'S:

I - Assegurar a vacinação em domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e PCD'S, mediante solicitação de seu responsável legal;

II - Garantir que a pessoa com TEA e PCD'S ou seu responsável legal possa apresentar um laudo médico ou carteira oficial de identificação acompanhado de laudo, que indique suas necessidades ou relatório emitido por profissional de saúde que ateste sua condição e a necessidade de vacinação domiciliar, sendo esse documento válido por tempo indeterminado, sem necessidade de revalidação periódica;

III - oferecer maior conforto e segurança as

(dez) dias de FÉRIAS NORMAIS, conforme Art. 77 §1 da Lei Municipal nº 1810/2024 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES, pelo período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas no período de 22 de dezembro a 31 de dezembro de 2025.

**Artigo 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 10 de de 2025

**LÚCIO MARQUES DE MORAIS**
- Prefeito Municipal -

**Protocolo 1687089**

## Marechal Floriano

## Portaria

**PORTARIA Nº. 1.859/2025**

**INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/2025**

**O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis e,

- **CONSIDERANDO** o teor das informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato de Gestão nº 072/2025, firmado com a Organização Social, Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes - IAMASE;

- **CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 10/2025, emanada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, contendo orientações para adoção de medidas administrativas internas destinadas à puração de possíveis irregularidades relacionadas à execução do Contrato de Gestão nº 072/2025;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a adequada fiscalização, transparência e regularidade da aplicação dos recursos públicos destinados à execução das ações e serviços de saúde;

- **CONSIDERANDO** indícios de inconsistências e possíveis irregularidades apontadas em documentos e notas fiscais apresentadas pela entidade contratada, os quais demandam análise técnica e jurídica específica;

- **CONSIDERANDO** a obrigação da Administração Pública de instaurar procedimentos internos de apuração, visando prevenir danos ao erário e assegurar responsabilização em caso de eventuais irregularidades, conforme princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instaurado Processo Administrativo com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato de Gestão nº 072/2025, abrangendo:

**I** - Verificação da autenticidade e regularidade das notas fiscais e demais documentos apresentados pela Organização Social contratada;

**II** - A auditoria de todos os documentos, procedimentos, despesas e valores já pagos no âmbito do referido contrato;

**III** - Avaliação da extensão das eventuais irregularidades identificadas e de seus impactos financeiros e operacionais;

**IV** - Proposição de medidas corretivas e preventivas, inclusive eventuais ajustes de procedimentos internos, para assegurar a conformidade contratual e prevenir novas ocorrências.

**Art. 2º** Para execução dos trabalhos, fica constituída Comissão de Procedimento Administrativo, composta pelos seguintes servidores:

**I - TYARA ORLANDO CARVALHO - Presidente**;
**II - SHIRLEY DE CARVALHO - Membro**;
**III - PAULO ROBERTO LAZARO - Membro.**

**§1º** A Comissão poderá, quando necessário, requisitar informações, documentos, relatórios, pareceres técnicos e apoio de unidades administrativas competentes.

**§2º** A Comissão atuará com independência, observando os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade e publicidade.

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo inicial de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final contendo:

**I** - Descrição dos fatos analisados;
**II** - Documentos auditados e diligências realizadas;
**III** - Identificação de eventuais irregularidades e sua extensão;
**IV** - Recomendações de medidas corretivas, preventivas e disciplinares, se cabíveis.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Dezembro de 2025.

**ANTONIO LIDINEY GOBBI**
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1687211**

## Montanha

## Lei

**Lei nº 1.209 de 10 de Dezembro de 2025**

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido, em caráter excepcional, **abono**, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2025, aos beneficiários definidos nesta Lei.

**Art. 2º.** São beneficiários do abono a que se refere o artigo 1º:

I - os servidores públicos municipais efetivos;
II - os servidores ocupantes de cargos em comissão;
III - os contratados por tempo determinado, mediante processo seletivo;
IV - os conselheiros tutelares.

**Parágrafo Único.** Farão jus ao abono os beneficiários que constarem regularmente da folha de pagamento da competência dezembro de 2025.

**Art. 3º.** O valor do abono será fixado nos seguintes valores:

## ATA DE INÍCIO E INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

Aos **vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco**, reuniram-se os membros da Comissão para **apurar possíveis irregularidades relacionadas a Organização Social, Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE, no Contrato de Gestão Nº 072/2025,** por meio desde Processo Administrativo formal composta por Tyara Orlando Carvalho, Shirley de Carvalho e Paulo Roberto Lazaro, sob a Presidência da primeira, nomeados e instaurados pela Portaria n. 1.859/2025, do Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Floriano/ES, em face das informações e indícios de inconsistências documentais e possíveis irregularidades, **as quais foram encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde relacionadas a Organização Social, bem como a Notificação Recomendatória de nº. 10/2025, emanada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, contendo orientações para adoção de medidas administrativas internas destinadas à apuração de possíveis irregularidades relacionadas à execução do Contrato de Gestão nº 072/2025; para assegurar a aplicação dos recursos públicos destinados à execução das ações e serviços de saúde; visando prevenir danos ao erário e assegurar responsabilização em caso de eventuais irregularidades**, conforme princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa; dando-se por instalada a Comissão e iniciados os trabalhos no âmbito da Prefeitura Municipal, localizada à R. David Canal, n° 57, Centro, Marechal Floriano, Estado do Espirito Santo, para análise e demais encaminhamentos. Ata que lida e achada conforme, vai ser assinada por todos.

**Tyara Orlando Carvalho – Presidente** _____

**Shirley de Carvalho – Membro** _____

**Paulo Roberto Lazaro – Membro** _____

09
10

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 229/2025**

Processo Requerimento Nº 16745/2025 23/12/2025 09:42:05
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

REQUERIMENTO
TYARA ORLANDO CARVALHO
236727fa-81f1-4dd1-b3d8-c51bc3720d0a

juliana.zuccon

**COMISSÃO DESTINADA À VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE E A LEGALIDADE DE DOCUMENTOS, CONTRATOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E NOTAS FISCAIS RELACIONADOS AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 072/2025.**
**PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO. C/C: MEMBROS DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE.**
**ASSUNTO: Requisição de Documentos e Informações Pertinentes para Análise e Fiscalização referentes ao Contrato de Gestão nº. 072/2025.**

***Prezado Senhor Secretário Municipal de Saúde, do Município de Marechal Floriano,***

***Prezados(as) Membros da Comissão De Planejamento, Monitoramento, Avaliação E Auditoria Em Saúde***

Conforme Comunicação Interna já feita anteriormente, que por ajuizamento de Ação Judicial teve o início dos trabalhos adiados, assim, solicita-se, por ora, a entrega dos documentos pertinentes.

I. Documentos e Informações Solicitados à Secretaria Municipal de Saúde:
Solicito à Secretaria Municipal de Saúde que providencie, no **prazo de 05 (cinco) dias**, o envio de cópias integrais e certificadas dos seguintes documentos, abrangendo todo o período de vigência do contrato com a Organização Social para a gestão da saúde:

1. **Contrato de Gestão/Convênio** e seus respectivos termos aditivos firmados com a Organização Social.
2. **Notas Fiscais, recibos e quaisquer comprovantes de despesas** emitidos pela Organização Social e submetidos à Prefeitura para pagamento, liquidação ou ressarcimento.
3. **Comprovantes de Pagamento (Ordens Bancárias, Extratos)** efetuados pelo Município à Organização Social.
4. **Relatórios de Prestação de Contas** apresentados pela OS e os pareceres técnicos da Secretaria, se houver.
5. **Relatórios de Fiscalização e Avaliação de Desempenho** da OS emitidos pela Secretaria de Saúde ou pela comissão de fiscalização do contrato.
6. **Qualquer outro documento/informação que achar pertinente ao caso.**

II. Documentos Solicitados Comissão De Planejamento, Monitoramento, Avaliação E Auditoria Em Saúde:

Para evitar duplicidade de esforços e garantir a coerência e continuidade da apuração, solicitamos a respectiva comissão, na íntegra, documentos, relatórios, conclusões, informações etc, relacionado ao caso:

1. **Cópia Integral dos Relatórios e Pareceres Conclusivos** das análises realizadas sobre o contrato e as notas fiscais da OS.
2. **Cópia da Documentação Compilada e Analisada**, especialmente se houve retenção, glosa ou impugnação de notas fiscais em razão de irregularidades apuradas previamente, ou quaisquer outras informações pertinentes.
3. **Qualquer outro documento/informação que achar concernente ao caso.**

A Comissão Instaurada, em face da **complexidade da matéria** e da grande quantidade de documentos a serem examinados, e considerando o **exíguo prazo hábil** de que dispõe para a conclusão dos trabalhos, estabelece o prazo de no **máximo 03 (três) dias**, a contar do recebimento desta Comunicação, para a entrega da totalidade dos documentos e informações solicitados. Ressaltamos que a celeridade no atendimento a esta requisição é fundamental para garantir a efetiva fiscalização da aplicação dos recursos públicos, princípio assegurado constitucionalmente.

**Atenciosamente,**

**Tyara Orlando Carvalho**
**Membro designada e Presidente da respectiva Comissão**

12
1ª

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 228 /2025

Processo Requerimento Nº 16742/2025 23/12/2025 09:39:33
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

REQUERIMENTO
TYARA ORLANDO CARVALHO
f4043ed8-88df-43da-9e61-852de25c26bc

juliana.zuccon

**COMISSÃO DESTINADA À VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE E A LEGALIDADE DE DOCUMENTOS, CONTRATOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E NOTAS FISCAIS RELACIONADOS AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 072/2025.**

**PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE MARECHAL FLORIANO**

**ASSUNTO: Requisição de Documentos e Informações Pertinentes para Análise e Fiscalização referentes ao Contrato de Gestão nº. 072/2025.**

***Prezados(as) Senhores(as) do Controle Interno, Sra. Secretária***

Conforme Comunicação Interna já feita anteriormente, que por ajuizamento de Ação Judicial teve o início dos trabalhos adiados, assim, por ora, solicita-se a entrega dos documentos pertinentes.

**1. Cópia integral do(s) Contrato(s) de Gestão ou Convênio celebrado entre o Município de Marechal Floriano e a Organização Social para a prestação de serviços de atendimento à saúde da população.**

**2. Todas as Notas Fiscais, recibos e comprovantes de despesas apresentados pela Organização Social ao Município, que tenham sido objeto de pagamento ou que aguardem liquidação/pagamento.**

**3. Comprovantes de pagamentos (ordens bancárias, extratos) efetuados pelo Município à Organização Social.**

**4. Relatórios de prestação de contas da Organização Social.**

**5. Pareceres ou relatórios emitidos pelo Controle Interno ou outros órgãos da Administração, referentes à análise, glosa ou aprovação das contas apresentadas pela OS.**

**6. qualquer outro documento/informação que achar pertinente ao caso.**

A Comissão Instaurada, em face da **complexidade da matéria** e da grande quantidade de documentos a serem examinados, e considerando o **exíguo prazo hábil** de que dispõe para a conclusão dos trabalhos, estabelece o prazo de no **máximo 03 (três) dias**, a contar do recebimento desta Comunicação, para a entrega da totalidade dos documentos e informações solicitados. Ressaltamos que a celeridade no

13

14
10

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 230/2025**

Processo Requerimento Nº 16746/2025 23/12/2025 09:43:57
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

REQUERIMENTO
TYARA ORLANDO CARVALHO
f71a28e7-e2a8-4e88-a1f9-194bd7d28ca6
juliana.zuccon

**COMISSÃO DESTINADA À VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE E A LEGALIDADE DE DOCUMENTOS, CONTRATOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E NOTAS FISCAIS RELACIONADOS AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 072/2025.**

**PARA: Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.**

**ASSUNTO: Requisição de Documentos e Informações Pertinentes para Análise e Fiscalização referentes ao Contrato de Gestão nº. 072/2025. Requisição de Documentos Financeiros e Comprobatórios para Auditoria no Contrato de Gestão nº 072/2025.**

***Prezados(as) Senhores(as) do Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde***

Conforme Comunicação Interna já feita anteriormente, que por ajuizamento de Ação Judicial teve o início dos trabalhos adiados, assim, por ora, solicita-se a entrega dos documentos pertinentes.

1. **Comprovantes de Pagamento:** todos os comprovantes de ordens bancárias, Notas de Empenho, e recibos que detalhem os **valores já pagos no âmbito do Contrato de Gestão nº 072/2025**, celebrado com a Organização Social, Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE.
2. **Relatórios de Desembolso:** Detalhamento financeiro de todos os desembolsos realizados desde a assinatura do referido Contrato de Gestão, visando a **auditoria de todas as despesas** e a verificação da **aplicação dos recursos públicos destinados à execução das ações e serviços de saúde**.
3. **Autorizações de Pagamento:** Documentos que formalizaram e autorizaram a liberação dos recursos, demonstrando a cadeia de aprovação de cada pagamento efetuado à Organização Social contratada.

Esta documentação é fundamental para a **avaliação da extensão das eventuais irregularidades** e para a **apuração de possíveis inconsistências** apontadas em documentos, conforme a obrigação da Administração Pública de instaurar procedimentos internos.

4. **qualquer outro documento/informação que achar pertinente ao caso.**



10897

15
2

A Comissão Instaurada, em face da **complexidade da matéria** e da grande quantidade de documentos a serem examinados, e considerando o **exíguo prazo hábil** de que dispõe para a conclusão dos trabalhos, estabelece o prazo **máximo de 03 (três) dias**, a contar do *recebimento desta Comunicação*, para a entrega da totalidade dos documentos e informações solicitados. Ressaltamos que a celeridade no atendimento a esta requisição é fundamental para garantir a efetiva fiscalização da aplicação dos recursos públicos, princípio assegurado constitucionalmente.

**Atenciosamente,**

**Tyara Orlando Carvalho**
**Membro designada e Presidente da Comissão**

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Fls. Nº 3

Processo Nº 16746 /2025

Rubrica

A PGM

Os documentos solicitados serão disponibilizados em formato digital. Aguardamos para retirada dos mesmos.
Em: 29/12/2025

Cassiana Carminati
Diretor Financeiro
Matrícula 007190-01

10899

17
12

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 231/2025**

Processo Requerimento Nº **16748/2025** 23/12/2025 09:45:07
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

REQUERIMENTO
TYARA ORLANDO CARVALHO
1558a699-b97f-4b73-8096-3455d7b965aa
juliana.zuccon

**COMISSÃO DESTINADA À VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE E A LEGALIDADE DE DOCUMENTOS, CONTRATOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E NOTAS FISCAIS RELACIONADOS AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 072/2025.**
**PARA: Setor de Tesouraria / Departamento Financeiro Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.**
**ASSUNTO: Requisição Urgente de Documentos e Informações Pertinentes para Análise e Fiscalização referentes ao Contrato de Gestão nº. 072/2025. Requisição de Documentos Financeiros e Comprobatórios para Auditoria no Contrato de Gestão nº 072/2025.**

***Prezados(as) Senhores(as) do Departamento Financeiro***

Conforme Comunicação Interna já feita anteriormente, que por ajuizamento de Ação Judicial teve o início dos trabalhos adiados, assim, por ora, solicita-se a entrega dos documentos pertinentes.

1. **Comprovantes de Pagamento:** todos os comprovantes de ordens bancárias, Notas de Empenho, e recibos que detalhem os **valores já pagos no âmbito do Contrato de Gestão nº 072/2025**, celebrado com a Organização Social, Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE.
2. **Relatórios de Desembolso:** Detalhamento financeiro de todos os desembolsos realizados desde a assinatura do referido Contrato de Gestão, visando a **auditoria de todas as despesas** e a verificação da **aplicação dos recursos públicos destinados à execução das ações e serviços de saúde**.
3. **Autorizações de Pagamento:** Documentos que formalizaram e autorizaram a liberação dos recursos, demonstrando a cadeia de aprovação de cada pagamento efetuado à Organização Social contratada.

Esta documentação é fundamental para a **avaliação da extensão das eventuais irregularidades** e para a **apuração de possíveis inconsistências** apontadas em documentos, conforme a obrigação da Administração Pública de instaurar procedimentos internos.

4. **qualquer outro documento/informação que achar pertinente ao caso.**



10900

A Comissão Instaurada, em face da **complexidade da matéria** e da grande quantidade de documentos a serem examinados, e considerando o **exíguo prazo hábil** de que dispõe para a conclusão dos trabalhos, estabelece o prazo de no **máximo 03 (três) dias**, a contar do recebimento desta Comunicação, para a entrega da totalidade dos documentos e informações solicitados. Ressaltamos que a celeridade no atendimento a esta requisição é fundamental para garantir a efetiva fiscalização da aplicação dos recursos públicos, princípio assegurado constitucionalmente.

**Atenciosamente,**

**Tyara Orlando Carvalho**
**Membro designada e Presidente da Comissão**

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Fls. Nº 3 19 20
Processo Nº 16748 /2025
Rubrica

Tejara,

Em atenção a Comunicação Interna 231/2025, informo que esta Tesouraria da qual sou responsável não possui atribuição sobre a Sec. de Saúde, que dispõe de tesouraria própria. A atuação desta Tesouraria limita-se ao repasse dos recursos financeiros legais (FPM, institucionais e eventuais valores adicionais), não havendo ingerência sobre a execução, destinação ou comprovação das despesas do Contrato de Gestão nº 072/2025, cujos documentos devem ser solicitados diretamente à tesouraria da Sec. de Saúde.

Encaminha-se para ciência.

Em 29/12/25

Yalunara Batista da Silva
Diretor Financeiro
Matrícula 007191-01

10902

20

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 233/2025**

Processo Requerimento Nº **16833/2025** 29/12/2025 14:18:0
**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**

**REQUERIMENTO**
**TYARA ORLANDO CARVALHO**
**1f5d9a3f-440e-434e-851b-42d3add28bd3**
patricia.trabac

**PARA:** Gabinete do Prefeito Municipal – Sr. Antônio Lidiney Gobbi.
**DE:** Tyara Orlando Carvalho – Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo.
**ASSUNTO:** Comunicado de vacância e desfalque na Comissão de Procedimento Administrativo (Portaria nº 1.859/2025).

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo instituída pela **Portaria nº 1.859/2025**, venho, por meio desta, informar a Vossa Excelência que a referida Comissão encontra-se **desfalcada em sua composição**, o que compromete a continuidade e a legitimidade dos trabalhos de apuração das irregularidades no Contrato de Gestão nº 072/2025 (IAMASE).

A servidora **Shirley de Carvalho**, designada como membro desta Comissão pelo Art. 2º, inciso II da referida Portaria, protocolou formalmente um **pedido de desligamento**, manifestando expressamente que **não participará dos trabalhos da comissão**.

Diante o exposto, solicito a Vossa Excelência providencias sobre a imediata nomeação de substituto ou, alternativamente, orientações sobre a suspensão dos trabalhos até que a composição mínima necessária para a validade do ato seja restabelecida.

TYARA ORLANDO CARVALHO
Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo
(Portaria nº 1.859/2025)

100.526.727-77

21

## TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

A Comissão de Procedimento Administrativo, instituída pela Portaria nº 1.859/2025, representada neste ato pelos membros, por ora, constituídos, Paulo Roberto Lazaro e Tyara Orlando Carvalho, declararam para os devidos fins que receberam, nesta data, da Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, por meio de pen drive, os documentos relacionados ao Contrato de Gestão nº 072/2025, firmado com o Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esporte (IAMASE).

Marechal Floriano, 29 de dezembro de 2025.

Cassiana Carminati
Diretor Financeiro
Matricula 007190-01

Paulo R. Lazaro

22

## TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

A Comissão de Procedimento Administrativo, instituída pela Portaria nº 1.859/2025, representada neste ato pelos membros, por ora, constituídos, Paulo Roberto Lazaro e Tyara Orlando Carvalho, declararam para os devidos fins que receberam, nesta data, da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS -**, os documentos relacionados ao Contrato de Gestão nº 072/2025, firmado com o Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esporte (IAMASE).

Foram, então, nesta data entregues, no total, 04 (quatro) caixas de documentos para avaliação, nas quais estavam em posse da Comissão Permanente da SEMUS (o rol de documentos das respectivas caixas encontra-se anexado a este termo);

Neste mesmo ato, foram entregues outros documentos, são eles: defesa administrativo proc requerimento 16246/2025) da empresa Iamase; relatório da contabilidade (contagem de empenhos e pagamentos); cópia do contratpo de gestão celebrado com município e contratada; as CI´s 57/202; 54/2025 e recibos de entregas de documentos entregues a SEMUS no dia 23/12/2025.;

Marechal Floriano, 30 de dezembro de 2025.

**Ramom Rigoni Gobetti**
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 13 103/2025

23
10

Prefeitura de Marechal Floriano
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria Municipal de Saúde

Marechal Floriano, 19 de dezembro de 2025.

**CI/SEMUS/PMMF Nº 57/2025**
**Assunto:** Reiteração da CI nº 54/2025 – Requisição urgente de documentos – Contrato de Gestão nº 072/2025

**Para:** Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

Prezados(as),

Servimo-nos da presente para **REITERAR o teor da Comunicação Interna CI/SEMUS/PMMF nº 54/2025**, encaminhada anteriormente, **sem resposta até a presente data**.
Considerando as atividades de **análise, acompanhamento e fiscalização** referentes ao **Contrato de Gestão nº 072/2025**, reforçamos a **necessidade urgente** do encaminhamento dos documentos e informações já solicitados, indispensáveis para o cumprimento das atribuições legais desta Secretaria, quais sejam:

1. Todas as notas fiscais, recibos e comprovantes de despesas apresentados pela Organização Social relativos à prestação dos serviços de atendimento à saúde da população;
2. Comprovantes de pagamentos (ordens bancárias, extratos, entre outros) efetuados pelo Município à Organização Social;
3. Relatórios de prestação de contas apresentados pela Organização Social;
4. Pareceres e relatórios emitidos pelo Controle Interno ou por outros órgãos da Administração, referentes à análise, glosa ou aprovação das contas da OS;
5. Quaisquer outros documentos ou informações que a Comissão entender pertinentes ao caso.

Diante da relevância da matéria e do impacto direto no processo de fiscalização, solicitamos que as informações sejam encaminhadas **com a maior brevidade possível**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,

**Ramom Rigoni Gobetti**
Secretário Municipal de Saúde

Rua Waldemar Mees,95, Centro, Marechal Floriano – ES. CEP: 29255-000
Tel: (27) 93618-4190 – E-mail.: saude.mfloriano@gmail.com

Prefeitura de Marechal Floriano
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria Municipal de Saúde

Marechal Floriano – ES, 12 de dezembro de 2025

**CI/SEMUS/PMMF/Nº 54/2025**

**Para:** Comissão de planejamento, monitoramento, controle, avaliação e auditoria em saúde.

**Assunto:** Requisição urgente de documentos e informações pertinentes para Analise e Fiscalização referentes ao Contrato de Gestão nº 072/2025

**Prezados(as)**

Considerando as atividades de **análise, acompanhamento e fiscalização** relativas ao **Contrato de Gestão nº 072/2025**, solicitamos, **em caráter de urgência**, o envio dos documentos e informações abaixo relacionados, indispensáveis para a execução das responsabilidades de controle e verificação:

**1.** Todas as notas fiscais, recibos e comprovantes de despesas apresentados pela Organização Social para prestação de serviços de atendimento a saúde da população.

**2.** comprovantes de pagamentos (ordens bancarias, extratos) efetuados pelo Município à Organização Social.

**3.** Relatórios de prestação de contas da Organização Social

**4.** Pareceres e relatórios emitidos pelo Controle Interno ou outros Órgãos da Administração, referente a análise, glosa ou aprovação das contas apresentadas pela OS.

**5.** Qualquer outro documento/informação que achar pertinente ao caso.

Sem mais para o momento, agradecemos, deixando os votos de estimas e considerações.

Atenciosamente,

**Ramom Rigoni Gobetti**
Secretário Municipal de Saúde

| Prefeitura Municipal de Marechal Floriano<br>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO<br>Despacho de Correspondência | Fls. Nº | |
|---|---|---|
| | Processo Nº | |
| | Rubrica | |

Ofício recebido em 23/12/2025.

ELISSA ORLANDI
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE
Decreto Nomeação nº 12.179/2024

À SEMUS,

Conforme solicitado na CI 57/2025, seguem os seguintes documentos:

- Diagnóstico situacional, solicitado pela Portaria Municipal nº 722/2025, de 28 de março de 2025 (anexo);
- Relatório Preliminar de Monitoramento do Contrato de Gestão e Errata deste (anexo);
- Relatório de Verificação Documental e Financeira (anexo);
- Relatório financeiro – Resumo de operações (receita x despesa) do IAMASE (anexo);
- Documentos entregues pelo IAMASE referente à prestação de contas de junho a setembro/2025, em 4 caixas de arquivos, conforme descrito no **RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS** anexo;
- Ofícios enviados pela Comissão à PMMF e ao IAMASE (anexo).

Os comprovantes de pagamentos (ordens bancárias, extratos, entre outros) efetuados pelo município ao IAMASE foram solicitados à Tesouraria/Secretaria de Finanças, sendo informado que a responsável retorna somente na segunda dia 29/12/205.

Aproveito a oportunidade para esclarecer que a Comissão não recebeu até a presente data respostas referentes aos ofícios enviados ao IAMASE para esclarecimento de questões, sendo que por esse motivo não foi possível finalizar os relatórios de prestação de contas referente ao período de junho a setembro de 2025.

Todos os pontos questionados pelos ofícios estão descritos no Relatório Preliminar de Monitoramento do Contrato de Gestão.

Em 23/12/2025,

ELISSA ORLANDI
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE
Decreto Nomeação nº 12.179/2024

26

## RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando a CI n° 57/2025, de 19 de dezembro de 2025 (que reitera a CI nº 54/2025, de 12 de dezembro de 2025), a qual solicita a entrega dos documentos referentes à prestação de contas do período de junho a setembro de 2025 do Contrato de Gestão nº 72/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano e o Instituto de Apoio Ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE;

Eu, RAMON RIGONI GOBETTI, CPF nº 116.846.217-09, responsável pelo recebimento dos documentos referentes à **prestação de contas** acima identificada, declaro que recebi, nesta data, os materiais descritos abaixo, entregues por **ELISSA ORLANDI**, CPF nº **083.333.087-08** e **LISIANY CRISTINA COSTA NAKAHARA**, CPF nº 037.086.456-50.

**Ressaltamos que todos os arquivos estão numerados, rubricados e digitalizados.**

Relação de documentos entregues:

1. Caixa 1: páginas 1 a 555, contendo:
   a. Páginas 1 a 54: documentos do IAMASE, contendo: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura de Vitória, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado do Cartório Sarlo, Estatuto Social, Memorial Descritivo de Edificações emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, Ofício PGM, Ofícios IAMASE e anexos, e-mails, prints de tela e fotos sem relatório, Notas fiscais nº 02, 04 e 06 do IAMASE;
   b. Páginas 55 a 163: documentos dos médicos (cópias de diplomas, comprovantes de endereço, cédulas de identidade profissional, documentos pessoais, certidões de inscrição no CRM-ES, e outros);
   c. Páginas 164 a 406: notas fiscais e demais documentos de:
      - **R&F SERVIÇOS LTDA** (NF nº 01, de 01/06/2025, valor: R$ 9.000,00), acompanhado de laudo técnico de inspeção predial e relatórios de visita técnica;
      - **PROCEDE DEDETIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO ME** (NF nº 4431, de 15/09/2025, valor: R$ 4.900,00), acompanhado de propostas de prestação de serviços e certificados;
      - Pedido de venda da empresa **FORT MATERIAL ELÉTRICO** (de 01/09/2025, valor: R$ 1.134,00);
      - **SERRANO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** (NF nº 362, de 09/08/2025, valor: 1.984,20));
      - **POZZATTI & JAEGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS** (NF nº 61, de 10/07/2025, valor: R$ 6.000,00);
      - **GS GESTÃO SAÚDE LTDA** (NF nº 02, de 14/07/2025, valor: R$ 235.487,07);
      - **FOR LIFE SERVIÇOS MÉDICOS** (NF nº 174, de 17/07/2025, valor: R$ 200.000,00);
      - **FOR LIFE SERVIÇOS MÉDICOS** (NF nº 175, de 17/07/2025, valor: R$ 57.248,50);
      - **ECONFLEX COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA** (NF nº 53, de 19/07/2025, valor: R$ 88.346,00);
      - **A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA** (NF nº 173, de 24/07/2025, valor: 20.000,00);
      - **AUTO POSTO TESCH LTDA** (NF nº 925, de 01/08/2025, valor: 42.503,45);
      - Boleto pagamento de **ISS DA PREFEITURA DE VITÓRIA** (de 11/08/2025, valor: R$ 49.489,36);
      - Boleto pagamento de **ISS DA PREFEITURA DE VITÓRIA** (de 11/08/2025, valor: R$ 100.937,13);



10909

- **POZZATTI & JAEGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS** (NF nº 65, de 06/08/2025, valor: R$ 9.000,00);
- **GS GESTÃO SAÚDE LTDA** (NF nº 04, de 08/08/2025, valor: R$ 238.287,10);
- **SANTANA E NASSUR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (NF nº 692, de 11/08/2025, valor: R$ 39.450,00);
- **ECONFLEX COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA** (NF nº 67, de 18/08/2025, valor: R$ 77.840,00);
- **INDUSTRIA GRÁFICA SÃO JORGE LTDA** (NF nº 5770, de 18/08/2025, valor: R$ 1.880,00);
- **FOR LIFE SERVIÇOS MÉDICOS** (NF nº 178, de 19/08/2025, valor: R$ 85.403,50);
- **IMPACTO AUTOMAÇÃO LTDA** (NF nº 12165, de 19/08/2025, valor: 11.490,00);
- **THAIS DUARTE ARAUJO MATTIUZZI** (NF nº 22, de 19/08/2025, valor: R$ 2.93,00), acompanhado de relatório de treinamento e lista de presença;
- **FOR LIFE SERVIÇOS MÉDICOS** (NF nº 179, de 19/08/2025, valor: R$ 400.000,00);
- **A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA** (NF nº 173, de 20/08/2025, valor: R$ 20.000,00);
- **M & R ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** (NF nº 1616, de 15/09/2025, valor: R$ 16.000,00) acompanhado de relatório;
- **RIO SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA** (NF nº [illegible], de 22/08/2025, valor: R$ 2.250,00);
- 2 Recibos de **JRV CLIMATIZAÇÃO** (de 01/09/2025, valores: R$ 2.000,00 e R$ 1.300,00);
- **RADMEDIC SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM LTDA** (NF nº 35, de 02/09/2025, valor: R$ 2.790,00), acompanhado de escala de profissional;
- **AUTO POSTO TESCH LTDA** (NF nº 958, de 01/09/2025, valor: 39.678,02);
- **POZZATTI & JAEGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS** (NF nº 67, de 09/09/2025, valor: R$ 9.000,00);
- **GS GESTÃO SAÚDE LTDA** (NF nº 06, de 10/09/2025, valor: R$ 225.009,00);
- **RIO SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA** (NF nº 68, de 12/09/2025, valor: R$ 2.250,00);
- **FDRC BRAGA ASSISTÊNCIA MÉDICA** (NF nº 1881, de 12/09/2025, valor: R$ 5.555,00);
- **A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA** (NF nº 183, de 12/09/2025, valor: 20.000,00);
- **M & R ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** (NF nº 1552, de 21/08/2025, valor: R$ 12.600,00) acompanhado de relatório;
- **SANTANA E NASSUR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (NF nº 701, de 15/09/2025, valor: R$ 39.000,00);
- **FOR LIFE SERVIÇOS MÉDICOS** (NF nº 182, de 16/09/2025, valor: R$ 387.000,00);
- **FOR LIFE SERVIÇOS MÉDICOS** (NF nº 183, de 16/09/2025, valor: R$ 85.403,50);
- Boleto bancário de **ULTRAMED – VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA** (de 19/09/2025, valor: R$ 3.750,00);
- Boleto bancário de **EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** (de 15/08/2025, valor: 6.000,00);
- Boleto bancário de **EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** (de 15/09/2025, valor: 6.000,00);
- Boleto pagamento de **ISS DA PREFEITURA DE VITÓRIA** (de 10/09/2025, valor: R$ 100.215,57).

d. Páginas 407 a 555: quantitativo de atendimentos da atenção especializada de agosto de 2025, cronograma anual de ações, calendário de atendimentos da atenção especializada de setembro, mapas diários de consultas, listagem nominal de atendimentos de julho de 2025.

2. Caixa 2: páginas 556 a 1397, contendo:

a. Páginas 556 a 689: registros de empregados da empresa Essencial Saúde e Serviços de julho de 2025;
b. Páginas 690 a 774: registros de empregados da empresa Prime Service Gestão em Saúde LTDA de julho de 2025;
c. Páginas 775 a 813: contracheques dos empregados da empresa Prime Service Gestão em Saúde LTDA de julho de 2025;
d. Páginas 814 a 954: contracheques dos empregados da empresa Essencial Saúde e Serviços de julho e agosto de 2025;
e. Página 955: Lista de prestadores da GS Gestão Saúde LTDA;
f. Páginas 956 a 1397: solicitações de pagamentos de diarias.

3. Caixa 3: páginas 1398 a 2060, contendo:
   a. Páginas 1398 a 2060: solicitações de pagamentos de diarias.
4. Caixa 4: páginas: 2061 a 3073, contendo:
   a. Páginas 2061 a 2194: cupons fiscais de abastecimento. Registramos que a página 2101 foi paginada 2 vezes na sequência de cupons de abastecimento;
   b. Páginas 2195 a 3073: prints de telas dos trajetos dos veículos, registramos que durante a conferência da Prestação de Contas referente ao Contrato de Gestão nº 72/2025, no período de julho a setembro de 2025, foi identificado um equívoco na continuidade da numeração das páginas da caixa 4, da página 2501 a 2550, que não interferem na análise da documentação, pois trata-se de documentos de monitoramento do trajeto dos carros via GPS.

Marechal Floriano, 23 de dezembro de 2025.

Entregue por: Elissa Orlandi — Lisiany Cristina Costa Nakahara

Recebido por: _____ (nome) — _____ (nome)

Testemunhas: Adriene Schneider (nome) — _____ (nome)

29

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 001/2026 **URGENTE**

Processo Requerimento Nº **28/2026** 05/01/2026 11:38:13
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

REQUERIMENTO
COMISSAO DE INSTAURACAO DE PROCESSO
92629866-e242-4279-833d-979a9ebc6210 juliana.zuccon

**COMISSÃO DESTINADA À VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE E A LEGALIDADE DE DOCUMENTOS, CONTRATOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E NOTAS FISCAIS RELACIONADOS AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 072/2025.**

**PARA: Gabinete e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.**

**ASSUNTO: Requisição Urgente de Documentos ref. ao Contrato de Gestão nº. 072/2025.**

***Excelentíssimos (as) Senhores(as),***

A Comissão Instaurada pela Portaria 1859/2025, foi instituída para apurar à verificação de regularidade e a legalidade de documentos, contratos, procedimentos administrativos e notas fiscais relacionados ao contrato de gestão n.º 072/2025.

Assim, para a devida instrução do procedimento de apuração, solicito, caso haja, informações escritas, bem como documentos e informações, dos seguintes documentos abaixo:

1. **Ofícios, notificações e recomendações internas sobre glosas e retenções;**
2. **Relatórios oficiais de produção assistencial (apresentação, pela SEMUS, dos relatórios de produção emitidos a partir dos sistemas oficiais (e-SUS AB, SAI/SUS, TabNet/DATASUS);**
3. **Relatório de planilhas de recursos humanos (relatórios mensais exigidos pelo contrato, contendo quantitativos de profissionais por mês, funções, locais de atuação e remuneração;**
4. **Laudos de engenharia, relatórios de vistoria e documentos de "ambiência";**
5. **Contratos de transporte sanitários e aditivos;**
6. **Atas, resoluções e manifestações do Conselho Municipal de Saúde;**

30
10

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 001/2026 **URGENTE**

Processo Requerimento Nº 29/2026 05/01/2026 11:43:19
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

REQUERIMENTO
COMISSAO DE INSTAURACAO DE PROCESSO
d23db404-cad1-4b23-9991-0096da5d5fb3 juliana.zuccon

**COMISSÃO DESTINADA À VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE E A LEGALIDADE DE DOCUMENTOS, CONTRATOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E NOTAS FISCAIS RELACIONADOS AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 072/2025.**

**PARA: Gabinete e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.**

**ASSUNTO: Requisição Urgente de Documentos ref. ao Contrato de Gestão nº. 072/2025.**

***Excelentíssimos (as) Senhores(as),***

A Comissão Instaurada pela Portaria 1859/2025, foi instituída para apurar à verificação de regularidade e a legalidade de documentos, contratos, procedimentos administrativos e notas fiscais relacionados ao contrato de gestão n.º 072/2025.

Assim, para a devida instrução do procedimento de apuração, solicito, caso haja, informações escritas, bem como documentos e informações, dos seguintes documentos abaixo:

1. **Ofícios, notificações e recomendações internas sobre glosas e retenções;**
2. **Relatórios oficiais de produção assistencial (apresentação, pela SEMUS, dos relatórios de produção emitidos a partir dos sistemas oficiais (e-SUS AB, SAI/SUS, TabNet/DATASUS);**
3. **Relatório de planilhas de recursos humanos (relatórios mensais exigidos pelo contrato, contendo quantitativos de profissionais por mês, funções, locais de atuação e remuneração;**
4. **Laudos de engenharia, relatórios de vistoria e documentos de "ambiência";**
5. **Contratos de transporte sanitários e aditivos;**
6. **Atas, resoluções e manifestações do Conselho Municipal de Saúde;**

31
1

**8. Qualquer outro documento/informação que achar pertinente ao caso.**

Considerando o exíguo prazo estabelecido para a Comissão para findar os trabalhos, solicitamos que os documentos sejam encaminhados a esta Presidência no prazo máximo de **24 horas** a partir do recebimento deste comunicado, preferencialmente em formato digital e físico.

Certa de sua colaboração no resguardo dos princípios da legalidade e na prevenção de danos ao erário, agradeço a atenção.

Atenciosamente,

TYARA ORLANDO CARVALHO

Tyara Orlando Carvalho

Membro designada e Presidente da respectiva Comissão

32

**DESPACHO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (PORTARIA Nº 1.859/2025).**
**PARA:** Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde (CPMCAAS/SEMUS).
**ASSUNTO:** Solicitação de manifestação técnica sobre Defesa Administrativa – Contrato de Gestão nº 072/2025.

**CONSIDERANDO** a celebração do **Contrato de Gestão nº 072/2025** entre o Município de Marechal Floriano e o Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esporte (IAMASE);

**CONSIDERANDO** a instauração desta Comissão de Apuração por meio da **Portaria nº 1.859/2025**, com a finalidade de auditar documentos, procedimentos e despesas, bem como avaliar a extensão de eventuais irregularidades na execução do referido contrato;

**CONSIDERANDO** os apontamentos técnicos constantes no **Relatório de Verificação Documental e Financeira** e no **Relatório Preliminar de Monitoramento**, que identificaram inconformidades, tais como a realização de **48 pagamentos a fornecedores sem a apresentação de notas fiscais**, totalizando **R$ 2.450.311,87**, e divergências em notas fiscais validadas eletronicamente;

**CONSIDERANDO** que a IAMASE protocolou **Defesa Administrativa (Requerimento nº 16246/2025)**, na qual alega a "ruína estrutural" das unidades de saúde como fator excludente de responsabilidade e questiona a metodologia de fiscalização e a retenção de valores (*glosas*), dentre outros argumentos;

**CONSIDERANDO** as divergências apontadas em notas fiscais de fornecimento de combustível e a falta de autenticação eletrônica validável em diversos documentos fiscais apresentados pela Organização Social;

**CONSIDERANDO** que a defesa da Organização Social sustenta a ocorrência de "falhas na origem" por parte do Município na segregação de recursos federais e municipais, alegando que tal omissão teria dificultado a prestação de contas contábil;

**CONSIDERANDO** que o Instituto alega em sua peça de defesa a ocorrência de suposta sabotagem administrativa e insegurança jurídica, relatando tentativas reiteradas da

Recebido em 06/01/2026

Administração Municipal de impor a assunção integral dos serviços de transporte em saúde utilizando empresas de vans e utilitários já contratadas pela Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a tese defensiva de que tal exigência configuraria **direcionamento de fornecedores** e violação da autonomia da Organização Social, uma vez que a municipalidade teria tentado forçar a manutenção indireta de prestadores prévios sem um processo de seleção conduzido pelo Instituto e sem a formalização de um aditivo contratual com previsão de impacto financeiro;

**CONSIDERANDO** que a Organização Social apresenta um painel comparativo para demonstrar sua eficiência econômica, sustentando que, apesar de ter operado com um déficit de repasses, em torno, de R$ 1,7 milhão em relação ao valor contratual previsto para o trimestre, manteve 100% da cobertura de plantões médicos e o funcionamento das unidades;

**CONSIDERANDO** que a defesa fundamenta a qualidade da execução assistencial nos resultados da Pesquisa de Percepção do Usuário, alegando ter alcançado um **Índice Geral de Percepção do Usuário (IGPU) de 8,0/10**, com um índice de aprovação de **80% entre os usuários** (sendo 80% de elogios e sugestões na Ouvidoria contra 20% de reclamações);

**CONSIDERANDO**, o argumento defensivo de que a manutenção desses indicadores de satisfação e a resolutividade trazida por novos serviços (como o Raio-X implantado) constituiriam prova de que o investimento em pessoal e processos gerou valor público imediato, refutando a narrativa de inexecução ou má gestão;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da **Lei Municipal nº 2.705/2024** e do **Decreto Normativo nº 375/2024**, compete à Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde verificar, controlar e avaliar os serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que as atribuições da referida Comissão Permanente incluem a elaboração de relatórios, análises e pareceres para subsidiar a tomada de decisão da Gestão Municipal de Saúde, conforme o Art. 5º, inciso XII, do Decreto nº 375/2024;

**CONSIDERANDO** que a defesa apresentada pela IAMASE rebate diretamente os achados e indicadores de desempenho monitorados por esta Comissão Permanente, sendo o seu pronunciamento técnico indispensável para o deslinde do processo e garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os princípios do **contraditório e da ampla defesa**, garantindo que os argumentos técnicos apresentados pela Organização Social

sejam analisados pelo órgão que detém a atribuição legal de monitoramento e auditoria;

**RESOLVE:**

1. **ENCAMINHAR** os presentes autos, informando que **todos os documentos probatórios, relatórios financeiros, notas fiscais sob suspeita e a peça de defesa integral da IAMASE estão disponíveis para análise imediata**.

2. **SOLICITAR** formalmente que a **Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde (CPMCAAS/SEMUS)** se manifeste acerca dos argumentos técnicos e jurídicos deduzidos na defesa administrativa, especialmente quanto:

◦ À consistência das justificativas sobre a ausência de lastro fiscal nos pagamentos identificados;

◦ À validade dos dados de produção assistencial extraídos dos sistemas e-SUS AB e SIA/SUS frente às metas contratuais;

◦ À alegação de impossibilidade material de execução plena devido ao estado físico das unidades;

◦ À regularidade da aplicação de glosas proporcionais frente à produção assistencial comprovada nos sistemas oficiais do SUS.

◦ quaisquer outros elementos apontados que a respectiva Comissão achar pertinente.

3. O pronunciamento desta Comissão Permanente é indispensável para a instrução do processo e para a elaboração do Relatório Final que subsidiará a decisão final da autoridade superior quanto à regularidade da execução contratual.

Marechal Floriano/ES, 05/01/2026.

TYARA ORLANDO CARVALHO

Assinado digitalmente por TYARA ORLANDO CARVALHO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
19038182000188, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=TYARA ORLANDO
CARVALHO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.05 13:17:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Comissão de Apuração de Irregularidades** (Portaria nº 1.859/2025)

| Prefeitura Municipal de Marechal Floriano<br>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO<br>Despacho de Correspondência | Fls. Nº | |
|---|---|---|
| | Processo Nº | |
| | Rubrica | |

À Comissão de Apuração de Irregularidades (Portaria 1859/2025),

Considerando a Defesa Administrativa do IAMASE, referente ao Contrato de Gestão nº 72/2025, protocolado sob o número 16246/2025, seguem abaixo a manifestação da Comissão:

**Item II (Da natureza jurídica do ajuste e da gestão plena).** No que tange à implantação de protocolos clínicos e implantação de comissões, tais como comissão de estudo e revisão de óbitos, comissão de prontuários médicos e os demais citados, informo que não foram apresentados na prestação de contas os relatórios de atividades, atas, regimentos ou rotinas formais de tais comissão e protocolos, não sendo possível analisar a aplicação, execução e efetividade dessas atividades. Ainda nesse item, informamos que não houve ampliação de equipes de saúde da família, e que o profissional de fonoaudiologia atende demandas judiciais. Em relação ao transporte sanitário, a Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde identificou que este serviço não estava previsto no Contrato, bem como o serviço de monitorização, oferecimento de alimentação e fornecimento de combustíveis, sendo a Prefeitura oficializada para que fizesse as adequações no contrato.

**Item III (Natureza continuada, prazo de 60 meses, regime de glosas e retenção).** Informamos que os relatórios produzidos pela Comissão seguiram o rito estabelecido na legislação federal e municipal. Ressalta-se que o Estatuto dos Servidores do Município de Marechal Floriano (Lei Complementar nº 01, de 01 de setembro de 2017) estabelece em seu artigo 181º, item VII, que é dever do servidor levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo que exerce. Além disso, a Lei nº 9637, de 15 de maio de 1998, em seu artigo 8º, parágrafo 3º estabelece que a comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, e em seu artigo 9º estabelece que os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

**Item IV (Da impossibilidade material de execução plena das obrigações de ambiência).** O Contrato prevê no item 1.3.5 que "a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção predial dos setores funcionais (pintura, alvenaria, hidrossanitário, urbanização, sistema elétrico – incluindo iluminação, quadros, subestação e proteção contra descarga atmosférica, climatização, sinalização, etc.), contados da assinatura do contrato de gestão". A Comissão é responsável por avaliar a execução do contrato, entretanto, os limites entre manutenção de uso e obras estruturais devem ser discutidas entre o IAMASE e a SEMUS e serem melhor detalhadas no Contrato.

**Item V (Da produção assistencial).** Não há questionamento pela Comissão sobre a produção assistencial, uma vez que ela está registrada nos sistemas de informação em saúde. A Comissão pontua em seu relatório que as metas físicas de produção assistencial não foram pactuadas no Contrato, solicitando que essa informação fosse acrescida ao mesmo.

**Item V - repetido (Do quadro de sabotagem administrativa, manipulação de documentos e imposição de obrigações extracontratuais).** A contratada alega desconhecimento quanto às notas fiscais consideradas falsas e/ou irregulares. Contudo, verifica-se que tais documentos integraram formalmente a prestação de contas apresentada pela própria entidade, a qual é de sua inteira responsabilidade, nos termos do contrato e da legislação aplicável. Ressalta-se que a prestação de contas constitui ato formal da contratada, pressupondo a veracidade, regularidade e autenticidade dos documentos que a compõem, não sendo admissível a alegação de desconhecimento de documentos por ela mesma apresentados. É de desconhecimento da Comissão a afirmação de que o IAMASE foi "demandado" a assumir obrigações extracontratuais. Sobre a representação de membro da OS na Comissão que avalia a prestação de contas, bem como o próprio gestor da pasta e do executivo, tal fato foi oficiado à PMMF para que adequasse o Contrato à Lei 9637/1998. A participação do Gestor em qualquer Comissão de prestação de contas configura conflito de interesses e compromete a imparcialidade da fiscalização, podendo gerar nulidade dos atos

praticados e apontamentos por órgãos de controle, uma vez que possui atribuições executivas e decisórias, como: autorizar pagamentos, atestar execução, solicitar ajustes e conduzir a relação administrativa com a contratada. E a Comissão, por sua vez, tem função avaliativa, técnica e de controle, devendo atuar com independência em relação à gestão do contrato. Por outro lado, a inclusão de representante da Organização Social em comissão responsável por fiscalizar ou avaliar o contrato viola o princípio da impessoalidade, caracteriza autofiscalização, compromete a independência do controle e configura *conflito de interesses* direto e insanável. Mesmo que a participação seja "consultiva" ou "sem direito a voto", esta não é adequada quando se trata de comissão de monitoramento e fiscalizatória. Em relação à segregação de recursos com contas bancárias específicas, a Comissão pontuou tal recomendação à PMMF para que fizesse a adequação das cláusulas contratuais para contemplar a segregação dos recursos. No tocante à utilização de recursos federais vinculados e provenientes de emendas parlamentares, ressalta-se que tais valores possuem natureza carimbada, devendo ser aplicados exclusivamente nas finalidades previamente definidas nos instrumentos legais e normativos que disciplinam sua transferência, execução e prestação de contas. A aplicação desses recursos exige segregação financeira e contábil, com identificação clara das despesas custeadas, apresentação de documentação comprobatória idônea e vinculação direta ao objeto pactuado, observando-se as normativas do Ministério da Saúde, as condições previstas nos instrumentos de repasse e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. A ausência de comprovação específica, a aplicação em finalidade diversa daquela originalmente prevista, bem como a falta de rastreabilidade e transparência na execução financeira, comprometem a regularidade da prestação de contas e podem ensejar glosas, restituição de valores e responsabilizações administrativas, civis e eventualmente penais. Assim, a correta gestão dos recursos federais vinculados e das emendas parlamentares exige o cumprimento rigoroso dos critérios legais, contratuais e técnicos, não sendo possível admitir flexibilização quanto à destinação, comprovação e controle de sua aplicação. Sobre a atuação da Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, esta foi acionada uma vez que as Comissões estabelecidas no Contrato estavam desmobilizadas por solicitações de saída de membros e pelo conflito da participação de outros. A desmobilização das comissões inicialmente instituídas não implica paralisação do dever legal da Administração Pública de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, especialmente no que se refere à aplicação de recursos públicos, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e da Lei nº 9.637/98. Diante da necessidade de garantir a continuidade da função fiscalizatória e a regular instrução do processo administrativo, a Secretaria, no exercício de seu poder-dever de autotutela e de organização administrativa, acionou comissão técnica regularmente instituída em sua estrutura administrativa, dotada de competência para tais atividades, a qual assumiu legitimamente os trabalhos de análise da prestação de contas, emitindo relatório para seu superior. Entretanto, diante dos fatos identificados é dever legal do servidor público fazer as comunicações aos órgãos de controle externo, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas em observância aos princípios da legalidade, moralidade e proteção do interesse público, sob pena de responsabilização por omissão. Em relação às glosas, estas foram medidas adotadas pelo poder executivo. Cumpre esclarecer que as glosas constituem medida técnica e administrativa, decorrente da identificação de despesas não comprovadas, irregulares ou desacompanhadas de documentação idônea, em desconformidade com o contrato de gestão e com a legislação aplicável. Ainda sobre a temática, a Comissão procedeu à análise da prestação de contas com base exclusivamente nos elementos e documentos apresentados pela própria contratada, em observância aos princípios da legalidade, da objetividade e da vinculação aos autos do processo administrativo. Contudo, não foi possível a emissão de parecer conclusivo, em razão da insuficiência e incompletude da documentação apresentada, a qual se revelou incapaz de comprovar, de forma adequada, a regular aplicação dos recursos públicos. Registra-se, ainda, que a contratada foi formalmente instada a apresentar as informações solicitadas, por meio de ofícios regularmente expedidos, não tendo, entretanto, apresentado resposta ou encaminhado a documentação complementar solicitada dentro dos prazos estabelecidos. Assim, a impossibilidade de emissão de parecer conclusivo decorre unicamente da deficiência da documentação apresentada, mantendo-se hígidos os apontamentos técnicos realizados no curso da análise.

**Item VII (Do painel comparativo de gastos e racionalidade econômica).**

No decorrer da análise documental do processo do chamamento público verificou-se que não foi apresentado estudo de impacto financeiro, tampouco memória de cálculo, capazes de subsidiar a viabilidade econômica da

contração de uma Organização Social. A análise quanto à alegada eficiência econômica, efetividade social e eficácia na resolutividade das ações executadas no âmbito do contrato de gestão pressupõe a existência de elementos técnicos objetivos, tais como indicadores, parâmetros comparativos, séries históricas, custos unitários, metodologia de apuração e demonstração clara da relação entre recursos aplicados, produtos entregues e resultados alcançados. A inexistência de tais informações inviabiliza qualquer juízo técnico conclusivo quanto ao desempenho da entidade contratada sob as dimensões de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Dessa forma, a ausência de estudo de impacto financeiro e de memória de cálculo compromete a análise da eficiência econômica e da efetividade social alegadas, mantendo-se a impossibilidade de validação dos resultados apresentados. Constatou-se, ainda, a realização de gasto não previsto no contrato, consistente na aquisição de equipamento de Raio-X, em desacordo com o contrato de gestão, o qual condiciona a realização de despesas dessa natureza à prévia autorização do Gestor, requisito que não foi atendido. Ademais, não foi apresentada a respectiva nota fiscal, documento indispensável à comprovação da despesa e à verificação de sua regularidade, legalidade e vinculação ao objeto contratual. A ausência de autorização formal e de documentação fiscal idônea inviabiliza o reconhecimento da despesa no âmbito da prestação de contas. Ressalta-se que a realização de despesas sem previsão contratual, sem autorização expressa e desacompanhadas de comprovação documental configura descumprimento de cláusula contratual, comprometendo a transparência, a rastreabilidade do gasto e o controle da aplicação dos recursos públicos.

Em 07/01/2026,

**ELISSA ORLANDI**
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE
Decreto Nomeação nº 12.179/2024

38
1

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 233/2025**

Processo Requerimento Nº 10033/2025 29/12/2025 14:18:0
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

REQUERIMENTO
TYARA ORLANDO CARVALHO
1f5d9a3f-440e-434e-851b-42d3add28bd3

pericia.trabal

**PARA:** Gabinete do Prefeito Municipal – Sr. Antônio Lidiney Gobbi.
**DE:** Tyara Orlando Carvalho – Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo.
**ASSUNTO:** Comunicado de vacância e desfalque na Comissão de Procedimento Administrativo (Portaria nº 1.859/2025).

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo instituída pela **Portaria nº 1.859/2025**, venho, por meio desta, informar a Vossa Excelência que a referida Comissão encontra-se **desfalcada em sua composição**, o que compromete a continuidade e a legitimidade dos trabalhos de apuração das irregularidades no Contrato de Gestão nº 072/2025 (IAMASE).

A servidora **Shirley de Carvalho**, designada como membro desta Comissão pelo Art. 2º, inciso II da referida Portaria, protocolou formalmente um **pedido de desligamento**, manifestando expressamente que **não participará dos trabalhos da comissão**.

Diante o exposto, solicito a Vossa Excelência providencias sobre a imediata nomeação de substituto ou, alternativamente, orientações sobre a suspensão dos trabalhos até que a composição mínima necessária para a validade do ato seja restabelecida.

TYARA ORLANDO CARVALHO
Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo
(Portaria nº 1.859/2025)

100526.727-72

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**Despacho de Correspondência**

Fls. Nº 397
Processo Nº 168 33/2025
Rubrica

A COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Segue em anexo a Portaria nº 002/2026.

Em 07.01.2026

ANTONIO LIDINEY GOBBI:79256953749 Assinado de forma digital por ANTONIO LIDINEY GOBBI:79256953749

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**
**Prefeito Municipal**

40
7 @

**PORTARIA Nº. 002/2026**

**ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO INSTAURADA SOB A PORTARIA Nº 1.859/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,** Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis e,

- **CONSIDERANDO** a manifestação exarada pela Procuradoria Geral do Municípios nos autos de protocolo nº 16744/2025;

- **CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 233/2025 protocolada sob o nº 16833/2025;

- **CONSIDERANDO** a CI/SEMUS/PMMF nº 02/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam alterados os membros integrantes da Comissão de Processo Administrativo para apuração de irregularidades no Contrato de Gestão nº 072/2025 instaurada sob a Portaria de nº 1.859/2025, passando a vigorar com a seguinte composição:

**I – PAULO ROBERTO LAZARO - Presidente;**

**II – ALESSANDRA BUSATO DE OLIVEIRA - Membro;**

**III – ARIANI CARNELLI - Membro.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CI-CPA-Nº 001/2026**

Processo Requerimento Nº **233/2026**
**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**
08/01/2026 13:14:2

**REQUERIMENTO**
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCEDIMENTO**
19a631e8-2d82-44aa-a5c1-e68f7474a3d3 patricia.trabar.

41

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal
**Assunto:** Solicitação de Prorrogação de Prazo — Portaria nº 1.859/2025 (Apuração de Irregularidades por meio do Contrato de Gestão nº 072/2025 — IAMASE)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

No exercício das atribuições que me foram conferidas pela Portaria nº 1.859/2025, venho respeitosamente, solicitar a prorrogação do prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo responsável pela apuração de eventuais irregularidades relacionadas ao Contrato de Gestão nº 072/2025, celebrado com o IAMASE, por mais **15 (quinze) dias**.

A prorrogação se faz necessária em razão da complexidade dos fatos apurados, do volume de documentos a serem analisados e da possível necessidade de realização de diligências complementares, de modo a assegurar uma apuração completa, precisa e juridicamente segura.

Dessa forma, visando à entrega de um Relatório Final que contemple a descrição fática fidedigna e as recomendações de medidas corretivas necessárias, aguardo o deferimento do pedido.

**Atenciosamente,**

Paulo Roberto Lázaro
Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo (Portaria nº 1.859/2025)

42
1

# DESPACHO

Considerando os pedidos formais de desligamento protocolizados pelos membros Alessandra Busato de Oliveira e Ariani Carnelli, integrantes da Comissão de Procedimento Administrativo instituída pela Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026, os quais ainda não receberam apreciação pela autoridade competente;

Considerando que este Presidente também apresentou pedido formal de desligamento em 12/01/2026, igualmente pendente de manifestação;

Considerando que os membros desligados foram previamente convocados para reunião da Comissão, inclusive por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp), contudo não compareceram;

Considerando a inexistência de composição mínima da Comissão para funcionamento regular;

**DESPACHO:**
Fica registrado que os trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo encontram-se **temporariamente suspensos**, até que a autoridade competente se manifeste sobre os pedidos de desligamento apresentados e proceda à **recomposição da Comissão**, mediante designação de novos membros ou edição de nova Portaria.

Marechal Floriano/ES, 13 de janeiro de 2026.

**Paulo Roberto Lázaro**
Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo

43

# REQUERIMENTO

Ao

Ilmo. Sr.

PAULO ROBERTO LAZARO
Presidente da Comissão de Apuração de Irregularidades
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano]
[Município/Estado]

**Assunto:** Não participação em Comissão instituída pela Portaria nº 1859/2025

Eu, **_ALESSANDRA BUSATO DE OLIVEIRA,** brasileira, Atendente, matrícula nº 000147-01, lotada em Secretaria Municipal de Interior e Transportes, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **REQUERER minha dispensa/não participação** da **Comissão instaurada por meio da Portaria nº 1859/2025**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Ocorre que a referida Comissão possui como finalidade a realização de **auditoria**, atividade que demanda **conhecimento técnico específico**, notadamente na área de fiscalização e análise técnica especializada.

Entretanto, **não possuo capacitação técnica nem formação específica para a realização de auditoria**, tampouco **integro ou possuo vínculo funcional com a área da saúde**, setor diretamente relacionado ao objeto da apuração, o que compromete a adequada execução dos trabalhos e a eficiência administrativa.

Ressalta-se que a participação em comissão dessa natureza exige conhecimentos técnicos específicos, sob pena de prejuízo à lisura, à legalidade e à eficácia dos atos administrativos, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência e interesse público**.

Diante do exposto, **requeiro minha exclusão/não participação** da Comissão instituída pela Portaria nº 1859/2025, por absoluta **incompatibilidade técnica e funcional**, colocando-me à disposição para colaborar em atividades compatíveis com minha formação e atribuições legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Marechal Floriano/ES, 09 de Janeiro de 2025.

**Assinatura**

Nome: Busato
Cargo/Função: Atendente

Matrícula: 000147-01

Processo Requerimento Nº 316/2026
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
09/01/2026 14:59:15

REQUERIMENTO
ALESSANDRA BUSATO DE OLIVEIRA
1b18d8b8-1765-4bd6-a8d1-a4d02420d947
juliana.zuccon

44
1ª

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

# REQUERIMENTO

Protocol

Processo Requerimento Nº 325/2026 09/01/2026 16:34:0
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

REQUERIMENTO
ARIANI CARNELLI
4474e369-d597-4304-afaf-eb2188976670 patricia.trabac

Exmº Srª Prefeito Municipal, Requerimento que faz

Requerente:

Ariani Carnelli

CPF/CNPJ

078.296.277-70

Telefone

(27) 99968-7948.

Endereço Completo:

Rua Alcemir Reffer - Centro - Marechal Floriano - E.S

E-mail

Reservado para a Prefeitura Municipal:

Requeiro a V. Exª

Eu Ariani Carnelli venho requerer minha dispensa/não participação da Comissão de Processo Administrativo conforme Portaria 02/2026. Por motivos de não possuir conhecimento Técnico e jurídico. Sendo que a Comissão não possui membros da area Técnico e jurídica.

Marechal Floriano/ES 09 de janeiro de 2026 Assinatura:

10927

45
10

# REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor
**Antonio Lidiney Gobbi**
Prefeito do Município de Marechal Floriano/ES

Processo Requerimento Nº **361/2026**
**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**
12/01/2026 13:38:1

**REQUERIMENTO**
**PAULO ROBERTO LAZARO**
**64861049-a291-43eb-aee5-b3043499a1f2**
patricia.trabac

**Assunto:** Solicitação de desligamento de comissão

Eu, **Paulo Roberto Lázaro**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Convênios, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **REQUERER** meu desligamento da **Comissão de Procedimento Administrativo**, instituída pela **Portaria nº 1.859/2025,** alterada pela **Portaria nº 002/2026.**

A presente solicitação fundamenta-se no fato de que não possuo conhecimento específico na área demandada, tampouco a capacidade técnica necessária para contribuir de forma adequada com os trabalhos desenvolvidos pela referida comissão, o que me causa desconforto e insegurança. Pude observar isso mais detidamente em uma breve análise da documentação disponibilizada para realização dos trabalhos da Comissão. Ademais, em razão das atribuições atualmente sob minha responsabilidade, não disponho de tempo hábil para acompanhar e concluir as atividades da comissão dentro dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, visando não comprometer a qualidade, a eficiência e a regularidade dos trabalhos administrativos, e ainda evitar possíveis prejuízos à municipalidade, entendo que meu desligamento se mostra a medida mais adequada no presente momento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Marechal Floriano/ES, 12 de janeiro de 2026.

Paulo Roberto Lazaro
Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo -
Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026.

46
10

**CI-CPA-Nº 002/2026**

**De:** Comissão de Procedimento Administrativo – Presidente
**Para:** Gabinete do Prefeito
**Assunto:** Solicitação de recomposição da Comissão de Procedimento Administrativo

Processo Requerimento Nº **429/2026** 13/01/2026 11:34:43
**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**

**REQUERIMENTO**
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCEDIMENTO**
32112270-0fa1-4b7b-8878-4838713c786c
sara.littig

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que os membros Alessandra Busato de Oliveira e Ariani Carnelli, integrantes da Comissão de Procedimento Administrativo instituída pela Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026, apresentaram pedidos formais de desligamento, devidamente protocolizados neste Município respectivamente sob números 316/2026 e 325/2026, os quais ainda se encontram pendentes de apreciação pela autoridade competente.

Ressalte-se, ainda, que os referidos membros foram previamente convocados para reunião da Comissão nesta data, inclusive por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp), objetivando dar continuidade aos trabalhos, até recebermos a devolutiva das solicitações de desligamento, contudo não compareceram, o que evidencia a impossibilidade prática de funcionamento regular da Comissão em sua composição atual.

Informo, igualmente, que este Presidente também apresentou pedido formal de desligamento da referida Comissão em 12/01/2026, através do protocolo nº 361/2026, igualmente pendente de manifestação, circunstância que reforça a inviabilidade de continuidade dos trabalhos.

Diante da ausência de composição mínima e da pendência de apreciação dos pedidos de desligamento apresentados por todos os membros, informo que os trabalhos da Comissão encontram-se **temporariamente suspensos**, conforme despacho juntado aos autos.

Assim, solicito a adoção das providências cabíveis para a **recomposição da Comissão**, mediante designação de novos membros ou edição de nova Portaria, a fim de viabilizar o regular prosseguimento do procedimento administrativo.

Marechal Floriano/ES, 13 de janeiro de 2026.

**Paulo Roberto Lázaro**
Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo

47

**DESPACHO – RETOMADA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

**DESPACHO**

Considerando que, por meio de despacho datado de 13 de janeiro de 2026, os trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo instituída pela Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026, foram **temporariamente suspensos**, em razão dos pedidos formais de desligamento apresentados por seus membros, ainda pendentes de apreciação pela autoridade competente;

Considerando que, **até a presente data**, não houve manifestação da autoridade competente acerca dos pedidos de desligamento protocolizados, tampouco quanto à recomposição da Comissão;

Considerando que o Processo Administrativo nº **15834/2025** trata de matéria relevante e sensível, envolvendo a apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato de Gestão nº 072/2025, não sendo recomendável sua paralisação por prazo indeterminado;

Considerando o **princípio da continuidade do serviço público**, bem como o dever da Administração de promover o regular andamento dos processos administrativos;

**DETERMINO:**

1. A **retomada dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo**, com a finalidade de assegurar o regular andamento e a instrução do Processo Administrativo nº 15834/2025;
2. Que a retomada dos trabalhos ocorre **em caráter excepcional e provisório**, diante da ausência de manifestação da autoridade competente sobre os pedidos de desligamento e a recomposição da Comissão;
3. Que seja **reiterada à autoridade competente** a necessidade de apreciação dos pedidos de desligamento apresentados e de adoção das providências administrativas cabíveis quanto à recomposição formal da Comissão;
4. Registre-se nos autos que os atos praticados pela Comissão visam **resguardar o interesse público**, a continuidade administrativa e a regularidade do processo.

Marechal Floriano/ES, 16 de janeiro de 2026.

**Paulo Roberto Lázaro**
Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo

4270

**Processo Administrativo de Saneamento e Contraditório nº 15834/2025**

**Interessado: Controladoria Interna do Município de Marechal Floriano - ES**
**Objeto: Apuraçào de possíveis irregularidades relacionadas ao contrato de gestào 072/2025**; execução de serviços; notas fiscais; medições; produção assistencial; pagamentos)
**Comissào: Portaria nº 002/2026 (designaçào)**

À Controladoria Interna de Marechal Floriano/ES

## I – RELATÓRIO

**CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo para apuração de eventuais irregularidades relacionadas ao contrato de gestão 072/2025, e verificando-se a necessidade de **suporte técnico especializado** para análise documental/contábil/financeira e verificação de conformidade, de modo a robustecer a instrução e permitir a adequada formação de convicção pela Comissão;

**CONSIDERANDO** que a Comissão possui competência para **determinar diligências**, requisitar informações e solicitar apoio técnico de órgãos/unidades internas, **sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa**;

**CONSIDERANDO** a contratação de auditoria independente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano – ES.

## II – DETERMINAÇÀO

**DETERMINO** a realização de **AUDITORIA/ANÁLISE TÉCNICA** pela **(Controladoria Interna do Município de Marechal Floriano – ES)**, por meio da empresa contratada CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA, a fim de examinar os documentos e atos relacionados ao objeto deste Processo Administrativo, com emissão de **RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DE AUDITORIA** (conclusivo quanto aos achados técnicos), para subsidiar o relatório final desta Comissão.

## III – ESCOPO E QUESITOS

A unidade de auditoria deverá, no mínimo:

1. **Delimitar o escopo e período auditado**: identificando contrato/instrumento, aditivos e responsáveis pela gestão/fiscalização no período.
2. **Conferir lastro documental** das despesas e pagamentos: existência/regularidade de (i) notas fiscais/recibos, (ii) liquidação/atesto, (iii) ordem de pagamento, (iv) comprovação de entrega/execução, (v) medições/boletins, (vi) relatórios de produção (quando aplicável).

49

3. **Verificar conformidade** com o instrumento contratual/plano de trabalho/termo de referência e com normativos aplicáveis.
4. **Apontar achados** com indicação objetiva de: fato, critério, causa provável, efeito/risco, evidências (documentos e referências aos autos) e responsáveis/áreas envolvidas (quando possível).
5. **Identificar duplicidades, inconsistências ou pagamentos indevidos**, como: duplicidade de NFs; divergência de valores; ausência de comprovação; serviço não executado; itens fora do objeto; indícios de sobrepreço/superfaturamento (se aplicável).
6. **Quantificar valores**: (i) valor total analisado, (ii) valores regulares, (iii) valores com inconsistência/pendência de comprovação, (iv) valores potencialmente glosáveis/ressarcíveis, apresentando memória de cálculo.
7. **Indicar documentação complementar necessária** para saneamento e recomendar diligências adicionais, se imprescindíveis.
8. **Conclusão técnica**: classificar achados por gravidade/materialidade e sugerir encaminhamentos técnicos (ex.: glosa, recomposição documental, ajuste de rotinas de fiscalização, aperfeiçoamento de controles), **sem prejuízo** do juízo final administrativo a cargo desta Comissão.

## IV – DOCUMENTOS

Fica franqueado à Auditoria o acesso aos autos do Processo Administrativo e aos arquivos necessários, sendo estes físicos, digitais e se fazendo necessário alguma informação complementar provinda dos sistemas governamentais pertinentes, podendo requisitar, por intermédio desta Comissão, documentos complementares às unidades competentes.

## V – PRAZOS

Fixado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação do Relatório Técnico de Auditoria, contados do recebimento deste despacho.

## VI – CONTRADITÓRIO E PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

Concluída a auditoria, o relatório deverá ser juntado aos autos e, **havendo apontamentos que possam resultar em glosa, ressarcimento, responsabilização ou outra medida desfavorável**, a Comissão dará ciência ao interessado para manifestação e apresentação de documentos, assegurando o **contraditório e a ampla defesa**, antes da elaboração do relatório final.

## VII – ECAMINHAMENTO

Encaminhe-se cópia deste despacho à **empresa contratada** para ciência e

50
10

cumprimento, com urgência, certificando-se nos autos.

Marechal Floriano/ES, 16 de janeiro de 2026.

**PAULO ROBERTO LAZARO**
Presidente da Comissão

51

# RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

**Contrato de Gestão nº:** 072/2025
**Comissão:** Comissão de Procedimento Administrativo
**Instituição:** Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026

## I – IDENTIFICAÇÃO

Eu, Paulo Roberto Lázaro, Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo, instituída pela Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026, composta pelos membros Alessandra Busato de Oliveira, Ariani Carnelli e pelo subscritor, designada para a apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato de Gestão nº 072/2025, apresento o presente Relatório Técnico Preliminar.

## II – DA COMPOSIÇÃO ATUAL DA COMISSÃO

Registra-se que, embora a Comissão de Procedimento Administrativo tenha sido originalmente instituída com três membros, eu e as servidoras **Alessandra Busato de Oliveira** e **Ariani Carnelli** formalizamos pedido de desligamento da referida Comissão.

Até a presente data, nós não obtivemos retorno do solicitado, em razão disso, a Comissão encontra-se **sem recomposição formal**, circunstância que inviabilizou a realização de reuniões colegiadas, sem prejuízo da adoção de providências administrativas preliminares necessárias à preservação da instrução processual.

## III – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

No âmbito dos trabalhos desta Comissão, foram recebidos documentos físicos, posteriormente juntados aos autos do Processo Administrativo, com potencial relação direta com a execução, acompanhamento e fiscalização do **Contrato de Gestão nº 072/2025**.

Os documentos foram encaminhados à Comissão com a finalidade de **subsidiar a apuração dos fatos**, especialmente quanto à regularidade dos atos administrativos e à conformidade da execução do contrato de gestão.

Ressalta-se que os documentos recebidos foram apresentados em meio físico, encontrando-se sob guarda desta Comissão, razão pela qual, neste momento, a análise apresentada possui caráter

52
10

técnico preliminar, sem prejuízo de exame individualizado e aprofundado de cada peça documental.

## IV – DESCRIÇÃO GERAL DOS DOCUMENTOS

De forma sintética e preliminar, os documentos analisados consistem em expedientes administrativos oficiais, contendo manifestações formais de órgãos e/ou autoridades públicas, com referências a procedimentos administrativos, orientações, comunicações institucionais e atos relacionados à gestão e à execução contratual.

Observa-se que os documentos possuem estrutura típica de atos administrativos formais, contendo identificação institucional, fundamentação normativa e encaminhamentos administrativos, indicando relevância para a compreensão do contexto em que se insere o Contrato de Gestão nº 072/2025.

## V – ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR

Em análise técnica preliminar, verifica-se que os documentos:

- apresentam pertinência temática com o objeto do Contrato de Gestão nº 072/2025;
- possuem potencial relevância para a verificação da regularidade da condução administrativa, da execução contratual e dos mecanismos de acompanhamento e controle;
- indicam a existência de atos administrativos que merecem análise aprofundada, especialmente quanto à legalidade, aderência às cláusulas contratuais e observância das normas aplicáveis.

Registra-se que, nesta fase, não se emite juízo conclusivo, tampouco se apontam responsabilidades individuais, limitando-se o presente relatório a uma avaliação técnica inicial, com vistas à adequada instrução do processo.

## VI – ENCAMINHAMENTOS SUGERIDOS

Considerando a natureza e a relevância dos documentos recebidos, sugere-se à Comissão:

1. a realização de **análise detalhada e individualizada** de cada documento;
2. a eventual **solicitação de esclarecimentos complementares** aos setores ou responsáveis envolvidos;
3. a avaliação da necessidade de **oitivas, diligências ou requisição de novos documentos**, caso entenda pertinente;

53
10

4. a posterior elaboração de **relatório técnico conclusivo**, após a completa instrução processual.

**VII – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, registra-se o **recebimento formal dos documentos** e sua incorporação aos autos do Processo Administrativo, destacando-se sua relevância para a continuidade dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo, no âmbito da apuração relacionada ao Contrato de Gestão nº 072/2025.

Encaminha-se o presente Relatório Técnico Preliminar para ciência da Comissão e adoção das providências que entender cabíveis.

Marechal Floriano/ES, 20 de janeiro de 2026.

Paulo Roberto Lazaro
Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo -
Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026.

Processo Requerimento Nº 716/2026
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
19/01/2026 12:15:19
Prefei
REQUERIMENTO
CPMCAA - COMISSÃO PERMANENTE DE
a36191d6-c673-4be5-bf56-6913475475bf
juliana.zuccon

**Secretaria Municipal de Saúde**
**Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde**

Marechal Floriano, 19 de janeiro de 2026.

**CI/CPMCAA/SEMUS/PMMF/Nº 006/2026**
**ASSUNTO: Relato técnico sobre análise de defesa administrativa do IAMASE, documentos anexos, inconsistências financeiras e dever de comprovação documental**

Sr. Paulo Roberto Lázaro
**Presidente da Comissão de Processo Administrativo**

Em atenção ao processo administrativo referente ao Contrato de Gestão nº 72/2025, protocolado sob o nº 16246/2025, em 11/12/2025, encaminha-se o presente ofício com a finalidade de relatar, de forma técnica, objetiva e circunstanciada, os procedimentos de análise realizados no âmbito da defesa administrativa apresentada pelo Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE.

Registra-se, inicialmente, que a empresa protocolou defesa administrativa composta por texto argumentativo e documentos anexos, os quais foram analisados em momentos distintos, respeitada a cronologia dos atos processuais, conforme descrito a seguir.

No que se refere exclusivamente ao texto da defesa, a Presidente da Comissão de Processo Administrativo então constituída pela Portaria Municipal nº 1859/2025 solicitou, por meio de despacho datado de 05/01/2025, a emissão de parecer técnico, o qual foi devidamente elaborado e segue anexo na íntegra a este ofício, para fins de registro, contextualização e preservação da motivação dos atos administrativos.

Posteriormente à conclusão da análise do texto da defesa e à emissão do referido parecer, procedeu-se à análise dos documentos anexos apresentados pela empresa, etapa realizada em momento posterior e de forma independente da avaliação do mérito argumentativo da defesa.

Durante a análise documental, verificou-se que a empresa apresentou nova planilha financeira, distinta daquela originalmente encaminhada na prestação de contas. Para fins de transparência, rastreabilidade e conferência, as duas planilhas financeiras seguem anexas a este ofício.

Da análise comparativa entre a planilha financeira original e a planilha posteriormente apresentada, foram identificadas inconsistências, dentre as quais se destacam:

a) Alteração dos valores constantes das notas fiscais anteriormente identificadas com inconsistência entre a nota fiscal física apresentada na prestação de contas e a nota verificada por meio da chave de validação, passando a constar valores distintos na nova planilha;
b) Substituição das empresas emitentes das notas fiscais apontadas como não existentes quando verificadas pela chave de validação por outras empresas na nova planilha financeira;
c) Supressão de valores que constavam na planilha financeira original e que deixaram de constar na planilha apresentada posteriormente;
d) Ausência de anexação de novas notas fiscais que respaldem os valores e as empresas indicadas na nova planilha financeira;
e) Ausência de cópia de contratos, instrumentos formais ou quaisquer outros documentos hábeis que comprovem vínculo jurídico ou relação contratual entre a empresa e as empresas indicadas na nova planilha;

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde**

f) Observa-se, ainda, que a nova planilha financeira passou a discriminar as subcategorias de atividade das empresas indicadas, incluindo mais de uma empresa prestadora de tais serviços, tais como aluguel de imóvel, fornecimento de tecnologia de raio-x, equipes médicas e locação de equipamentos. Não obstante a referida classificação, não foram apresentados contratos, termos de referência, instrumentos equivalentes ou quaisquer documentos hábeis que sustentem a existência, a regularidade e a formalização dessas contratações, inviabilizando a comprovação da legalidade e da materialidade das despesas declaradas.

O detalhamento das inconsistências identificadas, com a indicação nominal das empresas substituídas, das empresas inseridas e dos valores correspondentes, encontra-se descrito de forma pormenorizada em anexo específico, o qual integra o presente ofício para todos os fins.

Ressalta-se que, no âmbito do processo administrativo, o ônus da prova quanto à regularidade da aplicação dos recursos e à veracidade das informações prestadas recai sobre a empresa, competindo-lhe apresentar documentação idônea, completa e suficiente para comprovar a legitimidade das despesas declaradas.

Nesse sentido, a apresentação de nova planilha financeira desacompanhada das correspondentes notas fiscais, contratos ou outros documentos comprobatórios não atende ao dever de comprovação documental, inviabilizando a validação das informações apresentadas e comprometendo a confiabilidade, a transparência e a integridade dos dados financeiros informados.

Registra-se, ainda, que no curso do processo administrativo houve alteração na composição da Comissão de Processo Administrativo por meio da Portaria Municipal nº 02/2025, circunstância relevante para o adequado registro histórico-processual, considerando que a análise do texto da defesa e a análise dos documentos anexos ocorreram sob composições distintas da referida Comissão.

Por fim, consigna-se que a mesma defesa administrativa apresentada neste processo foi igualmente protocolada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo na data de 12/12/2025, por meio da Petição Intercorrente nº 00587/2025-1, fato registrado para fins de ciência, correlação processual e preservação da coerência das informações prestadas aos órgãos de controle.

Diante do exposto, o presente ofício tem por finalidade formalizar os achados técnicos decorrentes da análise documental realizada em momento posterior à defesa, bem como assegurar o adequado registro cronológico, técnico e jurídico dos fatos apurados no âmbito do processo administrativo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISSA ORLANDI
Data: 19/01/2026 12:07:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Elissa Orlandi**

Membro da Comissão de Planejamento, Monitoramento,
Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

SEMUS/PMMF

PREFEITURA DE MARECHAL FLORIANO
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/2025. Portaria n. 1.859/2025**

**DESPACHO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (PORTARIA Nº 1.859/2025).**
**PARA:** Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde (CPMCAAS/SEMUS).
**ASSUNTO:** Solicitação de manifestação técnica sobre Defesa Administrativa – Contrato de Gestão nº 072/2025.

**CONSIDERANDO** a celebração do **Contrato de Gestão nº 072/2025** entre o Município de Marechal Floriano e o Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esporte (IAMASE);

**CONSIDERANDO** a instauração desta Comissão de Apuração por meio da **Portaria nº 1.859/2025**, com a finalidade de auditar documentos, procedimentos e despesas, bem como avaliar a extensão de eventuais irregularidades na execução do referido contrato;

**CONSIDERANDO** os apontamentos técnicos constantes no **Relatório de Verificação Documental e Financeira** e no **Relatório Preliminar de Monitoramento**, que identificaram inconformidades, tais como a realização de **48 pagamentos a fornecedores sem a apresentação de notas fiscais**, totalizando **R$ 2.450.311,87**, e divergências em notas fiscais validadas eletronicamente;

**CONSIDERANDO** que a IAMASE protocolou **Defesa Administrativa (Requerimento nº 16246/2025)**, na qual alega a "ruína estrutural" das unidades de saúde como fator excludente de responsabilidade e questiona a metodologia de fiscalização e a retenção de valores (*glosas*), dentre outros argumentos;

**CONSIDERANDO** as divergências apontadas em notas fiscais de fornecimento de combustível e a falta de autenticação eletrônica validável em diversos documentos fiscais apresentados pela Organização Social;

**CONSIDERANDO** que a defesa da Organização Social sustenta a ocorrência de "falhas na origem" por parte do Município na segregação de recursos federais e municipais, alegando que tal omissão teria dificultado a prestação de contas contábil;

**CONSIDERANDO** que o Instituto alega em sua peça de defesa a ocorrência de suposta sabotagem administrativa e insegurança jurídica, relatando tentativas reiteradas da

Administração Municipal de impor a assunção integral dos serviços de transporte em saúde utilizando empresas de vans e utilitários já contratadas pela Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a tese defensiva de que tal exigência configuraria **direcionamento de fornecedores** e violação da autonomia da Organização Social, uma vez que a municipalidade teria tentado forçar a manutenção indireta de prestadores prévios sem um processo de seleção conduzido pelo Instituto e sem a formalização de um aditivo contratual com previsão de impacto financeiro;

**CONSIDERANDO** que a Organização Social apresenta um painel comparativo para demonstrar sua eficiência econômica, sustentando que, apesar de ter operado com um déficit de repasses, em torno, de R$ 1,7 milhão em relação ao valor contratual previsto para o trimestre, manteve 100% da cobertura de plantões médicos e o funcionamento das unidades;

**CONSIDERANDO** que a defesa fundamenta a qualidade da execução assistencial nos resultados da Pesquisa de Percepção do Usuário, alegando ter alcançado um **Índice Geral de Percepção do Usuário (IGPU) de 8,0/10**, com um índice de aprovação de **80% entre os usuários** (sendo 80% de elogios e sugestões na Ouvidoria contra 20% de reclamações);

**CONSIDERANDO**, o argumento defensivo de que a manutenção desses indicadores de satisfação e a resolutividade trazida por novos serviços (como o Raio-X implantado) constituiriam prova de que o investimento em pessoal e processos gerou valor público imediato, refutando a narrativa de inexecução ou má gestão;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da **Lei Municipal nº 2.705/2024** e do **Decreto Normativo nº 375/2024**, compete à Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde verificar, controlar e avaliar os serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que as atribuições da referida Comissão Permanente incluem a elaboração de relatórios, análises e pareceres para subsidiar a tomada de decisão da Gestão Municipal de Saúde, conforme o Art. 5º, inciso XII, do Decreto nº 375/2024;

**CONSIDERANDO** que a defesa apresentada pela IAMASE rebate diretamente os achados e indicadores de desempenho monitorados por esta Comissão Permanente, sendo o seu pronunciamento técnico indispensável para o deslinde do processo e garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os princípios do **contraditório e da ampla defesa**, garantindo que os argumentos técnicos apresentados pela Organização Social

sejam analisados pelo órgão que detém a atribuição legal de monitoramento e auditoria;

**RESOLVE:**

1. **ENCAMINHAR** os presentes autos, informando que **todos os documentos probatórios, relatórios financeiros, notas fiscais sob suspeita e a peça de defesa integral da IAMASE estão disponíveis para análise imediata**.

2. **SOLICITAR** formalmente que a **Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde (CPMCAAS/SEMUS)** se manifeste acerca dos argumentos técnicos e jurídicos deduzidos na defesa administrativa, especialmente quanto:

◦ À consistência das justificativas sobre a ausência de lastro fiscal nos pagamentos identificados;

◦ À validade dos dados de produção assistencial extraídos dos sistemas e-SUS AB e SIA/SUS frente às metas contratuais;

◦ À alegação de impossibilidade material de execução plena devido ao estado físico das unidades;

◦ À regularidade da aplicação de glosas proporcionais frente à produção assistencial comprovada nos sistemas oficiais do SUS.

◦ quaisquer outros elementos apontados que a respectiva Comissão achar pertinente.

3. O pronunciamento desta Comissão Permanente é indispensável para a instrução do processo e para a elaboração do Relatório Final que subsidiará a decisão final da autoridade superior quanto à regularidade da execução contratual.

Marechal Floriano/ES, 05/01/2026.

TYARA ORLANDO CARVALHO

Assinado digitalmente por TYARA ORLANDO CARVALHO
ND: C=BR, O=ICP Brasil, OU=AC OAB, OU=19539183000186, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=TYARA ORLANDO CARVALHO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.05 13:17:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Comissão de Apuração de Irregularidades** (Portaria nº 1.859/2025)

59
10

| Prefeitura Municipal de Marechal Floriano<br>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO<br>Despacho de Correspondência | Fls. Nº | |
|---|---|---|
| | Processo Nº | |
| | Rubrica | |

À Comissão de Apuração de Irregularidades (Portaria 1859/2025),

Considerando a Defesa Administrativa do IAMASE, referente ao Contrato de Gestão nº 72/2025, protocolado sob o número 16246/2025, seguem abaixo a manifestação da Comissão:

**Item II (Da natureza jurídica do ajuste e da gestão plena).** No que tange à implantação de protocolos clínicos e implantação de comissões, tais como comissão de estudo e revisão de óbitos, comissão de prontuários médicos e os demais citados, informo que não foram apresentados na prestação de contas os relatórios de atividades, atas, regimentos ou rotinas formais de tais comissão e protocolos, não sendo possível analisar a aplicação, execução e efetividade dessas atividades. Ainda nesse item, informamos que não houve ampliação de equipes de saúde da família, e que o profissional de fonoaudiologia atende demandas judiciais. Em relação ao transporte sanitário, a Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde identificou que este serviço não estava previsto no Contrato, bem como o serviço de monitorização, oferecimento de alimentação e fornecimento de combustíveis, sendo a Prefeitura oficializada para que fizesse as adequações no contrato.

**Item III (Natureza continuada, prazo de 60 meses, regime de glosas e retenção).** Informamos que os relatórios produzidos pela Comissão seguiram o rito estabelecido na legislação federal e municipal. Ressalta-se que o Estatuto dos Servidores do Município de Marechal Floriano (Lei Complementar nº 01, de 01 de setembro de 2017) estabelece em seu artigo 181º, item VII, que é dever do servidor levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo que exerce. Além disso, a Lei nº 9637, de 15 de maio de 1998, em seu artigo 8º, parágrafo 3º estabelece que a comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, e em seu artigo 9º estabelece que os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

**Item IV (Da impossibilidade material de execução plena das obrigações de ambiência).** O Contrato prevê no item 1.3.5 que "a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção predial dos setores funcionais (pintura, alvenaria, hidrossanitário, urbanização, sistema elétrico – incluindo iluminação, quadros, subestação e proteção contra descarga atmosférica, climatização, sinalização, etc.), contados da assinatura do contrato de gestão". A Comissão é responsável por avaliar a execução do contrato, entretanto, os limites entre manutenção de uso e obras estruturais devem ser discutidas entre o IAMASE e a SEMUS e serem melhor detalhadas no Contrato.

**Item V (Da produção assistencial).** Não há questionamento pela Comissão sobre a produção assistencial, uma vez que ela está registrada nos sistemas de informação em saúde. A Comissão pontua em seu relatório que as metas físicas de produção assistencial não foram pactuadas no Contrato, solicitando que essa informação fosse acrescida ao mesmo.

**Item V - repetido (Do quadro de sabotagem administrativa, manipulação de documentos e imposição de obrigações extracontratuais).** A contratada alega desconhecimento quanto às notas fiscais consideradas falsas e/ou irregulares. Contudo, verifica-se que tais documentos integraram formalmente a prestação de contas apresentada pela própria entidade, a qual é de sua inteira responsabilidade, nos termos do contrato e da legislação aplicável. Ressalta-se que a prestação de contas constitui ato formal da contratada, pressupondo a veracidade, regularidade e autenticidade dos documentos que a compõem, não sendo admissível a alegação de desconhecimento de documentos por ela mesma apresentados. É de desconhecimento da Comissão a afirmação de que o IAMASE foi "demandado" a assumir obrigações extracontratuais. Sobre a representação de membro da OS na Comissão que avalia a prestação de contas, bem como o próprio gestor da pasta e do executivo, tal fato foi oficiado à PMMF para que adequasse o Contrato à Lei 9637/1998. A participação do Gestor em qualquer Comissão de prestação de contas configura conflito de interesses e compromete a imparcialidade da fiscalização, podendo gerar nulidade dos atos

praticados e apontamentos por órgãos de controle, uma vez que possui atribuições executivas e decisórias, como: autorizar pagamentos, atestar execução, solicitar ajustes e conduzir a relação administrativa com a contratada. E a Comissão, por sua vez, tem função avaliativa, técnica e de controle, devendo atuar com independência em relação à gestão do contrato. Por outro lado, a inclusão de representante da Organização Social em comissão responsável por fiscalizar ou avaliar o contrato viola o princípio da impessoalidade, caracteriza autofiscalização, compromete a independência do controle e configura conflito de interesses direto e insanável. Mesmo que a participação seja "consultiva" ou "sem direito a voto", esta não é adequada quando se trata de comissão de monitoramento e fiscalizatória. Em relação à segregação de recursos com contas bancárias específicas, a Comissão pontuou tal recomendação à PMMF para que fizesse a adequação das cláusulas contratuais para contemplar a segregação dos recursos. No tocante à utilização de recursos federais vinculados e provenientes de emendas parlamentares, ressalta-se que tais valores possuem natureza carimbada, devendo ser aplicados exclusivamente nas finalidades previamente definidas nos instrumentos legais e normativos que disciplinam sua transferência, execução e prestação de contas. A aplicação desses recursos exige segregação financeira e contábil, com identificação clara das despesas custeadas, apresentação de documentação comprobatória idônea e vinculação direta ao objeto pactuado, observando-se as normativas do Ministério da Saúde, as condições previstas nos instrumentos de repasse e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. A ausência de comprovação específica, a aplicação em finalidade diversa daquela originalmente prevista, bem como a falta de rastreabilidade e transparência na execução financeira, comprometem a regularidade da prestação de contas e podem ensejar glosas, restituição de valores e responsabilizações administrativas, civis e eventualmente penais. Assim, a correta gestão dos recursos federais vinculados e das emendas parlamentares exige o cumprimento rigoroso dos critérios legais, contratuais e técnicos, não sendo possível admitir flexibilização quanto à destinação, comprovação e controle de sua aplicação. Sobre a atuação da Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, esta foi acionada uma vez que as Comissões estabelecidas no Contrato estavam desmobilizadas por solicitações de saída de membros e pelo conflito da participação de outros. A desmobilização das comissões inicialmente instituídas não implica paralisação do dever legal da Administração Pública de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, especialmente no que se refere à aplicação de recursos públicos, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e da Lei nº 9.637/98. Diante da necessidade de garantir a continuidade da função fiscalizatória e a regular instrução do processo administrativo, a Secretaria, no exercício de seu poder-dever de autotutela e de organização administrativa, acionou comissão técnica regularmente instituída em sua estrutura administrativa, dotada de competência para tais atividades, a qual assumiu legitimamente os trabalhos de análise da prestação de contas, emitindo relatório para seu superior. Entretanto, diante dos fatos identificados é dever legal do servidor público fazer as comunicações aos órgãos de controle externo, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas em observância aos princípios da legalidade, moralidade e proteção do interesse público, sob pena de responsabilização por omissão. Em relação às glosas, estas foram medidas adotadas pelo poder executivo. Cumpre esclarecer que as glosas constituem medida técnica e administrativa, decorrente da identificação de despesas não comprovadas, irregulares ou desacompanhadas de documentação idônea, em desconformidade com o contrato de gestão e com a legislação aplicável. Ainda sobre a temática, a Comissão procedeu à análise da prestação de contas com base exclusivamente nos elementos e documentos apresentados pela própria contratada, em observância aos princípios da legalidade, da objetividade e da vinculação aos autos do processo administrativo. Contudo, não foi possível a emissão de parecer conclusivo, em razão da insuficiência e incompletude da documentação apresentada, a qual se revelou incapaz de comprovar, de forma adequada, a regular aplicação dos recursos públicos. Registra-se, ainda, que a contratada foi formalmente instada a apresentar as informações solicitadas, por meio de ofícios regularmente expedidos, não tendo, entretanto, apresentado resposta ou encaminhado a documentação complementar solicitada dentro dos prazos estabelecidos. Assim, a impossibilidade de emissão de parecer conclusivo decorre unicamente da deficiência da documentação apresentada, mantendo-se hígidos os apontamentos técnicos realizados no curso da análise.

**Item VII (Do painel comparativo de gastos e racionalidade econômica).**

No decorrer da análise documental do processo do chamamento público verificou-se que não foi apresentado estudo de impacto financeiro, tampouco memória de cálculo, capazes de subsidiar a viabilidade econômica da

contração de uma Organização Social. A análise quanto à alegada eficiência econômica, efetividade social e eficácia na resolutividade das ações executadas no âmbito do contrato de gestão pressupõe a existência de elementos técnicos objetivos, tais como indicadores, parâmetros comparativos, séries históricas, custos unitários, metodologia de apuração e demonstração clara da relação entre recursos aplicados, produtos entregues e resultados alcançados. A inexistência de tais informações inviabiliza qualquer juízo técnico conclusivo quanto ao desempenho da entidade contratada sob as dimensões de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Dessa forma, a ausência de estudo de impacto financeiro e de memória de cálculo compromete a análise da eficiência econômica e da efetividade social alegadas, mantendo-se a impossibilidade de validação dos resultados apresentados. Constatou-se, ainda, a realização de gasto não previsto no contrato, consistente na aquisição de equipamento de Raio-X, em desacordo com o contrato de gestão, o qual condiciona a realização de despesas dessa natureza à prévia autorização do Gestor, requisito que não foi atendido. Ademais, não foi apresentada a respectiva nota fiscal, documento indispensável à comprovação da despesa e à verificação de sua regularidade, legalidade e vinculação ao objeto contratual. A ausência de autorização formal e de documentação fiscal idônea inviabiliza o reconhecimento da despesa no âmbito da prestação de contas. Ressalta-se que a realização de despesas sem previsão contratual, sem autorização expressa e desacompanhadas de comprovação documental configura descumprimento de cláusula contratual, comprometendo a transparência, a rastreabilidade do gasto e o controle da aplicação dos recursos públicos.

Em 07/01/2026,

**ELISSA ORLANDI**
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE
Decreto Nomeação nº 12.179/2024

Recebi de Elissa em 07/01/26

RELATÓRIO FINANCEIRO - RESUMO DE OPERAÇÕES

RECEITA X DESPESA

| Saldo Anterior | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | |
| Recebimentos | | | | | | | | 4.784.638,94 |
| Pago? | Data | Competência | Descrição | Observações | Categoria | Conta de origem | Valor confirmado | |
| Sim | 01/07/2025 | 01/07/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PROPRIO | | | Conta Principal | 995,00 | |
| Sim | 15/07/2025 | 15/07/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FMS DE MARECHAL FLOR | | | Conta Principal | 88.876,16 | |
| Sim | 15/07/2025 | 15/07/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FUNDO MUN DE S DE M | | | Conta Principal | 900.911,20 | |
| Sim | 17/07/2025 | 17/07/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,19 | |
| Sim | 18/07/2025 | 18/07/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 2,07 | |
| Sim | 21/07/2025 | 21/07/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,40 | |
| Sim | 24/07/2025 | 24/07/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 1,21 | |
| Sim | 25/07/2025 | 25/07/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 5,14 | |
| Sim | 30/07/2025 | 30/07/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 2,35 | |
| Sim | 01/08/2025 | 01/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,09 | |
| Sim | 04/08/2025 | 04/08/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FUNDO MUN DE S DE M | | | Conta Principal | 649.576,12 | |
| Sim | 04/08/2025 | 04/08/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FMS DE MARECHAL FLOR | | | Conta Principal | 133.681,37 | |
| Sim | 05/08/2025 | 05/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,12 | |
| Sim | 06/08/2025 | 06/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,66 | |
| Sim | 06/08/2025 | 06/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 87,53 | |
| Sim | 08/08/2025 | 08/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 2,04 | |
| Sim | 11/08/2025 | 11/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,77 | |
| Sim | 12/08/2025 | 12/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 10,52 | |
| Sim | 14/08/2025 | 14/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 2,48 | |
| Sim | 15/08/2025 | 15/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,01 | |
| Sim | 18/08/2025 | 18/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,42 | |
| Sim | 20/08/2025 | 20/08/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FUNDO MUN DE S DE M | | | Conta Principal | 1.235.485,11 | |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 2,11 | |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,58 | |
| Sim | 22/08/2025 | 22/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,38 | |
| Sim | 26/08/2025 | 26/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 6,50 | |
| Sim | 29/08/2025 | 29/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,12 | |
| Sim | 01/09/2025 | 01/09/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,02 | |
| Sim | 09/09/2025 | 09/09/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.ES 320334 FMS EMENDA | | | Conta Principal | 600.000,00 | |
| Sim | 10/09/2025 | 10/09/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 1,41 | |
| Sim | 11/09/2025 | 11/09/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FUNDO MUN DE S DE M | | | Conta Principal | 1.174.972,61 | |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,08 | |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,03 | |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 14,14 | |

| Despesas Pagas | | | | | | | | - 4901.056,25 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Pago? | Data | Competência | Descrição | Observações | Categoria | Conta de origem | Valor confirmado | |
| Sim | 01/07/2025 | 01/07/2025 | CARTAO CREDITO ANUIDADE | | | Conta Principal | - 92,00 | |
| Sim | 02/07/2025 | 02/07/2025 | ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 15,84% | | | Conta Principal | - 142,14 | |
| Sim | 02/07/2025 | 02/07/2025 | IOF S/ UTILIZACAO LIMITE | | | Conta Principal | - 4,61 | |
| Sim | 10/07/2025 | 10/07/2025 | CARTAO CREDITO ANUIDADE | | | Conta Principal | - 46,00 | |

10945

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Sim | 15/07/2025 | 15/07/2025 | GS GESTAO SAUDE LTDA | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 98.463,72 |
| Sim | 15/07/2025 | 15/07/2025 | TARIFA BANCARIA CESTA PJ FACIL 1 | | | Conta Principal | - | 165,15 |
| Sim | 17/07/2025 | 17/07/2025 | GS GESTAO SAUDE LTDA | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 137.023,35 |
| Sim | 17/07/2025 | 17/07/2025 | POZZATTI & JAEGER SOC 17/07 | | | Conta Principal | - | 6.000,00 |
| Sim | 18/07/2025 | 18/07/2025 | MAG SERVICOS MEDICOS 18/07 | | | Conta Principal | - | 44.109,50 |
| Sim | 18/07/2025 | 18/07/2025 | FOR LIFE SERVICOS ME | | | Conta Principal | - | 57.248,50 |
| Sim | 18/07/2025 | 18/07/2025 | SANTANA E NASSUR SERV 18/07 | | | Conta Principal | - | 20.647,00 |
| Sim | 18/07/2025 | 18/07/2025 | FOR LIFE SERVICOS ME | | | Conta Principal | - | 200.000,00 |
| Sim | 21/07/2025 | 21/07/2025 | G P HOSPITALAR 21/07 | | | Conta Principal | - | 23.600,00 |
| Sim | 24/07/2025 | 24/07/2025 | IND GRAFICA SAO JORGE 24/07 | | | Conta Principal | - | 880,00 |
| Sim | 24/07/2025 | 24/07/2025 | ELETROMIL COMERCIAL L 24/07 | | | Conta Principal | - | 2.050,00 |
| Sim | 24/07/2025 | 24/07/2025 | APLICACAO CDB | | | Conta Principal | - | 24.000,00 |
| Sim | 25/07/2025 | 25/07/2025 | ECONFLEX COMERCIO E ASSISTENTECIA 22/08 | | | Conta Principal | - | 88.346,00 |
| Sim | 30/07/2025 | 30/07/2025 | AEE CONSULTORIA 30/07 | | | Conta Principal | - | 20.000,00 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Sim | 01/08/2025 | 01/08/2025 | GASTOS CARTAO DE CREDITO | | | | | |
| Sim | 04/08/2025 | 04/08/2025 | ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 15,84% | | | Conta Principal | - | 561,88 |
| Sim | 04/08/2025 | 04/08/2025 | Bianca Garcia Machado 04/08 | | | Conta Principal | - | 15,04 |
| Sim | 04/08/2025 | 04/08/2025 | IOF S/ UTILIZACAO LIMITE | | | Conta Principal | - | 1.600,00 |
| Sim | 05/08/2025 | 05/08/2025 | LUIZ ROBERTO RAMOS 05/08 | | | Conta Principal | - | 0,84 |
| Sim | 06/08/2025 | 06/08/2025 | ESSENCIAL SAUDE & SER 06/08 | | | Conta Principal | - | 518,01 |
| Sim | 06/08/2025 | 06/08/2025 | PRIME SERVICE GESTAO 06/08 | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 280.456,19 |
| Sim | 08/08/2025 | 08/08/2025 | GS GESTAO SAUDE LTDA 08/08 | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 283.493,07 |
| Sim | 08/08/2025 | 08/08/2025 | PRIME SERVICE GESTAO 08/08 | | | Conta Principal | - | 238.287,10 |
| Sim | 08/08/2025 | 08/08/2025 | ESSENCIAL SAUDE & SER 08/08 | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 16.709,29 |
| Sim | 11/08/2025 | 11/08/2025 | CARTAO CREDITO ANUIDADE | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 14.933,17 |
| Sim | 11/08/2025 | 11/08/2025 | DR SERVIÇOS HOSPITALARES | | | Conta Principal | - | 46,00 |
| Sim | 11/08/2025 | 11/08/2025 | P M V ISS 11/08 | | | Conta Principal | - | 30.000,00 |
| Sim | 11/08/2025 | 11/08/2025 | P M V ISS 11/08 | | | Conta Principal | - | 49.489,36 |
| Sim | 12/08/2025 | 12/08/2025 | REPCOM REPRESENTACAO 12/08 | | | Conta Principal | - | 100.937,13 |
| Sim | 12/08/2025 | 12/08/2025 | KALUNGA SA 12/08 | | | Conta Principal | - | 64.365,00 |
| Sim | 12/08/2025 | 12/08/2025 | REPCOM REPRESENTACAO 12/08 | | | Conta Principal | - | 3.692,70 |
| Sim | 12/08/2025 | 12/08/2025 | REPCOM REPRESENTACAO 12/08 | | | Conta Principal | - | 61.869,20 |
| Sim | 12/08/2025 | 12/08/2025 | REPCOM REPRESENTACAO 12/08 | | | Conta Principal | - | 51.000,00 |
| Sim | 14/08/2025 | 14/08/2025 | POSTO SERRA MAR 14/08 | | | Conta Principal | - | 73.276,44 |
| Sim | 15/08/2025 | 15/08/2025 | TARIFA BANCARIA CESTA PJ FACIL 1 | | | Conta Principal | - | 42.503,45 |
| Sim | 18/08/2025 | 18/08/2025 | LYTEX 18/08 | | | Conta Principal | - | 165,15 |
| Sim | 18/08/2025 | 18/08/2025 | IND GRAFICA SAO JORGE 18/08 | | | Conta Principal | - | 3.112,25 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | ROSSI CONTABILIDADE 21/08 | | | Conta Principal | - | 1.000,00 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | FOR LIFE SERVICOS ME | | | Conta Principal | - | 2.504,70 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | APLICACAO CDB | | | Conta Principal | - | 400.000,00 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | GRUPO EVOLUTION 21/08 | | | Conta Principal | - | 66.305,22 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | POZZATTI & JAEGER SOC 21/08 | | | Conta Principal | - | 6.000,00 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | SANTANA E NASSUR SERV 21/08 | | | Conta Principal | - | 9.000,00 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | FOR LIFE SERVICOS ME | | | Conta Principal | - | 37.023,82 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | AEE CONSULTORIA 21/08 | | | Conta Principal | - | 85.403,50 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | M & R ANALISES CLINIC 21/08 | | | Conta Principal | - | 20.000,00 |
| | | | | | | Conta Principal | - | 12.600,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | MAG SERVICOS MEDICOS 21/08 | DR SAMIRA | FAZER | Conta Principal | - | 44.109,50 |
| Sim | 22/08/2025 | 22/08/2025 | CHRISTIANO DE OLIVIE | | | Conta Principal | - | 8.000,00 |
| Sim | 22/08/2025 | 22/08/2025 | ECONFLEX COMERCIO E ASSISTENTECIA 22/08 | | | Conta Principal | - | 77.840,00 |
| Sim | 22/08/2025 | 22/08/2025 | WARRANT LOGISTICA 22/08 | CR | FAZER | Conta Principal | - | 35.000,00 |
| Sim | 22/08/2025 | 22/08/2025 | RIO SOLUCOES COMERCIA 22/08 | | | Conta Principal | - | 2.250,00 |
| Sim | 22/08/2025 | 22/08/2025 | THAIS DUARTE ARAUJO 22/08 | | | Conta Principal | - | 2.930,00 |
| Sim | 26/08/2025 | 26/08/2025 | REPCOM REPRESENTACAO 26/08 | | | Conta Principal | - | 104.300,00 |
| Sim | 26/08/2025 | 26/08/2025 | ALPHATECH SOLUCOES IN 26/08 | | | Conta Principal | - | 69.500,00 |
| Sim | 26/08/2025 | 26/08/2025 | ALPHATECH SOLUCOES IN 26/08 | | | Conta Principal | - | 73.500,00 |
| Sim | 26/08/2025 | 26/08/2025 | ALPHATECH SOLUCOES IN 26/08 | | | Conta Principal | - | 57.000,00 |
| Sim | 26/08/2025 | 26/08/2025 | REPCOM REPRESENTACAO 26/08 | | | Conta Principal | - | 75.700,00 |
| Sim | 29/08/2025 | 29/08/2025 | VENAZIO LUIZ ROCHA 29/08 | | | Conta Principal | - | 700,00 |
| Sim | 29/08/2025 | 29/08/2025 | SERRANO MATERIAL DE CONSTRUCAO 29/08 | | | Conta Principal | - | 1.984,20 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Sim | 01/09/2025 | 01/09/2025 | GASTOS CARTAO DE CREDITO | | | Conta Principal | - | 312,33 |
| Sim | 09/09/2025 | 09/09/2025 | PRIME SERVICE GESTAO 08/09 | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 299.296,06 |
| Sim | 09/09/2025 | 09/09/2025 | ESSENCIAL SAUDE & SER 08/09 | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 298.049,41 |
| Sim | 09/09/2025 | 09/09/2025 | APLIC.INVEST FACIL | | | Conta Principal | - | 2.654,53 |
| Sim | 10/09/2025 | 10/09/2025 | CARTAO CREDITO ANUIDADE | | | Conta Principal | - | 46,00 |
| Sim | 10/09/2025 | 10/09/2025 | ACACIA ELSA MAYER SIM 10/09 | | | Conta Principal | - | 2.500,00 |
| Sim | 10/09/2025 | 10/09/2025 | ULTRASSON 1/5 | | | Conta Principal | - | 3.750,00 |
| Sim | 10/09/2025 | 10/09/2025 | P M V ISS 10/09 | | | Conta Principal | - | 100.215,57 |
| Sim | 11/09/2025 | 11/09/2025 | GS GESTAO SAUDE LTDA 11/09 | | | Conta Principal | - | 225.109,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | CHRISTIANO DE OLIVIE | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 8.000,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | BRAGA ASSISTENCIA MED 12/09 | | | Conta Principal | - | 5.555,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | AEE CONSULTORIA 12/09 | | | Conta Principal | - | 20.000,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | ACACIA ELSA MAYER SIM 12/09 | | | Conta Principal | - | 2.500,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | RIO SOLUCOES 12/09 | | | Conta Principal | - | 2.250,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | WARRANT LOGISTICA 12/09 | | | Conta Principal | - | 35.000,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | RADMEDIC SERVICOS DE 12/09 | CR | FAZER | Conta Principal | - | 2.790,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | Roberto Washington Br 12/09 | equipe RX | fazer | Conta Principal | - | 1.500,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | FABIO JUNIOR ROSSI UH 12/09 | | | Conta Principal | - | 480,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | Thais Duarte Araujo M 12/09 | | | Conta Principal | - | 2.930,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | VANDERLEY OZA VIEIRA 12/09 | | | Conta Principal | - | 3.300,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | POSTO SERRA MAR 12/09 | | | Conta Principal | - | 39.678,02 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | POZZATTI & JAEGER SOC 12/09 | | | Conta Principal | - | 9.000,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | ROSSI CONTABILIDADE 12/09 | | | Conta Principal | - | 2.500,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | GRUPO EVOLUTION 12/09 | | | Conta Principal | - | 6.000,00 |
| Sim | 15/09/2025 | 15/09/2025 | TARIFA BANCARIA CESTA PJ FACIL 1 | | | Conta Principal | - | 165,15 |
| Sim | 16/09/2025 | 16/09/2025 | SANTANA E NASSUR SERV 16/09 | | | Conta Principal | - | 36.601,50 |
| Sim | 16/09/2025 | 16/09/2025 | FOR LIFE SERVICOS ME | | | Conta Principal | - | 85.403,50 |
| Sim | 16/09/2025 | 16/09/2025 | REF SERVICOS LTDA 16/09 | | | Conta Principal | - | 9.000,00 |
| Sim | 16/09/2025 | 16/09/2025 | APLICACAO CDB | | | Conta Principal | - | 55.450,00 |
| Sim | 17/09/2025 | 17/09/2025 | TOTAL TRANSPORTES LTD 17/09 | locação | | Conta Principal | - | 5.520,00 |
| Sim | 17/09/2025 | 17/09/2025 | M & R ANALISES CLINIC 17/09 | | | Conta Principal | - | 16.000,00 |
| Sim | 17/09/2025 | 17/09/2025 | FOR LIFE SERVICOS ME | | | Conta Principal | - | 387.000,00 |

| | |
|---|---|
| Saldo Anterior | - |
| Total de Recebimentos no Período | 4.784.638,94 |
| Total de Despesas no Período | 4.901.056,25 |
| Total de transferências no Período (Aplicações) | 148.407,83 |
| Balanço no Período | 946,98 |
| Saldo na data de entrega da Prestação | 116.417,31 |

Atenciosamente,

**Rachel Negreiros Sant'Anna Porpino**
Presidente – IAMASE
CPF 043.815.387-14

10948

## RELATÓRIO DE CUSTO E DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PACTUADOS- CONTRATO 072/2025

| | | |
|---|---|---|
| Despesa Total---------- | - | 4.396.255,63 |
| os Realizados---------- | - | 3.785.902,63 |
| | - | **610.353,00** |

| Tipo | Data | Lançamento | Valor | Status | Data Liquidação | Valor Pago | Descrição | Categoria | Subcategoria | Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Despesa | 01/07/2025 | 01/07/2025 | - 92,00 | Liquidado | 01/07/2025 | - 92,00 | CARTAO CREDITO ANUIDADE | ADM \| OUTRAS DESPESAS | TARIFAS BANCARIAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 02/07/2025 | 02/07/2025 | - 4,61 | Liquidado | 02/07/2025 | - 4,61 | IOF S/ UTILIZACAO LIMITE | ADM \| OUTRAS DESPESAS | TARIFAS BANCARIAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 02/07/2025 | 02/07/2025 | - 142,14 | Liquidado | 02/07/2025 | - 142,14 | ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO | ADM \| OUTRAS DESPESAS | TARIFAS BANCARIAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 10/07/2025 | 10/07/2025 | - 46,00 | Liquidado | 10/07/2025 | - 46,00 | CARTAO CREDITO ANUIDADE | ADM \| OUTRAS DESPESAS | PEQUENAS DESPESAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 15/07/2025 | 15/07/2025 | - 98.463,72 | Liquidado | 15/07/2025 | - 98.463,72 | GS GESTAO SAUDE LTDA 15/07 | ASS \| PESSOAL | FOLHA DE PAGAMENTO | VARIÁVEL |
| Despesa | 15/07/2025 | 15/07/2025 | - 165,15 | Liquidado | 15/07/2025 | - 165,15 | TARIFA BANCARIA CESTA PJ FACIL 1 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | TARIFAS BANCARIAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 17/07/2025 | 17/07/2025 | - 57.023,35 | Liquidado | 17/07/2025 | - 57.023,35 | GS GESTAO SAUDE LTDA 17/07 | ASS \| PESSOAL | FOLHA DE PAGAMENTO | VARIÁVEL |
| Despesa | 17/07/2025 | 17/07/2025 | - 6.000,00 | Liquidado | 17/07/2025 | - 6.000,00 | POZZATTI & JAEGER SOC 17/07 | ADM \| TERCEIROS | ASSESSORIA JURÍDICA | FIXO |
| Despesa | 18/07/2025 | 18/07/2025 | - 20.647,00 | Liquidado | 18/07/2025 | - 20.647,00 | SANTANA E NASSUR SERV 18/07 | ADM \| TERCEIROS | DIREÇÃO GERENCIAM. E GESTÃO | VARIÁVEL |
| Despesa | 18/07/2025 | 18/07/2025 | - 200.000,00 | Liquidado | 18/07/2025 | - 200.000,00 | FOR LIFE SERVICOS MEDICOS | ASS \| TERCEIROS | EQUIPE MEDICA | VARIÁVEL |
| Despesa | 18/07/2025 | 18/07/2025 | - 44.109,50 | Liquidado | 18/07/2025 | - 44.109,50 | MAG SERVICOS MEDICOS 18/07 | ASS \| SADT | FORNECIM E TECNOLOGIAS RX | VARIÁVEL |
| Despesa | 18/07/2025 | 18/07/2025 | - 57.248,50 | Liquidado | 18/07/2025 | - 57.248,50 | BANCOR SERVICOS MEDIC 18/07 | ASS \| TERCEIROS | EQUIPE MEDICA ESPECIALISTA | VARIÁVEL |
| Despesa | 21/07/2025 | 21/07/2025 | - 23.600,00 | Liquidado | 21/07/2025 | - 23.600,00 | G P MAR LA SERVICOS 21/07 | ASS \| TERCEIROS | RECRUTAMENTO E SELEÇÃO | VARIÁVEL |
| Despesa | 24/07/2025 | 24/07/2025 | - 880,00 | Liquidado | 24/07/2025 | - 880,00 | IND GRAFICA SAO JORGE 24/07 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | MATERIAL GRAFICO | VARIÁVEL |
| Despesa | 24/07/2025 | 24/07/2025 | - 2.050,00 | Liquidado | 24/07/2025 | - 2.050,00 | ELETROMIL COMERCIAL L 24/07 | ADM \| LOCALIZAÇÃO | MATERIAL ELÉTRICO | VARIÁVEL |
| Despesa | 25/07/2025 | 25/07/2025 | - 88.346,00 | Liquidado | 25/07/2025 | - 88.346,00 | HOSPITAL DE DOENCAS C 25/07 | ASS \| SADT | FORNECIM E TECNOLOGIAS RX | VARIÁVEL |
| Despesa | 30/07/2025 | 30/07/2025 | - 20.000,00 | Liquidado | 30/07/2025 | - 20.000,00 | AEE CONSULTORIA 30/07 | ADM \| TERCEIROS | ASSESSORIA PROCESSUAL | FIXO |
| Despesa | 01/08/2025 | 01/08/2025 | - 561,88 | Liquidado | 01/08/2025 | - 561,88 | GASTOS CARTAO DE CREDITO | ADM \| OUTRAS DESPESAS | TARIFAS BANCARIAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 04/08/2025 | 04/08/2025 | - 1.600,00 | Liquidado | 04/08/2025 | - 1.600,00 | BIANCA GARCIA MACHADO 04/08 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | FRETE E CARRETO | VARIÁVEL |
| Despesa | 04/08/2025 | 04/08/2025 | - 15,04 | Liquidado | 04/08/2025 | - 15,04 | ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGOS | ADM \| OUTRAS DESPESAS | TARIFAS BANCARIAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 04/08/2025 | 04/08/2025 | - 0,84 | Liquidado | 04/08/2025 | - 0,84 | IOF S/ UTILIZACAO LIMITE | ADM \| OUTRAS DESPESAS | TARIFAS BANCARIAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 05/08/2025 | 05/08/2025 | - 518,01 | Liquidado | 05/08/2025 | - 518,01 | LUIZ ROBERTO RAMOS 05/08 | ASS \| SADT | EXAME DE IMAGEM | VARIÁVEL |
| Despesa | 06/08/2025 | 06/08/2025 | - 280.456,19 | Liquidado | 06/08/2025 | - 280.456,19 | ESSENCIAL SAUDE & SER 06/08 | ASS \| PESSOAL | FOLHA DE PAGAMENTO | VARIÁVEL |
| Despesa | 06/08/2025 | 06/08/2025 | - 283.493,07 | Liquidado | 06/08/2025 | - 283.493,07 | PRIME SERVICE GESTAO 06/08 | ASS \| PESSOAL | FOLHA DE PAGAMENTO | VARIÁVEL |
| Despesa | 08/08/2025 | 08/08/2025 | - 16.709,29 | Liquidado | 08/08/2025 | - 16.709,29 | PRIME SERVICE GESTAO 08/08 | ASS \| PESSOAL | FOLHA DE PAGAMENTO | VARIÁVEL |
| Despesa | 08/08/2025 | 08/08/2025 | - 138.287,10 | Liquidado | 08/08/2025 | - 138.287,10 | GS GESTAO SAUDE LTDA 08/08 | ASS \| PESSOAL | FOLHA DE PAGAMENTO | VARIÁVEL |
| Despesa | 08/08/2025 | 08/08/2025 | - 14.933,17 | Liquidado | 08/08/2025 | - 14.933,17 | ESSENCIAL SAUDE & SER 08/08 | ASS \| PESSOAL | FOLHA DE PAGAMENTO | VARIÁVEL |
| Despesa | 11/08/2025 | 11/08/2025 | - 30.000,00 | Liquidado | 11/08/2025 | - 30.000,00 | DENILSON FONSECA COUT | ASS \| TERCEIROS | LAUDO TECNICO HIDROSANITARIO | VARIÁVEL |
| Despesa | 11/08/2025 | 11/08/2025 | - 46,00 | Liquidado | 11/08/2025 | - 46,00 | CARTAO CREDITO ANUIDADE | ADM \| OUTRAS DESPESAS | PEQUENAS DESPESAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 12/08/2025 | 12/08/2025 | - 49.489,36 | Liquidado | 12/08/2025 | - 49.489,36 | RIOTECHBRASIL SERVICO 12/08 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | ANALISE TECNICA SISTEMA ELETRICO | VARIÁVEL |
| Despesa | 12/08/2025 | 12/08/2025 | - 3.692,70 | Liquidado | 12/08/2025 | - 3.692,70 | KALUNGA SA 12/08 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | MATERIAL DE INFORMATICA | VARIÁVEL |
| Despesa | 12/08/2025 | 12/08/2025 | - 64.365,00 | Liquidado | 12/08/2025 | - 64.365,00 | REPCOM REPRESENTACAO 12/08 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | PROVISÃO DE DESNOBILIZAÇÃO | VARIÁVEL |
| Despesa | 12/08/2025 | 12/08/2025 | - 73.276,44 | Liquidado | 12/08/2025 | - 73.276,44 | REPCOM REPRESENTACAO 12/08 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | PROVISÃO DE DESNOBILIZAÇÃO | VARIÁVEL |
| Despesa | 12/08/2025 | 12/08/2025 | - 51.000,00 | Liquidado | 12/08/2025 | - 51.000,00 | REPCOM REPRESENTACAO 12/08 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | PROVISÃO DE DESNOBILIZAÇÃO | VARIÁVEL |
| Despesa | 12/08/2025 | 12/08/2025 | - 61.869,20 | Liquidado | 12/08/2025 | - 61.869,20 | REPCOM REPRESENTACAO 12/08 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | PROVISÃO DE DESNOBILIZAÇÃO | VARIÁVEL |
| Despesa | 14/08/2025 | 14/08/2025 | - 42.503,45 | Liquidado | 14/08/2025 | - 42.503,45 | POSTO SERRA MAR 14/08 | ASS \| TRANSPORTE | COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE | VARIÁVEL |
| Despesa | 15/08/2025 | 15/08/2025 | - 165,15 | Liquidado | 15/08/2025 | - 165,15 | TARIFA BANCARIA CESTA PJ FACIL 1 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | TARIFAS BANCARIAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 18/08/2025 | 18/08/2025 | - 1.000,00 | Liquidado | 18/08/2025 | - 1.000,00 | IND GRAFICA SAO JORGE 18/08 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | MATERIAL GRAFICO | VARIÁVEL |
| Despesa | 18/08/2025 | 18/08/2025 | - 3.112,25 | Liquidado | 18/08/2025 | - 3.112,25 | LYTEX PONTO ELETRONICO 18/08 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | PONTO ELETRONICO | VARIÁVEL |
| Despesa | 21/08/2025 | 21/08/2025 | - 9.000,00 | Liquidado | 21/08/2025 | - 9.000,00 | POZZATTI & JAEGER SOC 21/08 | ADM \| TERCEIROS | ASSESSORIA JURÍDICA | FIXO |
| Despesa | 21/08/2025 | 21/08/2025 | - 2.504,70 | Liquidado | 21/08/2025 | - 2.504,70 | ROSSI CONTABILIDADE 21/08 | ADM \| TERCEIROS | ASSESSORIA CONTABIL | FIXO |
| Despesa | 21/08/2025 | 21/08/2025 | - 400.000,00 | Liquidado | 21/08/2025 | - 400.000,00 | FOR LIFE SERVICOS MEDICOS | ASS \| TERCEIROS | EQUIPE MEDICA | VARIÁVEL |
| Despesa | 21/08/2025 | 21/08/2025 | - 6.000,00 | Liquidado | 21/08/2025 | - 6.000,00 | GRUPO EVOLUTION 21/08 | ASS \| TERCEIROS | MEDICINA DO TRABALHO | VARIÁVEL |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Despesa | 21/08/2025 | 21/08/2025 | - | 44.109,50 | Liquidado | 21/08/2025 | - | 44.109,50 | MAG SERVICOS MEDICOS 21/08 | ASS \| SADT | EXAME DE IMAGEM LOC EQUIP | VARIÁVEL |
| Despesa | 21/08/2025 | 21/08/2025 | - | 12.600,00 | Liquidado | 21/08/2025 | - | 12.600,00 | M & R ANALISES CLINIC 21/08 | ASS \| TERCEIROS | LABORATÓRIO | VARIÁVEL |
| Despesa | 21/08/2025 | 21/08/2025 | - | 20.000,00 | Liquidado | 21/08/2025 | - | 20.000,00 | AEE CONSULTORIA 21/08 | ADM \| TERCEIROS | ASSESSORIA PROCESSUAL | FIXO |
| Despesa | 21/08/2025 | 21/08/2025 | - | 85.403,50 | Liquidado | 21/08/2025 | - | 85.403,50 | BANCOR SERVICOS MEDIC 21/08 | ASS \| TERCEIROS | EQUIPE MEDICA ESPECIALISTA | VARIÁVEL |
| Despesa | 21/08/2025 | 21/08/2025 | - | 37.023,82 | Liquidado | 21/08/2025 | - | 37.023,82 | SANTANA E NASSUR SERV 21/08 | ADM \| TERCEIROS | DIREÇÃO GERENCIAM. E GESTÃO | VARIÁVEL |
| Despesa | 22/08/2025 | 22/08/2025 | - | 8.000,00 | Liquidado | 22/08/2025 | - | 8.000,00 | CHRISTIANO DE OLIVIE | ADM \| LOCALIZAÇÃO | ALUGUEL SALÃO | FIXO |
| Despesa | 22/08/2025 | 22/08/2025 | - | 2.930,00 | Liquidado | 22/08/2025 | - | 2.930,00 | THAIS DUARTE ARAUJO 22/08 | ASS \| TERCEIROS | CURSOS E TREINAMENTO | VARIÁVEL |
| Despesa | 22/08/2025 | 22/08/2025 | - | 2.250,00 | Liquidado | 22/08/2025 | - | 2.250,00 | RIO SOLUCOES COMERCIA 22/08 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | LOCAÇÃO COMP E IMPRESSORAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 22/08/2025 | 22/08/2025 | - | 35.000,00 | Liquidado | 22/08/2025 | - | 35.000,00 | WARRANT LOGISTICA 22/08 | ASS \| SADT | EQUIP. DE IMAGEM CR | VARIÁVEL |
| Despesa | 22/08/2025 | 22/08/2025 | - | 77.840,00 | Liquidado | 22/08/2025 | - | 77.840,00 | HOSPITAL DE DOENCAS C 22/08 | ASS \| SADT | FORNECIM E TECNOLOGIAS RX | VARIÁVEL |
| Despesa | 26/08/2025 | 26/08/2025 | - | 73.500,00 | Liquidado | 26/08/2025 | - | 73.500,00 | ALPHATECH SOLUCOES IN 26/08 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | APLICAÇ REFORMA EMERGENCIAL | VARIÁVEL |
| Despesa | 26/08/2025 | 26/08/2025 | - | 104.300,00 | Liquidado | 26/08/2025 | - | 104.300,00 | REPCOM REPRESENTACAO 26/08 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | PROVISÃO DE DESNOBILIZAÇÃO | VARIÁVEL |
| Despesa | 26/08/2025 | 26/08/2025 | - | 57.000,00 | Liquidado | 26/08/2025 | - | 57.000,00 | ALPHATECH SOLUCOES IN 26/08 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | APLICAÇ REFORMA EMERGENCIAL | VARIÁVEL |
| Despesa | 26/08/2025 | 26/08/2025 | - | 75.700,00 | Liquidado | 26/08/2025 | - | 75.700,00 | REPCOM REPRESENTACAO 26/08 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | PROVISÃO DE DESNOBILIZAÇÃO | VARIÁVEL |
| Despesa | 26/08/2025 | 26/08/2025 | - | 69.500,00 | Liquidado | 26/08/2025 | - | 69.500,00 | ALPHATECH SOLUCOES IN 26/08 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | APLICAÇ REFORMA EMERGENCIAL | VARIÁVEL |
| Despesa | 29/08/2025 | 29/08/2025 | - | 700,00 | Liquidado | 29/08/2025 | - | 700,00 | VENAZIO LUIZ ROCHA 29/08 | ASS \| TERCEIROS | ELETRICISTA | VARIÁVEL |
| Despesa | 29/08/2025 | 29/08/2025 | - | 1.984,20 | Liquidado | 29/08/2025 | - | 1.984,20 | SERRANO MATERIAL DE C 29/08 | ADM \| LOCALIZAÇÃO | MATERIAL DE CONSTRUÇÃO | VARIÁVEL |
| Despesa | 01/09/2025 | 01/09/2025 | - | 312,33 | Liquidado | 01/09/2025 | - | 312,33 | GASTOS CARTAO DE CREDITO | ADM \| OUTRAS DESPESAS | PEQUENAS DESPESAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 01/09/2025 | 01/09/2025 | - | 312,33 | Liquidado | 01/09/2025 | - | 312,33 | GASTOS CARTAO DE CREDITO | ADM \| OUTRAS DESPESAS | PEQUENAS DESPESAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 09/09/2025 | 09/09/2025 | - | 298.049,41 | Liquidado | 09/09/2025 | - | 298.049,41 | ESSENCIAL SAUDE & SER 08/09 | ASS \| PESSOAL | FOLHA DE PAGAMENTO | VARIÁVEL |
| Despesa | 09/09/2025 | 09/09/2025 | - | 299.296,06 | Liquidado | 09/09/2025 | - | 299.296,06 | PRIME SERVICE GESTAO 08/09 | ASS \| PESSOAL | FOLHA DE PAGAMENTO | VARIÁVEL |
| Despesa | 10/09/2025 | 10/09/2025 | - | 3.750,00 | Liquidado | 10/09/2025 | - | 3.750,00 | ULTRAMED ASSISTENCIA TECNICA LTDA | ASS \| SADT | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | VARIÁVEL |
| Despesa | 10/09/2025 | 10/09/2025 | - | 2.500,00 | Liquidado | 10/09/2025 | - | 2.500,00 | ACACIA ELSA MAYER SIM 10/09 | ADM \| LOCALIZAÇÃO | ALUGUEL ESCRITORIO | FIXO |
| Despesa | 10/09/2025 | 10/09/2025 | - | 2.500,00 | Liquidado | 10/09/2025 | - | 2.500,00 | ACACIA ELSA MAYER SIM 10/09 | ADM \| LOCALIZAÇÃO | ALUGUEL ESCRITORIO | FIXO |
| Despesa | 10/09/2025 | 10/09/2025 | - | 46,00 | Liquidado | 10/09/2025 | - | 46,00 | CARTAO CREDITO ANUIDADE | ADM \| OUTRAS DESPESAS | PEQUENAS DESPESAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 11/09/2025 | 11/09/2025 | - | 125.109,00 | Liquidado | 11/09/2025 | - | 125.109,00 | GS GESTAO SAUDE LTDA 11/09 | ASS \| PESSOAL | FOLHA DE PAGAMENTO | VARIÁVEL |
| Despesa | 12/09/2025 | 12/09/2025 | - | 8.000,00 | Liquidado | 12/09/2025 | - | 8.000,00 | CHRISTIANO DE OLIVIE | ADM \| LOCALIZAÇÃO | ALUGUEL SALÃO | FIXO |
| Despesa | 12/09/2025 | 12/09/2025 | - | 5.555,00 | Liquidado | 12/09/2025 | - | 5.555,00 | BRAGA ASSISTENCIA MED 12/09 | ASS \| TERCEIROS | EXAME DE IMAGEM | VARIÁVEL |
| Despesa | 12/09/2025 | 12/09/2025 | - | 20.000,00 | Liquidado | 12/09/2025 | - | 20.000,00 | AEE CONSULTORIA 12/09 | ADM \| TERCEIROS | ASSESSORIA PROCESSUAL | FIXO |
| Despesa | 12/09/2025 | 12/09/2025 | - | 2.500,00 | Liquidado | 12/09/2025 | - | 2.500,00 | ACACIA ELSA MAYER SIM 12/09 | ADM \| LOCALIZAÇÃO | ALUGUEL ESCRITORIO | FIXO |
| Despesa | 12/09/2025 | 12/09/2025 | - | 2.250,00 | Liquidado | 12/09/2025 | - | 2.250,00 | RIO SOLUCOES 12/09 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | LOCAÇÃO COMP E IMPRESSORAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 12/09/2025 | 12/09/2025 | - | 35.000,00 | Liquidado | 12/09/2025 | - | 35.000,00 | WARRANT LOGISTICA 12/09 | ASS \| SADT | EQUIP. DE IMAGEM CR | VARIÁVEL |
| Despesa | 12/09/2025 | 12/09/2025 | - | 2.790,00 | Liquidado | 12/09/2025 | - | 2.790,00 | RADMEDIC SERVICOS DE 12/09 | ASS \| TERCEIROS | EQUIPE DE RADIOLOGIA | VARIÁVEL |
| Despesa | 12/09/2025 | 12/09/2025 | - | 1.500,00 | Liquidado | 12/09/2025 | - | 1.500,00 | ROBERTO WASHINGTON BRUNO 12/09 | ASS \| TERCEIROS | ENGENHARIA CLINICA | VARIÁVEL |
| Despesa | 12/09/2025 | 12/09/2025 | - | 480,00 | Liquidado | 12/09/2025 | - | 480,00 | FABIO JUNIOR ROSSI UH 12/09 | ASS \| TRANSPORTE | MONITORAMENTO VEICULAR | FIXO |
| Despesa | 12/09/2025 | 12/09/2025 | - | 2.930,00 | Liquidado | 12/09/2025 | - | 2.930,00 | THAIS DUATE ARAUJO 12/09 | ASS \| TERCEIROS | CURSOS E TREINAMENTO | VARIÁVEL |
| Despesa | 12/09/2025 | 12/09/2025 | - | 3.300,00 | Liquidado | 12/09/2025 | - | 3.300,00 | VANDERLEY OZA VIEIRA 12/09 | ADM \| LOCALIZAÇÃO | MANUTEÇÃO AR CONDICIONADO | FIXO |
| Despesa | 12/09/2025 | 12/09/2025 | - | 39.678,02 | Liquidado | 12/09/2025 | - | 39.678,02 | POSTO SERRA MAR 12/09 | ASS \| TRANSPORTE | COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE | VARIÁVEL |
| Despesa | 12/09/2025 | 12/09/2025 | - | 9.000,00 | Liquidado | 12/09/2025 | - | 9.000,00 | POZZATTI & JAEGER SOC 12/09 | ADM \| TERCEIROS | ASSESSORIA JURÍDICA | FIXO |
| Despesa | 12/09/2025 | 12/09/2025 | - | 2.500,00 | Liquidado | 12/09/2025 | - | 2.500,00 | ROSSI CONTABILIDADE 12/09 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | LOCAÇÃO COMP E IMPRESSORAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 12/09/2025 | 12/09/2025 | - | 6.000,00 | Liquidado | 12/09/2025 | - | 6.000,00 | GRUPO EVOLUTION 12/09 | ASS \| TERCEIROS | MEDICINA DO TRABALHO | VARIÁVEL |
| Despesa | 15/09/2025 | 15/09/2025 | - | 165,15 | Liquidado | 15/09/2025 | - | 165,15 | TARIFA BANCARIA CESTA PJ FACIL 1 | ADM \| OUTRAS DESPESAS | TARIFAS BANCARIAS | VARIÁVEL |
| Despesa | 15/09/2025 | 15/09/2025 | - | 36.601,50 | Liquidado | 16/09/2025 | - | 36.601,50 | SANTANA E NASSUR SERV 16/09 | ADM \| TERCEIROS | DIREÇÃO GERENCIAM. E GESTÃO | VARIÁVEL |
| Despesa | 16/09/2025 | 16/09/2025 | - | 9.000,00 | Liquidado | 16/09/2025 | - | 9.000,00 | REF SERVICOS LTDA 16/09 | ASS \| TERCEIROS | LAUDO E VISTORIA PREDIAL | VARIÁVEL |
| Despesa | 16/09/2025 | 16/09/2025 | - | 5.520,00 | Liquidado | 16/09/2025 | - | 5.520,00 | TOTAL TRANSPORTES LTD 17/09 | ASS \| TRANSPORTE | LOCAÇÃO VEÍCULO DISPENSAÇÃO | VARIÁVEL |
| Despesa | 16/09/2025 | 16/09/2025 | - | 44.109,50 | A Pagar | | | | MAG SERVICOS MEDICOS 21/08 | ASS \| SADT | EXAME DE IMAGEM LOC EQUIP | VARIÁVEL |
| Despesa | 16/09/2025 | 16/09/2025 | - | 16.000,00 | A Pagar | | | | M & R ANALISES CLINIC 17/09 | ASS \| TERCEIROS | LABORATÓRIO | VARIÁVEL |
| Despesa | 16/09/2025 | 16/09/2025 | - | 85.403,50 | A Pagar | | | | BANCOR SERVICOS MEDIC 21/08 | ASS \| TERCEIROS | EQUIPE MEDICA ESPECIALISTA | VARIÁVEL |
| Despesa | 16/09/2025 | 16/09/2025 | - | 77.840,00 | A Pagar | | | | HOSPITAL DE DOENCAS C 22/08 | ASS \| SADT | FORNECIM E TECNOLOGIAS RX | VARIÁVEL |
| Despesa | 16/09/2025 | 16/09/2025 | - | 387.000,00 | A Pagar | | | | FOR LIFE SERVICOS ME | ASS \| TERCEIROS | EQUIPE MEDICA | VARIÁVEL |

Sandro de Sousa Kao Yien
Presidente – IAMASE

10950

**ANEXO IV**

**DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS NA ANÁLISE COMPARATIVA DAS PLANILHAS FINANCEIRAS**

---

**1. Finalidade do Anexo**

O presente anexo tem por finalidade detalhar, de forma técnica e objetiva, as inconsistências identificadas na análise comparativa entre a **planilha financeira original**, apresentada na prestação de contas inicial, e a **planilha financeira posteriormente apresentada** como anexo à defesa administrativa, conforme mencionado no protocolo nº 16246/2025.

---

**2. Documentos analisados**

Foram analisados os seguintes documentos:

- Planilha financeira original, integrante da prestação de contas inicial;
- Planilha financeira apresentada posteriormente como anexo à defesa administrativa;
- Demais documentos constantes dos autos do processo administrativo.

---

**3. Metodologia de análise**

A análise consistiu na **comparação direta e item a item** entre as duas planilhas financeiras, com verificação de:

- valores declarados;
- empresas vinculadas às despesas e sua subcategoria de atividade;
- permanência ou supressão de lançamentos financeiros;
- existência de documentação fiscal e contratual de suporte.

---

**4. Inconsistências identificadas**

**4.1 Substituição de valores de notas fiscais**

Foram identificados casos em que valores constantes na planilha financeira original, vinculados a notas fiscais anteriormente apontadas como adulteradas, foram **alterados na planilha posteriormente apresentada**, sem a correspondente apresentação de nova documentação fiscal comprobatória.

**4.2 Substituição de empresas emitentes**

Verificou-se a substituição de **empresas emitentes das notas fiscais que não foram possíveis de serem validadas** por outras empresas na nova planilha financeira, sem que tenham sido apresentados:

- novas notas fiscais;

- contratos;
- instrumentos formais que comprovem vínculo jurídico ou prestação efetiva dos serviços.

### 4.3 Supressão de valores

Constatou-se a **exclusão de determinados valores** que constavam na planilha financeira original e que deixaram de constar na planilha apresentada posteriormente, sem justificativa formal ou documentação que esclareça a supressão dos lançamentos.

---

## 5. Quadro-resumo das inconsistências

| Item | Despesa (Planilha Original) | Despesa (Nova Planilha) | Valor Original (R$) | Valor Nova Planilha (R$) | Tipo de Inconsistência |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | GS GESTÃO SAUDE | GS GESTÃO SAUDE | R$ 137.023,35 | R$ 57.023,35 | Substituição de valor |
| 02 | FOR LIFE SERVIÇOS MEDICOS | BANCOR SERVIÇOS MEDICOS | R$ 57.248,50 | R$ 57.248,50 | Substituição de empresa |
| 03 | G P HOSPITALAR | G P MAR LA SERVIÇOS | R$ 23.600,00 | R$ 23.600,00 | Substituição de empresa |
| 04 | APLICAÇÃO CDB | Não informado | R$ 24.000,00 | Não informado | Despesa suprimida |
| 05 | ECONFLEX COMERCIO E ASSISTENCIA | HOSPITAL DE DOENÇAS | R$ 88.346,00 | R$ 88.346,00 | Substituição de empresa |
| 06 | GS GESTÃO SAUDE | GS GESTÃO SAUDE | R$ 238.287,10 | R$ 138.287,10 | Substituição de valor |
| 07 | DR SERVIÇOS HOSPITALARES | DENILSON FONSECA COUT | R$ 30.000,00 | R$ 30.000,00 | Substituição de empresa |
| 08 | PMV ISS | RIOTECHBRASIL SERVIÇO | R$ 49.489,36 | R$ 49.489,36 | Substituição de empresa |
| 09 | PMV ISS | Não informado | R$ 100.937,13 | Não informado | Despesa suprimida |
| 10 | REPCOM REPRESENTAÇÃO | REPCOM REPRESENTAÇÃO | R$ 61.869,20 | R$ 64.365,00 | Substituição de valor |
| 11 | APLICAÇÃO CDB | Não informado | R$ 66.305,22 | Não informado | Despesa suprimida |
| 12 | FOR LIFE SERVIÇOS MEDICOS | BANCOR SERVIÇOS MEDICOS | R$ 85.403,50 | R$ 85.403,50 | Substituição de empresa |
| 13 | ECONFLEX COMERCIO E ASSISTENCIA | HOSPITAL DE DOENÇAS | R$ 77.840,00 | R$ 77.840,00 | Substituição de empresa |
| 14 | Não informado | GASTOS CARTAO CREDITO | Não informado | R$ 312,33 | Despesa acrescentada |
| 15 | APLIC INVEST FACIL | Não informado | R$ 2.654,53 | Não informado | Despesa suprimida |
| 16 | PMV ISS | Não informado | R$ 100.215,57 | Não informado | Despesa suprimida |
| 17 | GS GESTÃO SAUDE | GS GESTÃO SAUDE | R$ 225.109,00 | R$ 125.109,00 | Substituição de |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | valor |
| 18 | FOR LIFE SERVIÇOS MEDICOS | BANCOR SERVIÇOS MEDICOS | R$ 85.403,50 | R$ 85.403,50 | Substituição de empresa |
| 19 | APLICAÇÃO CDB | Não informado | R$ 55.450,00 | Não informado | Despesa suprimida |
| 20 | Não informado | MAG SERVIÇOS MEDICOS | Não informado | R$ 44.109,50 | Despesa acrescentada |
| 21 | Não informado | HOSPITAL DE DOENÇAS | Não informado | R$ 77.840,00 | Despesa acrescentada |

**6. Identificação de subcategorias de atividade sem lastro contratual**

Verificou-se que, na **nova planilha financeira apresentada como anexo à defesa administrativa**, a empresa passou a **discriminar as subcategorias de atividade das empresas indicadas**, classificando-as quanto à natureza dos serviços supostamente prestados.

A partir da análise da referida planilha, foram identificadas as seguintes subcategorias declaradas:

a) Subcategoria **aluguel de imóvel**: identificado 2 prestadores: ACACIA ELSA MAYER SIMON e CHRISTIANO DE OLIVEIRA;
b) Subcategoria **fornecimento e tecnologias rx**: identificado 2 prestadores: HOSPITAL DE DOENÇAS e MAG SERVIÇOS MEDICOS;
c) Subcategoria **equipe médica**: identificado 2 prestadores: FOR LIFE SERVIÇOS MEDICOS e BANCOR SERVIÇOS MEDICOS.

Não obstante a inclusão dessas informações na nova planilha financeira, **não foram apresentados contratos, termos de referência, instrumentos formais, ajustes equivalentes ou quaisquer outros documentos hábeis** que comprovem:

- a efetiva contratação das referidas empresas;
- a natureza e o escopo dos serviços prestados;
- os valores pactuados;
- os prazos de execução;
- as condições contratuais aplicáveis.

Dessa forma, a simples classificação das empresas por subcategoria de atividade, desacompanhada da correspondente documentação contratual, **não supre o dever de comprovação documental**, tampouco permite aferir a legalidade, a regularidade e a materialidade das despesas declaradas.

**7. Ausência de documentação comprobatória**

Ressalta-se que, **para nenhuma das alterações identificadas**, foram apresentados:

- novas notas fiscais;
- contratos;

- termos de prestação de serviços;
- ou quaisquer outros documentos hábeis que comprovem a regularidade das despesas informadas na nova planilha financeira.

---

**8. Conclusão técnica**

As inconsistências descritas neste anexo evidenciam que a planilha financeira apresentada posteriormente **não possui respaldo documental suficiente**, impossibilitando a validação das informações nela constantes.

Considerando que o **ônus da prova quanto à regularidade da aplicação dos recursos recai sobre a empresa**, a ausência de documentação comprobatória compromete a confiabilidade, a transparência e a rastreabilidade dos dados financeiros apresentados.

Marechal Floriano, 19 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISSA ORLANDI
Data: 18/01/2026 18:03:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Elissa Orlandi**

Membro da Comissão de Planejamento, Monitoramento,
Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

SEMUS/PMMF

73

**Secretaria Municipal de Saúde**
**Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde**

Marechal Floriano, 19 de janeiro de 2026.

**CI/CPMCAA/SEMUS/PMMF/Nº 003/2026**
**ASSUNTO: Comunicação de inconsistência identificada em ofício protocolado sob nº 15070/2025**

Sr. Paulo Roberto Lázaro
**Presidente da Comissão de Processo Administrativo**

Na qualidade de integrante da Comissão de Planeamento, Monitoramento, Controle Avaliação e Auditoria em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano, e sendo a referida Comissão a responsável pela elaboração do relatório que identificou as inconsistências nas notas fiscais da 1ª prestação de contas do Contrato de Gestão nº 72/2025, venho, por meio deste, registrar formalmente a identificação de informação inconsistente constante em documento protocolado pela empresa contratada.

Esclareço que, em 16 de janeiro de 2026, ao realizar consulta ao setor de protocolo, tomei conhecimento de uma resposta à Notificação/GAB/nº 01/2025, protocolado sob nº 15070/2025, de **14 de novembro de 2025**, encaminhado pelo Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esporte - IAMASE, o qual não havia sido oficialmente encaminhado ou cientificado a esta Comissão até a presente data.

Na análise preliminar do referido documento, foi identificada a seguinte inconsistência objetiva:

1. A nota fiscal nº 00006, emitida em 19/09/2025 pela empresa GS Gestão Saúde LTDA, anexada a resposta da empresa apresenta valor divergente da nota fiscal apresentada junto aos documentos da prestação de contas. A saber, a nota fiscal apresentada possui o valor de R$ 225.109,00 (duzentos e vinte e cinco mil cento e nove reais), entretanto, a nota fiscal anexada ao protocolo nº 15070/2025 possui o valor de R$ 125.009,00 (cento e vinte e cinco mil e nove reais). Além disso, o comprovante de pagamento anexo apresenta o valor de R$ 125.109,00 (cento e vinte e cinco mil cento e nove reais), sendo pagamento realizado em 11/09/2025, ou seja, o pagamento foi efetuado 8 (oito) dias antes da emissão da nota fiscal.
2. A nota fiscal nº 00004, emitida em 08/08/2025 pela empresa GS Gestão Saúde LTDA, anexada a resposta da empresa apresenta valor divergente da nota fiscal apresentada junto aos documentos da prestação de contas. A saber, a nota fiscal apresentada possui o valor de R$ 238.287,10 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos), entretanto, a nota fiscal anexada ao protocolo nº 15070/2025 possui o valor de R$ 138.287,10 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos).
3. A nota fiscal nº 00015, emitida em 02/12/2025 pela empresa GS Gestão Saúde LTDA, anexada a resposta da empresa apresenta valor de R$ 155.487,07 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), referente ao pagamento do mês de junho/2025. Essa nota fiscal não constava na relação de notas apresentadas durante a prestação de contas. Entretanto, no relatório financeiro há dois pagamentos discriminados, nos valores de R$ 98.463,72 (noventa e oito

mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), realizado em 15/07/2025, e de R$ 137.023,35 (cento e trinta e sete mil e vinte e três reais e trinta e cinco centavos, realizado em 17/07/2025. A saber, foram anexados dois comprovantes de pagamentos referente a essa despesa ao protocolo nº 15070/2025, o primeiro datado de 15/07/2025 no valor de R$ 98.463,72 (noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) e o segundo datado de 17/07/2025 no valor de R$ 57.023,35 (cinquenta e sete mil e vinte e três reais e trinta e cinco centavos). Ressalta-se que a nota fiscal é referente ao mês de junho/2025, porém sua emissão é de 02/12/2025, sendo também uma data de emissão posterior ao pagamento e posterior a data do protocolo, que é de 14/11/2025.

Ressalto que a ausência de comunicação formal à Comissão compromete o regular exercício das atribuições de fiscalização e acompanhamento contratual, motivo pelo qual entendo necessário o devido registro e ciência da autoridade competente.

Anexo a esta comunicação, seguem:

- cópia do protocolo;
- cópia do relatório financeiro;
- demais documentos pertinentes.

Solicito, respeitosamente, as providências cabíveis para apuração da inconsistência e regular tramitação do documento, bem como a ciência formal desta Comissão.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISSA ORLANDI
Data: 18/01/2026 17:56:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Elissa Orlandi**

Membro da Comissão de Planejamento, Monitoramento,
Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

SEMUS/PMMF

75
J@

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO LIDINEY GOBBI PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES**

**Referência:** Resposta à Notificação/GAB/Nº 001/2025

**Assunto:** Esclarecimentos preliminares – Contrato de Gestão nº 72/2025 – Divergência e Desconhecimento de Documentos Fiscais

Processo Requerimento Nº **15070/2025** 14/11/2025 17:01:12
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
REQUERIMENTO
IAMASE INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE
3f1aed6c-b803-4af1-b280-6e70576fa35b juliana.zuccon

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

O INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE – IAMASE, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por sua Diretoria Administrativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à Notificação/GAB/Nº 001/2025, datada de 13 de novembro de 2025, apresentar os esclarecimentos requisitados no prazo estipulado, conforme segue:

Recebemos com surpresa os apontamentos acerca de "inconsistências fiscais" e, em homenagem aos princípios da Transparência, Eficiência e Verdade Material que regem nossa parceria, passamos a pontuar a situação real de cada prestador citado:

Em relação aos prestadores ECONFLEX e FOR LIFE MEDICAL SERVICE, a Direção do IAMASE informa categoricamente que desconhece a emissão e a procedência das Notas Fiscais citadas na notificação, a saber:

- Prestador ECONFLEX: Notas Fiscais nº 67 e nº 53.
- Prestador FOR LIFE MEDICAL SERVICE: Notas Fiscais nº 175, nº 178 e nº 183.

Tais documentos não constam em nossos registros de contabilidade, não foram autorizados por esta gestão e não correspondem a serviços reconhecidos pelo Instituto no âmbito deste Contrato de Gestão. Solicitamos, respeitosamente, que a Administração Municipal verifique se houve erro material na vinculação destas notas ao nosso CNPJ ou se trata de falha sistêmica de terceiros.

No que tange ao prestador GS GESTÃO SAÚDE, reconhecemos a existência de relação jurídica. Todavia, após rigorosa auditoria interna realizada imediatamente após o recebimento de vossa notificação, constatamos que os valores citados pela Prefeitura não correspondem à realidade dos repasses e medições realizados pelo IAMASE.

As Notas Fiscais nº 06, nº 04 e nº 02, conforme registradas em nosso sistema e efetivamente processadas, possuem valores diversos dos apontados no relatório da SEMUS (R$ 225.009,00; R$ 238.287,10 e R$ 235.487,07, respectivamente).

Há, portanto, uma clara inconsistência entre os dados que a Prefeitura possui e a documentação fiscal original em posse deste Instituto.

Diante do exposto e visando sanear o processo para garantir o fluxo de pagamentos e a continuidade do serviço público, requeremos:

1. A juntada das **cópias autênticas das Notas Fiscais corretas da GS GESTÃO SAÚDE** (anexas a este ofício), para confrontação com os dados da SEMUS;
2. Acesso integral ao relatório da Comissão da SEMUS (CI/CPMCAA/SEMUS/Nº 003/2025) para que possamos identificar a origem dessas divergências numéricas e das notas desconhecidas;
3. A suspensão de qualquer medida restritiva de repasse até que se esclareça se as divergências decorreram de falhas de leitura de dados ou parametrização de sistemas, conforme aventado na própria notificação.

77 8
7 @

Reiteramos nosso compromisso com a lisura na gestão dos recursos públicos e permanecemos à disposição para reuniões técnicas a fim de desobstruir a pauta.

Respeitosamente,

Vitória 14 de novembro de 2025

SANDRO DE SOUSA KAO YIEN:01712108751

Assinado de forma digital por SANDRO DE SOUSA KAO YIEN:01712108751
Dados: 2025.11.14 07:09:04 -03'00'

**SANDRO DE SOUZA KAO YIEN**

**IAMASE – Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esporte**

**Prefeitura Municipal de Vitória**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

| Número da Nota | Data de Emissão |
|---|---|
| **00006** | **19/09/2025** |
| RPS | Competência |
| | **19/09/2025** |

**Prestador de serviços**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | **58.547.891/0001-80** Inscrição Municipal: **1335875** |
| Nome/Razão Social | **GS GESTAO SAUDE LTDA** |
| Nome Fantasia | |
| Endereço | **PRAÇA COSTA PEREIRA, 168A - CENTRO - CEP: 29010080** |
| Município/UF | **Vitoria/ES** Email:- |

**Tomador de serviços**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | **07.277.682/0001-23** Inscrição Municipal |
| Nome/Razão Social | **Instituto de apoio ao meio ambiente , saúde e esporte -iamase** |
| Endereço | **Rua Henrique novaes, 88 - Centro - CEP: 29010490** |
| Município/UF | **Vitoria/ES** Email |

**Dados complementares**

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**

Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigivel**

Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**

CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

**Discriminação dos serviços**

*Prestação de serviço de gestão*

**Valor dos serviços = R$ 125.009,00 // Valor líquido da nota = R$ 125.009,00**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

| Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Desconto Cond. (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS Calculado (R$) | Valor do ISS Devido (R$) | Valor do ISS Retido (R$) | Valor do Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **125.009,00** | **0,00** | **5,00** | **6.250,45** | **6.250,45** | **0,00** | **0,00** |

| IR (R$) | INSS (R$) | CSLL (R$) | PIS (R$) | Cofins (R$) | Outras retenções (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Outras informações**

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF Nº 2559/2025 de 13/06/2025;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: D1934C06-9AEA-4EA4-9985-043D1EE0539D**

79 A
1@

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

PIX

Data da operação: 11/09/2025 - 15h30

N° de controle: 664051304061164821 | Documento: 1530133

Conta de débito: **Agência: 3113 | Conta: 0056181-9 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE | CNPJ: 007.277.682/0001-23**

Dados de quem recebeu

Nome: **GS GESTAO SAUDE LTDA**

CPF/CNPJ: **58.547.891/0001-80**

Instituição destino: **BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Chave: **58.547.891/0001-80**

Agência: **3345**

Conta: **13007834**

Dados da Transferência/Pagamento

Valor: **R$ 125.109,00**

Mídia: **BRADESCO CELULAR P. JURIDICA**

Descrição: **Pgt Fopag Profiss PJ**

Identificador: **E607469482025091117 51C3113N81OBM**

transacao.lbl_txid -

Debitado da: **conta-corrente**

Instituição origem: **Banco Bradesco S.A.**

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**Prefeitura Municipal de Vitória**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

| Número da Nota | Data de Emissão |
|---|---|
| **00004** | **08/08/2025** |
| RPS | Competência |
| | **08/08/2025** |

**Prestador de serviços**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | **58.547.891/0001-80** Inscrição Municipal: **1335875** |
| Nome/Razão Social | **GS GESTAO SAUDE LTDA** |
| Nome Fantasia | |
| Endereço | **PRAÇA COSTA PEREIRA, 168A - CENTRO - CEP: 29010080** |
| Município/UF | **Vitoria/ES** Email:- |

**Tomador de serviços**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | **07.277.682/0001-23** Inscrição Municipal |
| Nome/Razão Social | **Instituto de apoio ao meio ambiente , saúde e esporte -iamase** |
| Endereço | **Rua Henrique novaes, 88 - Centro - CEP: 29010490** |
| Município/UF | **Vitoria/ES** Email |

**Dados complementares**

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**

Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**

CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

**Discriminação dos serviços**

*Prestação de serviço de gestão*

**Valor dos serviços = R$ 138.287,10 // Valor líquido da nota = R$ 138.287,10**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

| Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Desconto Cond. (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS Calculado (R$) | Valor do ISS Devido (R$) | Valor do ISS Retido (R$) | Valor do Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 138.287,10 | 0,00 | 5,00 | 6.914,36 | 6.914,36 | 0,00 | 0,00 |

| IR (R$) | INSS (R$) | CSLL (R$) | PIS (R$) | Cofins (R$) | Outras retenções (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**Outras informações**

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF Nº 2559/2025 de 13/06/2025;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: E28914A6-E8DC-46F5-A0AD-74BF678BC072**

81
7 @

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

PIX

Data da operação: 08/08/2025 - 16h02

Nº de controle: 664051304061164821 | Documento: 1602136

Conta de débito: **Agência: 3113 | Conta: 0056181-9 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE | CNPJ: 007.277.682/0001-23**

Dados de quem recebeu

Nome: **GS GESTAO SAUDE LTDA**

CPF/CNPJ: **58.547.891/0001-80**

Instituição destino: **BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Chave: **58.547.891/0001-80**

Agência: **3345**

Conta: **13007834**

Dados da Transferência/Pagamento

Valor: **R$ 138.287,10**

Mídia: **BRADESCO CELULAR P. JURIDICA**

Descrição: **Pgt Fopag 07/2025 equipe Multi**

Identificador: **E60746948202508081552C3113WUk4pU**

transacao.lbl_txid -

Debitado da: **conta-corrente**

Instituição origem: **Banco Bradesco S.A.**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| **Ouvidoria** | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. | | |

32 10

**Prefeitura Municipal de Vitória**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

| Número da Nota | Data de Emissão |
|---|---|
| 00015 | 02/12/2025 |
| RPS | Competência |
| | 14/07/2025 |

**Prestador de serviços**

NFS-e

CPF/CNPJ: **58.547.891/0001-80** Inscrição Municipal: **1335875**

Nome/Razão Social: **GS GESTAO SAUDE LTDA**

Nome Fantasia:

Endereço: **PRAÇA COSTA PEREIRA, 168A - CENTRO - CEP: 29010080**

Município/UF: **Vitoria/ES** Email: -

**Tomador de serviços**

CPF/CNPJ: **07.277.682/0001-23** Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: **Instituto de apoio ao meio ambiente , saúde e esporte -iamase**

Endereço: **Rua Henrique novaes, 88 - Centro - CEP: 29010490**

Município/UF: **Vitoria/ES** Email:

**Dados complementares**

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**

Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**

CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

**Discriminação dos serviços**

*Prestação de serviço de gestão/especialidades referente MES 06/2025*

**Valor dos serviços = R$ 155.487,07 // Valor líquido da nota = R$ 155.487,07**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

| Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Desconto Cond. (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS Calculado (R$) | Valor do ISS Devido (R$) | Valor do ISS Retido (R$) | Valor do Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 155.487,07 | 0,00 | 5,00 | 7.774,35 | 7.774,35 | 0,00 | 0,00 |

| IR (R$) | INSS (R$) | CSLL (R$) | PIS (R$) | Cofins (R$) | Outras retenções (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**Outras informações**

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF Nº 2559/2025 de 13/06/2025;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 4511B48B-306E-4710-BDBA-29DAFA899362**

33
1

bradesco
net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

PIX

Data da operação: 15/07/2025 - 17h04

N° de controle: 664051304061164821 | Documento: 1704235

Conta de débito: **Agência: 3113 | Conta: 0056181-9 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE | CNPJ: 007.277.682/0001-23**

Dados de quem recebeu

Nome: **GS GESTAO SAUDE LTDA**

CPF/CNPJ: **58.547.891/0001-80**

Instituição destino: **BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Chave: **58.547.891/0001-80**

Agência: **3345**

Conta: **13007834**

Dados da Transferência/Pagamento

Valor: **R$ 98.463,72**

Mídia: **BRADESCO CELULAR P. JURIDICA**

Descrição: **Pgt fopag 06/2025 1/2**

Identificador: **E60746948202507151941C31130kjv0Y**

transacao.lbl_txId -

Debitado da: **conta-corrente**

Instituição origem: **Banco Bradesco S.A.**

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

84 12
1ª

bradesco
net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

PIX
Data da operação: 17/07/2025 - 13h53
N° de controle: 664051304061164821 | Documento: 1353404

Conta de débito: **Agência: 3113 | Conta: 0056181-9 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE | CNPJ: 007.277.682/0001-23**

Dados de quem recebeu

Nome: **GS GESTAO SAUDE LTDA**

CPF/CNPJ: **58.547.891/0001-80**

Instituição destino: **BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Chave: **58.547.891/0001-80**

Agência: **3345**

Conta: **13007834**

Dados da Transferência/Pagamento

Valor: **R$ 57.023,35**

Midia: **BRADESCO CELULAR P. JURIDICA**

Descrição: **Pgt fopag 2/2 06/2025**

Identificador: **E607469482025071716l9C3113rzxlJw**

transacao.lbl_txid: -

Debitado da: **conta-corrente**

Instituição origem: **Banco Bradesco S.A.**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| **Ouvidoria** | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. | | |

85 13

**Prefeitura Municipal de Vitória**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

| Número da Nota | Data de Emissão |
|---|---|
| **00174** | **17/07/2025** |
| RPS | Competência |
| | **17/07/2025** |

**Prestador de serviços**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | **23.376.662/0001-66** Inscrição Municipal: **1299762** |
| Nome/Razão Social | **FOR LIFE SERVICOS MEDICOS, HOSPITALARES E EM SAUDE LTDA** |
| Nome Fantasia | **FOR LIFE MEDICAL SERVICE** |
| Endereço | **RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 59 - SALA 1115 EDIF RICAMAR - CENTRO - CEP: 29010250** |
| Município/UF | **Vitoria/ES** Email: **adm.edgardximenes@doctorsgroup.com.br** |

**Tomador de serviços**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | **07.277.682/0001-23** Inscrição Municipal |
| Nome/Razão Social | **INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE** |
| Endereço | **RUA HENRIQUE NOVAES, 88 - EDIF CHAMBOARD SALA 605 - CENTRO - CEP: 29010490** |
| Município/UF | **Vitoria/ES** Email |

**Dados complementares**

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**

Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres**

CNAE: **8610102 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**

**Discriminação dos serviços**

*Serviços Médicos prestados no município de Marechal Floriano, competência junho/2025.*

*DADOS BANCARIOS:*
*SICOOB 756*
*AGENCIA 3008*
*CONTA 129242-0*

**Valor dos serviços = R$ 200.000,00 // Valor líquido da nota = R$ 200.000,00**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

| Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Desconto Cond. (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS Calculado (R$) | Valor do ISS Devido (R$) | Valor do ISS Retido (R$) | Valor do Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **200.000,00** | **0,00** | **2,00** | **4.000,00** | **4.000,00** | **0,00** | **0,00** |

| IR (R$) | INSS (R$) | CSLL (R$) | PIS (R$) | Cofins (R$) | Outras retenções (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Outras informações**

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF Nº 2613/2022 de 17/05/2022;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 9E27FECE-BF32-4F98-A100-BF20F45E4E14**

86 14

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 18/07/2025 - 13h55
N° de controle: 664051304061164821 | Documento: 1757173

Conta de débito: **Agência: 3113 | Conta: 0056181-9 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE | CNPJ: 007.277.682/0001-23**

Nome do favorecido: **FOR LIFE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES**

CNPJ: **23.376.662/0001-66**

Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO | Agência: 3008 | Conta: 1292420**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Motivo da TED: **05 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**

Valor **R$ 200.000,00**

Tarifa: **R$ 0,00**

Valor total: **R$ 200.000,00**

cao.lbl_tipo_transferencia **TED - Titularidade Diferente**
**Crédito disponivel no mesmo dia da data de débito**

Data de débito: **18/07/2025**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

```
CVsl4jy9 LH?d4fJB iIyJPLah LLEmey@s ?YweXL8J q@XVlrNK Pq@xPuoX lC#XXwh5
jsZXu?S* gTe9HCK# ZHBpaUS7 MCogyKl# GWcUIa6l ChsjZZRY h54biscz A9djgZOR
pEWQs6@E nk8hNjv5 ZSHcZosv ar*mKHgw iAOPE#59 #xIN5@7c 37851189 76304000
```

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

87 10 15

**Prefeitura Municipal de Vitória**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

| Número da Nota | Data de Emissão |
|---|---|
| **00179** | **19/08/2025** |
| RPS | Competência |
| | **19/08/2025** |

## Prestador de serviços

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | **23.376.662/0001-66** Inscrição Municipal: **1299762** |
| Nome/Razão Social | **FOR LIFE SERVICOS MEDICOS, HOSPITALARES E EM SAUDE LTDA** |
| Nome Fantasia | **FOR LIFE MEDICAL SERVICE** |
| Endereço | **RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 59 - SALA 1115 EDIF RICAMAR - CENTRO - CEP: 29010250** |
| Município/UF | **Vitoria/ES** Email: **adm.edgardximenes@doctorsgroup.com.br** |

## Tomador de serviços

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | **07.277.682/0001-23** Inscrição Municipal |
| Nome/Razão Social | **INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE** |
| Endereço | **RUA HENRIQUE NOVAES, 88 - EDIF CHAMBOARD SALA 605 - CENTRO - CEP: 29010490** |
| Município/UF | **Vitoria/ES** Email |

## Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Marechal Floriano - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**

Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres**

CNAE: **8610102 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**

## Discriminação dos serviços

*Serviços Médicos prestados no município de Marechal Floriano, competência julho/2025.*

*DADOS BANCARIOS:*
*SICOOB 756*
*AGENCIA 3008*
*CONTA 129242-0*

**Valor dos serviços = R$ 400.000,00 // Valor líquido da nota = R$ 400.000,00**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

| Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Desconto Cond. (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS Calculado (R$) | Valor do ISS Devido (R$) | Valor do ISS Retido (R$) | Valor do Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **400.000,00** | **0,00** | **2,00** | **8.000,00** | **8.000,00** | **0,00** | **0,00** |

| IR (R$) | INSS (R$) | CSLL (R$) | PIS (R$) | Cofins (R$) | Outras retenções (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

## Outras informações

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF Nº 2613/2022 de 17/05/2022;**
- **Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e nº 178;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 64754E2D-9761-426C-918E-8E40310B72E2**

88 16

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 21/08/2025 - 16h04
Nº de controle: 664051304061164821 | Documento: 2656169

Conta de débito: **Agência: 3113 | Conta: 0056181-9 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE | CNPJ: 007.277.682/0001-23**

Nome do favorecido: **FOR LIFE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES**

CNPJ: **23.376.662/0001-66**

Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO | Agência: 3008 | Conta: 1292420**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Motivo da TED: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor **R$ 400.000,00**

Tarifa: **R$ 0,00**

Valor total: **R$ 400.000,00**

cao.lbl_tipo_transferencia **TED - Titularidade Diferente**
**Crédito disponivel no mesmo dia da data de débito**

Data de débito: **21/08/2025**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação


2RBXRcpO tD?qTjRA HmaPczOK WbuFbZKu qDwbqNIg ggU3rm5u 'TDgXjYhD 5dGdKrVT
UC@gBozZ iv8i4KaX SFjMZQR2 mK*QYKO6 J?@zw3Iu yKG6ZN?C bwWinoQq qM@s8H2?
Mc3skHht Rg*Tk58R XxY7qH?* x62dw?4y JTIM#986 E5YN6P6l 96151189 76304000


**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

89 a 17

**Prefeitura Municipal de Vitória**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

| Número da Nota | Data de Emissão |
|---|---|
| **00182** | **16/09/2025** |
| RPS | Competência |
| | **16/09/2025** |

**Prestador de serviços**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | **23.376.662/0001-66** Inscrição Municipal: **1299762** |
| Nome/Razão Social | **FOR LIFE SERVICOS MEDICOS, HOSPITALARES E EM SAUDE LTDA** |
| Nome Fantasia | **FOR LIFE MEDICAL SERVICE** |
| Endereço | **RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 59 - SALA 1115 EDIF RICAMAR - CENTRO - CEP: 29010250** |
| Município/UF | **Vitoria/ES** Email: **adm.edgardximenes@doctorsgroup.com.br** |

**Tomador de serviços**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | **07.277.682/0001-23** Inscrição Municipal |
| Nome/Razão Social | **INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE** |
| Endereço | **RUA HENRIQUE NOVAES, 88 - EDIF CHAMBOARD SALA 605 - CENTRO - CEP: 29010490** |
| Município/UF | **Vitoria/ES** Email |

**Dados complementares**

Município da prestação do serviço: **Marechal Floriano - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**

Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres**

CNAE: **8610102 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**

**Discriminação dos serviços**

*Serviços Médicos prestados no município de Marechal Floriano, competência agosto/2025.*

*DADOS BANCARIOS:*
*SICOOB 756*
*AGENCIA 3008*
*CONTA 129242-0*

**Valor dos serviços = R$ 387.000,00 // Valor líquido da nota = R$ 387.000,00**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

| Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Desconto Cond. (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS Calculado (R$) | Valor do ISS Devido (R$) | Valor do ISS Retido (R$) | Valor do Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **387.000,00** | **0,00** | **2,00** | **7.740,00** | **7.740,00** | **0,00** | **0,00** |

| IR (R$) | INSS (R$) | CSLL (R$) | PIS (R$) | Cofins (R$) | Outras retenções (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Outras informações**

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF Nº 2613/2022 de 17/05/2022;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: ABC292E4-D582-4D0D-A621-C2A9092EF58F**

90
+a

18

bradesco
net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 22/09/2025 - 10h16
N° de controle: 664051304061164821 | Documento: 1947731

Conta de débito: **Agência: 3113 | Conta: 0056181-9 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE | CNPJ: 007.277.682/0001-23**

---

Nome do favorecido: **FOR LIFE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES**

CNPJ: **23.376.662/0001-66**

Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO | Agência: 3008 | Conta: 1292420**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Motivo da TED: **05 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**

Valor **R$ 387.000,00**

Tarifa: **R$ 0,00**

Valor total: **R$ 387.000,00**

cao.lbl_tipo_transferencia **TED - Titularidade Diferente**
**Crédito disponivel no mesmo dia da data de débito**

Data de débito: **22/09/2025**

---

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

```
x9gWqI5T DROZ43Ro 2sy51H6T 2KpeQqAW MCdv1ihv 9H61e8gi US@seA#9 VNronQxk
a6M3APjN w2CO1L3u d?vTg5aC BpwQgYFx fR3wveoZ RWh#zeF2 6hqzD2BN K@2HQXXq
W25MT5Lo aS9KKKst oaOwyyYo K2sJQ5#b S2nHwZZQ utoN9QPf 13251189 76304070
```

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco. |
| **Ouvidoria** | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. | | |

RELATÓRIO FINANCEIRO - RESUMO DE OPERAÇÕES

RECEITA X DESPESA

| Saldo Anterior | | | | | | | 4.764.638,94 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Recebimentos** | | | | | | | |
| Pago? | Data | Competencia | Descrição | Observações | Categoria | Conta de origem | Valor confirmado |
| Sim | 01/07/2025 | 01/07/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PROPRIO | | | Conta Principal | 995,00 |
| Sim | 15/07/2025 | 15/07/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FMS DE MARECHAL FLOR | | | Conta Principal | 88.876,16 |
| Sim | 15/07/2025 | 15/07/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FUNDO MUN DE S DE M | | | Conta Principal | 900.911,20 |
| Sim | 17/07/2025 | 17/07/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,19 |
| Sim | 18/07/2025 | 18/07/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 2,07 |
| Sim | 21/07/2025 | 21/07/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,40 |
| Sim | 24/07/2025 | 24/07/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 1,21 |
| Sim | 25/07/2025 | 25/07/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 5,14 |
| Sim | 30/07/2025 | 30/07/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 2,35 |
| Sim | 01/08/2025 | 01/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,09 |
| Sim | 04/08/2025 | 04/08/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FUNDO MUN DE S DE M | | | Conta Principal | 649.576,12 |
| Sim | 04/08/2025 | 04/08/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FMS DE MARECHAL FLOR | | | Conta Principal | 133.681,37 |
| Sim | 05/08/2025 | 05/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,12 |
| Sim | 06/08/2025 | 06/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,66 |
| Sim | 06/08/2025 | 06/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 87,53 |
| Sim | 08/08/2025 | 08/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 2,04 |
| Sim | 11/08/2025 | 11/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,77 |
| Sim | 12/08/2025 | 12/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 10,52 |
| Sim | 14/08/2025 | 14/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 2,48 |
| Sim | 15/08/2025 | 15/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,01 |
| Sim | 18/08/2025 | 18/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,42 |
| Sim | 20/08/2025 | 20/08/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FUNDO MUN DE S DE M | | | Conta Principal | 1.235.485,11 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 2,11 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,58 |
| Sim | 22/08/2025 | 22/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,38 |
| Sim | 26/08/2025 | 26/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 6,50 |
| Sim | 29/08/2025 | 29/08/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,12 |
| Sim | 01/09/2025 | 01/09/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,02 |
| Sim | 09/09/2025 | 09/09/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.ES 320334 FMS EMENDA | | | Conta Principal | 600.000,00 |
| Sim | 10/09/2025 | 10/09/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 1,41 |
| Sim | 11/09/2025 | 11/09/2025 | TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FUNDO MUN DE S DE M | | | Conta Principal | 1.174.972,61 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,08 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 0,03 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | RENTAB.INVEST FACILCRED* | | | Conta Principal | 14,14 |

| **Despesas Pagas** | | | | | | | - 4.901.056,25 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Pago? | Data | Competência | Descrição | Observações | Categoria | Conta de origem | Valor confirmado |
| Sim | 01/07/2025 | 01/07/2025 | CARTAO CREDITO ANUIDADE | | | Conta Principal | - 92,00 |
| Sim | 02/07/2025 | 02/07/2025 | ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 15,84% | | | Conta Principal | - 142,14 |
| Sim | 02/07/2025 | 02/07/2025 | IOF S/ UTILIZACAO LIMITE | | | Conta Principal | - 4,61 |
| Sim | 10/07/2025 | 10/07/2025 | CARTAO CREDITO ANUIDADE | | | Conta Principal | - 46,00 |

10974

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Sim | 15/07/2025 | 15/07/2025 | GS GESTAO SAUDE LTDA | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 98.463,72 |
| Sim | 15/07/2025 | 15/07/2025 | TARIFA BANCARIA CESTA PJ FACIL 1 | | | Conta Principal | - | 165,15 |
| Sim | 17/07/2025 | 17/07/2025 | GS GESTAO SAUDE LTDA | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 137.023,35 |
| Sim | 17/07/2025 | 17/07/2025 | POZZATTI & JAEGER SOC 17/07 | | | Conta Principal | - | 6.000,00 |
| Sim | 18/07/2025 | 18/07/2025 | MAG SERVICOS MEDICOS 18/07 | | | Conta Principal | - | 44.109,50 |
| Sim | 18/07/2025 | 18/07/2025 | FOR LIFE SERVICOS ME | | | Conta Principal | - | 57.248,50 |
| Sim | 18/07/2025 | 18/07/2025 | SANTANA E NASSUR SERV 18/07 | | | Conta Principal | - | 20.647,00 |
| Sim | 18/07/2025 | 18/07/2025 | FOR LIFE SERVICOS ME | | | Conta Principal | - | 200.000,00 |
| Sim | 21/07/2025 | 21/07/2025 | G P HOSPITALAR 21/07 | | | Conta Principal | - | 23.600,00 |
| Sim | 24/07/2025 | 24/07/2025 | IND GRAFICA SAO JORGE 24/07 | | | Conta Principal | - | 880,00 |
| Sim | 24/07/2025 | 24/07/2025 | ELETROMIL COMERCIAL L 24/07 | | | Conta Principal | - | 2.050,00 |
| Sim | 24/07/2025 | 24/07/2025 | APLICACAO CDB | | | Conta Principal | - | 24.000,00 |
| Sim | 25/07/2025 | 25/07/2025 | ECONFLEX COMERCIO E ASSISTENTECIA 22/08 | | | Conta Principal | - | 88.346,00 |
| Sim | 30/07/2025 | 30/07/2025 | AEE CONSULTORIA 30/07 | | | Conta Principal | - | 20.000,00 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Sim | 01/08/2025 | 01/08/2025 | GASTOS CARTAO DE CREDITO | | | | | |
| Sim | 04/08/2025 | 04/08/2025 | ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 15,84% | | | Conta Principal | - | 561,88 |
| Sim | 04/08/2025 | 04/08/2025 | Bianca Garcia Machado 04/08 | | | Conta Principal | - | 15,04 |
| Sim | 04/08/2025 | 04/08/2025 | IOF S/ UTILIZACAO LIMITE | | | Conta Principal | - | 1.600,00 |
| Sim | 05/08/2025 | 05/08/2025 | LUIZ ROBERTO RAMOS 05/08 | | | Conta Principal | - | 0,84 |
| Sim | 06/08/2025 | 06/08/2025 | ESSENCIAL SAUDE & SER 06/08 | | | Conta Principal | - | 518,01 |
| Sim | 06/08/2025 | 06/08/2025 | PRIME SERVICE GESTAO 06/08 | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 280.456,19 |
| Sim | 08/08/2025 | 08/08/2025 | GS GESTAO SAUDE LTDA 08/08 | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 283.493,07 |
| Sim | 08/08/2025 | 08/08/2025 | PRIME SERVICE GESTAO 08/08 | | | Conta Principal | - | 238.287,10 |
| Sim | 08/08/2025 | 08/08/2025 | ESSENCIAL SAUDE & SER 08/08 | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 16.709,29 |
| Sim | 11/08/2025 | 11/08/2025 | CARTAO CREDITO ANUIDADE | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 14.933,17 |
| Sim | 11/08/2025 | 11/08/2025 | DR SERVIÇOS HOSPITALARES | | | Conta Principal | - | 46,00 |
| Sim | 11/08/2025 | 11/08/2025 | P M V ISS 11/08 | | | Conta Principal | - | 30.000,00 |
| Sim | 11/08/2025 | 11/08/2025 | P M V ISS 11/08 | | | Conta Principal | - | 49.489,36 |
| Sim | 12/08/2025 | 12/08/2025 | REPCOM REPRESENTACAO 12/08 | | | Conta Principal | - | 100.937,13 |
| Sim | 12/08/2025 | 12/08/2025 | KALUNGA SA 12/08 | | | Conta Principal | - | 64.365,00 |
| Sim | 12/08/2025 | 12/08/2025 | REPCOM REPRESENTACAO 12/08 | | | Conta Principal | - | 3.692,70 |
| Sim | 12/08/2025 | 12/08/2025 | REPCOM REPRESENTACAO 12/08 | | | Conta Principal | - | 61.869,20 |
| Sim | 12/08/2025 | 12/08/2025 | REPCOM REPRESENTACAO 12/08 | | | Conta Principal | - | 51.000,00 |
| Sim | 14/08/2025 | 14/08/2025 | POSTO SERRA MAR 14/08 | | | Conta Principal | - | 73.276,44 |
| Sim | 15/08/2025 | 15/08/2025 | TARIFA BANCARIA CESTA PJ FACIL 1 | | | Conta Principal | - | 42.503,45 |
| Sim | 18/08/2025 | 18/08/2025 | LYTEX 18/08 | | | Conta Principal | - | 165,15 |
| Sim | 18/08/2025 | 18/08/2025 | IND GRAFICA SAO JORGE 18/08 | | | Conta Principal | - | 3.112,25 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | ROSSI CONTABILIDADE 21/08 | | | Conta Principal | - | 1.000,00 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | FOR LIFE SERVICOS ME | | | Conta Principal | - | 2.504,70 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | APLICACAO CDB | | | Conta Principal | - | 400.000,00 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | GRUPO EVOLUTION 21/08 | | | Conta Principal | - | 66.305,22 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | POZZATTI & JAEGER SOC 21/08 | | | Conta Principal | - | 6.000,00 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | SANTANA E NASSUR SERV 21/08 | | | Conta Principal | - | 9.000,00 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | FOR LIFE SERVICOS ME | | | Conta Principal | - | 37.023,82 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | AEE CONSULTORIA 21/08 | | | Conta Principal | - | 85.403,50 |
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | M & R ANALISES CLINIC 21/08 | | | Conta Principal | - | 20.000,00 |
| | | | | | | Conta Principal | - | 12.600,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Sim | 21/08/2025 | 21/08/2025 | MAG SERVICOS MEDICOS 21/08 | DR SAMIRA | FAZER | Conta Principal | - | 44.109,50 |
| Sim | 22/08/2025 | 22/08/2025 | CHRISTIANO DE OLIVIE | | | Conta Principal | - | 8.000,00 |
| Sim | 22/08/2025 | 22/08/2025 | ECONFLEX COMERCIO E ASSISTENTECIA 22/08 | | | Conta Principal | - | 77.840,00 |
| Sim | 22/08/2025 | 22/08/2025 | WARRANT LOGISTICA 22/08 | CR | FAZER | Conta Principal | - | 35.000,00 |
| Sim | 22/08/2025 | 22/08/2025 | RIO SOLUCOES COMERCIA 22/08 | | | Conta Principal | - | 2.250,00 |
| Sim | 22/08/2025 | 22/08/2025 | THAIS DUARTE ARAUJO 22/08 | | | Conta Principal | - | 2.930,00 |
| Sim | 26/08/2025 | 26/08/2025 | REPCOM REPRESENTACAO 26/08 | | | Conta Principal | - | 104.300,00 |
| Sim | 26/08/2025 | 26/08/2025 | ALPHATECH SOLUCOES IN 26/08 | | | Conta Principal | - | 69.500,00 |
| Sim | 26/08/2025 | 26/08/2025 | ALPHATECH SOLUCOES IN 26/08 | | | Conta Principal | - | 73.500,00 |
| Sim | 26/08/2025 | 26/08/2025 | ALPHATECH SOLUCOES IN 26/08 | | | Conta Principal | - | 57.000,00 |
| Sim | 26/08/2025 | 26/08/2025 | REPCOM REPRESENTACAO 26/08 | | | Conta Principal | - | 75.700,00 |
| Sim | 29/08/2025 | 29/08/2025 | VENAZIO LUIZ ROCHA 29/08 | | | Conta Principal | - | 700,00 |
| Sim | 29/08/2025 | 29/08/2025 | SERRANO MATERIAL DE CONSTRUCAO 29/08 | | | Conta Principal | - | 1.984,20 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Sim | 01/09/2025 | 01/09/2025 | GASTOS CARTAO DE CREDITO | | | | | |
| Sim | 09/09/2025 | 09/09/2025 | PRIME SERVICE GESTAO 08/09 | | | | | |
| Sim | 09/09/2025 | 09/09/2025 | ESSENCIAL SAUDE & SER 08/09 | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 312,33 |
| Sim | 09/09/2025 | 09/09/2025 | APLIC.INVEST FACIL | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 299.296,06 |
| Sim | 10/09/2025 | 10/09/2025 | CARTAO CREDITO ANUIDADE | | | Conta Principal | - | 298.049,41 |
| Sim | 10/09/2025 | 10/09/2025 | ACACIA ELSA MAYER SIM 10/09 | | | Conta Principal | - | 2.654,53 |
| Sim | 10/09/2025 | 10/09/2025 | ULTRASSON 1/5 | | | Conta Principal | - | 46,00 |
| Sim | 10/09/2025 | 10/09/2025 | P M V ISS 10/09 | | | Conta Principal | - | 2.500,00 |
| Sim | 11/09/2025 | 11/09/2025 | GS GESTAO SAUDE LTDA 11/09 | | | Conta Principal | - | 3.750,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | CHRISTIANO DE OLIVIE | PESSOAL | FAZER | Conta Principal | - | 100.215,57 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | BRAGA ASSISTENCIA MED 12/09 | | | Conta Principal | - | 225.109,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | AEE CONSULTORIA 12/09 | | | Conta Principal | - | 8.000,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | ACACIA ELSA MAYER SIM 12/09 | | | Conta Principal | - | 5.555,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | RIO SOLUCOES 12/09 | | | Conta Principal | - | 20.000,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | WARRANT LOGISTICA 12/09 | | | Conta Principal | - | 2.500,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | RADMEDIC SERVICOS DE 12/09 | CR | FAZER | Conta Principal | - | 2.250,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | Roberto Washington Br 12/09 | equipe RX | fazer | Conta Principal | - | 35.000,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | FABIO JUNIOR ROSSI UH 12/09 | | | Conta Principal | - | 2.790,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | Thais Duarte Araujo M 12/09 | | | Conta Principal | - | 1.500,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | VANDERLEY OZA VIEIRA 12/09 | | | Conta Principal | - | 480,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | POSTO SERRA MAR 12/09 | | | Conta Principal | - | 2.930,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | POZZATTI & JAEGER SOC 12/09 | | | Conta Principal | - | 3.300,00 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | ROSSI CONTABILIDADE 12/09 | | | Conta Principal | - | 39.678,02 |
| Sim | 12/09/2025 | 12/09/2025 | GRUPO EVOLUTION 12/09 | | | Conta Principal | - | 9.000,00 |
| Sim | 15/09/2025 | 15/09/2025 | TARIFA BANCARIA CESTA PJ FACIL 1 | | | Conta Principal | - | 2.500,00 |
| Sim | 16/09/2025 | 16/09/2025 | SANTANA E NASSUR SERV 16/09 | | | Conta Principal | - | 6.000,00 |
| Sim | 16/09/2025 | 16/09/2025 | FOR LIFE SERVICOS ME | | | Conta Principal | - | 165,15 |
| Sim | 16/09/2025 | 16/09/2025 | REF SERVICOS LTDA 16/09 | | | Conta Principal | - | 36.601,50 |
| Sim | 16/09/2025 | 16/09/2025 | APLICACAO CDB | | | Conta Principal | - | 85.403,50 |
| Sim | 17/09/2025 | 17/09/2025 | TOTAL TRANSPORTES LTD 17/09 | | | Conta Principal | - | 9.000,00 |
| Sim | 17/09/2025 | 17/09/2025 | M & R ANALISES CLINIC 17/09 | locação | | Conta Principal | - | 55.450,00 |
| Sim | 17/09/2025 | 17/09/2025 | FOR LIFE SERVICOS ME | | | Conta Principal | - | 5.520,00 |
| | | | | | | Conta Principal | - | 16.000,00 |
| | | | | | | Conta Principal | - | 387.000,00 |

| | |
|---|---|
| Saldo Anterior | - |
| Total de Recebimentos no Período | 4.784.638,94 |
| Total de Despesas no Período | 4.901.056,25 |
| Total de transferências no Período (Aplicações) | 148.407,83 |
| Balanço no Período | 946,98 |
| Saldo na data de entrega da Prestação | 116.417,31 |

Atenciosamente,

**Rachel Negreiros Sant'Anna Porpino**
Presidente - IAMASE
CPF: 043.815.387-14

10977

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Fls. N° ~~25~~ 95 7 a

Processo N° 713 /2026

Rubrica

96 | a

Prefeitura Munic
ESTADO

Processo Requerimento Nº 906/2026
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
23/01/2026 11:12:53

REQUERIMENTO
CPA - COMISSÃO DE PROCEDIMENTO
ec60223b-639b-4e0c-aee2-072843943862
juliana.zuccon

CI-CPA-Nº 003/2026

**De:** Comissão de Procedimento Administrativo – Presidente
**Para:** Gabinete do Prefeito
**Assunto:** Comunicação de impossibilidade de funcionamento da Comissão de Procedimento Administrativo – pedidos de desligamento pendentes

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, na qualidade de Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo instituída pela Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026, expor e, ao final, requerer o que segue.

Conforme já comunicado por meio da CI-CPA nº 002/2026, bem como pelos requerimentos individuais devidamente protocolizados junto a este Município, todos os membros que compõem a referida Comissão apresentaram **pedido formal de desligamento**, quais sejam:
– Alessandra Busato de Oliveira, protocolo nº 316/2026, datado de 09/01/2026;
– Ariani Carnelli, protocolo nº 325/2026, datado de 09/01/2026;
– Paulo Roberto Lázaro, protocolo nº 361/2026, datado de 12/01/2026.

Registra-se que, até a presente data, os referidos pedidos **ainda não foram objeto de manifestação pela autoridade competente**, permanecendo pendentes de apreciação.

Ocorre que a Comissão em questão é composta **exclusivamente pelos três membros acima nominados**, circunstância que, diante dos pedidos de desligamento formalmente apresentados, **inviabiliza material e juridicamente a realização de reuniões e a prática de quaisquer atos administrativos**, por ausência de composição válida e quórum mínimo.

Dessa forma, a paralisação dos trabalhos **não decorre de omissão ou desídia dos membros**, mas sim da inexistência de condições legais para o regular funcionamento da Comissão, situação esta já comunicada anteriormente e ora reiterada para fins de resguardo administrativo e funcional.

Assim, por meio do presente, **reitero a comunicação da impossibilidade de continuidade dos trabalhos da Comissão**, até que sejam adotadas as providências cabíveis por esse Executivo, notadamente:

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

a) a apreciação formal dos pedidos de desligamento protocolizados; e
b) a recomposição da Comissão, mediante designação de novos membros ou edição de nova Portaria, caso assim entenda a Administração.

Por fim, o presente expediente tem também a finalidade de **formalizar o registro de que a responsabilidade pela paralisação do procedimento administrativo decorre da ausência de recomposição da Comissão**, providência que compete exclusivamente à autoridade instauradora.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

Marechal Floriano/ES, 23 de janeiro de 2026.

Paulo Roberto Lazaro
Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo -
Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026.

CAPTAR
CONSULTORIA PÚBLICA

# RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

À Controladoria Interna do Município de Marechal Floriano – ES e
À Comissão do Processo Administrativo

26, de janeiro de 2026.

## 1. OBJETO DA AUDITORIA E DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DE ANÁLISE

O presente Relatório Técnico de Auditoria tem por finalidade delimitar o objeto e o escopo da análise realizada, voltada à verificação dos atos administrativos, procedimentos de gestão e documentos relacionados às parcerias firmadas pelo Município no âmbito da Política de Saúde, especialmente aquelas formalizadas por meio de Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Saúde, nos termos da Lei nº 9.637/1998.

No ordenamento jurídico brasileiro, o Terceiro Setor compreende entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em cooperação com o Estado na execução de atividades de interesse público, com a finalidade de complementar a ação estatal na promoção de direitos sociais e na implementação de políticas públicas, especialmente em áreas de elevada complexidade, como a Saúde. A consolidação desse modelo está associada às reformas administrativas iniciadas a partir da década de 1990, que buscaram introduzir modelos institucionais mais flexíveis e orientados a resultados, sem afastar as atribuições indelegáveis do Poder Público relacionadas ao planejamento, à regulação, ao monitoramento e ao controle das ações executadas (Brasil, 1998).

Nesse contexto, as Organizações Sociais configuram-se como uma categoria específica do Terceiro Setor, regulada pela Lei nº 9.637/1998, a qual instituiu o instrumento do Contrato de Gestão como mecanismo jurídico para a pactuação de metas, indicadores e critérios de avaliação, preservando a responsabilidade estatal pela fiscalização da execução. Na área da Saúde, esse modelo passou a ser adotado como estratégia de gestão voltada à ampliação da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde (SUS), combinando autonomia gerencial da entidade parceira com rigor nos mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados (Brasil, 1998).

De forma complementar, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela Lei nº 13.019/2014, sistematizou regras gerais aplicáveis às parcerias entre o Poder Público e as OSC, estabelecendo princípios e procedimentos voltados à transparência, à responsabilização e à prestação de contas. Todavia, a incidência dessa norma sobre as Organizações Sociais deve ser interpretada à luz do princípio da especialidade, de modo que a Lei nº 9.637/1998 prevalece como diploma específico, admitindo-se a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019/2014 apenas nos pontos compatíveis e não regulados pelo regime próprio dos Contratos de Gestão (Brasil, 2014).

No âmbito do controle externo, a atuação das Organizações Sociais da Saúde (OSS) é complementada pela Instrução Normativa nº 42/2017 do Tribunal de Contas do

99
+ @

Estado do Espírito Santo (TCEES), que estabelece diretrizes para a fiscalização da formalização, execução, monitoramento e prestação de contas dos contratos de gestão. Esse normativo reforça a centralidade de metas claras, indicadores objetivos, avaliação por resultados e adequada instrução processual, bem como a necessidade de adoção de medidas administrativas proporcionais e fundamentadas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a segurança jurídica, elementos indispensáveis para a legitimidade e a efetividade das parcerias no âmbito da política pública de saúde (Espírito Santo, 2017).

A análise deste relatório contempla, de forma específica, os procedimentos vinculados **ao Contrato de Gestão nº 72/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES e o Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esporte (IAMASE).

O escopo da auditoria abrange os registros e decisões que culminaram na instauração do Processo Administrativo de Saneamento, formalizado por meio do requerimento nº 15.836/2025 e da Portaria Executiva nº 001/2025. Registra-se que o presente Relatório Técnico de Auditoria tem por objetivo compartilhar com a Comissão os fatos observados a partir da análise inicial dos documentos constantes nos autos.

## 2. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DO CICLO DA DESPESA E DOS PAGAMENTOS

No âmbito da presente auditoria, procedeu-se à verificação do lastro documental das despesas e dos pagamentos relacionados ao Contrato de Gestão nº 72/2025, com base nos documentos constantes na primeira **Prestação de Contas Trimestral** (junho, julho, agosto e setembro/2025, conforme apontado no relatório de verificação documental e financeira elaborado pela COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE) apresentada pelo IAMASE.

### 2.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Em 14/11/2025, o IAMASE protocolou o requerimento nº 15.070/2025, contendo esclarecimentos preliminares em atendimento à Notificação/GAB nº 001/2025, datada de 13/11/2025.

Segundo a organização, a Comissão de Monitoramento e Avaliação identificou possíveis irregularidades no Contrato de Gestão nº 72/2025 relacionadas a três prestadores de serviços do IAMASE, que são: ECONFLEX, FOR LIFE MEDICAL SERVICE e GS GESTÃO SAÚDE. Contudo, a entidade informou desconhecer as notas fiscais questionadas pela SEMUS em relação a esses prestadores, alegando que tais documentos não constam em seus registros contábeis.

Em seguida, confirmou a existência de relação jurídica com o prestador GS GESTÃO SAÚDE, mas afirmou que os valores destacados pela SEMUS não estão corretos, solicitando a juntada das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.

100
7 @

Requereu, ainda, o acesso integral ao relatório da SEMUS, a fim de identificar a origem das divergências relativas às notas fiscais e aos valores apontados.

Foram apresentadas as notas fiscais da FOR LIFE de nº 174, 179 e 182, neste requerimento, no entanto, na prestação de contas também possui as notas 175, 178 e 183, destacadas pela SEMUS como inválidas. Segue abaixo a tabela com a descrição da avaliação das notas fiscais:

### 2.1.1. TABELA 1 – COMPARAÇÃO E ANÁLISE DAS NOTAS FISCAIS DA FOUR LIFE

| Notas apresentadas pelo IAMASE no doc. 15070 | Todas as notas apresentadas na PC |
|---|---|
| R$ 200.000,00 – nota 174 | R$ 200.000,00 – nota 174 |
| R$ 400.000,00 - nota 179 | R$ 400.000,00 - nota 179 |
| R$ 387.000,00 – nota 182 | R$ 387.000,00 – nota 182 |
| - | R$ 57.248,50 – Nota 175 (p.83) **Chave inválida** |
| - | R$ 85.403,50 – Nota 178 (p.94) **Chave inválida** |
| - | R$ 85.403,50 0 Nota 183 (p.235) **Chave inválida** |

Quanto ao GS GESTÃO SAÚDE, foram apresentadas as notas fiscais nº 06, 04 e 15, verificando-se, também nesse caso, divergência na numeração, uma vez que a SEMUS destacou as notas nº 06, 04 e 02.

### 2.1.2. TABELA 2 – COMPARAÇÃO E ANÁLISE DAS NOTAS FISCAIS DA GS GESTÃO SAÚDE

| Notas apresentadas do doc. 15070 | Notas apresentadas na PC |
|---|---|
| R$ 155.487,07 – Nota 0015 **Válida** | R$ 235.487,07 – Nota 002 (p.81) **Chave inválida** |
| R$ 138.287,10 – Nota 004 **Válida** | R$ 238.287,10 – Nota 004 (p.90) **Chave inválida** |
| R$ 125.009,00 – Nota 006 **Válida** | R$ 225.009,00 - nota 006 da PC (p.144) R$ 125.009,00 **na nota do sistema consta valor diferente** |

Das notas apresentadas na Prestação de Contas com a empresa GS Saúde e Gestão, a única com chave válida mostra um valor diferente no sistema sendo R$

101

125.009,00 e a competência está 19/09/2025, enquanto na nota juntada na PC o valor é de R$ 225.009,00 e a competência de 10/09/2025.

A nota 00004 apresentada no requerimento nº 15.070, de valor R$ 138.287,10, tem o seguinte código de autenticação: E28914A6, enquanto a nota 00004 de valor R$ 238.287,10 da prestação de contas tem o código de autenticação E28914D6, a competência de ambas são de 08/08/2025.

Na confrontação das notas apresentadas pela SEMUS e pelo Instituto, notou-se uma diferença de **R$ 280.000,00**. Importante destacar que as notas apresentadas pelo IAMASE no requerimento nº 15.070 foram autenticadas. Embora o Instituto diz não conhecer as notas mencionadas como irregulares, elas estão na prestação de contas, com exceção da nota 00015.

Quanto ao fornecedor ECONFLEX não foi apresentada nenhuma nota fiscal.

## 2.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO Nº 15.070

A análise dos esclarecimentos preliminares apresentados pelo IAMASE no Protocolo nº 15.070/2025 permite identificar aspectos relevantes tanto do ponto de vista da regularidade procedimental quanto de fragilidades documentais que demandam aprofundamento e aperfeiçoamento nos mecanismos de gestão e controle das parcerias formalizadas por meio de Contrato de Gestão.

Observa-se, inicialmente, postura colaborativa do IAMASE ao responder tempestivamente à Notificação/GAB nº 001/2025, apresentando esclarecimentos preliminares e documentação fiscal referente aos prestadores FOR LIFE MEDICAL SERVICE e GS GESTÃO SAÚDE. A entidade também reconheceu formalmente a existência de vínculo jurídico com o prestador GS GESTÃO SAÚDE e procedeu à juntada de notas fiscais que, segundo informado, foram devidamente autenticadas nos sistemas competentes.

Outro aspecto positivo refere-se à iniciativa do Instituto em solicitar acesso integral ao relatório produzido pela SEMUS, com o objetivo de compreender a origem das divergências apontadas e possibilitar eventual correção ou esclarecimento, o que se coaduna com os princípios do contraditório, da ampla defesa e da boa-fé administrativa. Ademais, as notas fiscais apresentadas no requerimento nº 15.070/2025, quando submetidas à verificação, demonstraram autenticidade formal, o que afasta, neste momento, presunção automática de irregularidade quanto a esses documentos específicos.

Não obstante os aspectos regulares, a confrontação entre os documentos apresentados no protocolo nº 15.070/2025 e aqueles constantes na Prestação de Contas evidencia inconsistências relevantes que demandam apuração técnica aprofundada. Destaca-se, em relação ao prestador FOR LIFE MEDICAL SERVICE, a existência de notas fiscais juntadas à Prestação de Contas (nº 175, 178 e 183) com chaves de validação

102
+ @

classificadas como inválidas, as quais não foram reconhecidas pelo IAMASE nos esclarecimentos preliminares.

Situação semelhante verifica-se quanto ao prestador GS GESTÃO SAÚDE, em que há divergência expressiva entre valores, competências e códigos de autenticação das notas fiscais, notadamente no caso da nota nº 00006, cujo valor e data de competência divergem entre o documento apresentado na Prestação de Contas e o registro constante no sistema oficial. A duplicidade de numeração da nota nº 00004, associada a valores distintos e códigos de autenticação diferentes, também configura fragilidade documental relevante.

A diferença global de aproximadamente R$ 280.000,00 identificada na confrontação entre os valores apresentados pelo Instituto e aqueles destacados nos apontamentos administrativos constitui elemento que exige verificação cruzada detalhada, com rastreabilidade financeira e documental. Ademais, a ausência de qualquer documentação fiscal referente ao fornecedor ECONFLEX representa lacuna objetiva no lastro documental da despesa, a qual não pode ser suprida apenas por declarações, demandando instrução complementar.

Embora o IAMASE afirme desconhecer determinadas notas fiscais apontadas como irregulares, o fato de tais documentos constarem formalmente na Prestação de Contas, à exceção da nota nº 0015, evidencia fragilidade nos controles internos de consolidação, conferência e validação da documentação apresentada à Administração Pública. Sendo necessário, assim, por parte da SEMUS, solicitar esclarecimentos e a apresentação da documentação financeira comprobatória.

A análise evidencia a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de governança, controle interno e monitoramento documental nos contratos de gestão futuros. Recomenda-se o aperfeiçoamento dos fluxos de monitoramento e avaliação, com padronização de relatórios, critérios objetivos para apontamento de inconsistências e garantia de acesso tempestivo da entidade parceira aos documentos e relatórios que fundamentam os questionamentos administrativos.

Além disso, futuros contratos de gestão devem prever, de forma mais detalhada, rotinas de validação documental, prazos para saneamento de inconsistências e mecanismos de comunicação institucional clara entre a Comissão de Monitoramento e a entidade executora, reforçando a função pedagógica do acompanhamento e a prevenção de riscos à execução financeira e à transparência da parceria.

## 3. DOCUMENTO Nº 15.609 - IAMASE – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL

### 3.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Em 28/11/2025, o IAMASE protocolou requerimento solicitando o pagamento da parcela mensal do Contrato de Gestão, com a exclusão do montante correspondente aos valores apontados como glosados no âmbito das análises administrativas em curso.

103

De acordo com as informações apresentadas pelo Instituto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação teria identificado o valor de R$ 394.241,50 referente a notas fiscais que não puderam ser validadas nos sistemas oficiais. Ademais, teriam sido analisados pagamentos que totalizam R$ 541.246,10, dos quais R$ 268.852,10 teriam sido autenticados, permanecendo R$ 272.384,00 sem validação.

O IAMASE informa, ainda, que a Comissão teria apontado o montante de R$ 551.888,57 em notas fiscais não validadas, o que, somado ao valor de R$ 272.384,00 anteriormente mencionado, resultaria no total de R$ 824.272,57. Diante desse cenário, a entidade manifesta concordância com a aplicação de descontos preventivos nesse valor e requer o pagamento da quantia de R$ 1.363.049,43, correspondente à diferença entre o valor integral da parcela mensal pactuada, de R$ 2.187.322,00, e o total dos valores considerados não validados.

### 3.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO Nº 15.609

No exame preliminar do Requerimento nº 15.609/2025, constatou-se que os valores apresentados que culminaram na glosa de R$ 824.272,57. No mesmo requerimento nº 15.609/2025 (p. 4), o IAMASE apresenta alegações relacionadas à condução administrativa do processo, por parte da ex-Secretária, Srª Maria Arlete Novaes, sustentando que, à época dos fatos, teriam sido adotadas práticas que dificultaram a comunicação institucional entre a OS e a SEMUS, especialmente após a solicitação de encaminhamento do processo integral de Prestação de Contas ao Controle Interno para análise. Segundo a entidade, tais circunstâncias teriam sido seguidas pela formalização de denúncias junto a órgãos de controle externo, em momento anterior ao pleno esclarecimento das inconsistências apontadas.

Adicionalmente, o Instituto afirma que teria sido imposto tratamento confidencial aos expedientes relativos aos indícios de inconsistências, com restrição de acesso às informações e aos relatórios que fundamentaram os apontamentos administrativos, conforme consignado no protocolo nº 15.609/2025. Embora tais alegações ainda dependam de verificação documental específica, elas indicam, em tese, possível limitação ao acesso da entidade aos elementos essenciais para a compreensão dos questionamentos formulados, o que pode repercutir sobre a efetividade do contraditório, da transparência e da própria função orientadora do monitoramento e da avaliação previstos no Contrato de Gestão.

Dessa forma, o presente parecer técnico preliminar conclui que o Requerimento nº 15.609/2025 constitui elemento relevante para a instrução da auditoria, ao evidenciar, simultaneamente, inconsistências financeiras ainda pendentes de esclarecimento e controvérsias procedimentais que demandam aprofundamento.

104

## 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL – ANÁLISE DO CONJUNTO DOCUMENTAL

### 4.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

A Prestação de Contas referente ao período analisado foi apresentada em quatro volumes, organizados da seguinte forma: a primeira caixa contém documentos institucionais do IAMASE, documentos médicos, notas fiscais e mapas de consultas; a segunda caixa reúne comprovantes de diárias, lista de funcionários da GS Saúde, contracheques e registros funcionais; a terceira caixa contém exclusivamente comprovantes de diárias; e a quarta caixa apresenta o resumo do trajeto dos veículos utilizados na execução do contrato, bem como os comprovantes de despesas com combustíveis referentes aos meses de julho e agosto.

Na caixa 01, quanto aos documentos do Instituto, verificou-se que juntou notas fiscais com competência dos meses de julho e agosto, acompanhadas das respectivas certidões negativas de débitos, estatuto social e documentos relacionados a atendimentos de caráter urgente. O montante total das notas fiscais nº 00002, 00004 e 00006 apresentadas corresponde a R$ 5.012.841,41, sendo R$ 989.787,35 atribuídos ao mês de julho, R$ 2.018.742,60 também vinculados ao mês de julho e R$ 2.004.311,46 referentes ao mês de agosto.

O Relatório da Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, datado de 17/11/2025, aponta que o Relatório Financeiro apresentado pelo IAMASE, relativo aos três meses analisados, totaliza despesas no valor de R$ 4.901.056,25. Nesse mesmo relatório, a Comissão registrou a ausência de notas fiscais referentes a 48 pagamentos, cujo valor agregado corresponde a R$ 2.450.311,87.

Contudo, esta análise técnica identificou a ocorrência de dois erros materiais no relatório da Comissão, especificamente em relação aos pagamentos descritos como "[...] VANDERLEY OZA VIEIRA – R$ 1.300,00 [...] SANTANA E NASSUR – R$ 39.601,50" (p. 10). Conforme Relatório Financeiro apresentado pelo IAMASE, tais registros correspondem, respectivamente, a "[...] VANDERLEY OZA VIEIRA – 12/09 – R$ 3.300,00 [...] SANTANA E NASSUR – 16/09 – R$ 36.601,50" (p. 3).

Ademais, o IAMASE informa, no referido demonstrativo, o recebimento do montante de R$ 4.784.638,94, bem como a realização de despesas no valor total de R$ 4.901.056,25, o que reforça a existência de diferença entre a despesa realizada e a receita auferida no período analisado.

A confrontação entre o Relatório Financeiro e os documentos apresentados na Prestação de Contas evidenciou divergências relevantes quanto ao registro de valores e à correspondência documental, as quais demandam esclarecimento técnico.

No que se refere às despesas com SANTANA E NASSUR, verificou-se que os valores registrados no Relatório Financeiro não correspondem às notas fiscais juntadas na Prestação de Contas. Consta no Relatório Financeiro o registro de três lançamentos,

105
1 @

datados de 18/07 no valor de R$ 20.647,00, 21/08 no valor de R$ 37.223,32 e 16/09 no valor de R$ 36.601,50. Entretanto, na Prestação de Contas foram apresentadas notas fiscais distintas, datadas de 11/08 no valor de R$ 39.450,00 e 15/09 no valor de R$ 39.000,00, não sendo possível estabelecer correspondência direta entre os lançamentos financeiros e os documentos fiscais apresentados.

Situação semelhante foi identificada em relação à Indústria Gráfica São Jorge, na qual a nota fiscal apresentada na Prestação de Contas, datada de 18/08, indica o valor de R$ 1.880,00, enquanto o Relatório Financeiro registra, para a mesma data, o valor de R$ 1.000,00, configurando divergência de valores para o mesmo fornecedor e período.

Quanto à GS Saúde, consta na Prestação de Contas nota fiscal no valor de R$ 225.009,00, sendo o mesmo valor no relatório financeiro, embora o Instituto tenha informado em manifestação posterior que a valor da nota é de R$ 125.009,00.

Adicionalmente, verificou-se que dois boletos do Sicoob, ambos no valor de R$ 6.000,00, não constam no Relatório Financeiro, embora tenham sido apresentados na Prestação de Contas. O mesmo ocorre com as faturas referentes a exames clínicos, que, apesar de integrarem a documentação da Prestação de Contas, não foram identificadas nos registros do Relatório Financeiro.

Por fim, identificou-se que o valor de R$ 1.134,00 referente a materiais de obra, apresentado na Prestação de Contas, também não consta no Relatório Financeiro, inviabilizando a verificação da correspondência entre o desembolso financeiro e o documento comprobatório apresentado.

Outrossim, chama atenção o fato de o IAMASE ter sido oficiado em 13/11/2025, por meio do OF/CMAF/SEMUS/PMMF nº 019/2025, portanto antes da conclusão formal do relatório da Comissão, que ocorreu apenas em 17/11/2025. Ademais, observa-se que a denúncia junto ao TCEES foi protocolada em 19/11/2025, sem que tenha sido concedido prazo adequado para manifestação da entidade acerca das inconsistências apontadas.

No tocante à autenticação das notas fiscais, a verificação realizada nos sistemas oficiais dos respectivos municípios identificou divergências em documentos específicos. A nota fiscal nº 67, apresentada no valor de R$ 77.840,00, consta no sistema com data de competência em 18/09/2025 e valor de R$ 5.556,00, divergindo da nota juntada aos autos, que indica competência em 18/08/2025 e valor integral. Da mesma forma, a nota fiscal nº 00006, apresentada no valor de R$ 225.009,00, consta no sistema com valor de R$ 125.009,00 e competência em 19/09/2025, enquanto o documento da Prestação de Contas registra valor de R$ 225.009,00 e competência em 10/09/2025.

Outras notas fiscais não puderam ser autenticadas em razão de chaves de validação classificadas como inválidas, inexistentes ou ilegíveis, havendo correspondência entre essas notas e aquelas apontadas pela Comissão como sem autenticidade. As notas identificadas com divergência de valores coincidem com as apontadas no relatório administrativo, à exceção da nota no valor de R$ 238.287,10, que igualmente apresentou chave inválida ou inexistente.

106 + 8

Em relação às diárias, os comprovantes apresentados encontram-se assinados pelos profissionais responsáveis, pelo chefe de frota do Município e com anuência da *então Secretária Municipal de Saúde*, Srª Maria Arlete Novaes. Já os contracheques emitidos pelas empresas, PRIME, GSaúde e ESSENCIAL SAÚDE E SERVIÇOS não apresentam assinatura dos empregados, conforme verificado na documentação da segunda caixa.

Identificou-se, ainda, a presença de documentos profissionais desatualizados de médicos vinculados à execução dos serviços, tais como declarações do CRM-ES vencidas nos anos de 2022 e 2023, bem como comprovantes de residência referentes ao mesmo período. Também foram apresentados mapas de consultas e listagens de atendimentos, os quais permitem identificar a execução material do objeto contratual e a realização dos serviços de saúde no período analisado.

Estão apresentadas, abaixo, as tabelas com as notas fiscais apresentadas na Prestação de Contas e as informações quanto à autenticação das notas:

**TABELA 1 – Notas Fiscais**

| **R&F SERVIÇOS LTDA** – relatório das edificações das unidades de saúde | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Página** | **Validação** | **Valor** | **Autenticada?** | **Consta no relatório financeiro?** |
| 01 | 01, 02 | https://sistemas.cariacica.es.gov.br/tbw/loginWeb.jsp?execobj=NFSENotaFiscalBuscarDireto | R$ 9.000,00 | SIM – Mesmo valor | SIM – mesmo valor |

| **PROCEDE** - Dedetização | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Página** | **Validação** | **Valor** | **Autenticada?** | **Consta no relatório financeiro?** |
| 4431 | 66 | https://sistemas.cariacica.es.gov.br/tbw/loginWeb.jsp?execobj=NFSENotaFiscalBuscarDireto | R$ 4.900,00 | SIM – Mesmo valor | NÃO |

| **POZZATTI e JAEGER** – Advogados | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Página** | **Validação** | **Valor** | **Autenticada?** | **Consta no relatório financeiro?** |
| 061 | 80 | https://nfse.vitoria.es.gov.br/aberto/autenticacao.cfm | R$ 6.000,00 | SIM – Mesmo valor | SIM – mesmo valor |
| 0065 | 89 | https://nfse.vitoria.es.gov.br/aberto/autenticacao.cfm | R$ 9.000,00 | SIM – Mesmo valor | SIM – mesmo valor |
| 0067 | 143 | https://nfse.vitoria.es.gov.br/aberto/autenticacao.cfm | R$ 9.000,00 | SIM – Mesmo valor | SIM – mesmo valor |

| **GS GESTÃO SAÚDE** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Página** | **Validação** | **Valor** | **Autenticada?** | **Consta no relatório financeiro?** |
| 00002 | 81 | Chave inválida | R$ 235.487,07 | NÃO | SIM – dois pagamentos |
| 00004 | 90 | Chave inválida | R$ 238.287,10 | NÃO | SIM – mesmo valor |

197

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 00006 | 144 | https://nfse.vitoria.es.gov.br/aberto/autenticacao.cfm<br>No sistema o valor é R$ 125.009,00 e a competência está 19/09/2025, enquanto na nota juntada na PC o valor é de R$ 225.009,00 e a competência de 10/09/2025. | R$ 225.009,00 na nota da PC<br>R$ 125.009,00 na nota do sistema. | SIM – **Valores divergentes** | SIM – com o valor R$ 225.009,00 |

| **FOUR LIFE – serviços médicos** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Página** | **Validação** | **Valor** | **Autenticada?** | **Consta no relatório financeiro?** |
| 00174 | 82 | https://nfse.vitoria.es.gov.br/aberto/autenticacao.cfm | R$ 200.000,00 | SIM – Mesmo valor | SIM – mesmo valor |
| 00175 | 83 | Chave inválida | R$ 57.248,50 | NÃO | SIM – mesmo valor |
| 00178 | 94 | Chave inválida | R$ 85.403,50 | NÃO | SIM – mesmo valor |
| 00179 | 109 | https://nfse.vitoria.es.gov.br/aberto/autenticacao.cfm | R$ 400.00,00 | SIM – Mesmo valor | SIM – mesmo valor |
| 00182 | 234 | https://nfse.vitoria.es.gov.br/aberto/autenticacao.cfm | R$ 387.000,00 | SIM – Mesmo valor | SIM – mesmo valor |
| 00183 | 235 | Chave inválida | R$ 85.403,50 | NÃO | SIM – mesmo valor |

| **ECONFLEX – assistência técnica hospitalar** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Página** | **Validação** | **Valor** | **Autenticada?** | **Consta no relatório financeiro?** |
| 53 | 84 | Chave inválida | R$ 88.346,00 | NÃO | SIM – mesmo valor |
| 67 | 92 | https://nfse.vitoria.es.gov.br/aberto/autenticacao.cfm<br>O sistema mostra uma nota de 18/09/2025, diferente da referida nota que mostra a competência de 18/08/2025. A nota no sistema consta o valor de R$ 5.556,00 | R$ 77.840,00 | SIM – **Valores divergentes** | SIM – no valor de R$ 77.840,00 |

| **A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº | Página | Validação | Valor | Autenticada? | **Consta no relatório financeiro?** |
| 173 | 85 | Chave ilegível | R$ 20.000,00 | NÃO | SIM – mesmo valor |
| 178 | 110 | Chave ilegível | R$ 20.000,00 | NÃO | SIM – mesmo valor |
| 183 | 147 | Chave inválida | R$ 20.000,00 | NÃO | SIM – mesmo valor |

| AUTO POSTO TESCH | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº | Página | Validação | Valor | Autenticada? | Consta no relatório financeiro? |
| 925 | 86 | Chave inválida | R$ 42.503,45 | NÃO | SIM – mesmo valor |
| 958 | 142 | Chave inválida | R$ 39.678,02 | NÃO | SIM – mesmo valor |

| SANTANA E NASSUR -serviços médicos | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº | Página | Validação | Valor | Autenticada? | Consta no relatório financeiro? |
| 00692 | 91 | https://nfse.vitoria.es.gov.br/aberto/autenticacao.cfm | R$ 39.450,00 | SIM – Mesmo valor | VALOR E DATA DIFERENTE |
| 00701 | 233 | https://nfse.vitoria.es.gov.br/aberto/autenticacao.cfm | R$ 39.000,00 | SIM – Mesmo valor | VALOR E DATA DIFERENTE |

| INDUSTRIA GRÁFICA SÃO JORGE LTDA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº | Página | Validação | Valor | Autenticada? | Consta no relatório financeiro? |
| 05770 | 93 | https://nfse.vitoria.es.gov.br/aberto/autenticacao.cfm | R$ 1.880,00 | SIM – Mesmo valor | VALOR DIFERENTE (R$ 1.000,00) |

| M & R Análises clínicas | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº | Página | Validação | Valor | Autenticada? | Consta no relatório financeiro? |
| 1616 | 111 | https://es-marechalfloriano-pm-nfs.cloud.el.com.br/#/autenticacao | R$ 16.000,00 | SIM – Mesmo valor | SIM – Mesmo valor |
| 1532 | 148 | https://es-marechalfloriano-pm nfs.cloud.el.com.br/#/autenticacao | R$ 12.600,00 | SIM – Mesmo valor | SIM – Mesmo valor |

| RIO SOLUÇÕES COMERCIAIS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº | Página | Validação | Valor | Autenticada? | Consta no relatório financeiro? |
| 67 | 137 | https://sistemas.cariacica.es.gov.br/tbw/loginWeb.jsp?execobj=NFSENotaFiscalBuscarDireto | R$ 2.250,00 | SIM – Mesmo valor | SIM – Mesmo valor |
| 68 | 145 | https://sistemas.cariacica.es.gov.br/tbw/loginWeb.jsp?execobj=NFSENotaFiscalBuscarDireto | R$ 2.250,00 | SIM – Mesmo valor | SIM – Mesmo valor |

| RADMEDIC – serviços diagnósticos por imagem | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº | Página | Validação | Valor | Autenticada? | Consta no relatório financeiro? |
| 00035 | 140 | https://nfse.vitoria.es.gov.br/aberto/autenticacao.cfm | R$ 2.790,00 | SIM – Mesmo valor | SIM – Mesmo valor |

| BRAGA ASSISTÊNCIA MÉDICA |
|---|

109

| Nº | Página | Validação | Valor | Autenticada? | Consta no relatório financeiro? |
|---|---|---|---|---|---|
| 01881 | 146 | https://nfse.vitoria.es.gov.br/aberto/autenticacao.cfm | R$ 5.555.00 | SIM – Mesmo valor | SIM – Mesmo valor |

**Outras notas – Orçamentos – DANFE**

| Pagina | Descrição | Valor | Consta no relatório financeiro? |
|---|---|---|---|
| 76/79 | Materiais de obra | • R$ 1.134,00 (pedido de venda)<br>• R$ 1.984,20 | • NÃO<br>• SIM – mesmo valor (serrano material de construção) |
| 87/88 | Arrecadação municipal. | • R$ 49.489,36<br>• R$ 100.937,13 | • SIM – mesmo valor<br>• SIM – mesmo valor |
| 95 | DANFE – Impacto Automação (serviços de informática) | R$ 11.490,00 | NÃO |
| 96 | DANFE - serviço – treinamento | R$ 2.930,00 | SIM – mesmo valor |
| 112/136 | Fatura exames clínicos | R$ 650,00 | NÃO |
| 138/139 | Recibo – manutenção ar condicionado | R$ 2.000,00<br>R$ 1.300,00 | SIM – com os valores somados R$ 3.300,00 |
| 149/232 | Faturas exames clínicos | R$ 585,00 – p. 165<br>R$ (Falta a pagina 66 das faturas) – (p. 232) | NÃO |
| 236 | Boleto C6 bank – Ultramed vendas e assistência médica | R$ 3.750,00 | SIM – mesmo valor |
| 237 | Boleto sicoob – Evolution medicina e segurança do trabalho LTDA. (parcela 1) | R$ 6.000,00 | NÃO |
| 238 | Boleto sicoob – Evolution medicina e segurança do trabalho LTDA (parcela 2) | R$ 6.000,00 | NÃO |
| 239 | Arrecadação municipal | R$ 100.215,57 | SIM – mesmo valor |

| | |
|---|---|
| **Total das notas:** | **R$ 2.670.346,40** |

## 4.2. PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Diante do exposto, a análise da Prestação de Contas evidencia a existência de inconsistências relevantes de natureza documental, fiscal e procedimental, especialmente no que se refere à validação de notas fiscais, à divergência de valores, à ausência ou invalidade de chaves de autenticação e a fragilidades na organização e atualização de parte da documentação apresentada. Tais achados demandam aprofundamento técnico, podendo ser devidamente esclarecidos e saneados à medida que a documentação que fundamentou os apontamentos seja disponibilizada à Organização Social, a fim de viabilizar manifestação técnica específica, apresentação de contraprovas e recomposição documental quando cabível, em observância ao contraditório, à ampla defesa e à adequada instrução do procedimento administrativo.

110
+a

Registra-se, ainda, a necessidade de complementação da análise quanto a determinados documentos específicos, notadamente no que se refere às faturas de exames clínicos constantes da página 232 da Prestação de Contas, considerando a ausência da página final nº 66, bem como à conferência dos valores calculados a partir das notas fiscais apresentadas, de modo a assegurar a integralidade e a correção dos montantes analisados.

Por outro lado, verifica-se que parcela expressiva da documentação comprobatória foi devidamente apresentada e validada, bem como que os registros assistenciais e os dados constantes dos sistemas nacionais do SUS indicam a efetiva execução dos serviços de Saúde no período analisado. Os elementos disponíveis demonstram que o objeto contratual foi cumprido no que se refere à prestação de atendimentos à população, com produção assistencial compatível e, em determinados aspectos, superior à média observada em exercícios anteriores.

Além disso, para fins de qualificação da Prestação de Contas e de aprimoramento dos mecanismos de controle, revela-se pertinente que, nos próximos Contratos de Gestão, a Organização Social promova a sistematização qualitativa e quantitativa da execução realizada, por meio de relatórios analíticos que evidenciem os resultados alcançados, as metas cumpridas, os indicadores de desempenho e os impactos gerados na rede de atenção à saúde. Nesse contexto, os documentos fiscais, financeiros e assistenciais devem figurar como anexos comprobatórios dessa sistematização, e não como elementos isolados, o que contribuiria para uma análise mais consistente do cumprimento do objeto contratual, subsidiando de forma mais clara e objetiva as avaliações da Comissão de Monitoramento e Avaliação e fortalecendo a transparência, a rastreabilidade e a segurança jurídica das parcerias futuras.

Outrossim, também constatamos a apresentação de mapas de consultas e listagens de atendimentos, os quais permitem verificar a execução material do objeto contratual. Registra-se, ainda, que o processo de análise documental empreendido no âmbito deste Relatório Técnico tem por finalidade verificar a correta aplicação dos recursos financeiros públicos, assegurando a legalidade dos pagamentos, a rastreabilidade das despesas e o zelo pelo erário.

Nesse sentido, a existência de apontamentos ou inconsistências documentais não afasta, por si só, a constatação de que os serviços de saúde estavam sendo executados e que a população foi atendida, conforme evidenciado pelos registros assistenciais, relatórios de produção e informações encaminhadas aos sistemas oficiais do SUS.

Nesse contexto, conclui-se que a Prestação de Contas, embora contenha falhas que não podem ser desconsideradas sob o prisma do controle e da regularidade administrativa, revela que a parceria produziu resultados positivos para a política de saúde do Município. Observa-se, ademais, que parte dos impasses identificados poderia ter sido sanada por meio de confrontação direta dos documentos, solicitações de esclarecimento e comunicação institucional adequada, em consonância com os princípios da urbanidade,

111
1 @

da proporcionalidade e da segurança jurídica, que devem orientar as relações entre a Administração Pública e as entidades parceiras.

## 5. CONFORMIDADE CONTRATUAL E NORMATIVA DA EXECUÇÃO

O Contrato de Gestão nº 72/2025 tem por objeto a contratação de OSS, previamente qualificada no Município de Marechal Floriano, para a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações assistenciais em saúde, bem como de apoio administrativo e técnico, assegurando atendimento universal e gratuito à população, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

O plano de trabalho apresentado pelo IAMASE foi aprovado e encaminhado para formalização contratual, resultando na celebração do Contrato de Gestão nº 72/2025, com valor global de R$ 26.247.864,00 e repasse mensal de R$ 2.187.322,00. No exame da documentação técnica apresentada, observa-se que a proposta técnica possui caráter sintético, não contemplando detalhamento pormenorizado das metas quantitativas e qualitativas, tampouco a explicitação dos resultados esperados e dos critérios operacionais de mensuração do desempenho. Tal característica impacta a análise da Matriz de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação da Qualidade, prevista no item 6.18 do Contrato de Gestão, dificultando, neste momento, o exame mais aprofundado dos parâmetros utilizados pela Comissão para fins de monitoramento e avaliação.

Diante desse cenário, a análise de conformidade contratual e normativa evidencia que o procedimento foi conduzido sob o regime jurídico próprio das Organizações Sociais, sem prejuízo de adoção do princípio da especialidade, ao mesmo tempo em que revela pontos que demandam reflexão quanto à suficiência dos instrumentos técnicos apresentados e à clareza dos parâmetros utilizados para o acompanhamento e a avaliação da execução contratual, aspectos que se mostram relevantes para o aprimoramento da governança, do monitoramento e da transparência das próximas parcerias.

## 6. APONTAMENTOS TÉCNICOS DECORRENTES DA ANÁLISE REALIZADA

A partir da análise documental realizada até o presente momento, foram identificados apontamentos técnicos relevantes relacionados à **execução do Contrato de Gestão nº 72/2025**, bem como à **condução dos procedimentos administrativos subsequentes**, os quais são registrados a seguir, de forma descritiva e sem antecipação de conclusões definitivas.

## 7. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE MONITORAMENTO

No que se refere à condução administrativa dos procedimentos relacionados à execução do Contrato de Gestão nº 72/2025, os documentos analisados até o momento

112

indicam que a SEMUS, à época sob a gestão da ex-Secretária Srª Maria Arlete Novaes, adotou encaminhamentos que merecem registro técnico no âmbito desta auditoria.

Observa-se que, paralelamente à identificação inicial de apontamentos relativos a inconsistências documentais, especialmente quanto a notas fiscais e valores apresentados na Prestação de Contas, houve atuação administrativa célere da ex-Secretária, Srª Maria Arlete Novaes, no encaminhamento de comunicações e denúncias aos órgãos de controle externo, em momento próximo à formulação dos primeiros questionamentos, sem que se evidencie, de forma suficientemente clara nos autos, o prévio e sistemático esgotamento das medidas administrativas ordinárias de monitoramento e saneamento.

Do ponto de vista técnico, o modelo de governança das parcerias por meio de Contrato de Gestão pressupõe que o monitoramento e a avaliação, conduzidos pela Comissão instituída no âmbito da SEMUS, constituam instrumentos prioritários para acompanhar a execução contratual, solicitar esclarecimentos, orientar ajustes e promover a correção de inconformidades, antes da adoção de medidas de natureza mais gravosa.

Nesse contexto, a atuação administrativa atribuída à ex-Secretária, Sra. Maria Arlete Novaes, revela um encadeamento de atos que deslocou, em curto espaço de tempo, a condução da controvérsia para instâncias externas, sem que se verifique, de forma inequívoca, a utilização escalonada dos mecanismos administrativos previstos no próprio contrato e nos instrumentos de planejamento da parceria.

Registra-se, ainda, que o IAMASE se manifestou de forma reiterada no sentido de colaborar com o esclarecimento das inconsistências apontadas, solicitando acesso aos relatórios da Comissão que indicariam divergências em notas fiscais e pagamentos, com o objetivo de identificar a origem dos apontamentos e promover eventuais correções. Contudo, conforme os documentos analisados, tal acesso não foi franqueado, circunstância que contribuiu para a condução do processo de forma unilateral e sob regime de sigilo, limitando o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Essa dinâmica processual contraria os princípios da publicidade, da transparência e do devido processo administrativo, além de restringir o acesso de uma das partes envolvidas aos elementos necessários para a plena compreensão e participação no processo, aspecto relevante para fins de auditoria e avaliação da regularidade procedimental.

## 8. INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS E VALORES QUESTIONADOS

Os documentos examinados até o momento apontam divergências em notas fiscais, dificuldades de autenticação em sistemas oficiais e diferenças entre valores apresentados na Prestação de Contas e aqueles consignados em relatórios administrativos. Tais elementos configuram apontamentos técnicos que demandam verificação da posição do IAMASE quanto ao conhecimento, à ciência prévia e à possibilidade de acesso aos detalhes dessas inconsistências, especialmente no que se

113

refere aos documentos e informações que fundamentaram os apontamentos administrativos.

Por outro lado, observa-se que os registros assistenciais, os mapas de consultas e os dados de produção informados aos sistemas oficiais do SUS permitem identificar a execução material dos serviços contratados, aspecto que deve ser considerado de forma dissociada da análise da regularidade documental dos pagamentos, sem prejuízo da necessária apuração quanto à conformidade formal das despesas realizadas.

## 9. PROPOSTA TÉCNICA E INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

Outro apontamento relevante refere-se ao nível de detalhamento da proposta técnica apresentada pelo IAMASE, a qual se mostra bastante sintética, sem explicitação aprofundada das metas, resultados esperados e metodologia de acompanhamento, circunstância que impacta diretamente a atuação da Comissão no exame da Matriz de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação da Qualidade, prevista no item 6.18 do Contrato de Gestão.

Situação semelhante verifica-se quanto à Pesquisa de Satisfação, cuja metodologia não se encontra claramente definida na documentação analisada, dificultando a avaliação objetiva da qualidade dos serviços prestados.

## 10. CLASSIFICAÇÃO DOS VALORES FINANCEIROS

No âmbito desta auditoria, os valores analisados até o presente momento referem-se, exclusivamente, aos montantes identificados nas notas fiscais efetivamente examinadas, compreendendo aquelas apresentadas nos protocolos administrativos, na Prestação de Contas Trimestral e apontadas nos relatórios produzidos pela Comissão, conforme descrito nos tópicos anteriores.

A análise realizada concentrou-se, portanto, na confrontação dos valores constantes nas notas fiscais, na verificação de sua autenticidade nos sistemas oficiais e na identificação de divergências entre os documentos fiscais apresentados, os valores informados pela OSS e aqueles consignados nos registros administrativos da Comissão. Esses elementos permitiram apontamentos técnicos do fluxo financeiro da parceria.

Diante das divergências identificadas na verificação das notas fiscais e considerando o caráter desta auditoria, impõe-se a necessidade de oportunizar novamente ao IAMASE o pleno acesso aos documentos que sistematizam e individualizam as notas fiscais apontadas como irregulares, de modo a viabilizar a manifestação da entidade e o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa. Somente após a análise das justificativas apresentadas, da eventual complementação documental e da confirmação técnica das irregularidades, poderá a SEMUS proceder à quantificação objetiva dos valores eventualmente irregulares, bem como à elaboração de memória de cálculo para fins de correção e eventual recomposição ao erário, observando-

114
10

se o devido processo administrativo e os princípios da legalidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

## 11. PARECER TÉCNICO

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar, de forma sistematizada e contextualizada, os atos administrativos, documentos e manifestações produzidos no âmbito dos Editais nº 01/2025 e nº 02/2025, bem como os desdobramentos decorrentes da execução do Contrato de Gestão nº 72/2025, firmado entre o Município de Marechal Floriano/ES e o IAMASE.

A análise concentra-se na condução administrativa adotada pela SEMUS, sob a gestão da ex-Secretária, Srª Maria Arlete Novaes, diante dos indícios de inconsistências identificadas na execução contratual e na prestação de contas.

No âmbito do Contrato de Gestão, embora o instrumento contenha formalmente os elementos exigidos pela legislação aplicável, verificou-se a ausência de metas claras, objetivas e mensuráveis, bem como de indicadores de desempenho adequadamente definidos. Tal deficiência comprometeu os mecanismos de monitoramento, avaliação e controle da execução contratual, fragilizando a capacidade da SEMUS de aferir, de forma técnica e transparente, os resultados alcançados pela OS.

Por fim verifica-se a responsabilidade da OSS pelas falhas na Prestação de Contas, documentos faltantes e notas sem autenticação. Nesse contexto, a Organização Social da Saúde deverá ser formalmente instada a apresentar esclarecimentos e explicações técnicas quanto às notas fiscais e demais documentos anexados à Prestação de Contas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. Registra-se que tais documentos já haviam sido solicitados anteriormente pela entidade, contudo não lhe foi oportunizado o acesso integral aos relatórios e aos apontamentos que fundamentaram as inconsistências identificadas, o que limitou sua capacidade de manifestação tempestiva. Após a conclusão da análise das eventuais irregularidades de natureza financeira, a SEMUS precisará quantificar os valores efetivamente irregulares, delimitando a responsabilidade da OSS e apurando o montante passível de restituição ao erário, caso confirmadas inconsistências na execução da parceria. Tal quantificação constitui etapa indispensável para a adequada responsabilização, devendo observar a correlação entre o dano identificado, a documentação apresentada e o nexo com a execução contratual.

Atenciosamente,

**Equipe técnica responsável pela elaboração do documento:**

Miriam Frederico
Especialista em Gestão Pública
Gestora do Terceiro Setor

115
10

Emanoele Dassie Ferreira
Assistente Social
Assessora Técnica

Rafael Mothé Rossetto
Advogado
Consultor Técnico e Jurídico

**Equipe Técnica – Captar Consultoria Pública**

## 12. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm . Acesso em: 19 de jan. de 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm . Acesso em: 19 de jan. de 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 20 de jan de 2026.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. **Instrução Normativa nº 42, de 15 de agosto de 2017**. Disponível em: https://saude.es.gov.br/Media/sesa/OSS/SRT/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20TCEES%20n%C2%B0%2042,%20de%2015%20de%20agosto%20de%202017.pdf . Acesso em: 19 de jan. de 2026.

116
1 @

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 88D6C-89A03-0845D

## Manifestação Técnica 00024/2026-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 07940/2025-4, 07682/2025-1
**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação
**Setor**: NTV - Núcleo de Controle Externo de Transferências Voluntárias
**Criação:** 16/01/2026 13:32
**UG:** PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo
**Interessado**: ANTONIO LIDINEY GOBBI
**Representante**: Identidade preservada, Identidade preservada, Identidade preservada, Identidade preservada, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
**Procurador**: VINICIUS SILVA ABREU (OAB: 20583-ES)

Assinado por
MARIO CELSO AMARAL PINTO
16/01/2026 13:32

117

# NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - NTV

| MANIFESTAÇÃO TÉCNICA | |
|---|---|
| **Processo TC:** | 7.940/2025 |
| **Apenso:** | 7.682/2025 |
| **Assunto:** | Representação |
| **Jurisdicionado:** | Prefeitura Municipal de Marechal Floriano |
| **Relator:** | Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo |

## 1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de dois processos direcionados ao Município de Marechal Floriano e que se referem a questões noticiadas como possíveis inconsistências em procedimentos (monitoramento e legislação) relacionados com contrato de gestão (72/2025) firmado com o IAMASE – Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes cujo objetivo é gerenciamento, operacionalização e execução de serviços assistenciais e administrativos de saúde, manutenção predial e manutenção de equipamentos.

Autuados, ambos os processos tiveram movimentações e, posteriormente, foram apensados, entretanto, nenhum deles passou pelo crivo da análise dos requisitos de admissibilidade, bem como, foram alvos de procedimento de apuração de seletividade – PAS, e assim, para um tratamento mais específico, nesta peça, segrega-se por processo a fim de facilitar compreensão do posicionamento e a respectiva sugestão técnica, bem como, fornecer subsídios ao Relator e membros do Conselho de contas em suas razões de decidir.

## 2 – PROCESSOS - ADMISSIBILIDADE

Foram autuados dois processos: TC 7.682/2025 e 7.940/2025. O primeiro deles distribuído ao Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo e, posteriormente, o

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

118
f @

outro processo, originalmente, foi distribuído ao Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, contudo, identificou existência do processo anterior tratando do assunto e encaminhou (Despacho 35.424/2025) ao respectivo Relator com a seguinte sugestão:

> Diante do exposto, solicito análise e deliberação, no que tange ao apensamento do presente processo ao Processo TC nº 07682/2025-1, nos termos dos arts. 277, § 1º, 278, parágrafo único, e 280, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Por sua vez, o Relator dos autos pioneiro (Cons. Carlos Ranna) despachou (36.771/2025):

> Determino a apensação do Processo TC 7682/2025 ao Processo TC 7940/2025 (apensador).

Desta forma, os presentes autos tramitam tendo como Principal o Processo TC 7.940/2025.

A par dos registros anteriores e dos procedimentos efetuados, ainda que mais especificamente quanto à admissibilidade, a análise será efetuada individualmente, até porque tem-se a interpretação de que os respectivos processos devam ter suas tramitações independentes, consequentemente, desapensados.

De maneira sintética (mais detalhado quando tratar especificamente do processo), não se vislumbra requisitos necessários para tramitação conjunta, além de que, entende-se que não contribui para a celeridade processual constitucionalmente exigida.

Os processos são reunidos quando reconhecidas conexão e ou contingência. Uma (conexão) se dá quando há identidade de pedido *ou* de causa de pedir entre as ações (não necessariamente ambos) e a outra (contingência) quando há identidade de partes *e* causa de pedir, mas um dos pedidos é mais amplo e abrange o pedido da outra ação (litispendência parcial).

Ocorre que os autos TC 7.940/2025 foi um expediente protocolizado pelo Ministério Público de Contas, tratado como Representação, no entanto, questiona artigo de uma

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

norma interna (Portaria) do Município de Marechal Floriano quanto a sua constitucionalidade. Portanto, pedido e causa é inconstitucionalidade de norma.

Por sua vez, os autos TC 7.682/2025, apresentado possivelmente por cidadão (processo sob sigilo, portanto, sem acesso do subscritor) apresenta notícias de inconsistências e indícios de irregularidades identificados na execução do Contrato de Gestão nº 72/2025, consequentemente atingindo a Organização Social respectiva.

Ou seja, o processo **TC 7.940/2025 origina do MPC**, requer reconhecimento de **inconstitucionalidade de norma**, e **alcança** a própria **Administração** (agentes competentes). Por sua vez, **TC 7.682/2025** tem **berço** em Representação (provavelmente) de **Servidor Púbico**, questiona **comprovações e fatos relacionados a gastos** (despesas) efetuados em execução de contrato de gestão, consequentemente direcionado a **ações** perpetradas no âmbito de **Organização Social**.

Como se não bastasse, há um outro fator que se refere a competência para avaliação das matérias, vez que em relação ao mérito das execuções poderá ser discutido em Câmara enquanto a inconstitucionalidade de norma (ato) deverá ser apreciada em Plenário, o que torna o desenvolvimento conjunto dos processos menos célere.

Ademais, a deliberação acerca da constitucionalidade da norma, positiva ou não, em nada interfere na avaliação das regularidades das despesas dispendidas pela Organização Social.

De toda forma, a seguir haverá avaliações individuais (por processo) e maiores detalhamentos ofertados, e, vigorando a sugestão de desapensamento dos processos, torna-se salutar reproduzir cópia desta peça de modo a introduzi-la em ambos os processos.

Para fins das análises acerca da admissibilidade registra-se as disposições dos artigos 93 e 94 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, a saber:

> Art. 93. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato poderá denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

120
L @

> Art. 94. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:
>
> I - ser redigida com clareza;
>
> II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
>
> III - estar acompanhada de indício de prova;
>
> IV - se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;
>
> V - se pessoa jurídica, prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.
>
> § 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.
>
> § 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.
>
> § 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

**TC 7.940/2025**

Refere-se a um expediente protocolizado pelo Ministério Público de Contas e autuado como Representação. De fato, por força do art. 99 da LC 621/2012 os Membros do *Parquet* de Contas possuem legitimidade para impetrar Representação nesta Corte de Contas.

Ocorre que neste caso, a contestação do MPC advém do questionamento à norma regulamentadora interna *corporis* junto ao Poder Executivo de Marechal Floriano, especificamente do art. 3º da Portaria 001/2025:

> Art. 3º - Da Recomposição e Reorientação da Comissão
>
> I. Fica reorientada a Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde (CPMCAA/SEMUS) a abster-se de enviar relatórios ou informações sobre inconsistências aos órgãos de controle externos (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado) antes que o processo de glosa e saneamento interno, previsto contratualmente, seja concluído ou, comprovadamente, frustrado por má-fé ou recusa de regularização por parte da CONTRATADA.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

121

Em sua peça (petição) busca demonstrar competências constitucionais e legais do Ministério Público (inclusive, de Contas) e do Tribunal em requisitar documentos aos jurisdicionados, portanto argui que é necessário a "*declaração de nulidade do art. 3º da Portaria nº 01/2025, por inconstitucionalidade, ilegalidade e afronta direta às competências fiscalizatórias desta Corte*".

Não existiu concretamente uma irregularidade, mas sim, uma contestação de norma que, por princípio, emanada no Poder Público goza da presunção de legitimidade e, portanto, não deve ser admitida como Representação. Por outro lado, na própria petição inicial entende-se implícita em aportar que se refere a uma impetração de incidente de inconstitucionalidade, consequentemente, a Representação não deve ser admitida, sem prejuízo de avaliar a possibilidade de instauração do incidente respectivo.

A norma (art. 3º da Portaria 001/2025) ofenderia o art. 129 VI c/c art. 130 da CF/88 para os Ministérios Públicos (inclusive de Contas), bem como, art. 71 (V e VI) da CEES/89 ao Poder Fiscalizatório das Cortes de Contas, portanto, passível de questionamento.

O fato, porém, se restringe a necessidade de se enfrentar um caso concreto, o que inexiste nesta oportunidade. Explica-se.

Os Tribunais de Contas por força da Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal possuem poder de apreciar constitucionalidade de normas:

> "Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e atos do poder público"

No entanto, revisitada há pouco tempo (2023 - Mandado de Segurança MS 25.888/DF) aquela Corte Constitucional reafirmou-a, contudo, deixando explícito conforme o voto vencedor do Ministro Gilmar Mendes ao apontar que a Súmula 347 **jamais poderia ser** lida como uma **licença para que as Cortes de Contas realizem controle abstrato de constitucionalidade**. Na realidade, "o verbete confere aos Tribunais de Contas – caso imprescindível para o exercício do controle externo – a possibilidade de afastar (*incidenter tantum*) normas cuja aplicação no caso expressaria um resultado inconstitucional (seja por violação patente a dispositivo da

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

122
2ª

Constituição ou por contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria)".

Nesta Corte já vigorava tal entendimento, podendo, por exemplo citar Acórdão TC 363/2023 – Segunda Câmara):

> REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI – IMPROCEDÊNCIA – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR
>
> Inexistência de competência desta Corte de Contas para julgar **Incidente de Inconstitucionalidade em abstrato. Afastamento**.

Já em 2015, por intermédio do Acórdão TC 1.969/2015 o Plenário desta Corte determinou informar ao peticionário (no caso, um vereador – denunciante):

> c) que o controle de constitucionalidade de norma é afeto ao Poder Judiciário, somente **possuindo esta Corte de Contas a competência para propor incidente de constitucionalidade, quando no caso concreto** (exercício de suas atribuições), em regra processo de fiscalização, se deparar com situação que assim exija.

No caso dos autos TC 7.940/2025, exatamente enquadra-se nesta situação, isto é, não se apresentou nenhum fato concreto ou negativa do Jurisdicionado em atender às demandas dos órgãos de controle, portanto, também o incidente de inconstitucionalidade não deve ser contemplado.

De outro turno, mesmo já estando posicionado de que há um questionamento de norma em abstrato, para fins de reforçar e dar novos ares ao fato deve-se revelar que, conforme consta do evento eletrônico 6, cópia de decisão judicial (liminar) junto ao PROCESSO Nº 5001022-67.2025.8.08.0055 - Juízo de Domingos Martins, a matéria está judicializada e a suspensão do artigo fora concedida à ocasião.

Ainda assim impõe-se registrar que o regulamento (Portaria) se refere a um comando interno face a servidores que compõe Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, o que não implica necessariamente à questão contestada especificamente, sendo bem verdade que poderia ser melhor redigida, entretanto, as ações perpetradas por órgãos de controle (Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, até mesmo Judiciário) na requisição de documentos e informações são questões institucionais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

123
1 @

É bom deixar registrado, pois esses órgãos controladores não devem e não podem se dirigir diretamente a servidores que compõe comissões nos jurisdicionados, mas sim ao seu Representante Legal. Entender distintamente é aceitar, por exemplo, que um promotor de justiça requeira diretamente de uma equipe de auditoria nesta Corte uma cópia do relatório produzido, o que, aparentemente seria grave falha. Nem mesmo o judiciário age diretamente com servidores públicos, sendo certo por exemplo que auditores convocados como testemunhas em processos judiciais, as respectivas intimações devem se dar via Presidência da Corte[1].

Esta mensagem de relações institucionais advém dos termos constitucionais e legais:

> **CF/88**
>
> Art. 129. São **funções institucionais do Ministério Público**:
>
> (...)
>
> VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, **requisitando** informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
>
> (...)
>
> § 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.
>
> **Lei Complementar 95/1997** – Lei Orgânica do MPEES (aplicada subsidiariamente ao MPC)
>
> **§ 2º** No exercício de suas funções, **cabe ao Ministério Público**:
>
> (...)
>
> **b)** requisitar informações, exames, perícias e documentos de **autoridades e outros órgãos** municipais, estaduais e federais, bem assim das **entidades**

[1] **§ 4º** A intimação será feita pela via judicial quando:
**(...)**
**III** - figurar no rol de testemunhas **servidor público** ou militar, hipótese em que o juiz o **requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir**;

124
L

> **da administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**;
>
> **c)** promover inspeções e diligências investigatórias junto **às autoridades**, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;
>
> **III** - requisitar à **autoridade competente** a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível, acompanhá-los e produzir provas;
>
> (...)
>
> **V** - sugerir ao **Poder competente** a edição de normas, a alteração da legislação em vigor e a adoção de medidas destinadas à prevenção e combate à criminalidade;

Ou seja, as regras sempre especificaram o respectivo órgão (Ministério Público – instituição) não se adentrando em promotor, procurador ou auxiliar daqueles, assim como destacou aos eventualmente demandados (Poder competente, autoridade competente, entidade da administração direta e indireta, entre outras) e não servidores e ou membros de comissão.

Também o Tribunal de Contas abastece em fontes similares, contando os auditores com regras que permitem requerer documentos e informações não a qualquer servidor ou comissão, mas, ao responsável legal do fiscalizado, conforme previsão do art. 38, III da LC 621/2012 em relação as competências de auditor em fiscalização:

> **III** - requerer, nos termos do Regimento Interno, **aos responsáveis pelos órgãos e entidades** nas quais forem realizadas auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado;

Portanto, ainda que em abstrato e não admitida (incidente de inconstitucionalidade e ou Representação), além de já estar judicializada trata-se de uma "norma morta" servindo apenas para reforçar controle administrativo de servidores, pois que a relação dos órgãos de controles é com a instituição (Prefeitura, Câmara, Autarquia, Secretaria, Responsável Legal, etc.), sendo certo que servidores públicos, independente de normas, não estão automaticamente autorizados a divulgar documentos administrativos. Para divulgá-los deve conter consentimento da autoridade competente (pode ser que exista, porém não se tem informação nos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

125
2 @

autos), sob pena de infringir regras administrativas e eventualmente incorrer em crime (art. 325 do Código Penal).

Inclusive a Lei de Acesso à Informação em seu art. 7º, § 3º, disciplina que são exceções à publicidade os documentos preparatórios para decisão, antes de sua ocorrência:

> § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Assim, entende-se que os autos devem ser desapensados, e o TC 7.940/2025 não deve ser recebido como Representação, pois de fato não se refere, e, também, o **controle** de constitucionalidade **abstrato** de norma **não é da competência do Tribunal** de Contas, descumprido art. 93 da LC 621/2012. Da mesma forma, o incidente de inconstitucionalidade não deve ser admitido por não se referir a caso concreto (controle incidental). Consequentemente deve ser encaminhado ao arquivamento.

De toda forma, mesmo sugerindo não haver competência para avaliar casos em abstrato, para efeitos de ciência e conhecimento ao Relator e demais conselheiros, quadra registrar que o jurisdicionado apresentou contrarrazões acerca do questionamento (tema) junto ao evento eletrônico 12. Ademais, uma vez que sugere-se não acolher e ou conhecer dos fatos perde-se o objeto do pedido de medida cautelar efetuado.

**TC 7.682/2025**

Trata-se de um expediente, provavelmente encaminhado por Servidor do Município de Marechal Floriano (identificação do autor está ilegível - tarjado) ao Ministério Público sob a fundamentação de que obedecia ao art. 181, VII do Estatuto dos Servidores Municipais (LC 1/2017):

> **Art. 181** São deveres do servidor:
>
> (...)
>
> VII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo que exerce;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

126
2 a

Naturalmente, sob quaisquer aspectos, a autoridade superior que se refere o Estatuto do servidor municipal, diante de sua autonomia (do Ente), refere-se ao superior hierárquico dentro de sua organização, razão pela qual totalmente descabida encaminhar a outro órgão sob esse fundamento.

De todo modo, ainda que possa existir quaisquer resquícios sigilosos, para efeitos de admissibilidade, a constituição e as leis possibilitam a qualquer cidadão denunciar às Cortes de Contas, razão pela qual será avaliada. Também o art. 99, IX legitimam servidores públicos que tenham conhecimento de irregularidades em razão da função que desempenham a Representar ao tribunal.

A admissibilidade não se pode tratar como mera formalidade, pois que o legislador exigiu que as denúncias (representações) antes de serem apreciadas em seu mérito passasse pelo crivo da admissibilidade conforme pressupostos por eles estabelecidos.

Neste intento, o regimento Interno desta Corte fez positivar, art. 176, § 1º e 1º - A:

> § 1º A denúncia será encaminhada à Presidência, que determinará a sua autuação e distribuição ao Relator para manifestação quanto ao seu conhecimento.
>
> § 1º A – A Caso o Relator entenda que, antes de se manifestar quanto ao conhecimento da denúncia, seja necessário o exame preliminar dos requisitos de admissibilidade pela unidade técnica, determinará a sua realização por despacho.:

Portanto, a legislação definiu que a denúncia (representação) chegue à Presidência e encaminhe ao Relator para avaliar admissibilidade. Em 2024 houve acréscimo do § 1º A no regimento interno, abrindo possibilidade de que o Relator possa solicitar o exame preliminar na unidade técnica, contudo não alterou qualquer aspecto relacionado à necessidade de primeiro passo é a admissibilidade e que, portanto, movimentações (manifestações) nos autos devessem se dar após seu conhecimento (análise de admissibilidade).

Existiram movimentações, notificações, apensamentos de processos sem que a premissa original, admitir a representação (denuncia) tivesse ocorrida, o que leva, mesmo que não exigido (§ 1º - A do art. 176 do RITCEES) à necessidade,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

extemporânea, a uma análise preliminar de admissibilidade e sua consequente avaliação pelo titular deste feito (Relator).

As representações (denúncias) devem se referir a matéria de competência desta Corte, o que no caso corresponde, pois que indícios de irregularidades em utilização de recursos em parcerias (contrato de gestão) com organizações sociais.

Também deve ser redigido com clareza, conter informações sobre fato, autoria, estar acompanhado de provas e a identificação do denunciante. No caso, esses elementos encontram-se presentes, ainda que dados relacionados com a Representação e do próprio representante estejam tarjados podendo prejudicar avaliações, e especificamente, careça de avaliação e confirmação pelo Relator (acesso aos dados tarjados) para avaliar dados do Representante.

No mais, informações acerca de autoria, é preciso destacar que os fatos se referem a um contrato de gestão, e este, diferentemente dos contratos administrativos, costumeiramente analisados neste Tribunal sob a ótica de licitações (serviços comuns, terceirizações, locações, etc.), refere-se a uma parceria entre Administração Pública e terceiro setor, por intermédio de entidade sem fins lucrativos qualificada como Organização Social.

O contrato de gestão é focado em parceria (OS x Poder Público) para atingir metas e resultados em políticas públicas (eficiência), concedendo autonomia à entidade (como Organizações Sociais - OS) para gerir toda uma estrutura de serviços (e, envolvendo fomento e avaliação por resultados), concedendo-lhe recursos orçamentários, bens móveis e imóveis, e, por vezes, servidores públicos. Os objetivos são comuns (finalidade pública).

Neste intento, a responsabilidade por quaisquer danos deve ser atribuída objetivamente à organização social, competindo àquela exercer seu direito de regresso aos seus eventuais funcionários que praticarem ilícitos.

Os agentes que prestam serviços (funcionários ou contratados) à organização social mantém relação privada entre eles, cabendo ao Poder Público alcançar aquele que recebe e administra recursos públicos, no caso, a Organização Social.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

128

Ou seja, havendo um contrato entre a OS e uma empresa de serviços de exames, por exemplo, sendo identificado pagamento sem contraprestação de serviços ou com valores majorados, responde frente ao Poder Público (inclusive TCEES) a própria organização social.

Portanto, neste quesito, referindo-se a contrato de gestão, dispensado informações acerca de autoria do ilícito.

E assim, entende-se que a documentação constante dos autos é **suficiente para recebimento da Representação (denúncia)**.

Por outro lado, ainda que deva ser recebida, é preciso adentrar aos aspectos dos autos para formar sugestão a ser proferida nesta peça e fornecer subsídios aos membros do colegiado em suas razões para decidir.

Antes, porém, deve-se destacar que recebida a representação deve o processo performar ao procedimento de seletividade, contudo, ainda que efetuada posteriormente, entende-se aplicável a seletividade sumária, já que existem contornos jurídicos de monitoramentos e procedimentos afetos para os demais órgãos da Administração (ainda que o caso concreto seja específico acerca de determinados gastos) obedecendo art. 5º, § 3º da Res. TC 375/2023, isto é, atuação direta desta Corte:

> § 3º Presume-se a necessidade da atuação direta do Tribunal sempre que se verificar situação que possua contornos jurídicos com repercussão para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado ou dos Municípios, com possível agregação de valor decorrente da eventual construção de jurisprudência sobre a tese discutida, hipótese em que a informação de irregularidade será considerada sumariamente selecionada."

Ademais, deve-se considerar a relevância da matéria ao tratar de saúde pública, a materialidade ao referir-se a um contrato de 26 milhões de reais e da oportunidade (tempestividade) já que contrato de gestão se encontra vigente, e o próprio risco potencial, vez que traduzido em fatos que resultaram em representação e judicialização.

Portanto, o procedimento de seletividade indica(rá) um processo selecionável (sumariamente), cabendo seu prosseguimento.

129

Voltando ao tema, há que se destacar, *a priori*, que o próprio "representante" registrou em sua peça inaugural:

> Ressaltamos que a Comissão analisou os documentos apresentados pela Contratada para a prestação de contas, as notas fiscais apresentadas pela contratada, relatório financeiro (resumo das operações) fornecido pela contratada, comprovantes de pagamentos e contracheques, dentre outros. Em relação às notas fiscais, foi realizado o confronto entre as notas fornecidas e os pagamentos identificados no relatório financeiro, além disso, as notas fiscais foram validadas por meio do QR Code ou pela chave de verificação nos sistemas oficiais de validação fiscal. Os relatórios se basearam exclusivamente nos documentos entregues pela contratada, complementados pela verificação nos sistemas oficiais de autenticidade de notas fiscais, destacando que não se responsabiliza por documentos não entregues, incompletos ou não identificados.
>
> (...)
>
> Considerando do dever funcional e da gravidade das inconformidades verificadas, esta comunicação é apresentada, antes da conclusão do procedimento administrativo interno, para que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo adote as providências que entender cabíveis, visando à proteção do patrimônio público e à garantia da legalidade na execução do contrato de gestão em questão.

Portanto, o que se verifica foi que (possivelmente) a Comissão de Monitoramento recebeu documentação (prestação de contas) referente ao contrato de gestão, efetuou avaliação (preliminar), e, aparentemente (petição inicial tarjada) com as devidas *vênias*, açodadamente, encaminhou relatório preliminar, sem oportunizar ao "parceiro" (OS) o seu sagrado direito constitucional de contraditório, aplicável inclusive a processos administrativos, fomentando a celeuma.

Pois bem, apesar do Núcleo de Controle Externo de Transferências Voluntárias NTV contar com menos de um ano de estruturação, este não é um tema especificamente inédito a se enfrentar.

A funcionalidade de programas de Organizações Sociais, em regra, se dá a partir de um posicionamento político, que entenda pela possibilidade em qualificar

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

130
Ld

organizações sociais e firmar contratos de gestão, conforme próprio entendimento do STF na ADIN 1.923:

> 1. A atuação da Corte Constitucional não pode traduzir forma de engessamento e de cristalização de um determinado modelo pré-concebido de Estado, impedindo que, nos limites constitucionalmente assegurados, as maiorias políticas prevalecentes no jogo democrático pluralista possam pôr em prática **seus projetos de governo**, moldando o perfil e o instrumental do poder público conforme a vontade coletiva.

Aos Estados compete legislar acerca daquilo que a constituição não veda, e, aos municípios, na forma do art. 30, legislar sobre assuntos de interesse local, consequentemente, tratando-se de uma política de governo local, deve-se positivar legislação a respeito.

Posteriormente, para promover o contrato de gestão, deve providenciar a identificação e estudos que demonstram que um determinado serviço público (unidade hospitalar, por exemplo) se tornará mais eficiente se gerida por uma entidade sem fins lucrativos.

Assim, passa-se ao procedimento, normalmente chamamento público, para, obedecendo os princípios da Administração Pública (art. 37, *caput* da CF/88) selecionar a entidade qualificada como organização social para firmar contrato de gestão (eficiência - medida em metas) com o Ente.

Esse contrato de gestão (na verdade, uma parceria), entre direitos e deveres, garante o repasse de recursos (orçamentários) financeiros, concessão dos bens públicos relativos a causa (por exemplo, prédio de unidade hospitalar com seus leitos, equipamentos, veículos, ambulâncias, etc.) e, por vezes, cessão de servidores púbicos (médicos enfermeiros, etc.).

Embora haja a transferência de gestão e todo aparato já registrado para a organização social o serviço continua sendo público, e neste caso, além do fomento, há obrigação da Administração pública em acompanhar, monitorar, fiscalizar, além do cumprimento de metas estabelecidas, as questões financeiras relacionados com o caso, surgindo então as comissões de avaliação e monitoramento ao contrato de gestão.

O STF ao apreciar a Constitucionalidade de Lei Federal tratando de tema em seus princípios, por intermédio da ADIN 1.923, destacou:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

131
+ Q

> 6. A finalidade de fomento, *in casu*, é posta em prática **pela cessão de recursos, bens e pessoal da Administração Pública para as entidades privadas, após a celebração de contrato de gestão**, o que viabilizará o direcionamento, pelo Poder Público, da atuação do particular em consonância com o interesse público, através da inserção de metas e de resultados a serem alcançados, sem que isso configure qualquer forma de renúncia aos deveres constitucionais de atuação.

E aí é que reside o tema principal, pois que, por força da Resolução TC 42/2017, as Secretarias de Saúde necessitam encaminhar documentos a esta Corte relacionado com os contratos de gestão, e é comum e rotineiro, questões envolvendo o mesmo tema.

Ou seja, as comissões de avaliação e monitoramento efetuam os trabalhos investigativos e ao identificar as falhas emitem relatórios preliminares, colhem as justificativas das organizações sociais, analisam e, permanecendo injustificado qualquer gasto, em regra, sugere o procedimento de glosa em repasses vindouros. Há casos em que não se acata deliberação e, neste caso levando-se ao extremo de instaurar uma tomada de contas especial para elidir eventual dano. O Relatório conclusivo da Comissão de avaliação e monitoramento é essencial (relatório preliminar não basta) para confirmar posicionamento e para que autoridades superiores (competente) possam deliberar acerca do tema.

Aliás, fugindo um pouco, porém relacionado ao tema, a própria regra das tomadas de contas especiais (IN 32/2014) neste Tribunal determina que antes de ser instaurada (TCE) deve-se adotar medidas administrativas necessárias para a caracterização ou elisão do dano (prazo de até 120 dias).

Ocorrências como a dos presentes autos (representação), em regra, quando submetidas ao TCEES tem-se manifestado para que antes de ser encaminhado como fato consumado, deve-se proceder com apuração administrativa, conter posicionamento da autoridade competente, e, se for o caso e necessário, instaurar tomada de contas especial.

Não se verifica razões para tratar distintamente, sob pena de que eventual precedente nestes autos, reformule toda construção efetuada em diversos jurisdicionados,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

132
1 a

inclusive na SESA (Hospital Dr. Jayme dos Santos Neves, Hospital de Urgência e Emergência, etc.).

Deve-se reconhecer que o Jurisdicionado (evento eletrônico 163 daqueles autos) informa que cautelarmente já providenciou a retenção dos valores em discussão (glosa administrativa) enquanto promove o processo administrativo que garanta todos os direitos (contraditório, ampla defesa, etc.) à Organização Social e garantir a adequada e justa apuração administrativa.

A documentação encaminhada na Representação serve como indício probatório, porém, não pode ser utilizada como fato consumado, inclusive porque (Representantes) conheciam e não esconderam que os fatos ainda estavam em apuração.

Verifica-se que o Prefeito Municipal em sua peça, além de informar que se encontrava em apuração administrativa e que havia promovido a retenção dos valores em discussão, aproveitou para em 16 de dezembro de 2025 solicitar um prazo de mais 60 dias para o deslinde da questão (evento eletrônico 163 – Processo 7.682/2025), consequentemente, um pedido que cabe ao Relator apreciar.

De toda forma, para manter as questões no padrão que esta unidade técnica tem se posicionado, entende-se que a apuração administrativa, seguindo os prazos estabelecidos nos procedimentos de tomadas de contas especiais (IN 32/2014) pode se estender por até 120 dias, de forma que, entende-se plausível conceder o prazo requisitado.

A cautela e, inclusive, seletividade sumária, se dá exatamente em função de que os procedimentos que se tem adotado é que a primeira linha de defesa e discussão aos fatos é entre Administração Pública e Organização Social, interferindo esta Corte se chamada (não resolver a questão administrativamente ou em denúncia) e em seus procedimentos fiscalizatórios (quando inclusive pode avaliar procedimentos tidos por regulares por comissões de avaliação e monitoramento).

Assim, quanto a estes autos **(TC 7.682/2025) a Representação deve ser recebida, a seletividade sumariamente reconhecida**, e para a resolução da apuração

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

administrativa acerca dos fatos ser **concedido a extensão de prazo de 60 dias** conforme requisitado pelo Prefeito Municipal.

## 3 – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Como já destacado, a Lei Federal nº 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais - OS) define as regras para a qualificação de entidades como OS e celebração de contratos de gestão no âmbito daquela esfera administrativa (Federal), porém **não são aplicadas (diretamente) a Estados e Municípios**; sendo facultativo que estes últimos adotem o modelo federal, contudo, por lei própria, adaptando às suas realidades. Não se trata de Lei de normas gerais.

O tema, modelo de intervenção, trata-se de uma política de governo, refletida em questões locais, e conta com posicionamento do STF quando da ADIN 1.923:

> MARGEM DE CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE ATRIBUÍDA AOS AGENTES POLÍTICOS DEMOCRATICAMENTE ELEITOS.
>
> (...)
>
> Como regra, cabe aos agentes eleitos a definição de qual modelo de intervenção, direta ou indireta, será mais eficaz no atingimento das metas coletivas conclamadas pela sociedade brasileira, definindo o modelo de atuação que se mostre mais consentâneo com o projeto político vencedor do pleito eleitoral. Foi com base nisso que, principalmente no curso do século passado, preponderou a intervenção direta do Estado em diversos setores sociais, como consequência dos ideais que circundavam a noção de Estado Social.

Portanto, cada Ente poderia optar pelo modelo de intervenção do Estado no domínio econômico e social, quer seja direta ou indiretamente. No primeiro caso aparelhando diretamente a disponibilização de utilidades materiais aos beneficiários e, no segundo caso, utilizando de instrumental jurídico para estimular a que os próprios particulares executem atividades de interesses públicos, seja através da regulação, com coercitividade, seja através do fomento, fazendo uso de incentivos e estímulos a comportamentos voluntários.

No Estado do Espírito Santo, por exemplo, a possibilidade de intervenção é disposta na LC 993/2021 (que revogou LC 489/2009 que cuidava do tema), já de pronto

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

destacando uma diferença, vez que a Lei Federal não cuida de Assistência Social enquanto no Estado admite. Outros exemplos de legislação local encontra-se a Capital do Estado, Vitória que desde 2002 por intermédio da Lei 5.811, atualmente revogada, vigendo atualmente a Lei 9.839/2022. Também o Município de Vila Velha por intermédio da Lei 6.214/2019 (que revogou Lei anterior 5.195/2011), Município de Serra com sua Lei 3.778/2011 e diversos outros.

O Município de Marechal Floriano também tratava do tema por intermédio da Lei Municipal 1.644/2015, ocorre que, em 5 de abril de 2025, por intermédio da Lei 2.705, os legisladores daquela localidade deliberaram por revogar a respectiva norma. Portanto, a partir de 5 abril de 2025 não havia opção de intervenção indireta no domínio econômico e social, cabendo ao Município fornecer diretamente (gerir) as funções (políticas) públicas.

Não há dados suficientes nos autos, assim como, baseado na forma de pesquisa implementada pelo subscritor junto ao site da transparência do Município, não foi possível constatar dados referentes a chamamento público 001/2025 (referido no Relatório de Monitoramento), porém, consta informações de "chamada" pública 002/2025 (acerca do tema), não havendo cópia de documentação referente a Edital de Chamamento, Atas de processo de seleção da organização social, cópia de contrato de gestão e nada a respeito. Repita-se, pode ser que exista, porém não se encontra disponibilizada com a identificação facilitada como exigido pelas regras de transparência.

A informação que se colhe[2] é de um processo de 2025 (nº 39/2025), contrato 89/2025, assinado em 1/5/2024, o que demonstra certa imprecisão e impossibilidade, sendo plausível imaginar um contrato de gestão firmado em 1/5/2025.

Há uma outra informação[3] que se refere ao processo administrativo 39/2025, contrato de gestão 72/2025, cuja data de assinatura é de 11 de junho de 2025 (vigência até junho de 2030), sendo mais precisa e condizente com relatório de monitoramento.

[2] http://marechalfloriano-es.portaltp.com.br/consultas/detalhes/contrato.aspx?id=10037911

[3] http://marechalfloriano-es.portaltp.com.br/consultas/detalhes/contrato.aspx?id=9922520

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

135
1

De toda forma, trata-se de um pacto (contrato de gestão) onde é previsto um repasse superior a 26 milhões de reais relacionados com saúde pública (materialidade e relevância), e a falta de transparência e de elementos mínimos de identificação, por exemplo, as metas pactuadas jamais deveriam deixar de ter publicidade suficiente para acompanhamento dos controles, especialmente o social.

Por outro lado, se firmado em junho de 2025, inexistindo Lei local para respaldar a modalidade escolhida, (Lei anterior revogada em abril e não foi identificada Lei posterior), certamente deve ser discutida a possível nulidade do contrato de gestão, uma vez que não amparado legalmente e não encontra respaldo na política de governo assistida pelos agentes políticos eleitos democraticamente e representantes do povo de Marechal Floriano, vereadores, quando da revogação da Lei que tratava do tema.

É evidente e necessário registrar que este tema não foi objeto de representação, portanto a documentação relativa não faz parte dos autos, sendo possível que existam e possam ser disponibilizadas, ainda assim, essas informações foram buscadas pois que necessárias para tratar o tema principal Representado (TC 7.682/225), porém, não encontrando, impossível fechar os olhos e tratar de uma questão envolvendo contrato de gestão, quando possivelmente, aquele sequer poderia existir.

Assim, além de sugerir a concessão de prazo (solicitado) para resolução das questões envolvendo as glosas sugeridas preliminarmente por comissão de monitoramento, sugere-se notificar o Prefeito Municipal (Responsável Legal do Município) para ciência dos fatos, e, caso queira, promover manifestação a respeito, e, ao Secretário Municipal de Saúde (FMSMF) para apresentar justificativas (oitiva) acerca do tema destacado acima (ausência de documentos e de Lei vigente autorizando qualificar organizações sociais e com elas firmar contrato de gestão, entre outros), bem como, para que proporcione o encaminhamento de cópia do processo administrativo que cuidou do tema seleção de organização social (contendo edital de chamamento público relacionado ao caso, cópia do contrato de gestão e as respectivas metas, bem como, de atas referentes aos procedimentos de seleção no edital de chamamento em debate) para, eventualmente subsidiar análises que, posteriormente, entender cabíveis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

136
+ 04

## 4 - CONCLUSÃO/PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

**4.1– Desapensar** os autos TC 7.682/2025, quer seja por não reconhecer conexão e ou contingência, quer seja por celeridade processual.

**4.2 –** Quanto ao **TC 7.940/2025, não conhecer da Representação** por ausência de pressupostos, bem como, **não acatar o incidente de inconstitucionalidade** em razão de referir-se a caso em abstrato, arquivando-o.

**4.3 –** Quanto ao **TC 7.682/2025,** atendido pressupostos, **conhecer da Representação,** sumariamente **considerar selecionável** o objeto, apreciando e concedendo prazo de 60 dias solicitado pelo Prefeito para resolução do caso em debate.

**4.4 –** Ainda no **TC 7.682/2025,** mesmo extra Representação, sugere-se promover oitiva do Secretário Municipal de Saúde quanto a eventual contrato de gestão **sem amparo legal** (lei revogada) e afirmar que, confirmando tal ausência abre-se oportunidade e possibilidade de que esta Corte, no momento adequado (após contraditório), venha determinar a **nulidade** (contrato de gestão).

**4.5 –** Também no **TC 7.682/2025,** dar **ciência ao Prefeito Municipal** quanto aos fatos e notificá-lo, na qualidade de Representante legal do Município, para que encaminhe a esta Corte cópia integral do processo de seleção do chamamento em questão (origem do contrato de gestão 72/2025) para eventualmente subsidiar futuras avaliações.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
**Mario Celso Amaral Pinto**
Auditor de Controle Externo
Mat. 203.053

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 88D6C-89A03-0845D

137

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Processo Administrativo de Saneamento e Contraditório** instaurado através da Portaria Executiva nº 001/2025; e Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/Município de Marechal Floriano/ES.

**Organização Social:** Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esporte – IAMASE.

**Objeto:** Apuração e saneamento de inconsistências na execução e prestação de contas do Contrato de Gestão nº 72/2025 assinado em 11 de junho de 2025, com garantia do contraditório e ampla defesa – Indícios de possível prejuízo ao erário no valor de R$824.272,57 (oitocentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), apontados pelo TCEES entre outros.

## DESPACHO

**CONSIDERANDO** os elementos preliminares constantes nos autos, notadamente os apontamentos de divergências documentais e a necessidade de instrução técnica adequada, sem antecipação de juízo conclusivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar **contraditório e ampla defesa**, com instauração de diligência formal à entidade parceira;

**CONSIDERANDO** os registros relativos ao relatório técnico elaborado pela empresa CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA;

Remeto o presente caderno ao Gabinete do Prefeito, **numerado do nº 01 ao nº 146** , para conhecimento do Relatório (doc. anexo) e demais documentos acostados ao presente, assim como, para adoção das providências que entender pertinentes.

Marechal Floriano – ES, 27 de janeiro 2026.

**Paulo Roberto Lazaro**
**Presidente da Comissão do processo administrativo de saneamento**
**matrícula nº 007349-01**

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

AO EXMO. SENHOR

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES

## RELATÓRIO PRELIMINAR E REQUERIMENTO DE NOTIFICAÇÀO PARA MANIFESTAÇÀO

**Processo Administrativo de Saneamento e Contraditório** instaurado através da Portaria Executiva nº 001/2025; e Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/Município de Marechal Floriano/ES.

**Organizaçào Social:** Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esporte – IAMASE.

**Objeto:** Apuração e saneamento de inconsistências na execução e prestação de contas do Contrato de Gestão nº 72/2025 assinado em 11 de junho de 2025, com garantia do contraditório e ampla defesa – Indícios de possível prejuízo ao erário no valor de R$824.272,57 (oitocentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), apontados pelo TCEES entre outros.

### I – IDENTIFICAÇÀO.

I.1. Contrato de gestão nº 72/2025.

I.2. Data de assinatura: 11 de junho de 2025.

I.3. Vigência do contrato: 13/06/2025/a 13/06/2030.

I.4. Valor global: R$26.247.864,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

I.5. Valor das parcelas mensais: R$2.187.322,00 (dois milhões cento e oitenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais).

I.6. Unidade gestora autônoma responsável: Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano – ES.

I.7. Objeto do contrato: Contratação de serviços de gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, serviços de apoio administrativo e técnicos de saúde, e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à população, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Marechal Floriano – ES.

I.8. Responsabilidade da contratada:

a) Pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas no período de vigência deste Contrato de Gestão.

b) Pela manutenção predial dos setores funcionais (pintura, alvenaria, hidrossanitário, urbanização, sistema elétrico – incluindo iluminação, quadros, subestação e proteção contra descarga atmosférica, climatização, sinalização, etc.), contados da assinatura do contrato de gestão.

c) Pela manutenção dos equipamentos dos setores funcionais, contados da assinatura do contrato de gestão.

I.9. Responsáveis pela condução do processo administrativo de saneamento:

Considerando a Portaria Executiva nº 001/2025 e Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 02/2026, todas do Poder Executivo Municipal, que instaurou o processo administrativo de saneamento referente as irregularidades apontadas, foi nomeada Comissão responsável pela elaboração do presente relatório PRELIMINAR, sendo composta pelos servidores efetivos a seguir indicados:

- Paulo Roberto Lazaro – servidor efetivo sob a matrícula nº 007256-01;
- Alessandra Busato de Oliveira – servidora efetiva sob a matrícula nº 000147-01;
- Ariani Carnelli – servidora efetiva sob a matrícula nº 005476-02.

**II. BASE LEGAL.**

II.1 Instrumento Jurídico: Contrato de Gestão nº 72/2025.

II.2 Chamamento Público: 01/2025, 06 de maio de 2025.

II.3 Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

II.4 Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

II.5 Instrução Normativa nº 42, de 15 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

II.6 Lei Municipal nº 2.705, de 05 de abril de 2024;

II.7 Decreto Normativo Municipal nº 375, de 26 de abril de 2024;

II.8 Decreto Municipal nº 12.179, de 27 de maio de 2024.

## III – DA FINALIDADE E NATUREZA DO PRESENTE RELATÓRIO PRELIMINAR.

O presente relatório tem caráter **estritamente preliminar**, destinado a **organizar o contexto, apurar achados iniciais descritos no relatório preliminar elaborado pela** Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde da SEMUS, datado de 17 de novembro de 2025 e **propor diligências, sem antecipação de conclusões definitivas**, em linha com a orientação de que a análise inicial deve compartilhar fatos observados e indicar solicitações de informações/documentos para regular prosseguimento da auditoria/processo, **sem juízos finais**.

## IV – DO CONTEXTO ADMINISTRATIVO MÍNIMO E MARCOS RELEVANTES.

O **presente Processo Administrativo** tem por finalidade **apurar indícios de inconsistências e irregularidades** relacionadas à execução do **Contrato de Gestão nº 72/2025**, incluindo, mas não se limitando, aos achados apontados no relatório preliminar de monitoramento do contrato de gestão produzido no âmbito da Secretaria

Municipal de Saúde (Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde da SEMUS).

Este **Relatório Preliminar** possui caráter **estritamente inicial**, voltado a: **organizar o contexto** do ajuste e do procedimento instaurado; **consolidar achados iniciais** e registros de inconsistências identificadas; **propor diligências** e indicar **solicitações de informações e documentos** necessários ao regular prosseguimento da apuração/auditoria; **evitar antecipação de conclusões definitivas**, mantendo-se a prudência metodológica própria desta fase, em que se compartilham fatos observados e se estruturam encaminhamentos para aprofundamento técnico.

A condução do presente processo administrativo e a produção dos atos de instrução e saneamento deverão observar, de forma integral, os **princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal**, notadamente: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, assegurando-se que a apuração seja pautada por **regularidade formal**, motivação e lastro documental; preserve a **transparência** e o dever de prestar contas; seja conduzida com **imparcialidade**, objetividade e foco no interesse público; busque **efetividade** na identificação e correção de inconsistências, prevenindo riscos à continuidade e à qualidade dos serviços de saúde, bem como ao erário.

Registra-se que os achados iniciais tomam como referência o **Relatório Preliminar** elaborado pela **Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde (SEMUS)**, sem prejuízo de outros elementos informativos que venham a ser formalmente juntados, visando a verificação da **regularidade na aplicação dos recursos públicos repassados** e o **cumprimento das obrigações contratuais e legais**.

O procedimento envolve a execução do **Contrato de Gestão nº 72/2025**, com repasse mensal pactuado de **R$ 2.187.322,00 (dois milhões cento e oitenta e sete mil trezentos**

**e vinte e dois reais)** e valor global de **R$ 26.247.864,00 (vinte e seis milhões duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais).**

A análise foi feita com base nos documentos apresentados pela contratada, incluindo **notas fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios financeiros** e documentos correlatos.

Diante da necessidade de observância dos princípios da administração pública, bem como pela complexibilidade técnica na análise documental, esta comissão solicitou à Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Marechal Floriano, através do despacho acostado ao Processo Administrativo nº 15.834/2025, a realização de auditoria/análise técnica, por meio da empresa contratada CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA, a fim de examinar os documentos e atos relacionados ao objeto deste processo administrativo, com a emissão de relatório técnico conclusivo de auditoria (conclusivo quanto aos achados técnicos), para subsidiar o relatório final desta Comissão.

Em face do caráter preliminar deste relatório, recomenda-se o **prosseguimento da instrução**, com a adoção das **diligências** e requisições documentais que a Comissão entender pertinentes para esclarecer os pontos identificados, delimitando fatos, responsabilidades e medidas saneadoras cabíveis, com posterior consolidação em **relatório conclusivo**, quando finalizada a etapa de apuração.

## V – DOS ACHADOS PRELIMINARES QUE DEMANDAM ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS.

No protocolo nº **15.070/2025**, o IAMASE respondeu à Notificação/GAB nº 001/2025 sobre possíveis irregularidades ligadas a notas fiscais de **ECONFLEX**, **FOR LIFE MEDICAL SERVICE** e **GS GESTÃO SAÚDE**.

Foram registradas divergências relevantes, a exemplo de:

143

- Para **FOR LIFE**, o IAMASE apresentou certas notas (174, 179 e 182), porém na Prestação de Contas constariam também as notas **175, 178 e 183** com **chaves inválidas**, não apresentadas naquele protocolo, indicando documentos fiscais na Prestação de Contas que não teriam sido reconhecidos nos esclarecimentos preliminares.
- Para **GS GESTÃO SAÚDE**, há discrepância entre notas/valores informados no protocolo e aqueles constantes na Prestação de Contas (ex.: notas 002/004/006 com valores superiores).
- Com relação ao fornecedor **ECONFLEX** "*não foi apresentada nenhuma nota fiscal*".

Há de se registrar que além das supostas inconsistências indicadas acima, a empresa CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA constatou, ainda, que em relação às despesas com SANTANA E NASSUR "*os valores registrados no Relatório Financeiro não correspondem as notas fiscais juntadas na prestação de contas*". Situação semelhante, foi identificada em relação à Indústria Gráfica São Jorge, havendo divergências "*de valores para o mesmo fornecedor e período*".

Revelaram, também, a ausências de 02 (dois) boletos do Sicoob, ambos no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), os quais, embora tenham sido apresentados na Prestação de Contas, não constaram no Relatório Financeiro. Igualmente ocorreu com as faturas referentes a exames clínicos, que, apesar de integrarem a documentação da Prestação de Contas, não foram identificados nos Registros do Relatório Financeiro.

Além de outras supostas inconsistências, apontadas pela empresa CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA, em seu relatório técnico de auditoria.

As referidas inconsistências exigem apuração técnica, com cotejo de documentos, autenticação e rastreabilidade, antes de qualquer conclusão sobre glosa definitiva, devolução ou responsabilização.

Ressalta-se que o valor de R$ 824.272,57 (oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) possui natureza **estimativa e preliminar,** decorrente de apontamentos iniciais, estando condicionado à confirmação, redução ou eventual afastamento após a devida instrução do processo administrativo, mediante análise técnica aprofundada e manifestação da Organização Social, com observância do contraditório e da ampla defesa.

## VI – DAS PREMISSAS DE CONDUÇÃO: CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E INSTRUÇÃO ADEQUADA.

A própria auditoria ressalta que, embora existam inconsistências que demandem apuração, deve-se fortalecer o rito administrativo, evitando medidas prematuras, e **assegurando contraditório e ampla defesa**.

Também é registrado que **não se exclui a responsabilidade da OSS** por falhas na prestação de contas e notas sem autenticação, e que a OS **deve ser formalmente instada a apresentar esclarecimentos e explicações técnicas**, garantindo contraditório e ampla defesa.

Observa-se ainda a necessidade de dar **acesso integral** à entidade aos relatórios/apontamentos que embasam as inconsistências, pois a limitação de acesso pode comprometer a manifestação tempestiva.

Como baliza de controle e governança, menciona-se a diretriz de adoção de medidas proporcionais e fundamentadas, com adequada instrução, nos termos de orientações de controle.

A presente fase visa, prioritariamente, o saneamento de inconsistências formais e materiais eventualmente verificadas, antes de qualquer deliberação quanto a glosas, devoluções ou responsabilizações.

**VII – DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÇÃO E SANEAMENTO.**

Sem prejuízo de outras que a Comissão entenda necessárias, propõe-se a realização de diligências à **IAMASE**, respeitando o contraditório e ampla defesa, para que apresente:

a) Planilha conciliatória por competência (mês), contendo: **relação de NFs**, prestador, nº NF, data, valor, competência, chave de validação, status (autenticada/não autenticada/divergente), e vinculação ao relatório financeiro.

b) Para cada NF apontada como "inválida"/"divergente": comprovação de autenticação (prints/links/certidões eletrônicas), justificativa técnica e, se aplicável, correções/substituições.

c) Esclarecimento técnico específico sobre TODAS as divergências já detectadas no conjunto documental (especialmente envolvendo FOR LIFE e GS GESTÃO SAÚDE), assim como as indicadas no Relatório Técnico de Auditoria elaborado pela empresa CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA.

d) Comprovantes de pagamento (extratos/OBs), contratos/ordens de serviço, relatórios de execução (produção), folhas/recibos quando se tratar de RH, e evidências mínimas de nexo com o objeto do Contrato de Gestão.

**VIII – REQUERIMENTOS – NOTIFICAÇÃO À ORGANIZAÇÃO SOCIAL IAMASE PARA MANIFESTAÇÃO.**

146

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Diante do exposto, **REQUER-SE** a **NOTIFICAÇÃO FORMAL** do IAMASE para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, apresentar **manifestação escrita** e **juntar documentação** para esclarecimento/saneamento de TODOS os pontos identificados no **relatório técnico de auditoria elaborado pela empresa CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA.**

A notificação deve assegurar o **acesso integral** do IAMASE aos relatórios/apontamentos que fundamentam as inconsistências, para viabilizar defesa efetiva.

Ao final, opina-se para que seja dada ciência ao Conselho Municipal de Saúde de Marechal Floriano/ES, acerca dos fatos.

Marechal Floriano – ES, 27 de janeiro 2026.

**Comissão do processo administrativo de saneamento.**

**Paulo Roberto Lazaro**
**matrícula nº 007349-01**
**Presidente da Comissão**

**Alessandra Busato de Oliveira**
**matrícula nº 000147-01**

**Ariani Carnelli**
**matrícula nº 005476-02**

147

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
***ESTADO DO ESPIRITO SANTO***
**GABINETE DO PREFEITO**

**NOTIFICANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano/ES.

**NOTIFICADA:** Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE.

Referência: Portaria Executiva nº 001/2025.

## NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

**CONSIDERANDO** os elementos preliminares constantes nos autos, notadamente os apontamentos de divergências documentais e a necessidade de instrução técnica adequada, sem antecipação de juízo conclusivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar **contraditório e ampla defesa**, com instauração de diligência formal à entidade parceira;

**CONSIDERANDO** os registros relativos ao relatório técnico elaborado pela empresa CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA;

**NOTIFICA**

O Instituto de Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE, para que apresente **MANIFESTAÇÃO ESCRITA** e **DOCUMENTOS** de esclarecimentos/saneamento, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

Segue cópia integral dos relatórios/apontamentos que fundamentam as inconsistências, a fim de viabilizar manifestação tempestiva e efetiva.

Na ocasião, adverte-se que a ausência de resposta no prazo poderá ensejar prosseguimento da análise com base nos elementos disponíveis, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis

após instrução conclusiva (saneamento, glosa motivada, quantificação de valores e eventual restituição, se for o caso).

Marechal Floriano/ES, 27 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO LIDINEY GOBBI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**
**Prefeito Municipal**

149
1

Outlook

## NOTIFICAÇÃO IAMASE

De Gabinete do Prefeito <gabinete@marechalfloriano.es.gov.br>
Data qua, 28/01/2026 14:54
Para Iamase@iamase.org <Iamase@iamase.org>

Prezados, boa tarde!

Segue link constando a notificação administrativa do Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE. Favor acusar recebimento do mesmo.

NOTIFICAÇÃO IAMASE

**Gabinete do Prefeito**
**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES**

**Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES**
**Telefone: (27) 93618-4545**
Instagram: @prefeituramarechalfloriano
Mais informações em: www.marechalfloriano.es.gov.br



150

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

AO EXMO. SENHOR
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES

## DESPACHO

**Processo Administrativo de Saneamento e Contraditório** instaurado através da Portaria Executiva nº 001/2025; e Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026.

Considerando o requerimento apresentado pelo Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE, especialmente o pedido constante na alínea **(A)** da manifestação juntada nos autos do Procedimento Administrativo referente ao Contrato de Gestão nº 072/2025;

Considerando a complexidade da matéria, o volume de documentos envolvidos e a necessidade de assegurar plenamente o contraditório e a ampla defesa, visando ao adequado saneamento das inconsistências apontadas;

**DEFIRO** o pedido de dilação de prazo, concedendo à Organização Social o prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, fixando-se como termo final para apresentação da documentação complementar a data de **04 de fevereiro de 2026**, conforme requerido.

Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para ciência e demais providências que entender cabíveis, prosseguindo-se regularmente com a instrução processual.

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

***ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***

Determino, ainda, que seja dada ciência formal ao IAMASE acerca do deferimento do pedido de dilação de prazo, com a devida certificação nos autos.

Marechal Floriano – ES, 02 de fevereiro 2026.

**Paulo Roberto Lazaro**
**Presidente da Comissão do processo administrativo de saneamento**
**matrícula nº 007349-01**

152

Outlook

## DILAÇÃO DE PRAZO

**De** Gabinete do Prefeito <gabinete@marechalfloriano.es.gov.br>
**Data** seg, 02/02/2026 14:56
**Para** lamase <lamase@iamase.org>

1 anexo (413 KB)
DESPACHO.pdf;

Prezados, boa tarde!

Segue despacho da comissão concedendo a dilação de prazo.

**Gabinete do Prefeito**
**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES**

**Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES**
**Telefone: (27) 93618-4545**
Instagram: @prefeituramarechalfloriano
Mais informações em: www.marechalfloriano.es.gov.br



153

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**CI-CPA-Nº 004/2026**

**De:** Comissão de Procedimento Administrativo – Presidente
**Para:** Controladoria Interna do Município de Marechal Floriano – ES
**Assunto:** Encaminhamento de manifestação/resposta do Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE e solicitação de relatório técnico da CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA.

Encaminhamos, para conhecimento e providências que entender cabíveis, a manifestação apresentada pelo Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE, juntada aos autos do Procedimento Administrativo referente ao Contrato de Gestão nº 072/2025.

Considerando os apontamentos constantes no documento e a necessidade de continuidade da instrução processual, **solicitamos a essa Controladoria a apresentação do relatório técnico da empresa de auditoria CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA**, bem como eventual atualização ou complementação técnica que se fizer necessária diante dos esclarecimentos e documentos ora apresentados.

Após, solicita-se a devolução dos autos para prosseguimento das medidas administrativas pertinentes.

Marechal Floriano/ES, 02 de fevereiro de 2026.

Paulo Roberto Lazaro
Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo -
Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026.

Recebido
Em 02/02/26
assinatura

154

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Comissão de Procedimento Administrativo, no curso da instrução do presente processo, procedeu ao encaminhamento da documentação recentemente recebida do IAMASI, constante às **fls. 155 a 241** dos autos, à empresa de auditoria contratada pelo Município, CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA, por meio da CI-CPA-Nº 004/2026, para análise técnica e manifestação, visando subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Certifico, ainda, que, concomitantemente ao envio mencionado, esta Comissão permanece realizando a análise interna da documentação, com o objetivo de conferir maior celeridade ao andamento do processo.

E, para constar, lavro a presente certidão, que segue juntada aos autos.

Marechal Floriano – ES, 02 de fevereiro 2026.

**Paulo Roberto Lazaro**
**Presidente da Comissão do processo administrativo de saneamento**
**matrícula nº 007349-01**

155

IAMASE

Vitória, 30 de Janeiro de 2026.

Ao
Ilmo. Sr.
Antônio Lidney Gobby
Prefeito do Município de Marechal Floriano – ES
**Ref: Manifestação Relatório Preliminar e Requerimento de Notificação**

Senhor Secretário,

**INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTES- IAMASE**, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ nº 07.277.68/0001-23, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamoard, Sala 605, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-490, neste ato representada pelo presidente **SANDRO SOUZA KAO YIEN** nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 20 de maio de 2025, vem, respeitosamente, apresentar sua resposta ao RELATÓRIO PRELIMINAR de 27 de janeiro de 2025.

## I- DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A instauração do presente procedimento administrativo contra o Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes (IAMASE), referente ao Contrato de Gestão nº 072/2025, foi motivada pela identificação de inconsistências documentais e financeiras apontadas em relatórios de monitoramento datados de 17 de novembro de 2025.

As auditorias preliminares detectaram divergências em Notas Fiscais, falhas na prestação de contas e a necessidade urgente de aprimorar a fiscalização sobre os recursos públicos repassados. Entre as irregularidades específicas que fundamentaram a abertura do processo, destacam-se:

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

• Divergências Fiscais: Identificação de Notas Fiscais com chaves de autenticação inválidas, inexistentes ou ilegíveis, especialmente relacionadas ao prestador *For Life Medical Service*.

• Discrepância de Valores: Diferenças expressivas entre os valores informados pelo IAMASE e os registrados nos sistemas oficiais, como no caso da empresa *GS Gestão Saúde*, onde foram encontradas notas com valores superiores aos da prestação de contas.

• Ausência de Comprovação: Falta total de Notas Fiscais para fornecedores como a *Econflex* e ausência de comprovantes bancários de pagamentos realizados.

• Prejuízo Estimado: O levantamento técnico inicial apontou um potencial prejuízo ao erário no valor de R$ 824.272,57, o que exigiu uma apuração profunda para garantir a rastreabilidade dos gastos.

Além dos achados internos, a administração municipal considerou a Notificação Recomendatória nº 10/2025 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), que orientou a adoção de medidas administrativas para apurar irregularidades na execução do contrato e assegurar a aplicação correta dos recursos da saúde.

A finalidade central do procedimento é promover o saneamento das inconsistências, garantindo ao IAMASE o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa antes de qualquer decisão definitiva.

Ao longo do presente procedimento foram apresentadas manifestações de lavra da servidora *Elissa Orlandi* na qualidade de membro da *Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde (CPMCAAS/SEMUS)* apontando, em síntese, os fatos abaixo:

• **23 de dezembro de 2025 – Entrega de Documentação e Alerta sobre Pendências:**

◦ Em resposta à requisição de documentos (CI 57/2025), a Sra. Elissa Orlandi formalizou a entrega de relatórios financeiros, diagnósticos situacionais e quatro caixas de arquivos contendo a prestação de contas do IAMASE referente ao período de junho a setembro de 2025. Esclareceu que os comprovantes de pagamentos bancários ainda seriam disponibilizados pela Tesouraria em 29/12/2025. Ressaltou que, até aquela data, o IAMASE não havia respondido aos ofícios de esclarecimento, o que impedia a finalização dos relatórios de prestação de contas do período mencionado.

IAMASE

• **07 de janeiro de 2026 – Manifestação sobre a Defesa do IAMASE:**

A Sra. Elissa emitiu um manifesto rebatendo pontos da defesa administrativa da Organização Social (OS), momento em que destacou que não foram apresentados protocolos clínicos, regimentos ou escalas que comprovassem a execução de atividades alegadas na prestação de contas. Na ocasião ainda refutou a alegação de "sabotagem" feita pelo Instituto, pontuando que a guarda e a veracidade dos documentos fiscais são de inteira responsabilidade da contratada. Apresentou crítica à tentativa de inclusão de representantes da OS na comissão de monitoramento, classificando o ato como um conflito de interesses que comprometeria a imparcialidade da fiscalização. Apontou a falta de rastreabilidade financeira e a realização de despesas sem previsão contratual ou autorização prévia, como a aquisição de equipamentos de Raio-X, e finalmente concluiu pela impossibilidade de emitir um parecer conclusivo favorável devido à "deficiência, insuficiência e incompletude da documentação apresentada".

• **19 de janeiro de 2026 – Manifestação sobre inconsistências apresentadas no ofício 15070/2025** – Na referida manifestação, apontou-se:

◦ **Inconsistência em Resposta de Notificação (CI 003/2026):** Identificou divergências em notas fiscais da empresa *GS Gestão Saúde LTDA*. Por exemplo, a nota nº 00006 apresentava o valor de R 225.109,00. Notou também que o pagamento foi realizado **oito dias antes** da emissão da própria nota fiscal;

◦ Análise Comparativa de Planilhas (CI 006/2026 e Anexo IV): Realizou um exame entre a planilha financeira denominada "original" e a nova planilha apresentada pelo IAMASE em sua defesa. Detectou a substituição de empresas emitentes de notas fiscais que não puderam ser validadas por outras empresas, sem qualquer lastro contratual ou novas notas.

◦ **Supressão e Alteração de Valores:** Apontou que valores anteriormente identificados com inconsistências foram simplesmente alterados ou suprimidos na nova versão da planilha para tentar conciliar os saldos, o que, segundo ela, compromete a **confiabilidade e a transparência** dos dados financeiros.

◦ **Falta de Comprovação Material:** Reforçou que a simples classificação de despesas em subcategorias (como aluguel ou equipe médica não supre o dever da OS de apresentar contratos, termos de referência e comprovantes bancários idôneos)

Dando-se sequência aos trabalhos o **Relatório Técnico de Auditoria** elaborado pela empresa **CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA**, datado de **26 de janeiro de 2026**, foi solicitado em virtude da alegada complexidade da matéria e da necessidade de suporte técnico especializado para analisar a execução do **Contrato de Gestão nº 072/2025**. O documento foca na verificação do lastro documental das despesas e na conformidade da prestação de contas trimestral (junho a setembro de 2025).

Abaixo, apresenta-se um resumo detalhado dos achados e as conclusões do relatório:

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

1. Inconsistências no Ciclo da Despesa e Pagamentos

A auditoria realizou um confronto direto entre os documentos apresentados pelo **IAMASE** em sua defesa prévia e aqueles constantes na prestação de contas oficial, identificando falhas graves:

- **For Life Medical Service:** Foram detectadas Notas Fiscais (nº 175, 178 e 183) com **chaves de validação inválidas**. Embora a organização tenha apresentado outras notas válidas em sua defesa, as que constavam na prestação de contas original permanecem sob suspeita de irregularidade.
- **GS Gestão Saúde:** Identificou-se uma **divergência expressiva de valores**; por exemplo, a Nota Fiscal nº 00006 possuía o valor de R 225.009,00**. Além disso, o pagamento foi efetuado oito dias antes da emissão da nota.
- **Econflex:** Verificou-se a **ausência total de Notas Fiscais** para este fornecedor na prestação de contas analisada.
- **Outras Falhas:** Ausência de comprovantes bancários (Sicoob) para pagamentos de R$ 6.000,00 e falta de faturas que comprovassem a realização de exames clínicos, apesar de estarem citadas nos relatórios financeiros.

2. Execução dos Serviços de Saúde

Um ponto de destaque no relatório é a análise da **produção assistencial**:

- **A auditoria confirmou que, apesar das falhas administrativas e financeiras, os serviços de saúde foram efetivamente executados.**
- Os dados extraídos dos sistemas nacionais (e-SUS AB e SAI/SUS) demonstram que o IAMASE cumpriu o objeto contratual no que tange ao atendimento à população, atingindo metas superiores à média observada em exercícios anteriores.

3. Fragilidades na Governança e Fiscalização

O relatório aponta deficiências estruturais no modelo de gestão:

- O Plano de Trabalho original era **genérico e sintético**, carecendo de indicadores de desempenho claros e detalhamento de metas qualitativas e quantitativas.
- Essa falta de detalhamento fragilizou a capacidade da Secretaria de Saúde de aferir os resultados de forma transparente e objetiva.
- Houve uma **condução unilateral** por parte da gestão anterior da Secretaria de Saúde, que restringiu o acesso da entidade aos relatórios que fundamentavam as acusações, o que pode ter prejudicado a eficácia do monitoramento e o direito de defesa.

Diante desses apontamentos as conclusões da CAPTAR reforçam a necessidade de medidas corretivas rigorosas, mas ponderadas:

- **Responsabilidade da OS:** O IAMASE é o responsável direto pelas falhas na prestação de contas e pela apresentação de notas sem autenticidade.
- **Quantificação do Dano:** O prejuízo potencial ao erário foi estimado em **R$ 824.272,57**, valor que deve ser objeto de glosa definitiva caso as justificativas técnicas não sejam aceitas.
- **Garantia do Contraditório:** A auditoria conclui que a Administração deve conceder **acesso integral** aos autos para a Organização Social e permitir que ela apresente uma

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

**planilha conciliatória detalhada** para sanar as dúvidas remanescentes antes de qualquer punição definitiva.

• **Aprimoramento do Controle:** Recomenda-se que futuros contratos contenham rotinas de validação documental mais rigorosas e prazos claros para o saneamento de inconsistências, visando prevenir riscos à execução financeira.

Por fim, o Relatório Preliminar e Requerimento de Notificação, elaborado pela Comissão de Processo Administrativo em 27 de janeiro de 2026, teve como objetivo central organizar o contexto dos fatos, consolidar achados iniciais de inconsistências e propor diligências para o saneamento do Contrato de Gestão nº 072/2025. O documento destaca que o valor estimado de prejuízo ao erário, pendente de confirmação ou redução após a defesa, é de R$ 824.272,57.

Abaixo, detalham-se os principais apontamentos do relatório:

Principais Inconsistências Identificadas

O relatório consolidou diversas falhas técnicas e documentais apuradas pela auditoria CAPTAR e pela comissão interna:

• FOR LIFE Medical Service: Identificação de Notas Fiscais (nº 175, 178 e 183) com chaves de autenticação inválidas, as quais não haviam sido reconhecidas pelo IAMASE em manifestações preliminares.

• GS GESTÃO SAÚDE: Discrepâncias significativas entre os valores e competências informados no protocolo de defesa e os constantes na prestação de contas (ex: notas 002, 004 e 006 com valores superiores aos registrados).

• ECONFLEX: Constatou-se a ausência total de Notas Fiscais para este fornecedor na prestação de contas analisada.

• Divergências em outros prestadores: Verificou-se que os valores registrados no Relatório Financeiro para a *SANTANA E NASSUR* e a *Indústria Gráfica São Jorge* não correspondem às notas fiscais apresentadas.

• Falhas de Fluxo de Caixa: Ausência de comprovantes de pagamento (02 boletos do Sicoob de R$ 6.000,00 cada) e faturas de exames clínicos que, embora citadas, não foram localizadas nos registros financeiros.

Nesse contexto, foi encaminhada notificação formal da Organização Social para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresente:

IAMASE

- Planilha Conciliatória por Competência: Um documento detalhado mês a mês contendo a relação de Notas Fiscais, prestadores, chaves de validação e o vínculo direto com o relatório financeiro.
- Comprovação de Autenticidade: Apresentação de prints, links ou certidões eletrônicas que comprovem a validade de cada nota fiscal apontada anteriormente como "inválida" ou "divergente".
- Esclarecimento Técnico Específico: Justificativas detalhadas para todas as lacunas documentais e divergências de valores, especialmente as relacionadas aos prestadores *FOR LIFE* e *GS GESTÃO SAÚDE*.
- Documentação Complementar: Envio de extratos bancários, cópias de contratos de prestação de serviço, ordens de serviço e relatórios de execução (RH e produção) que comprovem o nexo causal entre o gasto e o objeto contratual.

Nesse contexto, adiante passa-se a apresentar suas considerações e aproveita para juntada dos documentos que mais adiante serão relacionados.

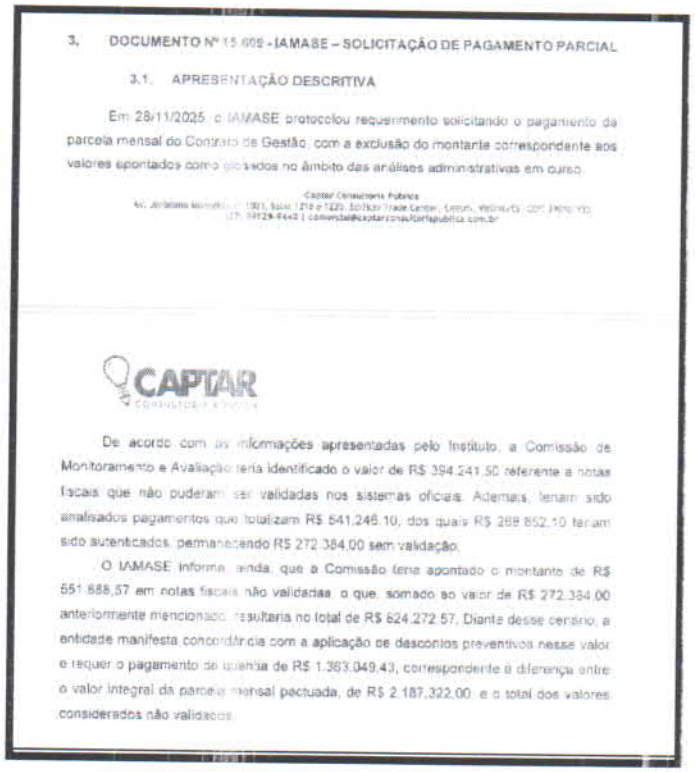
II – ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA IAMASES ACERCA DAS PENDÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO DA AUDITORIA CAPTAR E NO RELATÓRIO PRELIMINAR DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANEAMENTO

Com o propósito de esclarecer as denominadas "pendências" apontadas pela auditoria CAPTAR e pelo Relatório Técnico Preliminar de 27 de janeiro de 2026, o IAMASE apresenta as justificativas e documentos abaixo que comprovam a regularidade de despesas.

Inicialmente o IAMASE esclarece que o referido montante até a presente data NÃO REPRESENTOU PREJUÍZO AO ERÁRIO considerando que a referida despesa NÃO FOI OBJETO DE PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, fato esse inclusive reconhecido no próprio relatório da empresa CAPTAR considerando as glosas subsequentes realizadas sobre o montante referido aos repasses, vejamos:

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE



3. DOCUMENTO Nº 15.605 - IAMASE – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL

3.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Em 28/11/2025, o IAMASE protocolou requerimento solicitando o pagamento da parcela mensal do Contrato de Gestão, com a exclusão do montante correspondente aos valores apontados como glosados no âmbito das análises administrativas em curso.

Captar Consultoria Pública
Av. Jerônimo Monteiro, [illegible], Sala 1218 e 1220, Solitário Trade Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-120
(27) 99828-8442 | comercial@captarconsultoriapublica.com.br

CAPTAR
CONSULTORIA PÚBLICA

De acordo com as informações apresentadas pelo Instituto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação teria identificado o valor de R$ 394.241,50 referente a notas fiscais que não puderam ser validadas nos sistemas oficiais. Ademais, teriam sido analisados pagamentos que totalizam R$ 541.246,10, dos quais R$ 269.862,10 teriam sido autenticados, permanecendo R$ 272.384,00 sem validação.

O IAMASE informa, ainda, que a Comissão teria apontado o montante de R$ 551.888,57 em notas fiscais não validadas, o que, somado ao valor de R$ 272.384,00 anteriormente mencionado, resultaria no total de R$ 824.272,57. Diante desse cenário, a entidade manifesta concordância com a aplicação de descontos preventivos nesse valor e requer o pagamento da quantia de R$ 1.363.049,43, correspondente à diferença entre o valor integral da parcela mensal pactuada, de R$ 2.187.322,00, e o total dos valores considerados não validados.

Ultrapassados tais apontamentos, o IAMASES passa adiante a prestar seus esclarecimentos em relação a supostas irregularidades apontadas o relatório da CAPTAR (RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA):

Porém, informação relevante para que não se incorra em equivocadas premissas é o já informado desconhecimento pro parte do IAMASE do "Relatório Financeiro" referido pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO supostamente subscrito por Rachel Negreiro Sant Anna Porfino.

Diz-se isso porque, a suposta subscritora não era a representante legal do IAMASE à época da prestação de contas e também por que sua assinatura diverge de modo evidente daquela de titularidade de RACHEL NEGREIROS SANT ANNA PORFINO, conforme documento de identificação juntada nessa oportunidade. (doc. 000 Anexo).

IAMASE

Fixada

tal premissa, em relação às divergências relativas às NOTAS FISCAIS e ao RELATÓRIO FINANCEIRO, o IAMASE reitera que reconhece como autêntica a documentação referida no OFÍCIO 15070/2025 e na DEFESA PRELIMINAR apresentada em 12.12.2025.

Portanto, para fins melhor compreensão das referências apresentadas na presente resposta, o IAMSE esclarece desde já que o "RELATÓRIO FINANCEIRO" ao qual passa a se referir doravante e aquele apresentado na ocasião da DEFESA PRELIMINAR eis que o documento referido pela Comissão de Monitoramento como o apresentado por ocasião da prestação de contas lhe é desconhecido.

Ultrapassado tal aspecto, o Relatório Técnico de Auditoria (CAPTAR) aponta o recebimento do montante de R$ 4.784.368,94 ao passo que a realização da despesa para o período foi no valor total de R$ 4.901.056,25, o que reforça a existência de pendência financeira por parte do Município, considerando que o valor da despesa realizada foi aquém do montante total de repasse até a prestação de contas.

Além disso, cumpre destacar que, no período compreendido entre junho e agosto de 2025, o descritivo de gastos apresentou-se significativamente inferior à previsão contratual estabelecida para fins de repasse ao IAMASE, revelando cenário de execução financeira mais contido do que o inicialmente estimado.

Tal circunstância não decorre de omissão, paralisação ou redução indevida das atividades pactuadas, mas sim de gestão eficiente dos recursos disponibilizados, com racionalização de despesas, melhor alocação operacional e adoção de medidas de controle interno que permitiram a manutenção da regular prestação dos serviços com menor impacto financeiro.

Esse resultado evidencia, de forma objetiva, a observância do princípio da economicidade pela Contratada, na medida em que os recursos públicos foram utilizados com parcimônia e responsabilidade, priorizando-se a obtenção do melhor resultado prático com o menor custo possível para a Administração.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

A

execução abaixo da estimativa contratual demonstra, portanto, postura diligente, alinhada ao dever de boa gestão e à lógica de eficiência administrativa, afastando qualquer interpretação de desequilíbrio ou uso excessivo de verbas e reforçando a lisura da condução contratual no período analisado.

No que se refere aos lançamentos apontados no relatório relativamente à empresa **SANTANA E NASSUR**, registram-se supostas divergências entre os valores ali indicados e aqueles apresentados por ocasião da prestação de contas. Todavia, cumpre esclarecer que, no relatório financeiro efetivamente encaminhado pelo Presidente do IAMASE, constam os valores reais pagos à referida empresa, considerados em sua expressão líquida.

A diferença identificada decorre exclusivamente da retenção de tributos realizada diretamente pela tomadora dos serviços, circunstância que explica a variação entre o valor bruto da nota fiscal e o montante efetivamente desembolsado, não configurando qualquer inconsistência material na prestação de contas.

Com relação ao pagamento à **GRÁFICA SÃO JORGE**, esclarece que houve 2 pagamentos sendo um no valor de R$ 880,00 em 24.07.2025 e o segundo no valor de R$ 1.000,00 em 18.08.2025, conforme é possível inferir no relatório financeiro. (doc. 001 Anexo)

Com relação à NOTA FISCAL da GS GESTÃO SAÚDE, o IAMASE anexa ao presente o seu respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e as NOTAS FISCAIS com os seus respectivos comprovantes de pagamento (pix) ratificando as informações anteriormente fornecidas no sentido de que essas são as NOTAS FISCAIS APRESENTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS e que desconhece quaisquer outros valores e/ou documentos referidos no relatório da COMISSÃO DE MONITORAMENTO. (doc. 02 anexo).

Quanto aos BOLETOS SICOOB referidos pela auditoria CAPTAR, informamos que constam no relatório financeiro como serviços atinentes à medicina e segurança do trabalho apresentados pela empresa

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

contratada EVOLUTION em 20.08.2025 e nessa oportunidade anexa-se o respectivo contrato, e comprovantes de pagamento via pix (doc. 03 anexo).

Quanto aos exames clínicos esclarece o IAMASE que o serviço foi prestado pelo LABORATÓRIO OURO VERDE ANÁLISES CLÍNICAS, conforme nota fiscal e comprovantes de pagamento anexos. (doc. 04 anexo). Mais uma vez esclarece que as informações corretas que devem ser consideradas para fins de prestação de contas são aquelas presentes no Relatório Financeiro do Pres. do IAMASE.

Com relação às NOTAS FISCAIS das empresas ECONFLEX (67 e 53) e FOR LIFE MEDICAL SERVICE (175, 178 e 183) o IAMASE ratifica o seu mais completo desconhecimento acerca da emissão e a sua procedência e reafirma que tais documentos não constam seus registros de contabilidade e não foram autorizados por essa gestão e ainda que não correspondem a serviços reconhecidos no âmbito desse contrato de gestão.

Com relação a apontamentos acerca da regularidade dos médicos junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA esclarece o IAMASE que se trata de uma providência a cargo das empresas prestadoras de serviço e apresenta nessa oportunidade CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO da ora CONTRATADA junto ao respectivo conselho de classe.

Feitos tais esclarecimentos, os quais foram possíveis no exíguo prazo concedido ao IAMASE, vem por meio da presente apresentar a documentação anexa referente aos apontamento do RELATÓRIO TÉCNICO DA AUDITORIA CAPTAR e requerer:

(A) a dilação do prazo para razoáveis cinco dias úteis contados a partir da data do recebimento da Notificação (28.01.2026), de modo que o termo final para complementação da documentação se dê até dia 04.02.2026, oportunidade na qual apresentará Planilha conciliatória por competência (mês) que contém a relação completa de Notas Fiscais (NF), prestador, data, valor e o vínculo direto com o relatório financeiro apresentado; cópia da integralidade das notas fiscais e recebidos de pagamento

IAMASE

das despesas relacionadas no relatório financeiro; cópia de todos os contratos firmados com os prestadores; contra-cheques dos empregados das empresas prestadoras de serviço e relatório analítico que comprova a execução do serviço.

(B) Com relação às NFs nº 175, 178 e 183 reafirma que são desconhecidas pela própria OS conforme afirmado anteriormente sendo que as corretas são as de nº 174; 179 e 182.

(C) Com relação à NF's da GS GESTÃO SAÚDE informa que o valor do documento é de R$ 125.009,00 conforme documentação anexa.

(D) Já em relação à nota fiscal cuja prestadora do serviço seria a *ECONFLEX,* reitera a informação anterior no sentido de que não reconhece essa nota e/ou pagamento para tal prestador.

Coloca-se outrossim, à inteira disposição, e com respeito e consideração aos trabalhos desenvolvidos até então por essas equipes de auditoria, para esclarecimento de dúvidas ainda não sanadas no que diz respeito à prestação de contas apresentada pelo IAMASES.

Vitória, 30 de Janeiro de 2026.

SANDRO DE SOUSA KAO YIEN:01712108751

Assinado de forma digital por SANDRO DE SOUSA KAO YIEN:01712108751
Dados: 2026.01.30 21:58:40 -03'00'

SANDRO DE SOUSA KAO YIEN

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

166
1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
RACHEL NEGREIROS SANT ANNA PORFINO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1290492 SPTC ES

CPF
043.815.387-14

DATA NASCIMENTO
25/06/1975

FILIAÇÃO
LUCILLO BORGES SANT ANNA FILHO
CONCEIÇÃO APARECIDA NEGREIROS SANT ANNA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00657076200

VALIDADE
14/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
19/07/1994

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
28/08/2020

LOCAL
VITORIA, ES

Olvaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

41959781665
ES359899899

ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
20003043 50

PROIBIDO PLASTIFICAR
20003043 50

11049

167
1

**Prefeitura Municipal de Vitória**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

| Número da Nota | Data de Emissão |
|---|---|
| 05770 | 18/08/2025 |
| RPS | Competência |
| | 18/08/2025 |

**Prestador de serviços**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | 27.357.979/0001-06 — Inscrição Municipal: 55341 |
| Nome/Razão Social | INDUSTRIA GRAFICA SAO JORGE LTDA |
| Nome Fantasia | |
| Endereço | RUA JOSÉ CASSIANO DOS SANTOS, 281 - FRADINHOS - CEP: 29042360 |
| Município/UF | Vitoria/ES — Email: contabilidadecoser@veloxmail.com.br |

**Tomador de serviços**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | 07.277.682/0001-23 — Inscrição Municipal |
| Nome/Razão Social | INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE |
| Endereço | RUA HENRIQUE NOVAES, 88 - EDIF CHAMBOARD SALA 605 - CENTRO - CEP: 29010490 |
| Município/UF | Vitoria/ES — Email |

**Dados complementares**

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** — Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**

Município da incidência: **Vitoria - ES** — Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao**

CNAE: **1812100 - IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA**

**Discriminação dos serviços**

*1000 PASTAS DE EXAME*

**Valor dos serviços = R$ 1.880,00 // Valor líquido da nota = R$ 1.880,00**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

| Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Desconto Cond. (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS Calculado (R$) | Valor do ISS Devido (R$) | Valor do ISS Retido (R$) | Valor do Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 1.880,00 | 0,00 | 2,00 | 37,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| IR (R$) | INSS (R$) | CSLL (R$) | PIS (R$) | Cofins (R$) | Outras retenções (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**Outras informações**

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF Nº 1737/2011 de 20/07/2011;**
- **Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 845E80D6-E970-4870-960B-A5A96B7E8966**

168

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Pix
Data da operação: 24/07/2025 - 16h56
Nº de controle: 070502116700585073 | Documento: 1656057

| | |
|---|---|
| Conta de débito: | **Agência: 3113 \| Conta: 0056181-9 \| Tipo: Conta-Corrente** |
| Empresa: | **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE \| CNPJ: 007.277.682/0001-23** |

| | |
|---|---|
| Nome do favorecido: | **IND GRAFICA SAO JORGE LTDA** |
| CNPJ/CPF: | **027.357.979/0001-06** |
| Instituição Destino: | **Banco Bradesco S.A.** |
| Agência e Conta: | **0485 \| 0044169 \| Conta-Corrente** |
| Chave: | **+5527981181847** |
| Valor: | **R$ 880,00** |
| Tarifa: | **R$ 0,00** |
| Descrição: | |
| Mídia: | **BRADESCO CELULAR - P.JURIDICA** |
| Identificação: | **E60746948202507241943C3113AY9jbs** |
| TXID: | - |
| Debitado da: | **Conta-Corrente** |
| Instituição Origem: | **Banco Bradesco S.A.** |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SAC - Serviço de Apoio ao Cliente | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| Ouvidoria | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados | | |

169

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Pix
Data da operação: 24/07/2025 - 16h56
Nº de controle: 070502116700585073 | Documento: 1656054

| | |
|---|---|
| Conta de débito: | **Agência: 3113 \| Conta: 0056181-9 \| Tipo: Conta-Corrente** |
| Empresa: | **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE \| CNPJ: 007.277.682/0001-23** |

| | |
|---|---|
| Nome do favorecido: | **ELETROMIL COMERCIAL LTDA** |
| CNPJ/CPF: | **028.416.105/0001-45** |
| Instituição Destino: | **ITAÚ UNIBANCO S.A.** |
| Agência e Conta: | **6555 \| 0000777 \| Conta-Poupança** |
| Chave: | **028.416.105/0001-45** |
| Valor: | **R$ 2.050,00** |
| Tarifa: | **R$ 0,00** |
| Descrição: | |
| Mídia: | **BRADESCO CELULAR - P.JURIDICA** |
| Identificação: | **E60746948202507241939C3113WfoIrQ** |
| TXID: | - |
| Debitado da: | **Conta-Corrente** |
| Instituição Origem: | **Banco Bradesco S.A.** |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SAC - Serviço de Apoio ao Cliente | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| Ouvidoria | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados | | |

170

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Pix

Data da operação: 24/07/2025 - 16h56

Nº de controle: 070502116700585073 | Documento: 1656057

| | |
|---|---|
| Conta de débito: | **Agência: 3113 \| Conta: 0056181-9** \| Tipo: **Conta-Corrente** |
| Empresa: | **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE \| CNPJ: 007.277.682/0001-23** |
| Nome do favorecido: | **IND GRAFICA SAO JORGE LTDA** |
| CNPJ/CPF: | **027.357.979/0001-06** |
| Instituição Destino: | **Banco Bradesco S.A.** |
| Agência e Conta: | **0485 \| 0044169 \| Conta-Corrente** |
| Chave: | **+5527981181847** |
| Valor: | **R$ 880,00** |
| Tarifa: | **R$ 0,00** |
| Descrição: | |
| Mídia: | **BRADESCO CELULAR - P.JURIDICA** |
| Identificação: | **E60746948202507241943C3113AY9jbs** |
| TXID: | - |
| Debitado da: | **Conta-Corrente** |
| Instituição Origem: | **Banco Bradesco S.A.** |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| AC - Serviço de pcio ao Cliente | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| Ouvidoria | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados | | |

IAMASE

171

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 001

Centro Logístico: UNIDADES BASICAS DE SAÚDE (UBS) E PRONTO ATENDIMENTO

Vigência: 12 MESES

DAS PARTES:

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE**, CNPJ nº: 07.277.682/0001-23, localizada à Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-490., neste ato representado na forma de seus atos constitutivos.

**CONTRATADA: GS GESTÃO SAUDE LTDA**, CNPJ nº 58.547.891/0001-80 com sede na Rua PC Costa Pereira, nº 168A, Centro, Vitória/ES, neste ato, representado pela sócia administradora **Luzinete Luzia Merlo**, brasileira, portador do nº do CPF 576.887.377-53.

Ajustam o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS ESPECIALIDADES previstas no Anexo I, conforme cláusulas e condições seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. As partes firmam este contrato utilizando-se das regras previstas na lei 13.429 de 31 de março de 2017 e para tanto constitui-se objeto deste contrato, a prestação de serviços profissionais de saúde de plantonista nas Unidades da CONTRATANTE.

IAMASE

1.2. A CONTRATADA assume o compromisso de manter o adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Pronto Atendimento no Município de Marechal Floriano-ES, que incluem:

a. Atendimento de profissionias da saúde aos pacientes durante as escalas e plantões sob a sua responsabilidade, com os seguintes profissionais;

- Farmacêutico;
- Dentista;
- Psicólogo;
- Fonoaudiologia;
- Fisioterapeuta;
- Serviço Social.

b. Promover o adequado preenchimento das fichas e dos prontuários conforme legislação vigente;

c. Organizar e responsabilizar pelas Escalas dos profissionais de saúde, incluindo cobertura de plantões, das Unidades

d. O plantonista não poderá fazer consultórios, visitas ou procedimentos ao mesmo tempo em que estiver de plantão. Caso isso ocorra, será considerada falta grave;

e. Deverão ser cumpridas as normas emandas da direção da CONTRATANTE;

1.3. Estabelecer, divulgar e discutir protocolos de atendimento das principais patologias.

1.4. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Charnboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA assume as obrigações descritas neste contrato, incluindo os itens que seguem:

2.2. Atender aos quesitos de qualidade dos serviços dos profissionais de saúde, a serem definidos pela Direção da CONTRATANTE, dentre eles destacamos:

2.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato, através de profissionais de saúde legalmente aptos, capacitados e habilitados.

2.4. Prestar os serviços descritos neste instrumento, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para o serviço executado, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento.

2.5. Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

2.6. Realizar os serviços com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.

2.7. Quando solicitada, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com as especialidades objeto deste contrato.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

2.8. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

2.9. Cumprir integralmente o Regimento Interno da CONTRATANTE entregue à CONTRATADA.

2.10. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

2.11. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei.

2.12. Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza.

2.13. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

2.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

2.15. Zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE, existentes nas dependências da CONTRATANTE, informando imediatamente a ocorrência de problemas operacionais.

2.16. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações.

2.17. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

2.18. Fornecer no ato da assinatura deste instrumento e, manter atualizados os seguintes documentos:

a. Contrato Social e suas alterações;

b. Certidão de regularidade junto aos Conselhos Regionais de cada categoria, com anotação do Responsável Técnico pela CONTRATADA, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a CONTRATADA;

c. Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito da CONTRATANTE com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato.

d. Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional (autenticados) dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito da CONTRATANTE com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato;

2.19. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado:

Rua Henrique Novaes, nº 88. Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

a. Certidão de regularidade junto aos Conselhos Regionais de cada categoria, com anotação do Responsável Técnico pela CONTRATADA, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a CONTRATADA;

b. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional para todos os profissionais que estiverem desenvolvendo atividade no âmbito da CONTRATANTE com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO.

2.20. Fornecer à CONTRATANTE, antes do início das atividades de qualquer profissional que executará os serviços objeto do presente:

a. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de cada categoria;

b. Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional;

c. Cópia da alteração contratual ou da Carteira Profissional devidamente assinada pela CONTRATADA.

2.21. Fornecer a CONTRATANTE sempre que solicitado, os seguintes documentos:

a. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

b. Certidão de débitos relativos a créditos municipais.

2.22. Em caso de acidentes de trabalho a CONTRATADA é obrigada a realizar a CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho) para controle interno e da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a Previdência Social no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas). Cópias destes dois documentos devem ser encaminhadas ao SESMT da CONTRATANTE, imediatamente após registro da CAT, para que o processo seja controlado.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. A CONTRATANTE assume neste contrato as obrigações descritas nos itens que seguem visando conceder a CONTRATADA as condições de realizar a prestação dos serviços objetos deste contrato com qualidade e eficiência.

3.2. Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

3.3. Disponibilizar as instalações físicas para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.4. Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional médico que desenvolva atividades no âmbito da CONTRATANTE.

3.5. Fornecer os materiais de consumo e os medicamentos necessários à realização dos procedimentos objeto deste contrato.

3.6. Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais Órgãos fiscalizadores.

3.7. Responsabilizar-se pela documentação e pelo correto arquivamento das informações relativas aos atendimentos.

3.8. Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do presente contrato.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

3.9. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos.

3.10. É responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores empregados da CONTRATADA, se houver, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado neste contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:**

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de acordo com os serviços prestados sob demanda, com o valor máximo de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

4.2. O pagamento será realizado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser emitida entre os dias 01 e 10 do mês corrente, com 20 dias de prazo para seu vencimento.

4.3. A falta do profissional sem a devida substituição pela CONTRATADA acarretará multa de um plantão a ser descontado na fatura do mês subsequente

4.4. É expressamente vedado a qualquer das partes, a cobrança ou o desconto de duplicata na rede bancária ou com terceiros.

5. **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

5.1. A CONTRATADA é a responsável por atos ilícitos decorrentes da prestação de serviços dos profissionais, principalmente originários de erro ou de diagnóstico, praticados por seus sócios, empregados e prepostos, obrigando-se a reparar danos eventualmente causados bem como em proceder a defesa da CONTRATANTE mesmo que a demanda seja, no seu entendimento, improcedente.

5.2. Havendo qualquer ação judicial em que a CONTRATANTE seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da CONTRATADA, ou em nome desta, fica neste caso a CONTRATADA obrigada em atuar ativamente na contestação da ação a ser elaborada pela CONTRATANTE bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

5.3. Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários à sua instrução.

5.4. Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

5.5. As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

5.6. Eventualmente se a CONTRATADA não elaborar relatório, apresentar documentos, custear a prova pericial, indicar assistente técnico, elaborar quesitos para perícia ou atender qualquer solicitação da

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

CONTRATANTE visando à defesa judicial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

5.7. As mesmas regras atribuídas à CONTRATADA, de igual modo serão atribuídas à CONTRATANTE caso a CONTRATADA venha a ser arrolada no polo passivo de uma ação judicial por ato praticado por prepostos da CONTRATANTE.

5.8. Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

5.9. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

5.10. O profissional que for suspenso ou afastado pela CONTRATANTE por suspeita de má conduta ou que esteja sob qualquer tipo de investigação administrativo/criminal, não poderá atuar nas dependências da CONTRATANTE, enquanto não encerrada todas as fases investigativas, administrativas ou judiciais, cujo resultado será avaliado pela CONTRATANTE que a seu exclusivo critério definirá acerca do retorno ou não do profissional à suas atividades.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

6.1 Ocorrendo qualquer ação trabalhista em que a(s) CONTRATANTE(S) venha(m) a ser chamada(s) subsidiariamente no polo passivo junto à CONTRATADA, convenciona-se que do pagamento descrito na Cláusula Quinta será retido mensalmente quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor bruto devido à CONTRATADA

IAMASE

até a solução definitiva da lide, aumentando mais 1% (um por cento) ao mês, limitado a 10% (dez por cento) mensal de seu faturamento, por cada nova ação proposta em face de ambas as Partes.

6.1.1 O valor eventualmente retido será alocado pela(s) CONTRATANTE(S) em uma conta remunerada e será devolvido à CONTRATADA somente após o trânsito em julgado de todas as ações, ressalvando-se que, ocorrendo qualquer obrigação de pagar pela(s) CONTRATANTE(S), poderá(ão) esta(s) se utilizar(em) do valor depositado para quitar a referida dívida.

6.1.2 O valor a ser devolvido não terá nenhum acréscimo, de qualquer natureza, a ser integralizado ao existente na conta remunerada, cabendo à CONTRATADA apenas os acessórios lançados pelo banco a título de correção monetária, exclusivamente.

6.1.3 Caso não seja possível efetuar a retenção descrita nesta Cláusula, restará garantido à(s) CONTRATANTE(S) o direito de efetuar o abatimento ou desconto de eventual condenação na apuração de valor a receber pela CONTRATADA ao final do Contrato, sem prejuízo da propositura de ação regressiva.

6.2 A execução do objeto deste Contrato não constitui vínculo empregatício entre os funcionários da(s) CONTRATANTE(S) e da CONTRATADA, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela(s) CONTRATANTE(S) em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

6.3 Considerando o disposto nesta cláusula, fica ajustado que, se a(s) CONTRANTE(S) sofrer(em) qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial

IAMASE

(BacenJud) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA; nestes casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela(s) CONTRATANTE(S) e, não o fazendo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

6.4 A(s) CONTRATANTE(S) tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente à mão de obra utilizada na execução do objeto deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

7.1. O presente contrato é celebrado por 12 (doze) meses, tendo início em 18 de junho de 2025.

7.2. Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato, para todos os efeitos legais, devendo, nesta mesma oportunidade, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

7.3. Na hipótese de as partes acordarem para com a continuidade da prestação de serviço após o prazo de vigência deste instrumento, esta somente poderá ser realizada através de aditivo contratual, a ser firmado entre as partes.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

8.1. Rescinde este contrato, os atos que agridem a ética ou discordem do estatuto adotado pela CONTRATANTE, desde que comprovados documentalmente, rescindindo o contrato após os 30 (trinta) dias da notificação.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação de uma parte à outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

a. Falência, Concordata, pedido de Recuperação Judicial ou Insolvência de qualquer uma das Partes;

b. Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos a ser paga pela parte inadimplente;

c. Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé ou má prestação de serviços por parte dos integrantes da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados desde que devidamente comprovados.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, através de celebração de "Distrato" ou unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

8.4. O presente contrato também poderá ser rescindido, em caso de insuficiência financeira declarada pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização por qualquer uma das partes.

8.5. Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

9. CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

9.1. Fica vedada qualquer transferência a terceiros de qualquer direito ou obrigação firmada neste contrato, salvo por expressa anuência de ambas as partes.

**Parágrafo único:** Com exceção da cláusula 9.1 acima, por meio do presente CONTRATO fica a CONTRATANTE desde já autorizada, a realizar a cessão/transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações oriundos deste CONTRATO, nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação), bem como a cessão e/ou transferência total ou parcial deste CONTRATO à sociedades coligadas, controladas, controladoras e subsidiárias que compõem o mesmo grupo econômico da CONTRATANTE, sem que haja necessidade de comunicação e/ou solicitação de anuência prévia (tampouco comunicação posterior à outra parte), não configurando, portanto, em hipótese alguma, infração/descumprimento contratual a realização de tais operações pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

10.1. A CONTRATADA declara neste ato que tem completo conhecimento das leis brasileiras que versam sobre atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), e em conjunto com outras normas aplicáveis, tais como a Lei nº 14.233 ("Lei de Licitações e Contratações Públicas"), Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e o Código Penal Brasileiro, as "Leis Anticorrupção Brasileiras") e suas respectivas regulamentações infralegais, inclusive nos locais de atuação das Partes. A CONTRATADA afirma expressamente que tem cumprido até a assinatura do presente Contrato, bem como continuará a cumprir, integralmente, com todos os dispositivos das Leis Anticorrupção Brasileiras.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

10.2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, empregados, agentes, representantes e terceiros, declara que: (i) tomou conhecimento e concorda em seguir as disposições do Código de Conduta e da Política Anticorrupção da CONTRATANTE; e (ii) têm conduzido e continuará a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis durante a vigência do presente Contrato.

10.3. Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA reconhece que nem ela, nem quaisquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, sócios ou acionistas deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agentes ou entes governamentais (assim definidos nas Leis Anticorrupção Brasileiras), ou com objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios em violação às Leis Anticorrupção Brasileiras.

10.4. A CONTRATADA, declara neste ato que possui ou está em processo de implementação, de políticas e procedimentos de controles internos, com objetivo de prevenir, detectar e responder possíveis violações às Leis Anticorrupção Brasileiras ("Programa de Integridade"), segundo todos padrões estabelecidos no capítulo IV do Decreto Federal nº. 8.420, 18 de março de 2015.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a, em caso da descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão que tenha sido praticado por ela, diretamente, ou por qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros ou sócios, no âmbito da execução do presente Contrato, e que possa representar uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras, reportar detalhadamente à CONTRATANTE de imediato acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas de forma a corrigir a eventual violação ocorrida.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

10.6. Em caso de descumprimento da previsão referida acima, ou constituída uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras pela CONTRATADA que, sendo efetivamente materializada, possa causar um efeito material adverso a CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, mediante notificação escrita endereçada à CONTRATADA, hipótese em que a rescisão operar-se-á de imediato e sem quaisquer prejuízos à CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA, em caso de eventual violação às Leis Anticorrupção Brasileiras, desde já obriga-se a indenizar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades cíveis, criminais e/ou administrativas que venham a ser incorridas em conexão com, ou que venham a surgir a partir de: (i) investigações sobre eventual quebra de integridade e/ou ato ilícito pela CONTRATADA; ou (ii) qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou administrativo envolvendo uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras em face da CONTRATANTE e que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da CONTRATADA, seja diretamente, ou por meio de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros e/ou sócios.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. Proteção dos Dados Pessoais. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela Contratada à Contratante, a Contratante será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela Contratada no âmbito do Contrato.

IAMASE

11.1.1. A Contratante deverá incluir, em suas políticas de privacidade e/ou em outros instrumentos disponibilizados aos Titulares, informações claras quanto às regras de tratamento dos Dados Pessoais, especialmente dos Dados Pessoais Sensíveis, quando aplicável.

11.1.2 A Contratada monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

11.1.3 A Contratante não poderá invocar o descumprimento da Contratada para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

11.2. **Propriedade e Responsabilidade dos Dados.** A Contratante é e continuará sendo a proprietária de seus Dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a Contratada, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

11.2.1 A Contratada se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

11.2.2 A Contratada tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

11.3 **Armazenamento.** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela Contratada, ou de terceiro por ela contratado.

11.4 **Legalidade dos Dados.** A Contratada não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da Contratante se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à Contratada infração de qualquer lei aplicável.

11.5 **Segurança da Informação.** A Contratada prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

11.6 **Adequação legislativa.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

11.6.1 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

11.7 **Devolução dos Dados.** A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:**

12.1 As partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assim como as testemunhas e eventuais garantidores ou intervenientes, firmam este e os próximos instrumentos contratuais exclusivamente por meio

IAMASE

eletrónico e/ou digital, seja por autenticação de assinatura em sistema virtual idôneo ou pela autoridade certificadora (ICP – Brasil), cuja validade é reconhecida neste ato por todos os signatários, nos termos do artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 (CPC), Medida Provisória nº.2.200-2/2001 e Lei nº 12.682/2012.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter em absoluto sigilo, por tempo indeterminado, todas as informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca da atividade da(s) CONTRATANTE(S) que venha a ter conhecimento através da execução do presente Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perdas e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente Contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

a. Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e Arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

b. A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

IAMASE

c. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

d. A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Havendo alteração nas condições da execução do objeto do presente Contrato, as Partes deverão celebrar Termos Aditivos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada Parte contratante.

**15.2.** Este contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido levado a efeito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados.

**15.3.** A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as Partes e/ou seus sucessores.

**15.4.** O presente instrumento não se caracteriza, em hipótese alguma, como um contrato de adesão pois as Partes tiveram a oportunidade de negociar todas as suas cláusulas, não havendo qualquer dúvida ou ressalva com respeito às mesmas, cujos efeitos e alcance as Partes declaram compreender e aceitar.

**15.5.** As partes declaram que não exploram trabalho ilegal, escravo, análogo ao escravo ou mão de obra infantil, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma que desrespeite as garantias individuais previstas na Constituição Brasileira.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

15.6. As partes comprometem-se a observar as leis de preservação ambiental, bem como a desenvolver suas atividades respeitando as normas vigentes, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais.

15.7. A Contratada tem ciência que a Contratante realizará periodicamente uma avaliação de todos os seus fornecedores, visando uma análise de desempenho, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados.

E por estarem assim justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitoria/ES, 18 de junho de 2025.

INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE

GS GESTÃO SAUDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

Nome Legível: _____ _____

CPF/MF nº: _____ _____

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

197

IAMASE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 001.2

Centro Logístico: UNIDADES BASICAS DE SAÚDE (UBS) E PRONTO ATENDIMENTO

Vigência: 12 MESES

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE**, CNPJ nº: 07.277.682/0001-23, localizada à Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-490., neste ato representado na forma de seus atos constitutivos.

CONTRATADA: **GS GESTÃO SAUDE LTDA**, CNPJ nº 58.547.891/0001-80 com sede na Rua PC Costa Pereira, nº 168A, Centro, Vitória/ES, neste ato, representado pela sócia administradora **Luzinete Luzia Merlo**, brasileira, portador do nº do CPF 576.887.377-53.

Ajustam o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS ESPECIALIDADES previstas no Anexo I conforme cláusulas e condições seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. As partes firmam este contrato utilizando-se das regras previstas na lei 13.429 de 31 de março de 2017 e para tanto constitui-se objeto deste contrato, a prestação de serviços profissionais de saúde de plantonista nas Unidades da CONTRATANTE.

193

IAMASE

1.2. A CONTRATADA assume o compromisso de manter o adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Pronto Atendimento no Município de Marechal Floriano-ES, que incluem:

a. Atendimento de profissionias da saúde aos pacientes durante as escalas e plantões sob a sua responsabilidade, com os seguintes profissionais;

- Enfermeiro (a);
- Técnico (a) de Enfermagem;
- Motorista;
- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Auxiliar de Saúde Bucal;
- Auxiliar Administrativo;
- Assistente Administrativo;
- Recepcionista;
- Porteiro;
- Coordenação e Responsáveis Técnicos.

b. Promover o adequado preenchimento das fichas e dos prontuários conforme legislação vigente;

c. Organizar e responsabilizar pelas Escalas dos profissionais de saúde, incluindo cobertura de plantões, das Unidades

d. O plantonista não poderá fazer consultórios, visitas ou procedimentos ao mesmo tempo em que estiver de plantão. Caso isso ocorra, será considerada falta grave;

e. Deverão ser cumpridas as normas emandas da direção da CONTRATANTE;

1.3. Estabelecer, divulgar e discutir protocolos de atendimento das principais patologias.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitoria/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

1.4. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.1. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA assume as obrigações descritas neste contrato, incluindo os itens que seguem:

2.2. Atender aos quesitos de qualidade dos serviços dos profissionais de saúde, a serem definidos pela Direção da CONTRATANTE, dentre eles destacamos:

2.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato, através de profissionais de saúde legalmente aptos, capacitados e habilitados.

2.4. Prestar os serviços descritos neste instrumento, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para o serviço executado, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento.

2.5. Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

2.6. Realizar os serviços com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chambord, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

2.7. Quando solicitada, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com as especialidades objeto deste contrato.

2.8. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

2.9. Cumprir integralmente o Regimento Interno da CONTRATANTE entregue à CONTRATADA.

2.10. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

2.11. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei.

2.12. Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza.

2.13. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

2.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE.

2.15. Zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE, existentes nas dependências da CONTRATANTE, informando imediatamente a ocorrência de problemas operacionais.

2.16. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações.

2.17. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

2.18. Fornecer no ato da assinatura deste instrumento e, manter atualizados os seguintes documentos:

a. Contrato Social e suas alterações;

b. Certidão de regularidade junto aos Conselhos Regionais de cada categoria, com anotação do Responsável Técnico pela CONTRATADA, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a CONTRATADA;

c. Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito da CONTRATANTE com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato.

d. Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional (autenticados) dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito da CONTRATANTE com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato;

2.19. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado:

IAMASE

a. Certidão de regularidade junto aos Conselhos Regionais de cada categoria, com anotação do Responsável Técnico pela CONTRATADA, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a CONTRATADA;

b. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional para todos os profissionais que estiverem desenvolvendo atividade no âmbito da CONTRATANTE com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO.

2.20. Fornecer à CONTRATANTE, antes do início das atividades de qualquer profissional que executará os serviços objeto do presente:

a. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de cada categoria;

b. Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional;

c. Cópia da alteração contratual ou da Carteira Profissional devidamente assinada pela CONTRATADA.

2.21. Fornecer a CONTRATANTE sempre que solicitado, os seguintes documentos:

a. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

b. Certidão de débitos relativos a créditos municipais.

2.22. Em caso de acidentes de trabalho a CONTRATADA é obrigada a realizar a CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho) para controle interno e da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a Previdência Social no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas). Cópias destes dois documentos devem ser encaminhadas ao SESMT da CONTRATANTE, imediatamente após registro da CAT, para que o processo seja controlado.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. A CONTRATANTE assume neste contrato as obrigações descritas nos itens que seguem visando conceder a CONTRATADA as condições de realizar a prestação dos serviços objetos deste contrato com qualidade e eficiência.

3.2. Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

3.3. Disponibilizar as instalações físicas para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.4. Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional médico que desenvolva atividades no âmbito da CONTRATANTE.

3.5. Fornecer os materiais de consumo e os medicamentos necessários à realização dos procedimentos objeto deste contrato.

3.6. Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais Órgãos fiscalizadores.

3.7. Responsabilizar-se pela documentação e pelo correto arquivamento das informações relativas aos atendimentos.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

3.8 Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do presente contrato.

3.9. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos.

3.10. É responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores empregados da CONTRATADA, se houver, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado neste contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:**

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de acordo com os serviços prestados, conforme demanda.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser emitida entre os dias 01 e 10 do mês corrente, com 20 dias de prazo para seu vencimento.

4.3. A falta do profissional sem a devida substituição pela CONTRATADA acarretará multa de um plantão a ser descontado na fatura do mês subsequente

4.4. É expressamente vedado a qualquer das partes, a cobrança ou o desconto de duplicata na rede bancária ou com terceiros.

5. **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

5.1. A CONTRATADA é a responsável por atos ilícitos decorrentes da prestação de serviços dos profissionais, principalmente originários de erro ou de diagnóstico, praticados por seus sócios, empregados e prepostos, obrigando-se a reparar danos eventualmente causados bem como em proceder a defesa da CONTRATANTE mesmo que a demanda seja, no seu entendimento, improcedente.

5.2. Havendo qualquer ação judicial em que a CONTRATANTE seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da CONTRATADA, ou em nome desta, fica neste caso a CONTRATADA obrigada em atuar ativamente na contestação da ação a ser elaborada pela CONTRATANTE bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

5.3. Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários à sua instrução.

5.4. Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

5.5. As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

5.6. Eventualmente se a CONTRATADA não elaborar relatório, apresentar documentos, custear a prova pericial, indicar assistente técnico, elaborar quesitos para perícia ou atender qualquer solicitação da

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

CONTRATANTE visando à defesa judicial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

5.7. As mesmas regras atribuídas à CONTRATADA, de igual modo serão atribuídas à CONTRATANTE caso a CONTRATADA venha a ser arrolada no polo passivo de uma ação judicial por ato praticado por prepostos da CONTRATANTE.

5.8. Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

5.9. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

5.10. O profissional que for suspenso ou afastado pela CONTRATANTE por suspeita de má conduta ou que estejam sob qualquer tipo de investigação administrativo/criminal, não poderá atuar nas dependências da CONTRATANTE, enquanto não encerrada todas as fases investigativas, administrativas ou judiciais, cujo resultado será avaliado pela CONTRATANTE que a seu exclusivo critério definirá acerca do retorno ou não do profissional à suas atividades.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:**

6.1 Ocorrendo qualquer ação trabalhista em que a(s) CONTRATANTE(S) venha(m) a ser chamada(s) subsidiariamente no polo passivo junto à CONTRATADA, convenciona-se que do pagamento descrito na Cláusula Quinta será retido mensalmente quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor bruto devido à CONTRATADA

até a solução definitiva da lide, aumentando mais 1% (um por cento) ao mês, limitado a 10% (dez por cento) mensal de seu faturamento, por cada nova ação proposta em face de ambas as Partes.

6.1.1 O valor eventualmente retido será alocado pela(s) CONTRATANTE(S) em uma conta remunerada e será devolvido à CONTRATADA somente após o trânsito em julgado de todas as ações, ressalvando-se que, ocorrendo qualquer obrigação de pagar pela(s) CONTRATANTE(S), poderá(ão) esta(s) se utilizar(em) do valor depositado para quitar a referida dívida.

6.1.2 O valor a ser devolvido não terá nenhum acréscimo, de qualquer natureza, a ser integralizado ao existente na conta remunerada, cabendo à CONTRATADA apenas os acessórios lançados pelo banco a título de correção monetária, exclusivamente.

6.1.3 Caso não seja possível efetuar a retenção descrita nesta Cláusula, restará garantido à(s) CONTRATANTE(S) o direito de efetuar o abatimento ou desconto de eventual condenação na apuração de valor a receber pela CONTRATADA ao final do Contrato, sem prejuízo da propositura de ação regressiva.

6.2 A execução do objeto deste Contrato não constitui vínculo empregatício entre os funcionários da(s) CONTRATANTE(S) e da CONTRATADA, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela(s) CONTRATANTE(S) em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

6.3 Considerando o disposto nesta cláusula, fica ajustado que, se a(s) CONTRANTE(S) sofrer(em) qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial

IAMASE

(BacenJud) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA; nestes casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela(s) CONTRATANTE(S) e, não o fazendo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

6.4 A(s) CONTRATANTE(S) tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente à mão de obra utilizada na execução do objeto deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

7.1. O presente contrato é celebrado por 12 (doze) meses, tendo início em 18 de junho de 2025.

7.2. Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato, para todos os efeitos legais, devendo, nesta mesma oportunidade, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

7.3. Na hipótese de as partes acordarem para com a continuidade da prestação de serviço após o prazo de vigência deste instrumento, esta somente poderá ser realizada através de aditivo contratual, a ser firmado entre as partes.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

IAMASE

8.1. Rescinde este contrato, os atos que agridem a ética ou discordem do estatuto adotado pela CONTRATANTE, desde que comprovados documentalmente, rescindindo o contrato após os 30 (trinta) dias da notificação.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação de uma parte à outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

a. Falência, Concordata, pedido de Recuperação Judicial ou Insolvência de qualquer uma das Partes;

b. Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos a ser paga pela parte inadimplente;

c. Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé ou má prestação de serviços por parte dos integrantes da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados desde que devidamente comprovados.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, através de celebração de "Distrato" ou unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

8.4. O presente contrato também poderá ser rescindido, em caso de insuficiência financeira declarada pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização por qualquer uma das partes.

8.5. Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais).

IAMASE

9. CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

9.1. Fica vedada qualquer transferência a terceiros de qualquer direito ou obrigação firmada neste contrato, salvo por expressa anuência de ambas as partes.

Parágrafo único: Com exceção da cláusula 9.1 acima, por meio do presente CONTRATO fica a CONTRATANTE desde já autorizada, a realizar a cessão/transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações oriundos deste CONTRATO, nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação), bem como a cessão e/ou transferência total ou parcial deste CONTRATO à sociedades coligadas, controladas, controladoras e subsidiárias que compõem o mesmo grupo econômico da CONTRATANTE, sem que haja necessidade de comunicação e/ou solicitação de anuência prévia (tampouco comunicação posterior à outra parte), não configurando, portanto, em hipótese alguma, infração/descumprimento contratual a realização de tais operações pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

10.1. A CONTRATADA declara neste ato que tem completo conhecimento das leis brasileiras que versam sobre atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), e em conjunto com outras normas aplicáveis, tais como a Lei nº 14.233 ("Lei de Licitações e Contratações Públicas"), Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e o Código Penal Brasileiro, as "Leis Anticorrupção Brasileiras") e suas respectivas regulamentações infralegais, inclusive nos locais de atuação das Partes. A CONTRATADA afirma expressamente que tem cumprido até a assinatura do presente Contrato, bem como continuará a cumprir, integralmente, com todos os dispositivos das Leis Anticorrupção Brasileiras.

IAMASE

10.2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, empregados, agentes, representantes e terceiros, declara que: (i) tomou conhecimento e concorda em seguir as disposições do Código de Conduta e da Política Anticorrupção da CONTRATANTE; e (ii) têm conduzido e continuará a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis durante a vigência do presente Contrato.

10.3. Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA reconhece que nem ela, nem quaisquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, sócios ou acionistas deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agentes ou entes governamentais (assim definidos nas Leis Anticorrupção Brasileiras), ou com objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios em violação às Leis Anticorrupção Brasileiras.

10.4. A CONTRATADA, declara neste ato que possui ou está em processo de implementação, de políticas e procedimentos de controles internos, com objetivo de prevenir, detectar e responder possíveis violações às Leis Anticorrupção Brasileiras ("Programa de Integridade"), segundo todos padrões estabelecidos no capítulo IV do Decreto Federal nº. 8.420, 18 de março de 2015.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a, em caso da descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão que tenha sido praticado por ela, diretamente, ou por qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros ou sócios, no âmbito da execução do presente Contrato, e que possa representar uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras, reportar detalhadamente à CONTRATANTE de imediato acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas de forma a corrigir a eventual violação ocorrida.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

10.6. Em caso de descumprimento da previsão referida acima, ou constituída uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras pela CONTRATADA que, sendo efetivamente materializada, possa causar um efeito material adverso a CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, mediante notificação escrita endereçada à CONTRATADA, hipótese em que a rescisão operar-se-á de imediato e sem quaisquer prejuízos à CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA, em caso de eventual violação às Leis Anticorrupção Brasileiras, desde já obriga-se a indenizar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades cíveis, criminais e/ou administrativas que venham a ser incorridas em conexão com, ou que venham a surgir a partir de: (i) investigações sobre eventual quebra de integridade e/ou ato ilícito pela CONTRATADA; ou (ii) qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou administrativo envolvendo uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras em face da CONTRATANTE e que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da CONTRATADA, seja diretamente, ou por meio de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros e/ou sócios.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. Proteção dos Dados Pessoais. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela Contratada à Contratante, a Contratante será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela Contratada no âmbito do Contrato.

IAMASE

11.1.1. A Contratante deverá incluir, em suas políticas de privacidade e/ou em outros instrumentos disponibilizados aos Titulares, informações claras quanto às regras de tratamento dos Dados Pessoais, especialmente dos Dados Pessoais Sensíveis, quando aplicável.

11.1.2 A Contratada monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

11.1.3 A Contratante não poderá invocar o descumprimento da Contratada para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

11.2. **Propriedade e Responsabilidade dos Dados.** A Contratante é e continuará sendo a proprietária de seus Dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a Contratada, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

11.2.1 A Contratada se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

11.2.2 A Contratada tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

11.3 **Armazenamento.** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da Contratada, ou de terceiro por ela contratado.

IAMASE

11.4 **Legalidade dos Dados.** A Contratada não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da Contratante se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à Contratada infração de qualquer lei aplicável.

11.5 **Segurança da Informação.** A Contratada prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

11.6 **Adequação legislativa.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

11.6.1 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

11.7 **Devolução dos Dados.** A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA **ASSINATURA ELETRÔNICA:**

12.1 As partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assim como as testemunhas e eventuais garantidores ou intervenientes, firmam este e os próximos instrumentos contratuais exclusivamente por meio

eletrônico e/ou digital, seja por autenticação de assinatura em sistema virtual idôneo ou pela autoridade certificadora (ICP – Brasil), cuja validade é reconhecida neste ato por todos os signatários, nos termos do artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 (CPC), Medida Provisória nº.2.200-2/2001 e Lei nº 12.682/2012.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter em absoluto sigilo, por tempo indeterminado, todas as informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca da atividade da(s) CONTRATANTE(S) que venha a ter conhecimento através da execução do presente Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perdas e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente Contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

a. Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e Arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

b. A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

c. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

d. A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Havendo alteração nas condições da execução do objeto do presente Contrato, as Partes deverão celebrar Termos Aditivos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada Parte contratante.

15.2. Este contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido levado a efeito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados.

15.3. A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as Partes e/ou seus sucessores.

15.4. O presente instrumento não se caracteriza, em hipótese alguma, como um contrato de adesão pois as Partes tiveram a oportunidade de negociar todas as suas cláusulas, não havendo qualquer dúvida ou ressalva com respeito às mesmas, cujos efeitos e alcance as Partes declaram compreender e aceitar.

15.5. As partes declaram que não exploram trabalho ilegal, escravo, análogo ao escravo ou mão de obra infantil, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma que desrespeite as garantias individuais previstas na Constituição Brasileira.

IAMASE

15.6. As partes comprometem-se a observar as leis de preservação ambiental, bem como a desenvolver suas atividades respeitando as normas vigentes, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais.

15.7. A Contratada tem ciência que a Contratante realizará periodicamente uma avaliação de todos os seus fornecedores, visando uma análise de desempenho, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados.

E por estarem assim justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitoria/ES, 18 de junho de 2025.

INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE

GS GESTÃO SAUDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

Nome Legível: _____ _____

CPF/MF nº: _____ _____

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

213

IAMASE

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 001.2

Centro Logístico: UNIDADES BASICAS DE SAÚDE (UBS) E PRONTO ATENDIMENTO

DAS PARTES:

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE**, CNPJ nº: 07.277.682/0001-23, localizada à Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-490., neste ato representado na forma de seus atos constitutivos.

**CONTRATADA: GS GESTÃO SAUDE LTDA**, CNPJ nº 58.547.891/0001-80 com sede na Rua PC Costa Pereira, nº 168A, Centro, Vitória/ES, neste ato, representado pela sócia administradora **Luzinete Luzia Merlo**, brasileira, portador do nº do CPF 576.887.377-53.

Têm entre si justo e acordado o presente DISTRATO do **Contrato de Prestação de Serviços nº 001.2**, firmado em 18 de junho de 2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

As partes resolvem, de comum acordo, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 001.2**, cujo objeto consistia na prestação de serviços profissionais de saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Pronto Atendimento no Município de Marechal Floriano/ES.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO**

A rescisão ocorreu em **01 de julho de 2025**, de forma amigável, conforme permitido pela Cláusula Oitavado contrato original, não havendo inadimplemento ou descumprimento contratual por nenhuma das partes.

Em razão de a rescisão ter ocorrido na data acima mencionada, as partes reconhecem que o contrato foi encerrado de imediato, ficando estabelecida como data final da prestação dos serviços: **01 de julho de 2025.**

214

IAMASE

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Vitoria/ES, 01 de julho de 2025.

INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE

GS GESTÃO SAUDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

Nome Legível: _____ _____

CPF/MF nº: _____ _____

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chambord, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

215

Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

| Número da Nota | Data de Emissão |
|---|---|
| 00015 | 02/12/2025 |
| RPS | Competência |
| | 14/07/2025 |

**Prestador de serviços**

CPF/CNPJ: **58.547.891/0001-80** Inscrição Municipal: **1335875**

Nome/Razão Social: **GS GESTAO SAUDE LTDA**

Nome Fantasia:

Endereço: **PRAÇA COSTA PEREIRA, 168A - CENTRO - CEP: 29010080**

Município/UF: **Vitoria/ES** Email:-

**Tomador de serviços**

CPF/CNPJ: **07.277.682/0001-23** Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: **Instituto de apoio ao meio ambiente , saúde e esporte -iamase**

Endereço: **Rua Henrique novaes, 88 - Centro - CEP: 29010490**

Município/UF: **Vitoria/ES** Email:

**Dados complementares**

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**

Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**

CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

**Discriminação dos serviços**

*Prestação de serviço de gestão/especialidades referente MES 06/2025*

**Valor dos serviços = R$ 155.487,07 // Valor líquido da nota = R$ 155.487,07**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

| Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Desconto Cond. (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS Calculado (R$) | Valor do ISS Devido (R$) | Valor do ISS Retido (R$) | Valor do Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 155.487,07 | 0,00 | 5,00 | 7.774,35 | 7.774,35 | 0,00 | 0,00 |

| IR (R$) | INSS (R$) | CSLL (R$) | PIS (R$) | Cofins (R$) | Outras retenções (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**Outras informações**

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 2559/2025 de 13/06/2025;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 4511B48B-306E-4710-BDBA-29DAFA899362**

216

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Pix
Data da operação: 15/07/2025 - 17h14
Nº de controle: 07050211670085073 | Documento: 1704235

| | |
|---|---|
| Conta de débito: | **Agência: 3113 \| Conta: 0056191-9 \| Tipo: Conta-Corrente** |
| Empresa: | **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE \| CNPJ: 007.277.682/0001-23** |
| Nome do favorecido: | **GS GESTAO SAUDE LTDA** |
| CNPJ/CPF: | **058.547.891/0001-80** |
| Instituição Destino: | **BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** |
| Agência e Conta: | **3345 \| 13007834 \| Conta-Poupança** |
| Chave: | **058.547.891/0001-80** |
| Valor: | **R$ 98.463,72** |
| Tarifa: | **R$ 0,00** |
| Descrição: | |
| Mídia: | **BRADESCO CELULAR - PJURIDICA** |
| Identificação: | **E60746948202507151941C31130kjv0Y** |
| TXID: | **-** |
| Debitado da: | **Conta-Corrente** |
| Instituição Origem: | **Banco Bradesco S.A.** |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SAC - Serviço de Apoio ao Cliente | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| Ouvidoria | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados | | |

217
7

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Pix
Data da operação: 17/07/2025 - 10h53
Nº de controle: 07050211670058507 3 | Documento: 1353404

| | |
|---|---|
| Conta de débito: | **Agência: 3113 \| Conta: 0056181-9 \| Tipo: Conta-Corrente** |
| Empresa: | **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE \| CNPJ: 007.277.682/0001-23** |
| Nome do favorecido: | **GS GESTAO SAUDE LTDA** |
| CNPJ/CPF: | **058.547.891/0001-80** |
| Instituição Destino: | **BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** |
| Agência e Conta: | **3345 \| 13007834 \| Conta-Poupança** |
| Chave: | **058.547.891/0001-80** |
| Valor: | **R$ 57.023,35** |
| Tarifa: | **R$ 0,00** |
| Descrição: | |
| Mídia: | **BRADESCO CELULAR - P.JURIDICA** |
| Identificação: | **E60746948202507171619C3113rzxIJw** |
| TXID: | - |
| Debitado da: | **Conta-Corrente** |
| Instituição Origem: | **Banco Bradesco S.A.** |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SAC - Serviço de Apoio ao Cliente | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações Atendimento 24 horas, 7 dias por semana | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| Ouvidoria | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados | | |

213
1

**Prefeitura Municipal de Vitória**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

| Número da Nota | Data de Emissão |
|---|---|
| 00004 | 08/08/2025 |
| RPS | Competência |
| | 08/08/2025 |

## Prestador de serviços

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | 58.547.891/0001-80 — Inscrição Municipal: 1335875 |
| Nome/Razão Social | GS GESTAO SAUDE LTDA |
| Nome Fantasia | |
| Endereço | PRAÇA COSTA PEREIRA, 168A - CENTRO - CEP: 29010080 |
| Município/UF | Vitoria/ES Email:- |

## Tomador de serviços

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | 07.277.682/0001-23 — Inscrição Municipal |
| Nome/Razão Social | Instituto de apoio ao meio ambiente , saúde e esporte -iamase |
| Endereço | Rua Henrique novaes, 88 - Centro - CEP: 29010490 |
| Município/UF | Vitoria/ES — Email |

## Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** — Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**

Município da incidência: **Vitoria - ES** — Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**

CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

## Discriminação dos serviços

*Prestação de serviço de gestão*

**Valor dos serviços = R$ 138.287,10 // Valor líquido da nota = R$ 138.287,10**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

| Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Desconto Cond. (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS Calculado (R$) | Valor do ISS Devido (R$) | Valor do ISS Retido (R$) | Valor do Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 138.287,10 | 0,00 | 5,00 | 6.914,36 | 6.914,36 | 0,00 | 0,00 |

| IR (R$) | INSS (R$) | CSLL (R$) | PIS (R$) | Cofins (R$) | Outras retenções (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

## Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF Nº 2559/2025 de 13/06/2025;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: E28914A6-E8DC-46F5-A0AD-74BF678BC072

219

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Pix
Data da operação: 08/08/2025 - 16h2
Nº de controle: 611219946824390003 | Documento: 1602136

| | |
|---|---|
| Conta de débito: | **Agência: 3113 \| Conta: 0056181-9 \| Tipo: Conta-Corrente** |
| Empresa: | **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE \| CNPJ: 007.277.682/0001-23** |
| Nome do favorecido: | **GS GESTAO SAUDE LTDA** |
| CNPJ/CPF: | **058.547.891/0001-80** |
| Instituição Destino: | **BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** |
| Agência e Conta: | **3345 \| 13007834 \| Conta-Poupança** |
| Chave: | **058.547.891/0001-80** |
| Valor: | **R$ 138.287,10** |
| Tarifa: | **R$ 0,00** |
| Descrição: | |
| Mídia: | **BRADESCO CELULAR - P.JURIDICA** |
| Identificação: | **E60746948202506081552C3113WUk4pU** |
| TXID: | - |
| Debitado da: | **Conta-Corrente** |
| Instituição Origem: | **Banco Bradesco S.A.** |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SAC - Serviço de Apoio ao Cliente | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| Ouvidoria | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados | | |

220

**Prefeitura Municipal de Vitória**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

| Número da Nota | Data de Emissão |
|---|---|
| 00006 | 19/09/2025 |
| RPS | Competência |
| | 19/09/2025 |

## Prestador de serviços

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | **58.547.891/0001-80** Inscrição Municipal: **1335875** |
| Nome/Razão Social | **GS GESTAO SAUDE LTDA** |
| Nome Fantasia | |
| Endereço | **PRAÇA COSTA PEREIRA, 168A - CENTRO - CEP: 29010080** |
| Município/UF | **Vitoria/ES** Email:- |

## Tomador de serviços

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | **07.277.682/0001-23** Inscrição Municipal |
| Nome/Razão Social | **Instituto de apoio ao meio ambiente , saúde e esporte -iamase** |
| Endereço | **Rua Henrique novaes, 88 - Centro - CEP: 29010490** |
| Município/UF | **Vitoria/ES** Email |

## Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**

Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**

CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

## Discriminação dos serviços

*Prestação de serviço de gestão*

**Valor dos serviços = R$ 125.009,00 // Valor líquido da nota = R$ 125.009,00**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

| Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Desconto Cond. (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS Calculado (R$) | Valor do ISS Devido (R$) | Valor do ISS Retido (R$) | Valor do Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 125.009,00 | 0,00 | 5,00 | 6.250,45 | 6.250,45 | 0,00 | 0,00 |

| IR (R$) | INSS (R$) | CSLL (R$) | PIS (R$) | Cofins (R$) | Outras retenções (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

## Outras informações

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF Nº 2559/2025 de 13/06/2025;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: D1934C06-9AEA-4EA4-9985-043D1EE0539D**

221

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Pix
Data da operação: 11/09/2025 - 16h30
Nº de controle: 88527487915796043 | Documento: 1530133

| | |
|---|---|
| Conta de débito | Agência: 3113 \| Conta: 0056181-9 \| Tipo: Conta-Corrente |
| Empresa | INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE \| CNPJ: 007.277.682/0001-23 |

| | |
|---|---|
| Nome do favorecido | GS GESTAO SAUDE LTDA |
| CNPJ/CPF | 058.547.891/0001-80 |
| Instituição Destino | BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. |
| Agência e Conta | 3345 \| 13007834 \| Conta-Poupança |
| Chave | 058.547.891/0001-80 |
| Valor: | R$ 125.109,00 |
| Tarifa | R$ 0,00 |
| Descrição | |
| Mídia | BRADESCO CELULAR - P.JURIDICA |
| Identificação | E60746948202509111751C3113N81OBM |
| TXID | - |
| Debitado da | Conta-Corrente |
| Instituição Origem | Banco Bradesco S.A. |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SAC - Serviço de Apoio ao Cliente | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| Ouvidoria | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados | | |

222

SICOOB

| Beneficiário | | Vencimento | Valor do Documento |
|---|---|---|---|
| EVOLUTION MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA<br>NESTOR GOMES - 96<br>CENTRO<br>MARATAÍZES - ES | 26.865.120/0001-45<br><br>29345-000 | 15/08/2025 | 6.000,00 |
| | | (+) Outros acréscimos | (+) Mora / Multa |
| | | (-) Desconto / Abatimento | (-) Outras deduções |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br>Não cobrar encargos por atraso.<br>Não conceder desconto. | | Data de Emissão<br>31/07/2025 | (=) Valor cobrado |
| | | Coop Contr/Cód. Beneficiário<br>3001/483036 | |
| | | Nosso Número<br>7666-8 | |

Dados do Pagador

| | | |
|---|---|---|
| Nome do pagador<br>INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPOR | | Número do Documento<br>PARCELA 01/12 |
| Endereço<br>RUA HENRIQUE NOVAES | | |
| Bairro / Distrito<br>CENTRO | | |
| Município<br>VITORIA | UF<br>ES | CEP<br>29010-490 |
| Mensagem Pagador | | |

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - **Recibo do pagador**

SICOOB | 756 | 75691.30011 01048.303604 00766.680011 1 11740000600000

| Local de pagamento | | | | | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB | | | | | 15/08/2025 |
| Beneficiário | | | | 26.865.120/0001-45 | Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário |
| EVOLUTION MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA | | | | | 3001/483036 |
| Data do documento | N. documento | Espécie | Aceite | Data processamento | Nosso número |
| 31/07/2025 | PARCELA 01/12 | DM | N | 31/07/2025 | 7666-8 |
| Uso do Banco | Carteira / Espécie | Quantidade | | Valor | Valor documento |
| | 1 R$ | 0,00 | | | 6.000,00 |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br>Não cobrar encargos por atraso.<br>Não conceder desconto. | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| | | | | | (-) Outras deduções |
| EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB<br>COOPERATIVA CONTRATANTE 3001 SICOOB SUL- LITORÂNEO | | | | | (+) Mora / Multa |
| Pagador<br>INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPOR<br>RUA HENRIQUE NOVAES<br>CENTRO<br>VITORIA - ES | | | | 07.277.682/0001-23<br><br>29010-490 | (+) Outros acréscimos |
| Beneficiário final | | | | | (=) Valor cobrado |

Autenticação mecânica - **Ficha de compensação**

11105

223

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Pix
Data da operação: 21/08/2025 - 15h36
Nº de controle: 070502116700585073 | Documento: 1536047

| | |
|---|---|
| Conta de débito: | **Agência: 3113 \| Conta: 0056181-9 \| Tipo: Conta-Corrente** |
| Empresa: | **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE \| CNPJ: 007.277.682/0001-23** |

| | |
|---|---|
| Nome do favorecido: | **GRUPO EVOLUTION** |
| CNPJ/CPF: | **026.865.120/0001-45** |
| Instituição Destino: | **SICOOB SUL-LITORÂNEO** |
| Agência e Conta: | **3001 \| 0014924 \| Conta-Poupança** |
| Chave: | **026.865.120/0001-45** |
| Valor: | **R$ 6.000,00** |
| Tarifa: | **R$ 0,00** |
| Descrição: | |
| Mídia: | **BRADESCO CELULAR - P.JURIDICA** |
| Identificação: | **E60746948202508211001C3113O3RuMM** |
| TXID: | - |
| Debitado da: | **Conta-Corrente** |
| Instituição Origem: | **Banco Bradesco S.A.** |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| Ouvidoria | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados | | |

224
1

SICOOB

| Beneficiário | | Vencimento | Valor do Documento |
|---|---|---|---|
| EVOLUTION MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA | 26.865.120/0001-45 | 15/09/2025 | 6.000,00 |
| NESTOR GOMES - 96 | | (+) Outros acréscimos | (+) Mora / Multa |
| CENTRO | | (-) Desconto / Abatimento | (-) Outras deduções |
| MARATAÍZES - ES | 29345-000 | | |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) | | Data de Emissão | (=) Valor cobrado |
| Não cobrar encargos por atraso. | | 29/08/2025 | |
| Não conceder desconto. | | Coop Contr/Cód. Beneficiário | |
| | | 3001/483036 | |
| | | Nosso Número | |
| | | 7691-7 | |

Dados do Pagador

| | | |
|---|---|---|
| Nome do pagador | | Número do Documento |
| INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPOR | | PARCELA 02/12 |
| Endereço | | |
| RUA HENRIQUE NOVAES | | |
| Bairro / Distrito | | |
| CENTRO | | |
| Município | UF | CEP |
| VITORIA | ES | 29010-490 |
| Mensagem Pagador | | |

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - **Recibo do pagador**

---

SICOOB | 756 | 75691.30011 01048.303604 00769.170010 1 12050000600000

| Local de pagamento | | | | | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB | | | | | 15/09/2025 |
| Beneficiário | | | | 26.865.120/0001-45 | Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário |
| EVOLUTION MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA | | | | | 3001/483036 |
| Data do documento | N. documento | Espécie | Aceite | Data processamento | Nosso número |
| 29/08/2025 | PARCELA 02/12 | DM | N | 29/08/2025 | 7691-7 |
| Uso do Banco | Carteira / Espécie | Quantidade | | Valor | Valor documento |
| | 1 R$ | 0,00 | | | 6.000,00 |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| Não cobrar encargos por atraso. | | | | | |
| Não conceder desconto. | | | | | (-) Outras deduções |
| EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB COOPERATIVA CONTRATANTE 3001 SICOOB SUL- LITORÂNEO | | | | | (+) Mora / Multa |
| Pagador | | | | | (+) Outros acréscimos |
| INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPOR | | | | 07.277.682/0001-23 | |
| RUA HENRIQUE NOVAES | | | | | |
| CENTRO | | | | | (=) Valor cobrado |
| VITORIA - ES | | | | 29010-490 | |
| Beneficiário final | | | | | |

Autenticação mecânica - **Ficha de compensação**

11107

GRUPO
**EVOLUTION**
Medicina e Segurança do Trabalho

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO Nº 0267/2025

**Contratada: EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **26.865.120/0001-45**, situada a Rua Nestor Gomes, 96, Centro, Marataízes – ES, CEP: 29345-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

**Contratante: INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **07.277.682/0001-23**, situada a Rua Henrique Novaes, 88, Edif Chamboard Sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-490, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Tem, entre si, como justo e contratado, o que segue nas cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA 1ª: DO OBJETIVO**

O Objetivo do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, contemplando, engenharia de segurança do trabalho, saúde ocupacional, com locação e/ou cessão de mão de obra, realização de exames clínicos e complementares, SESMT completos para assistência aos colaboradores e a inserção e transmissão dos dados do e-social, referente aos eventos de saúde e segurança do trabalho da empresa CONTRATANTE, em conformidade com os ditames da Portaria MTB nº 4.219 de 20 de dezembro de 2022, assistindo neste contrato ao montante de **200 (duzentos) colaboradores**.

**CLÁUSULA 2ª: DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL**

A CONTRATADA obriga-se a executar, no cumprimento de suas obrigações, as exigências legais determinadas pelas, NR 01, NR 05, NR 06, NR 07, NR 15, NR 16, NR 17, NR 23 e NR 32, entre outras (Portaria Nº 3.214, 08 de Junho de 1978 e Portaria Nº 25, 30 de Dezembro 1994, republicada em 15 de Dezembro de 1995).

**Parágrafo 1º.** Estipula-se a Obrigação Principal:

**- Elaboração e Coordenação do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR;**

**- Elaboração da Documentação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;**

**- Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT (com as Medições necessárias de acordo com as normas de segurança do trabalho).**

**- Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho (gestão do PGR);**

**- Treinamento das Normas de ST aos colaboradores, com emissão de certificados;**

**- Avaliação Psicossocial para identificação dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho (procedimentos da nova NR01), incluso no PGR;**



JOAO PAULO BIANCHI DE SOUZA:10496376748

226

- DMS (Diálogo Mensal de Segurança);
- CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
- LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade);
- CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho – e-social);
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- Coordenação do Médico do Trabalho e do Engenheiro de Segurança do trabalho nos eventos do e-social.

ENVIO DOS EVENTOS DO E-SOCIAL:

- ✓ S-2210 – Comunicado de acidente de trabalho;
- ✓ S-2220 – Monitoramento da saúde do trabalhador;
- ✓ S-2240 – Condições ambientais de trabalho - Fatores de Risco;

**Parágrafo 2º**. Estipula-se na tabela abaixo os Exames pertinentes à CONTRATANTE:
Para a realização dos exames, periódicos e os demais que forem pertinentes, deverá a contratada, dispor de Unidade Móvel de Atendimento, com mobiliário adequado, climatizada com capacidade de atendimento para Atendimento Clínico, Audiometria, Acuidade Visual, Espirometria, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Coleta de Exames Laboratoriais e outros.

TABELA 1

| EXAMES | QUANTIDADE |
|---|---|
| ASO | 150 UN |
| HEMOGRAMA | 150 UN |
| ANTI HBS | 90 UN |

**CLÁUSULA 3ª: DA VALIDADE DO CONTRATO**

O instrumento contratual apenas terá valor legal quando constar assinatura de todos os contratados acima estipulados.

**CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO**

O período de vigência contratual será de ***12 (doze) meses***, de ***10 de julho de 2025 a 10 de julho de 2026***, validado com a assinatura deste instrumento contratual. O mesmo será automaticamente renovado por igual período, salvo contestação ou manifestação de decisão de distrato por alguma das partes.

**CLÁUSULA 5ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá o presente contrato ser rescindindo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo indenização a parte que der causa, nas hipóteses seguintes:

I- O não cumprimento das cláusulas do contrato;

II- Paralisação dos serviços sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



JOAO PAULO BIANCHI DE SOUZA:10496376748

Assinado de forma digital por JOAO PAULO BIANCHI DE SOUZA:10496376748
Dados: 2025.07.31 19:55:55 -03'00'

227

**III-** Encerramento do contrato pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE resolver encerrar o contrato antes do término do mesmo pelo período de 12 meses, arcará com o pagamento de multa contratual de 40% em relação ao valor total do contrato de serviço que seria realizado em 12 meses.

**IV-** O encerramento do contrato deve ser informado por ambas as partes (CONTRATANTE OU CONTRATADA) com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;

**V-** Perda da qualidade técnica que o habilite a cumprir o objeto deste contrato;

**VI-** Caso a CONTRATADA incida em fazer o encerramento, a mesma deverá entregar todo o serviço completo a CONTRATANTE, antes de encerrar o contrato vigente.

**CLÁUSULA 6ª: RES SIC STANDIBUS**

A CONTRATANTE não poderá exigir da CONTRATADA o cumprimento de suas obrigações caso não cumpra a contraprestação pactuada. A assinatura de ambas as partes deste contrato, as obriga a cumpri-lo.

**CLÁUSULA 7ª: DA CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Estipula-se o valor do pagamento dos serviços, como obrigação da CONTRATANTE, objeto do contrato, a parcela mensal no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses/parcelas**, conforme estipulado na cláusula 4ª, para o serviço completo de Medicina e Segurança do Trabalho.

**CLÁUSULA 8ª: DA FORMA DE PAGAMENTO**

A primeira parcela será paga no ato da assinatura deste termo contratual. As demais parcelas serão efetuadas através de boleto bancário a ser emitido a CONTRATANTE a partir do segundo mês do contrato e enviado com no máximo com 05 (cinco) dias de antecedência ao vencimento. Os boletos terão vencimentos todo **dia 15** de cada mês. As Notas Fiscais de Serviço eletrônicas e os Boletos serão enviados para o e-mail: compras@iamase.org.

**Parágrafo 1º**. Em caso do valor não pago, obriga-se a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA e fazer o pagamento ao proprietário.

**Parágrafo 2º**. O atraso do pagamento de parcela implicará em multa moratória de 2% e juros de mora de 0,33% dia.

**Parágrafo 3º**. O atraso no pagamento superior a 05 (cinco) dias ocasionará protesto do título e 60 (sessenta) dias, ocasionará a suspensão automática do atendimento dos serviços, independente das obrigações da CONTRATANTE em saldar os débitos vencidos, ocorrendo a constituição em mora do devedor.

**Parágrafo 4º**. O valor da parcela mensal deste contrato será reajustado com base no IGPM – FGV, ou quando houver, a qualquer tempo, inclusão ou alteração do serviço contratado em conformidade com as exigências das legislações vigentes, o que ocasionará um aditivo



JOAO PAULO BIANCHI DE SOUZA:10496376748

Assinado de forma digital por JOAO PAULO BIANCHI DE SOUZA:10496376748 Dados: 2015.07.31 19:56:08 -03'00'

228

contratual.

**Parágrafo 5º**. A CONTRATANTE será contemplada com os exames descritos na **TABELA 1** (cláusula 2ª deste contrato), podendo ser distribuídos em: admissional, demissional, periódico, mudança de risco e retorno ao trabalho. **Os exames são cobrados de acordo com a quantidade contratada no vigente contrato pelo período estipulado**. Caso ultrapasse a quantidade de exames, a CONTRATADA fará o fechamento mensal dos valores dos exames realizados além do contratado e desta forma, obriga-se a CONTRATANTE realizar o pagamento dos mesmos no prazo de 15 dias do fechamento das notas.

**CLÁUSULA 9ª: DAS GARANTIAS**

A CONTRATADA garante a execução dos programas discriminados neste contrato atendendo as Normas Regulamentadoras vigentes e, resoluções do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando a CONTRATANTE, exigência por via administrativa e/ou Judicial, porventura, do não cumprimento das disposições acima.

**CLÁUSULA 10ª: DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento deste termo contratual, se eximindo desde já de quaisquer prejuízos causados por informações e documentos repassados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 1º.** A CONTRATADA afirma ter em seu quadro os profissionais abaixo relacionados para fiel execução do mesmo:

- Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no **CREA.**
- Médico do Trabalho, devidamente registrado no **CRM** e **RQE.**
- Técnico de Segurança do Trabalho, Registrado no **CREA e Ministério do Trabalho**.
- Fonoaudióloga, registrada no **CREFONO.**
- Técnica de Enfermagem, registrada no **COREN.**

**Parágrafo 2º.** A CONTRATADA se exime de quaisquer responsabilidades com relação a todo e qualquer prejuízo advindo de ações ajuizadas contra a CONTRATANTE no que diz respeito a **"CCT – Convenção Coletiva de Trabalho"**, pois tal acordo não se enquadra nas legislações pertinentes às Normas Regulamentadoras. A CONTRATANTE fica obrigada, juntamente com o seu Departamento Jurídico e Contábil a tomada de decisão do enquadramento ou não da Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 11ª: DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

Constituem por meio deste instrumento contratual, deveres da CONTRATANTE:

I- Realizar o pagamento a CONTRATADA pontualmente, dentro dos critérios definidos neste contrato.



JOAO PAULO BIANCHI DE SOUZA:10496376748

Assinado de forma digital por JOAO PAULO BIANCHI DE SOUZA:10496376748 Dados: 2025.07.31 19:56:23 -03'00'

229
L

II- Encaminhar todos os funcionários de sua empresa regularmente registrados, com exames vencidos, ao médico examinador, para a realização de exames médicos.

III- Facilitar o livre acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências da empresa, desde devidamente identificados.

IV- Informar a CONTRATADA, enviando através do e-mail: evolution.esocial@gmail.com a ficha de registro de empregado de todos os trabalhadores que forem admitidos, demitidos, mudança de risco, ou que retornarem ao trabalho (após afastamento por tempo igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou parto) e nos periódicos, para fins de atualização de dados.

**CLÁUSULA 12ª: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos a este contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 13ª: DO FORO**

Para as demais questões que se originarem deste contrato, as partes elegem o foro da Cidade de **Vitória/ES**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas que de tudo tiverem conhecimento, para um só fim.

Marataízes–ES, 10 de julho de 2025.

**Contratada:** JOAO PAULO BIANCHI DE SOUZA:10496376748

Assinado de forma digital por JOAO PAULO BIANCHI DE SOUZA:10496376748
Dados: 2025.07.31 19:56:37 -03'00'

**EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**
**CNPJ Nº 26.865.120/0001-45**

**Contratante:**

**INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE**
**CNPJ Nº 07.277.682/0001-23**

**Testemunhas:**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

230

II- Encaminhar todos os funcionários de sua empresa regularmente registrados, com exames vencidos, ao médico examinador, para a realizaçao de exames medicos.

III- Facilitar o livre acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências da empresa, desde devidamente identificados.

IV- Informar a CONTRATADA, enviando através do e-mail: evolution.esocial@gmail.com a ficha de registro de empregado de todos os trabalhadores que forem admitidos, demitidos, mudança de risco, ou que retornarem ao trabalho (após afastamento por tempo igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou parto) e nos periódicos, para fins de atualização de dados.

**CLÁUSULA 12ª: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos a este contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 13ª: DO FORO**

Para as demais questões que se originarem deste contrato, as partes elegem o foro da Cidade de **Vitória/ES**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas que de tudo tiverem conhecimento, para um só fim.

Marataízes–ES, 10 de julho de 2025.

**Contratada:** JOAO PAULO BIANCHI DE SOUZA:10496376748 Assinado de forma digital por JOAO PAULO BIANCHI DE SOUZA:10496376748 Dados: 2025.07.31 19:56:37 -03'00'

**EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**
**CNPJ Nº 26.865.120/0001-45**

**Contratante:**

**INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE**
**CNPJ Nº 07.277.682/0001-23**

**Testemunhas:**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

231

# NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Codigo de Verificação para Autenticação: 258ae9aac

Endereço: Marechal Floriano, Espírito Santo, ES, 29255-000
CNPJ: 39.385.927/0001-22, E-mail: pmmf.tributacao@gmail.com

Emitido em 21/08/2025 09:31:27

| Data Fato Gerador | Exigibilidade de ISS | | Regime Tributário | Número RPS | Serie RPS | Nº da Nota Fiscal |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 21/08/2025 | Exigível | | Microempresa Municipal | | | 1532 |
| **Tipo de Recolhimento** | **Simples** | **Local de Prestação** | **Local de Recolhimento** | | | |
| Não Retido | Optante | 3203346 - Marechal Floriano - ES | 3203346 - Marechal Floriano - ES | | | |

### PRESTADOR

**Razão Social: M & R ANALISES CLINICAS LTDA**
Nome Fantasia: LABORATORIO OURO VERDE DE ANALISES CLINICAS
Endereço: Avenida Waldemar Mees, 212, TERREOLOJA 02 - Centro
Marechal Floriano - ES - CEP: 29255000
E-mail: monique_nike27@outlook.com - Fone: - Celular: (27)98122-1245 - Site: .....
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 0000031545 - CPF/CNPJ: 43.959.957/0001-72

### TOMADOR

**Razão Social: INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE**
Endereço: Rua Henrique Novaes, 88, EDIF CHAMBOARD SALA 605 - Centro
VITORIA - ES - CEP: 29010-490
E-mail: iamase@iamase.org - Fone: - Celular: (28)99999-9784
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 34688 - CPF/CNPJ: 07.277.682/0001-23

### SERVIÇO

4.02 - ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E CONGÊNERES

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

exames laboratoriais

### OBSERVAÇÃO

| VALOR SERVIÇO (R$) | DEDUÇÕES (R$) | DESCONTO INCONDICIONAL (R$) | BASE CÁLCULO (R$) | ALÍQUOTA (%) | ISS (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.600,00 | 0,00 | 0,00 | 12.600,00 | 2.00 | 252,00 |

| DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS | | | | | DESCONTO CONDICIONAL (R$) | OUTRAS RETENÇÕES (R$) | VALOR LÍQUIDO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INSS (R$) | IR (R$) | CSLL (R$) | COFINS (R$) | PIS (R$) | | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.600,00 |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23º da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 E 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO E DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA D.A.S. EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site https://es-marechalfloriano-pm-nfs.cloud.el.com.br/

232

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Pix
Data da operação: 21/08/2025 - 16h8
Nº de controle: 07050211670058507 3 | Documento: 1608347

| | |
|---|---|
| Conta de débito: | **Agência: 3113 \| Conta: 0056181-9 \| Tipo: Conta-Corrente** |
| Empresa: | **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE \| CNPJ: 007.277.682/0001-23** |

| | |
|---|---|
| Nome do favorecido: | **M & R ANALISES CLINICAS LTDA** |
| CNPJ/CPF: | **043.959.957/0001-72** |
| Instituição Destino: | **SICOOB SUL-LITORÂNEO** |
| Agência e Conta: | **3001 \| 0049661 \| Conta-Poupança** |
| Chave: | **043.959.957/0001-72** |
| Valor: | **R$ 12.600,00** |
| Tarifa: | **R$ 0,00** |
| Descrição: | |
| Mídia: | **BRADESCO CELULAR - P.JURIDICA** |
| Identificação: | **E60746948202508211905C3113ZEJZHU** |
| TXID: | - |
| Debitado da: | **Conta-Corrente** |
| Instituição Origem: | **Banco Bradesco S.A.** |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| **Ouvidoria** | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados | | |

bradesco
net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Pix
Data da operação: 21/08/2025 - 16h8
Nº de controle: 070502116700585073 | Documento: 1608347

| | |
|---|---|
| Conta de débito: | **Agência: 3113 \| Conta: 0056181-9 \| Tipo: Conta-Corrente** |
| Empresa: | **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE \| CNPJ: 007.277.682/0001-23** |

| | |
|---|---|
| Nome do favorecido: | **M & R ANALISES CLINICAS LTDA** |
| CNPJ/CPF: | **043.959.957/0001-72** |
| Instituição Destino: | **SICOOB SUL-LITORÂNEO** |
| Agência e Conta: | **3001 \| 0049661 \| Conta-Poupança** |
| Chave: | **043.959.957/0001-72** |
| Valor: | **R$ 12.600,00** |
| Tarifa: | **R$ 0,00** |
| Descrição: | |
| Mídia: | **BRADESCO CELULAR - P.JURIDICA** |
| Identificação: | **E60746948202508211905C3113ZE\|ZHU** |
| TXID: | - |
| Debitado da: | **Conta-Corrente** |
| Instituição Origem: | **Banco Bradesco S.A.** |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| **Ouvidoria** | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados | | |

234
1

# NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Codigo de Verificação para Autenticação: 43edafb55

Endereço: Marechal Floriano, Espirito Santo, ES, 29255-000
CNPJ: 39.385.927/0001-22, E-mail: pmmf.tributacao@gmail.com

Emitido em 15/09/2025 16:15:46

| Data Fato Gerador | Exigibilidade de ISS | | Regime Tributário | Número RPS | Serie RPS | Nº da Nota Fiscal |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15/09/2025 | Exigível | | Microempresa Municipal | - | - | 1616 |
| **Tipo de Recolhimento** | **Simples** | **Local de Prestação** | **Local de Recolhimento** | | | |
| Não Retido | Optante | 3203346 - Marechal Floriano - ES | 3203346 - Marechal Floriano - ES | | | |

## PRESTADOR

**Razão Social: M & R ANALISES CLINICAS LTDA**
Nome Fantasia: LABORATORIO OURO VERDE DE ANALISES CLINICAS
Endereço: Avenida Waldemar Mees, 212, TERREOLOJA 02 - Centro
Marechal Floriano - ES - CEP: 29255000
E-mail: monique_nike27@outlook.com - Fone: - Celular: (27)98122-1245 - Site: .....
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 0000031545 - CPF/CNPJ: 43.959.957/0001-72

## TOMADOR

**Razão Social: INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE**
Endereço: Rua Henrique Novaes, 88, EDIF CHAMBOARD SALA 605 - Centro
VITORIA - ES - CEP: 29010-490
E-mail: lamase@lamase.org - Fone: - Celular: (28)99999-9784
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 34688 - CPF/CNPJ: 07.277.682/0001-23

## SERVIÇO

4.02 - ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E CONGÊNERES

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Exames laboratoriais prestados.

## OBSERVAÇÃO

| VALOR SERVIÇO (R$) | DEDUÇÕES (R$) | DESCONTO INCONDICIONAL (R$) | BASE CÁLCULO (R$) | ALÍQUOTA (%) | ISS (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 16.000,00 | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 | 2.00 | 320,00 |

## DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

| INSS (R$) | IR (R$) | CSLL (R$) | COFINS (R$) | PIS (R$) | DESCONTO CONDICIONAL (R$) | OUTRAS RETENÇÕES (R$) | VALOR LÍQUIDO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 |

## OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23º da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 E 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO E DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA D.A.S. EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site https://es-marechalfloriano-pm-nfs.cloud.el.com.br/

235
1

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Pix
Data da operação: 17/09/2025 - 9h51
Nº de controle: 070502116700585073 | Documento: 0951584

| | |
|---|---|
| Conta de débito: | **Agência: 3113 \| Conta: 0056181-9 \| Tipo: Conta-Corrente** |
| Empresa: | **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE \| CNPJ: 007.277.682/0001-23** |
| Nome do favorecido: | **M & R ANALISES CLINICAS LTDA** |
| CNPJ/CPF: | **043.959.957/0001-72** |
| Instituição Destino: | **SICOOB SUL-LITORÂNEO** |
| Agência e Conta: | **3001 \| 0049661 \| Conta-Poupança** |
| Chave: | **043.959.957/0001-72** |
| Valor: | **R$ 16.000,00** |
| Tarifa: | **R$ 0,00** |
| Descrição: | |
| Mídia: | **BRADESCO CELULAR - P.JURIDICA** |
| Identificação: | **E60746948202509171148C3113m6H4no** |
| TXID: | - |
| Debitado da: | **Conta-Corrente** |
| Instituição Origem: | **Banco Bradesco S.A.** |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| Ouvidoria | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados | | |

OURO VERDE LABORATÓRIO

PNCQ

LABORATÓRIO OURO VERDE - ANÁLISES CLÍNICAS
CNPJ: 28.144.020/0001-55 CNES: 6693490
Endereço: Av. Espírito Santo, nº 42, Q°10
Marcilio de Noronha - Viana/ES - CEP: 29135-000
Responsável Técnico: Dr. Rodney Cassio Lobo Junior - CRM/ES 21662

# FATURA Nº

Nome: LABORATORIO OURO VERDE DE ANALISES CLINICAS LTDA
Razão Social: LABORATORIO OURO VERDE DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 28.144.020/0001-55
Endereço:
Telefone:
Cidade:
Profissional responsável:
Conselho:
Código no conselho:

Convênio: 0216 - Policlinica Marechal
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
CEP:
Telefone:

## Período de 01/08/2025 00:00 até 30/08/2025 23:59

**Totais**

| | | |
|---|---|---|
| Qtd. de pedidos | 205 | |
| Qtd. de pacientes | 196 | |
| Qtd. de exames | 650 | |
| Qtd. de guias | 1 | |
| Qtd. de CH/exames | 650,00 | |
| Bruto | 650,00 | (seiscentos e cinquenta reais) |
| Acréscimo | 0,00 | |
| Desconto | 0,00 | |
| Glosa | 0,00 | |
| Faturado | 650,00 | (seiscentos e cinquenta reais) |
| Imposto | 0,00 | |
| Líquido | 650,00 | (seiscentos e cinquenta reais) |

**Detalhamento de impostos**

| | | |
|---|---|---|
| Imposto de renda | 0,00% | 0,00 |
| Imposto sobre serviço | 0,00% | 0,00 |
| Contribuição social | 0,00% | 0,00 |
| Cofins | 0,00% | 0,00 |
| PIS | 0,00% | 0,00 |

**Data de Vencimento:**

**Observação:**

**Comprovante de recebimento**

Fatura nº no valor de R$: 650,00

04/09/2025
Data

Recebido por

Scanned with

237
1 (4)

OURO VERDE LABORATÓRIO

PNCQ

LABORATÓRIO OURO VERDE - ANÁLISES CLÍNICAS
CNPJ: 28.144.020/0001-55 CNES: 6693490
Endereço: Av. Espírito Santo, nº 42, Q*10
Marcílio de Noronha - Viana/ES - CEP: 29140-000
Responsável Técnico: Dr Rafael [illegible] - CRBM1 21567

# FATURA Nº

Nome: LABORATORIO OURO VERDE DE ANALISES CLINICAS LTDA
Razão Social: LABORATORIO OURO VERDE DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 28.144.020/0001-55
Endereço:
Telefone:
Cidade:
Profissional responsável:
Conselho:
Código no conselho:

Convênio: 0210 - SUS Marechal
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
CEP:
Telefone:

## Período de 01/08/2025 00:00 até 30/08/2025 23:59

**Totais**

| | | |
|---|---|---|
| Qtd. de pedidos | 427 | |
| Qtd. de pacientes | 424 | |
| Qtd. de exames | 3866 | |
| Qtd. de guias | 1 | |
| Qtd. de CH/exames | 3.866,00 | |
| Bruto | 3.866,00 | (tres mil e oitocentos e sessenta e seis reais) |
| Acréscimo | 0,00 | |
| Desconto | 0,00 | |
| Glosa | 0,00 | |
| Faturado | 3.866,00 | (tres mil e oitocentos e sessenta e seis reais) |
| Imposto | 0,00 | |
| Liquido | 3.866,00 | (tres mil e oitocentos e sessenta e seis reais) |

**Detalhamento de Impostos**

| | | |
|---|---|---|
| Imposto de renda | 0,00% | 0,00 |
| Imposto sobre serviço | 0,00% | 0,00 |
| Contribuição social | 0,00% | 0,00 |
| Cofins | 0,00% | 0,00 |
| PIS | 0,00% | 0,00 |

**Data de Vencimento:**

**Observação:**

**Comprovante de recebimento**

Fatura nº no valor de R$: 3.866,00

04/09/2025
Data

Recebido por

Scanned with CamScanner

238

LABORATÓRIO OURO VERDE - ANÁLISES CLÍNICAS
CNPJ 28.144.020/0001-55 CNES: 6693490
Endereço: Av. Espírito Santo, nº 42, Qª10
Marcílio de Noronha - Viana/ES - CEP: 29135-000
Responsável Técnico: Dr. Rodney Cesana Lobo Junior - CRBM1 31827

# FATURA Nº

**Nome:** LABORATORIO OURO VERDE DE ANALISES CLINICAS LTDA
**Razão Social:** LABORATORIO OURO VERDE DE ANALISES CLINICAS LTDA
**CNPJ:** 28.144.020/0001-55
**Endereço:**
**Telefone:**
**Cidade:**
**Profissional responsável:**
**Conselho:**
**Código no conselho:**

**Convênio:** 0210 - SUS Marechal
**Razão Social:**
**CNPJ:**
**Endereço:**
**Cidade:**
**CEP:**
**Telefone:**

## Período de 01/07/2025 00:00 até 31/07/2025 23:59

**Totais**

| | | |
|---|---|---|
| Qtd. de pedidos | 313 | |
| Qtd. de pacientes | 305 | |
| Qtd. de exames | 2965 | |
| Qtd. de guias | 1 | |
| Qtd. de CH/exames | 3.104,83 | |
| Bruto | 3.104,83 | (tres mil e cento e quatro reais e oitenta e tres centavos) |
| Acréscimo | 0,00 | |
| Desconto | 0,00 | |
| Glosa | 0,00 | |
| Faturado | 3.104,83 | (tres mil e cento e quatro reais e oitenta e tres centavos) |
| Imposto | 0,00 | |
| Liquido | 3.104,83 | (tres mil e cento e quatro reais e oitenta e tres centavos) |

**Detalhamento de impostos**

| | | |
|---|---|---|
| Imposto de renda | 0,00% | 0,00 |
| Imposto sobre serviço | 0,00% | 0,00 |
| Contribuição social | 0,00% | 0,00 |
| Cofins | 0,00% | 0,00 |
| PIS | 0,00% | 0,00 |

**Data de Vencimento:**

**Observação:**

**Comprovante de recebimento**

Fatura nº no valor de R$: 3.104,83

__/__/____ Data

_____ Recebido por

239
1

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**NOTIFICAÇÃO/GAB/Nº 001/2025**

Marechal Floriano/ES, 13 de novembro de 2025.

**Ao**

**INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE – IAMASE**
**A/C Representante Legal / Diretoria Administrativa**

**Ref.: Contrato de Gestão nº 72/2025**

**Assunto:** NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, AVERIGUAÇÃO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL, PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA EFICIÊNCIA.

Prezados Senhores,

O Gabinete do Prefeito Municipal recebeu, na data de 12 de novembro de 2025, por meio da Comunicação Interna CI/SEMUS/PMMF/Nº 39/2025, expediente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, entregue sob envelope lacrado, contendo alegações de "inconsistências fiscais" em documentos apresentados por essa entidade na prestação de contas do Contrato de Gestão em epígrafe.

A Administração Pública rege-se pelos princípios da Legalidade, Moralidade, mas também da **Eficiência** e da **Continuidade do Serviço Público**.

Não coadunamos com procedimentos que visem obstar o regular fluxo de pagamentos ou prejudicar a execução dos serviços de saúde sob justificativas que careçam de exaurimento técnico ou contraditório prévio.

O relatório preliminar da Comissão da SEMUS (CI/CPMCAA/SEMUS/Nº 003/2025) apontou dificuldades de validação de Notas Fiscais emitidas no município de Vitória/ES, alegando divergência de valores ou impossibilidade de leitura de *QR Codes*.

No entanto, este Chefe do Poder Executivo, ciente de que **falhas de parametrização nos sistemas de leitura ou desconhecimento dos portais de verificação específicos de**

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ou acesso ao sistema incorreto), o processo de pagamento seguirá seu rito normal imediatamente.

Aguardamos o envio das informações para o e-mail oficial do Gabinete ou protocolo físico urgente, a fim de desobstruir a pauta e garantir a segurança jurídica da parceria.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

Prefeito Municipal

241
1

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE, de nome fantasia ICAN, encontra-se inscrito** neste Conselho desde 09/10/2024, sob o número **6720**, estando quite com suas anuidades até o dia **31/12/2026**.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: http://www.portalmedico.org.br

Certidão emitida em: **30 de janeiro de 2026**

Certidão válida até: **31/12/2026**

Código de controle: **17UFKG**

242

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

## DESPACHO

Considerando o recebimento de documentação complementar em formato digital em 04-02-2026 e seu elevado volume, esta Comissão determina que a documentação passe a integrar os autos por meio digital, permanecendo armazenada em repositório institucional, dispensando-se sua impressão.

Proceda-se à juntada da certidão e índice aos autos físicos para fins de registro e consulta.

Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 05 de fevereiro 2026.

**Paulo Roberto Lazaro**
**Presidente da Comissão do processo administrativo de saneamento**
**matrícula nº 007349-01**

243

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

## CERTIDÃO

Certifico que, em 04-02-2026, esta Comissão recebeu documentação encaminhada pelo INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTES – IAMASE, via e-mail, referente à complementação de informações no âmbito do presente Processo Administrativo.

Certifico ainda que, em razão do elevado volume de documentos encaminhados, estimado em mais de 2.500 (duas mil e quinhentas) páginas, a documentação foi disponibilizada em formato digital, por meio eletrônico e mídia digital, sendo realizado o respectivo download e armazenamento em repositório institucional.

Diante disso, procede-se à juntada da documentação aos autos **em formato digital**, às **fls. 247**, dispensando-se a impressão física, em observância aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Para fins de organização e consulta, segue índice dos documentos digitais anexados.
Nada mais.

Marechal Floriano – ES, 05 de fevereiro 2026.

**Paulo Roberto Lazaro**
**Presidente da Comissão do processo administrativo de saneamento**
**matrícula nº 007349-01**

244
1

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

## TERMO DE GUARDA DE DOCUMENTOS DIGITAIS

A Comissão de Processo Administrativo certifica que os documentos encaminhados digitalmente pelo IAMASE, relativos ao presente processo, encontram-se armazenados em mídia e/ou repositório digital institucional do Município, sob guarda administrativa, garantindo-se sua integridade e disponibilidade para consulta sempre que necessário.

Considerando que parte da documentação contém dados sensíveis, especialmente relacionados à prestação de serviços de saúde, o acesso fica restrito aos servidores e autoridades envolvidos na instrução do processo.

Marechal Floriano – ES, 05 de fevereiro 2026.

**Paulo Roberto Lazaro**
**Presidente da Comissão do processo administrativo de saneamento**
**matrícula nº 007349-01**

245

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

## ÍNDICE DE DOCUMENTOS DIGITAIS (ANEXO AO PROCESSO ÀS FLS. 247)

Documentação encaminhada pelo IAMASE, complementar aos documentos constantes às **fls. 155 a 241** dos autos, em atendimento ao relatório preliminar.

### ANEXO DIGITAL I – DOCUMENTOS FINANCEIROS E CONTRATUAIS

1. 003.0 – Resposta Complementação ao Relatório - **(arquivo PDF)**
2. 003.1.1 – Relatório de custo e despesas por competência - **(arquivo PDF)**
3. 003.1.2 – Lista de autenticação das Notas Fiscais - **(arquivo PDF)**
4. 003.2 – Contratos e Notas Fiscais de prestadores de serviço - **(PASTA contendo 61 arquivos PDF)**

### ANEXO DIGITAL II – DOCUMENTOS TRABALHISTAS

5. 003.3 – Contracheques dos empregados vinculados aos contratos - **PASTA contendo 4 pastas** da seguinte forma:

- Contracheques Agosto - **(PASTA contendo 96 arquivos PDF)**
- Contracheques Funcionários Desligados - **(PASTA contendo 07 arquivos PDF)**
- Contracheques Julho - **(PASTA contendo 107 arquivos PDF)**
- Contracheques Setembro - **(PASTA contendo 111 arquivos PDF)**

### ANEXO DIGITAL III – DOCUMENTOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

6. 003.4 – Documentos de enfermeiros - **(PASTA contendo 35 arquivos PDF)**
7. 003.5 – Documentos de dentistas - **(PASTA contendo 29 arquivos PDF)**
8. 003.6 – Documentos de médicos - **(PASTA contendo 36 arquivos PDF)**
9. 003.7 – Documentos relacionados à Farmácia - **(PASTA contendo 05 arquivos PDF)**

246

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**PRINT DAS PASTAS E ANEXOS CONSTANTES NA MÍDIA DIGITAL.**

| Nome | Data de modificação | Tipo | Tamanho |
|---|---|---|---|
| 003.2 Contratos e NF | 04/02/2026 21:46 | Pasta de arquivos | |
| 003.3 Contracheques | 04/02/2026 21:46 | Pasta de arquivos | |
| 003.4 Documentos enfermeiros | 04/02/2026 21:46 | Pasta de arquivos | |
| 003.5 Documentos dentistas | 04/02/2026 21:46 | Pasta de arquivos | |
| 003.6 Documentos médicos | 04/02/2026 21:46 | Pasta de arquivos | |
| 003.7 Documentos Farmacia | 04/02/2026 21:46 | Pasta de arquivos | |
| 003.0 Resposta Complementação Relatório Processo Administrativo - timbre | 04/02/2026 21:58 | Documento do A... | 458 KB |
| 003.1.1 Relatório de custo e despesas para a execução | 04/02/2026 21:46 | Documento do A... | 2.492 KB |
| 003.1.2 LISTA DE AUTENTICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS 03.02.2026 assinado | 04/02/2026 21:46 | Documento do A... | 629 KB |

Marechal Floriano – ES, 05 de fevereiro 2026.

**Paulo Roberto Lazaro**
**Presidente da Comissão do processo administrativo de saneamento**
**matrícula nº 007349-01**

247

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

# DOCUMENTOS DIGITAIS - IAMASE

Marechal Floriano – ES, 05 de fevereiro 2026.

**Paulo Roberto Lazaro**
**Presidente da Comissão do processo administrativo de saneamento**
**matrícula nº 007349-01**

248
1

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
***ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***

**CI-CPA-Nº 005/2026**

**De:** Comissão de Procedimento Administrativo – Presidente
**Para:** Controladoria Interna do Município de Marechal Floriano – ES
**Assunto:** Encaminhamento da complementação da manifestação/resposta do Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE e solicitação de relatório técnico da CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA.

Em complementação a **CI-CPA-Nº 004/2026** de 02 de fevereiro de 2026, encaminhamos, para conhecimento e providências que entender cabíveis, a **COMPLEMENTAÇÃO** da documentação de manifestação apresentada pelo Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE, referente ao Contrato de Gestão nº 072/2025.

Considerando o volume da documentação e a impossibilidade de envio de forma física ou através de email, segue o link com parte da documentação: https://www.dropbox.com/scl/fo/0jrxi5bncg9lezq65l2oo/AKfmJH5iDY1eJLco5DLL9Erlkey=k0x0zx3iyi1sxpf0mu43cw9pf&st=bt6r96jx&dl=0

Solicitamos a essa Controladoria a apresentação do relatório técnico da empresa de auditoria **CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA**, bem como eventual atualização ou complementação técnica que se fizer necessária diante dos esclarecimentos e documentos ora apresentados.

**Salientamos que o prazo para envio do relatório técnico fica fixado até o dia 10/02/2026.**

Marechal Floriano/ES, 05 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO LAZARO
Data: 05/02/2026 16:22:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Roberto Lazaro
Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo -
Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026.

249

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
***ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***

**CI-CPA-Nº 006/2026**

**De:** Comissão de Procedimento Administrativo – Presidente
**Para:** Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde da SEMUS
**Assunto:** Encaminhamento **Processo Administrativo de Saneamento e Contraditório** instaurado através da Portaria Executiva nº 001/2025; e Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026.

Encaminhamos, para conhecimento e providências que entender cabíveis, os autos do processo em evidência e a documentação de manifestação apresentada pelo Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE. referente ao Contrato de Gestão nº 072/2025.

Considerando o volume da documentação de manifestação apresentada pelo Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE e a impossibilidade de envio de forma física ou através de email, segue o link com parte da documentação: https://www.dropbox.com/scl/fo/0jrxi5bncg9lezq65l2oo/AKfmJH5iDY1eJLco5DLL9Erlkey=k0x0zx3iyi1sxpf0mu43cw9pf&st=bt6r96jx&dl=0

Solicitamos a essa Comissão a apresentação do relatório técnico, bem como eventual atualização ou complementação técnica que se fizer necessária diante dos esclarecimentos e documentos ora apresentados.

Após, solicita-se a devolução dos autos para prosseguimento das medidas administrativas pertinentes.

**Salientamos que o prazo para envio do relatório técnico fica fixado até o dia 10/02/2026.**

Marechal Floriano/ES, 05 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO LAZARO
Data: 05/02/2026 16:22:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Roberto Lazaro
Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo -
Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026.

250

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Comissão de Procedimento Administrativo, no curso da instrução do presente processo, procedeu ao encaminhamento da documentação recentemente recebida do IAMASI, constante em mídia digital às **fls. 247** dos autos, à empresa de auditoria contratada pelo Município, CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA, por meio da CI-CPA-Nº 005/2026, e para a Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde da SEMUS, por meio da CI-CPA-Nº 006/2026, para análise técnica e manifestação, visando subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Certifico, ainda, que, concomitantemente ao envio mencionado, esta Comissão permanece realizando a análise interna da documentação, com o objetivo de conferir maior celeridade ao andamento do processo.

É, para constar, lavro a presente certidão, que segue juntada aos autos.

Marechal Floriano – ES, 05 de fevereiro 2026.

**Paulo Roberto Lazaro**
**Presidente da Comissão do processo administrativo de saneamento**
**matrícula nº 007349-01**

251

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde**

Marechal Floriano, 12 de fevereiro de 2026.

**CI/CPMCAA/SEMUS/PMMF/Nº 007/2026**

**ASSUNTO: RESPOSTA A CI-CPA Nº 006/2026**

**Ao Sr. Paulo Roberto Lazaro**

**Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo**

**Portaria Municipal nº 1859/2025, alterada pela Portaria Municipal nº 002/2026**

Segue anexo o **RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR DO IAMASE SOLICITADA PELA COMISSÃO DE PROCECIMENTO ADMINISTRATIVO** solicitado pela CI-CPA nº 006/2026.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISSA ORLANDI
Data: 12/02/2026 11:10:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elissa Orlandi
Matrícula 001252

gov.br Documento assinado digitalmente
LISIANY CRISTINA COSTA NAKAHARA
Data: 12/02/2026 11:16:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lisiany Cristina Costa Nakahara
Matrícula 001246

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde**

# RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR DO IAMASE SOLICITADA PELA COMISSÃO DE PROCECIMENTO ADMINISTRATIVO

## 1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Solicitante:

Comissão de Procedimento Administrativo (Portaria Municipal nº 1859/2025, alterada pela Portaria Municipal nº 002/2026)

1.2 Responsáveis pelo relatório:

Elissa Orlandi – servidora efetiva sob a matrícula nº 001252-01

Lisiany Cristina Costa Nakahara – servidora efetiva sob a matrícula nº 001246-01

1.3 Contrato: Contrato de Gestão nº 72/2025

1.4 Data da assinatura: 11 de junho de 2025

1.5 Vigência (início e término): 13/06/2025 a 13/06/2030

1.6 Valor Global: R$ 26.247.864,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)

1.7 Valor das parcelas: R$ 2.187.322,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais).

1.8 Unidade gestora responsável: Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano

1.9 Objeto do contrato: Contratação de serviços de gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, serviços de apoio administrativo e técnicos de saúde, e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à população, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

## 2. OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo analisar a regularidade documental, financeira e contratual das despesas realizadas, mediante verificação dos contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios de execução e demais documentos apresentados na prestação de contas, visando identificar eventuais inconsistências, fragilidades nos controles internos, irregularidades na formalização das contratações e na liquidação das despesas, bem como avaliar a conformidade dos procedimentos adotados com a legislação vigente e com os princípios que regem a administração pública.

**3. BASE LEGAL:**

2.1 Instrumento Jurídico: Contrato de Gestão nº 72/2025.

2.2 Chamamento Público: 01/2025, 06 de maio de 2025.

2.3 Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

2.4 Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

2.5 Instrução Normativa nº 42, de 15 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

2.6 Lei Municipal nº 2705, de 05 de abril de 2024;

2.7 Decreto Normativo Municipal nº 375, de 26 de abril de 2024;

2.8 Decreto Municipal nº 12179, de 27 de maio de 2024.

**4. INTRODUÇÃO**

Este relatório tem por finalidade apresentar os resultados da análise documental referente à solicitação encaminhada pela Comissão de Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria Executiva nº 01/2025 e Portaria Municipal nº 1859/2025, alterada pela Portaria Municipal nº 02/2026.

A análise foi realizada com base na documentação apresentada pela contratada referente ao período de competência de junho a setembro de 2025, compreendendo notas fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios financeiros e demais documentos correlatos. Também tem como base o relatório apresentado pela empresa CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA.

**5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO DA CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA**

Em 19/01/2026 esta Comissão se manifestou sobre o requerimento do IAMASE protocolado sob o nº 15070/2025. Essa manifestação encontra-se protocolada à presente Comissão sob o nº 713/2026. Na análise preliminar do referido documento, foram identificadas as seguintes inconsistências objetivas:

a) A nota fiscal nº 00006, emitida em 19/09/2025 pela empresa GS Gestão Saúde LTDA, anexada a resposta da empresa apresenta valor divergente da nota fiscal apresentada junto aos documentos da prestação de contas. A saber, a nota fiscal apresentada possui o valor de R$ 225.109,00 (duzentos e vinte e cinco mil cento e nove reais), entretanto, a nota fiscal anexada ao protocolo nº 15070/2025 possui o valor de R$ 125.009,00 (cento e vinte e cinco mil e nove reais). Além disso, o comprovante de pagamento anexo apresenta o valor de R$ 125.109,00 (cento e vinte e cinco mil cento e nove reais), sendo pagamento realizado em 11/09/2025, ou seja, o pagamento foi efetuado 8 (oito) dias antes da emissão da nota fiscal.

b) A nota fiscal nº 00004, emitida em 08/08/2025 pela empresa GS Gestão Saúde LTDA, anexada a resposta da empresa apresenta valor divergente da nota fiscal apresentada junto aos documentos

da prestação de contas. A saber, a nota fiscal apresentada possui o valor de R$ 238.287,10 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos), entretanto, a nota fiscal anexada ao protocolo nº 15070/2025 possui o valor de R$ 138.287,10 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

c) A nota fiscal nº 00015, emitida em 02/12/2025 pela empresa GS Gestão Saúde LTDA, anexada a resposta da empresa apresenta valor de R$ 155.487,07 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), referente ao pagamento do mês de junho/2025. Essa nota fiscal não constava na relação de notas apresentadas durante a prestação de contas. Entretanto, no relatório financeiro há dois pagamentos discriminados, nos valores de R$ 98.463,72 (noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), realizado em 15/07/2025, e de R$ 137.023,35 (cento e trinta e sete mil e vinte e três reais e trinta e cinco centavos, realizado em 17/07/2025. A saber, foram anexados dois comprovantes de pagamentos referente a essa despesa ao protocolo nº 15070/2025, o primeiro datado de 15/07/2025 no valor de R$ 98.463,72 (noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) e o segundo datado de 17/07/2025 no valor de R$ 57.023,35 (cinquenta e sete mil e vinte e três reais e trinta e cinco centavos). Ressalta-se que a nota fiscal é referente ao mês de junho/2025, porém sua emissão é de 02/12/2025, sendo também uma data de emissão posterior ao pagamento e posterior a data do protocolo, que é de 14/11/2025.

Nessa mesma data também houve a manifestação sobre o requerimento do IAMASE protocolado sob o nº 15609/2025. Essa manifestação encontra-se protocolada à presente Comissão sob o nº 716/2026. Da análise comparativa entre o relatório financeiro original e o relatório posteriormente apresentada, foram identificadas inconsistências, dentre as quais se destacam:

a) Alteração dos valores constantes das notas fiscais anteriormente identificadas com inconsistência entre a nota fiscal física apresentada na prestação de contas e a nota verificada por meio da chave de validação, passando a constar valores distintos na nova planilha;
b) Substituição das empresas emitentes das notas fiscais apontadas como não existentes quando verificadas pela chave de validação por outras empresas na nova planilha financeira;
c) Supressão de valores que constavam na planilha financeira original e que deixaram de constar na planilha apresentada posteriormente;
d) Ausência de anexação de novas notas fiscais que respaldem os valores e as empresas indicadas na nova planilha financeira;
e) Ausência de cópia de contratos, instrumentos formais ou quaisquer outros documentos hábeis que comprovem vínculo jurídico ou relação contratual entre a empresa e as empresas indicadas na nova planilha;
f) Observa-se, ainda, que a nova planilha financeira passou a discriminar as subcategorias de atividade das empresas indicadas, incluindo mais de uma empresa prestadora de tais serviços, tais como aluguel de imóvel, fornecimento de tecnologia de raio-x, equipes médicas e locação de equipamentos. Não obstante a referida classificação, não foram apresentados contratos, termos de referência, instrumentos equivalentes ou quaisquer documentos hábeis que sustentem a existência,

a regularidade e a formalização dessas contratações, inviabilizando a comprovação da legalidade e da materialidade das despesas declaradas.

Ressalta-se que, no âmbito do processo administrativo, o ônus da prova quanto à regularidade da aplicação dos recursos e à veracidade das informações prestadas recai sobre a empresa, competindo-lhe apresentar documentação idônea, completa e suficiente para comprovar a legitimidade das despesas declaradas.

Nesse sentido, a apresentação de nova planilha financeira desacompanhada das correspondentes notas fiscais, contratos ou outros documentos comprobatórios não atende ao dever de comprovação documental, inviabilizando a validação das informações apresentadas e comprometendo a confiabilidade, a transparência e a integridade dos dados financeiros informados.

Adicionalmente, o documento da CAPTAR aponta:

> *"Ademais, o IAMASE informa, no referido demonstrativo, o recebimento do montante de R$ 4.784.63,94, bem como a realização de despesas no valor total de R$ 4.901.056,25, o que reforça a existência de diferença entre a despesa realizada e a receita auferia no período."*

No Requerimento nº 15609/2025, o IAMASE apresenta novo relatório financeiro em sua defesa. Contudo, a análise conjunta de ambos os relatórios, aliada ao confronto com as notas fiscais do período, demonstra inconsistências relevantes e divergências significativas de valores, não sendo possível estabelecer correspondência clara, precisa e verificável entre os dados financeiros informados e os documentos fiscais que deveriam lastrear as despesas.

Com efeito, o total de despesas apresentado no relatório original soma R$ 4.901.056,25 (que corresponde ao valor informado tanto pelo IAMASE quanto pela CAPTAR como sendo o valor das despesas totais), enquanto o total de despesas indicado no relatório juntado no protocolo nº 15609/2025 perfaz R$ 4.398.751,44. Já o somatório das notas fiscais apresentadas pelo IAMASE do período atinge o montante de R$ 7.015.677,11, valor substancialmente superior aos números declarados nos relatórios financeiros.

Por sua vez, os valores efetivamente pagos pela Contratante até 11/09/2025 totalizam R$ 4.783.502,57, acrescidos de novo repasse no valor de R$ 229.338,85 em 17/09/2025, evidenciando que os repasses foram realizados com base nas notas fiscais apresentadas pelo Instituto, e não em consonância com os valores declarados nos relatórios financeiros por ele próprio elaborados.

Dessa forma, constata-se que os relatórios financeiros apresentados pelo IAMASE não guardam coerência interna, tampouco compatibilidade com as notas fiscais e com os valores efetivamente repassados pela própria, comprometendo a confiabilidade da prestação de contas e impedindo a validação da regularidade das despesas declaradas. Ao invés de sanar as impropriedades apontadas, a documentação apresentada em sede de defesa reforça os indícios de inconsistência na execução financeira e na comprovação da correta aplicação dos recursos públicos com possíveis danos ao erário.

Segue abaixo o comparativo das despesas, notas fiscais e valores repassados pela Contratante:

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde**

| Período da despesa | Relatório financeiro original | Relatório financeiro do protocolo 15609/2025 | Valor da nota fiscal | Valores repassados pela contratante |
|---|---|---|---|---|
| Junho/2025 | Não houve despesas registradas na planilha no período | Não houve despesas registradas na planilha no período | R$ 989.787,35 (NF nº 01 de 02/07/2025) | R$ R$ 989.787,36 (repassado em julho/2025) |
| Julho/2025 | R$ 722.817,97 | R$ 618.817,97 | R$ 2.018.742,60 NF nº 04 de 31/07/2025 | R$ 2.018.742,60 (repassado em agosto de 2025) |
| Agosto/2025 | R$ 2.509.682,21 | R$ 2.244.935,67 | R$ 2.004.311,46 NF nº 06 de 29/08/2025 | R$ 2.004.311,46 (repassado em setembro de 2025) |
| Setembro | R$ 1.668.556,07 | R$ 1.534.997,80 | R$ 2.002.846,70 NF nº 0007 de 30/09/2025 | R$ 2.002.846,70 (repassado em outubro de 2025) |
| | R$ 4.901.056,25 | R$ 4.398.751,44 | R$ 7.015.688,11 | R$ 7.015.688,12 |

Destacamos que o período de setembro de 2025 não é possível analisar em sua integralidade uma vez que o relatório financeiro apresenta as despesas até a data de 16/09/2025.

Diante dos valores verificados, podemos observar que a existência de diferença entre a despesa realizada e as notas fiscais apresentadas. Ressaltamos ainda que durante o curso de apresentação dos documentos, algumas notas fiscais discriminadas nos relatórios financeiros não foram apresentadas, sendo pormenorizado tal fato adiante nesse relatório.

Ainda sobre o documento em tese, é apontado pela Captar, em seu relatório técnico, o fato da Comissão ter denunciado junto ao TCEES em 19/11/2025 os fatos identificados "sem que tenha sido concedido prazo adequado para manifestação da entidade acerca das inconsistências apontadas."

Frente a esse fato, cabe esclarecer que a Constituição Federal relata em seu art. 74, §1º "Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária" e na Lei nº 9637/1998, em seu artigo 9º E 10º relata que "Art. 9º. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. Art. 10º. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público."

A comunicação aos órgãos de controle externo, notadamente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, não constitui faculdade da Comissão, mas dever jurídico imposto pelo ordenamento, especialmente quando constatados indícios de irregularidades graves ou danos ao erário na execução do contrato de gestão celebrado com Organização Social de Saúde, independentemente das medidas adotadas na esfera administrativa interna, sob pena de responsabilização solidária por eventual omissão, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e probidade administrativa.

Ressalta-se que a atuação do Tribunal de Contas possui natureza fiscalizatória e investigativa, não se confundindo com procedimento sancionatório imediato, sendo plenamente assegurado à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa no momento processual oportuno, no âmbito do próprio TCEES. O relatório da CAPTAR reconhece a existência de inconsistência relevantes de natureza documental, fiscal e procedimental, bem como a necessidade de complementação da análise. Tais documentos foram amplamente solicitados por esta Comissão entre outubro de novembro de 2025, sem a apresentação de documentos complementares que contribuíssem para a análise em questão.

O relatório também aponta que o Instituto demonstrou cumprimento na prestação de atendimentos à população. O questionamento sobre tal fato se baseia na ausência de metas físicas claras no contrato, inviabilizando a aferição das metas pactuadas. A inexistência de metas físicas no instrumento contratual não pode ser utilizada em benefício da contratada, sob pena de se admitir pagamento sem parâmetro de controle e sem vínculo claro entre o objeto contratado e os resultados apresentados. A alegação de cumprimento dos atendimentos, desacompanhada de metas contratuais, indicadores e documentação idônea, não comprova a regular execução do contrato nem afasta os indícios de irregularidades já apontados.

Sobre a qualificação do Instituto insta destacar que embora o ajuste tenha sido celebrado sob a égide da Lei nº 9.637/1998, que disciplina a qualificação e a atuação das Organizações Sociais, a análise estatutária evidencia que a entidade se organiza segundo os parâmetros da Lei nº 9.790/1999, aplicável às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, regimes jurídicos distintos, não equivalentes e não intercambiáveis. Tal desalinhamento compromete a regularidade da qualificação da entidade para fins de celebração de contrato de gestão e fragiliza o fundamento jurídico da contratação, na medida em que os requisitos legais, instrumentos de controle, formas de acompanhamento e responsabilidades previstos para cada regime não se confundem.

## 6. CONSIDERAÇÕES SOBRE A MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR DO IAMASE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Sobre a manifestação complementar do IAMASE, de 04/02/2026, a Comissão de Procedimento Administrativo solicitou à Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde da SEMUS de Marechal Floriano a apresentação de relatório técnico para prosseguimento das medidas administrativas.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde**

Os documento analisados foram disponibilizados pelo link https://www.dropbox.com/scl/fo/0jrxi5bncg9lezq65l2oo/AK-fmJH5iDY1eJLco5DLL9E?rlkey=k0x0zx3iyi1sxpf0mu43cw9pf&st=qjpswmhm&dl=0

Os documentos estão organizados nas seguintes pastas dentro do link:

- 003.2 Contratos e NF
- 003.3 Contracheques
- 003.4 Documentos enfermeiros
- 003.5 Documentos dentistas
- 003.6 Documentos médicos
- 003.7 Documentos Farmácia
- 003.0 Resposta Complementação Relatório Processo Administrativo - timbre
- 003.1.1 Relatório de custo e despesas para a execução
- 003.1.2 LISTA DE AUTENTICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS 03.02.2026 assinado

Ressalta-se que os documentos foram digitalizados em arquivo PDF, porém os arquivos não são pesquisáveis nem selecionáveis, o que dificulta a análise técnica, compromete a rastreabilidade das informações, impede a realização de buscas eletrônicas e fragiliza os mecanismos de controle, conferência e auditoria documental.

Além disso, os documentos não estão numerados e rubricados em sequência, bem como não estão organizados por prestador, agrupando contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios de atividades realizadas e listagem dos profissionais contratados, o que compromete a integridade formal da prestação de contas, dificulta a verificação da correspondência entre contratação, execução e pagamento e evidencia fragilidade na organização e no controle interno dos processos administrativos.

### 6.1 APONTAMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS DA PASTA 003.2 CONTRATOS E NOTAS FISCAIS

A pasta 3.2 Contatos e NF compreende um conjunto de 61 documentos numerado de 001 a 060 contendo contratos, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamentos, extratos e planilha com a lista de autenticação de notas fiscais.

Para fins de clareza da compreensão dos documentos, os arquivos serão agrupados e analisados por grupos de prestação de serviços.

Além dos arquivos acima mencionados, também consta na pasta raiz 3 arquivos com a resposta da complementar do IAMASE e 2 anexos que compreendem planilhas financeiras.

**a) Empresas de prestação de serviços de contratação de pessoal**

O primeiro grupo de serviços estão relacionados a contratos e pagamentos de empresas que prestam serviços de contratação de pessoal.

As empresas que se encontram dentro dessa categoria são:

- Essencial Saúde e Serviços LTDA
- Prime Service Gestão em Saúde LTDA
- GS Gestão Saúde LTDA
- For Life Medical Service
- Bancor Serviços Médicos LTDA
- Radmedic Serviços de Diagnóstico Por Imagem LTDA

Estão apresentados abaixo as informações extraídas dos arquivos no que se refere aos seguintes aspectos: identificação da empresa, nome do arquivo, informações sobre o contrato, informações sobre as notas fiscais, informações sobre os comprovantes de pagamento e observações sobre os achados.

| **Prestador/Contratado** | **Essencial Saúde e Serviços LTDA** |
|---|---|
| CNPJ | 30.070.259/0001-70 |
| Arquivos na pasta | 002 - Contrato<br>046 - Comprovantes de pagamentos |
| Contrato disponibilizado | Sim |
| Objeto/Descrição do serviço | Prestação de serviços profissionais:<br>Serviços de apoio administrativo<br>Portaria<br>Recepção<br>Higienização<br>Motorista |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | 25/06/2025 |
| Contrato assinado | Sim, assinado por Rachel Negreiros e Graciele Polonini Marvila de forma eletrônica |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentadas |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 06/08/2025 - R$ 280.456,19<br>08/08/2025 - R$ 14.933,17<br>08/09/2025 - R$ 289.049,41 |
| Observações | Não tem a quantidade de profissionais a serem a contratados definido em contrato.<br>Não tem o valor do contrato.<br>Não tem previsão de contrato de Auxiliar de Saúde Bucal, porém os profissionais dessa área estão contratados pela Essencial. No tocante desses profissionais, o CBO correto de contratação deve ser 3224-30 - Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família. |
| **Prestador/Contratado** | **Prime Service Gestão em Saúde LTDA** |
| CNPJ | 24.038.700/0001-33 |
| Arquivos na pasta | 003 - Contrato |

| | |
|---|---|
| | 046 - Comprovantes de pagamentos |
| Contrato disponibilizado | Sim |
| Objeto/Descrição do serviço | Prestação de serviços profissionais:<br>Enfermeiros<br>Técnicos de enfermagem |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | 25/06/2025 |
| Contrato assinado | Sim, assinado por Rachel Negreiros e Jhoel Ferreira Marvila de forma eletrônica |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentadas |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 06/08/2025 - R$ 283.493,07<br>08/08/2025 - R$ 16.709,29<br>09/09/2025 - R$ 299.296,06 |
| Observações | Não tem a quantidade de profissionais a serem a contratados definido em contrato.<br>Não tem o valor do contrato.<br>No tocante a contratação dos profissionais relacionados no contrato não há diferenciação dos CBOs de contratação dos profissionais vinculados às equipes de saúde da família.<br>Comprovante de 09/09/2025 em nome de JM Contabilidade |
| **Prestador/Contratado** | **GS Gestão Saúde LTDA** |
| CNPJ | 58.547.891/0001-80 |
| Arquivos na pasta | 005 - Contrato<br>006.1 - Contrato e Distrato<br>007 - Distrato |
| Contrato disponibilizado | Sim |
| Objeto/Descrição do serviço | Prestação de serviços profissionais:<br>Enfermeiro<br>Técnico de enfermagem<br>Motorista<br>Auxiliar de Serviços Gerais<br>Auxiliar em Saúde Bucal<br>Auxiliar Administrativo<br>Assistente Administrativo<br>Recepcionista<br>Porteiro<br>Coordenação e Responsáveis Técnicos |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | 18/06/2025, distrato assinado em 01/07/2025 |
| Contrato assinado | Sim, ambos contrato e distrato não foram possíveis identificar os assinantes (não consta o nome) |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | - |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | - |
| Observações | Não tem a quantidade de profissionais a serem a contratados definido em contrato.<br>Não tem o valor do contrato.<br>O presente contrato foi rescindido em 01/07/2025. |

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde**

| **Prestador/Contratado** | **GS Gestão Saúde LTDA** |
|---|---|
| CNPJ | 58.547.891/0001-80 |
| Arquivos na pasta | 006 - Contrato<br>023 - Notas fiscais e comprovantes de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Sim |
| Objeto/Descrição do serviço | Prestação de serviços profissionais:<br>Farmacêutico<br>Dentista<br>Psicólogo<br>Fonoaudiólogo<br>Fisioterapeuta<br>Assistente Social |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | 18/06/2025 |
| Contrato assinado | Sim, porém não é possível identificar quem assinou |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 08/08/2025 - R$ 138.287,10<br>19/09/2025 - R$ 125.009,00<br>02/12/2025 - R$ 155.487,07 |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 08/08/2025 - R$ 138.287,10<br>11/09/2025 - R$ 125.109,00<br>15/07/2025 - R$ 98.463,72<br>17/07/2025 - R$ 57.023,35 |
| Observações | Tem 2 arquivos identificados como 006, sendo um incompleto.<br>Não tem a quantidade de profissionais a serem a contratados definido em contrato.<br>Nota fiscal de 02/12/2025 foi paga em julho (dias 15 e 17/07).<br>Nota fiscal de 19/09/2025 foi paga em 11/09/2025.<br>No rol de profissionais contratados pela GS Gestão Saúde consta um assistente administrativo, sem previsão contratual. |

| **Prestador/Contratado** | **For Life Medical Service** |
|---|---|
| CNPJ | 23.376.662/0001-66 |
| Arquivos na pasta | 021 - Nota fiscal e comprovante<br>025 - Notas fiscais e comprovantes (páginas 11-14) |
| Contrato disponibilizado | Não |
| Objeto/Descrição do serviço | Não |
| Valor do contrato | Não |
| Data da assinatura do contrato | Não |
| Contrato assinado | Não |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 17/07/2025 - R$ 200.000,00<br>19/08/2025 - R$ 400.000,00<br>16/09/2025 - R$ 387.000,00 |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 18/07/2025 - R$ 200.000,00<br>21/08/2025 - R$ 400.000,00<br>22/09/2025 - R$ 387.000,00 |
| Observações | Não tem a quantidade de profissionais a serem a contratados, sendo que o contrato não foi disponibilizado.<br>Não tem o valor do contrato. |

| **Prestador/Contratado** | **Bancor Serviços Médicos LTDA** |
|---|---|
| CNPJ | 49.801.077/0001-50 |

| | |
|---|---|
| Arquivos na pasta | 025 - Notas e comprovantes de pagamento<br>027 - Notas e comprovantes de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Não |
| Objeto/Descrição do serviço | Não |
| Valor do contrato | Não |
| Data da assinatura do contrato | Não |
| Contrato assinado | Não |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 18/07/2025 - R$ 57.248,50<br>11/08/2025 - R$ 85.403,50 (página 17, arquivo 025)<br>15/09/2025 - R$ 85.403,50 (página 09, arquivo 025) |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 18/07/2025 - R$ 57.248,50<br>21/08/2025 - R$ 85.403,50 (página 18)<br>16/09/2025 - R$ 85.403,50 (página 10, arquivo 025) |
| Observações | Não tem a quantidade de profissionais a serem a contratados, sendo que o contrato não foi disponibilizado.<br>Não tem o valor do contrato.<br>Recomenda-se a solicitação da listagem dos profissionais vinculados a essa empresa que estão atuando no município, informando o local de atuação, especialidade médica e carga horária. |
| **Prestador/Contratado** | **Radmedic Serviços de Diagnóstico Por Imagem LTDA** |
| CNPJ | 55.479.891/0001-00 |
| Arquivos na pasta | 053 - Nota fiscal e comprovante de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 02/09/2025 - R$ 2.790,00 |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 12/09/2025 - R$ 2.790,00 |
| Observações | Não foi possível especificar o tipo de serviço executado pela empresa. O relatório financeiro identifica a empresa como executante de serviços de contratação de equipe de radiologia. |

A análise documental evidencia fragilidade relevante na formalização e execução contratual, bem como inconsistências nos procedimentos de liquidação e pagamento.

A ausência de contratos compromete a definição do objeto, impede o adequado controle da despesa pública e fragiliza a fiscalização contratual, afrontando os princípios da legalidade, planejamento, economicidade e transparência. Pagamentos antecipados a emissão das notas fiscais indicam possível liquidação irregular da despesa, podendo caracterizar pagamento antecipado indevido ou falha grave na execução orçamentária. Além disso, não há diferenciação clara de CBOs para profissionais vinculados à Estratégia Saúde da Família, o que pode gerar inconsistências na vinculação a recursos federais específicos. As inconformidades apresentam caráter estrutural e recorrente, indicando falhas sistêmicas na formalização, controle e fiscalização contratual.

As irregularidades identificadas não se mostram pontuais, mas estruturais, demandando apuração aprofundada e adoção de medidas corretivas imediatas para resguardar o interesse público e evitar possível dano ao erário.

### b) Empresas de prestação de serviços de manutenção

O segundo grupo de serviços estão relacionados a contratos e pagamentos de empresas que prestam serviços de manutenção.

As empresas que se encontram dentro dessa categoria são:

- Riotechbrasil Serviços LTDA
- Alphatech Soluções Integradas LTDA
- R&F Serviços LTDA

Estão apresentados abaixo as informações extraídas dos arquivos no que se refere aos seguintes aspectos: identificação da empresa, nome do arquivo, informações sobre o contrato, informações sobre as notas fiscais, informações sobre os comprovantes de pagamento e observações sobre os achados.

| **Prestador/Contratado** | **Riotechbrasil Serviços LTDA** |
|---|---|
| CNPJ | 59.240.373/0001-82 |
| Arquivos na pasta | 009 - Contrato<br>032 - Comprovante de pagamento e contrato |
| Contrato disponibilizado | Sim |
| Objeto/Descrição do serviço | Prestação de serviços de análise técnica de sistemas elétricos. |
| Valor do contrato | R$ 49.489,36 |
| Data da assinatura do contrato | 16/06/2025 |
| Contrato assinado | Contrato assinado apenas pelo IAMASE (Sandro) |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Notas não apresentadas |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 12/08/2025 - R$ 49.489,36 |
| Observações | Arquivo 009 está incompleto.<br>O relatório financeiro identifica a empresa como executante de serviços de análise técnica de sistemas elétricos. |
| **Prestador/Contratado** | **Alphatech Soluções Integradas LTDA** |
| CNPJ | 05.480.690/0001-47 |
| Arquivos na pasta | 042 - Comprovante de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não informado |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 26/08/2025, 13:49 - R$ 69.500,00<br>26/08/2025, 13:48 - R$ 57.000,00<br>26/08/2025, 13:48 - R$ 73.500,00 |

| | |
|---|---|
| Observações | Não foi possível especificar o tipo de serviço executado pela empresa.<br>O relatório financeiro identifica a empresa como executante de serviços de manutenção predial. |

| **Prestador/Contratado** | **R&F Serviços LTDA** |
|---|---|
| CNPJ | 62.204.887/0001-97 |
| Arquivos na pasta | 025 - Notas fiscais e comprovantes (páginas 03 e 04) |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 01/09/2025 - R$ 9.000,00 |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 16/09/2025 - R$ 9.000,00 |
| Observações | Não foi possível especificar o tipo de serviço executado pela empresa.<br>O relatório financeiro identifica a empresa como executante de serviços de laudo e vistoria predial. |

Foi constatado que duas das três empresas analisadas (Alphatech Soluções Integradas LTDA e R&F Serviços LTDA) não possuem contrato disponibilizado. Mesmo sem contrato formal apresentado, há registro de pagamentos realizados. Tal circunstância representa grave falha de formalização contratual, podendo caracterizar despesa sem cobertura contratual, em desacordo com os princípios da legalidade e formalidade administrativa.

No caso da Riotechbrasil Serviços LTDA, embora haja contrato e comprovante de pagamento, as notas fiscais não foram apresentadas. A ausência de nota fiscal compromete a regular liquidação da despesa, em desconformidade com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, que exigem a comprovação do direito adquirido pelo credor antes do pagamento.

Em relação às empresas Alphatech Soluções Integradas LTDA e R&F Serviços LTDA, não foi possível identificar documentalmente o serviço executado, constando apenas referência no relatório financeiro. Tal fragilidade compromete a transparência e o controle da execução contratual. Além disso, a ausência de assinaturas bilaterais nos contratos compromete a validade do instrumento contratual.

### c) Empresas de locação ou aquisição de equipamentos médicos e de informática

O terceiro grupo de serviços estão relacionados a contratos e pagamentos de empresas que prestam serviços de locação ou aquisição de equipamentos médicos e de informática.

As empresas que se encontram dentro dessa categoria são:

- Mag Serviços Médicos LTDA
- Hospital de Doenças Crônicas do Sul Capixaba Biotec Engenharia Clínica LTDA

- Rio Soluções Comerciais LTDA
- Ultramed Vendas e Assistência Tecnica Ultramed
- Warrant Logística

Estão apresentados abaixo as informações extraídas dos arquivos no que se refere aos seguintes aspectos: identificação da empresa, nome do arquivo, informações sobre o contrato, informações sobre as notas fiscais, informações sobre os comprovantes de pagamento e observações sobre os achados.

| **Prestador/Contratado** | **Mag Serviços Médicos LTDA** |
|---|---|
| CNPJ | 59.672.368/0001-49 |
| Arquivos na pasta | 025 - Notas fiscais e comprovantes de pagamento<br>026 - Notas fiscais e comprovantes de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 18/07/2025 - R$ 44.109,50 (NF nº 0001)<br>22/08/2025 - R$ 44.109,50 (NF nº 0002, página 07 e repete na página 15) |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 18/07/2025 - R$ 44.109,50<br>21/08/2025 - R$ 44.109,50 (página 08 e repete na página 16) |
| Observações | Não foi possível especificar o tipo de serviço executado pela empresa.<br>O relatório financeiro identifica a empresa como executante de serviços de locação de equipamentos e fornecimentos de tecnologia de raio-x. |
| **Prestador/Contratado** | **Hospital de Doenças Crônicas do Sul Capixaba Biotec Engenharia Clínica LTDA** |
| CNPJ | 55.475.689/0001-00 |
| Arquivos na pasta | 025 - Nota de cobrança nº 11<br>029 - Nota de cobrança nº 06 e comprovante de pagamento<br>041 - Nota de cobrança nº 08 e comprovante de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentado |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 25/07/2025 - R$ 88.346,00<br>22/08/2025 - R$ 77.840,00 |
| Observações | No arquivo 025, página 20, tem uma nota de cobrança nº 11 de 25/09/2025, no valor de R$ 77.840,00.<br>Essa nota é referente ao aluguel de aparelho de raio-x e demais serviços relacionados.<br>Não foi possível especificar o tipo de serviço executado pela empresa.<br>O relatório financeiro identifica a empresa como executante de serviços |

| | |
|---|---|
| | de locação de equipamentos e fornecimentos de tecnologia de raio-x. |
| **Prestador/Contratado** | **Rio Soluções Comerciais LTDA** |
| CNPJ | 49.724.334/0001-05 |
| Arquivos na pasta | 011 - Contrato<br>040 - Nota fiscal e comprovante de pagamento<br>052 - Nota fiscal e comprovante de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Sim |
| Objeto/Descrição do serviço | Aluguel de equipamentos de informática |
| Valor do contrato | R$ 2.250,00 |
| Data da assinatura do contrato | 25/07/2025 |
| Contrato assinado | Sim (Sandro pelo IAMASE) |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 22/08/2025 - R$ 2.250,00<br>12/09/2025 - R$ 2.250,00 |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 22/08/2025 - R$ 2.250,00<br>12/09/2025 - R$ 2.250,00 |
| Observações | - |
| **Prestador/Contratado** | **Ultramed Vendas e Assistência Tecnica Ultramed** |
| CNPJ | 12.563.589/0001-15 |
| Arquivos na pasta | 048 - Boleto e comprovante de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentado |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 10/09/2025 - R$ 3.750,00 |
| Observações | Tem cópia de um boleto bancário em nome de Clínica da Saúde Familiar LTDA.<br>Não foi possível especificar o tipo de serviço executado pela empresa.<br>O relatório financeiro identifica a empresa como locação de equipamento, sem especificar qual. |
| **Prestador/Contratado** | **Warrant Logística** |
| CNPJ | 33.965.210/0001-73 |
| Arquivos na pasta | 013 - Comprovante de pagamento<br>060 - Comprovante de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentado |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 22/08/2025 - R$ 35.000,00<br>12/09/2025 - R$ 35.000,00 |
| Observações | Não foi possível especificar o tipo de serviço executado pela empresa.<br>O relatório financeiro identifica a empresa como executante de serviços |

| | |
|---|---|
| | de equipamento de imagem. |

Das empresas analisadas, apenas Rio Soluções Comerciais LTDA apresentou contrato formal. As demais receberam pagamentos sem instrumento contratual disponibilizado. Tal circunstância evidencia grave fragilidade na formalização das despesas públicas, contrariando princípios da legalidade, formalidade e transparência administrativa. No caso do Hospital de Doenças Crônicas do Sul Capixaba Biotec Engenharia Clínica LTDA, constam notas de cobrança, não havendo apresentação formal de nota fiscal. Já no caso da Ultramed, há apenas boleto bancário como suporte do pagamento. Ainda em relação à Ultramed, o boleto apresentado está em nome de Clínica da Saúde Familiar LTDA, e não da empresa indicada como contratada. Tal inconsistência demanda esclarecimento quanto à natureza jurídica da relação, à legitimidade do beneficiário e à regularidade da despesa.

### d) Empresas de prestação de serviços de laboratório e imagem

O quarto grupo de serviços estão relacionados a contratos e pagamentos de empresas que prestam serviços de laboratório e imagem.

As empresas que se encontram dentro dessa categoria são:

- F D R C Braga Assistência Médica
- Laboratório Ouro Verde

Estão apresentados abaixo as informações extraídas dos arquivos no que se refere aos seguintes aspectos: identificação da empresa, nome do arquivo, informações sobre o contrato, informações sobre as notas fiscais, informações sobre os comprovantes de pagamento e observações sobre os achados.

| **Prestador/Contratado** | **F D R C Braga Assistência Médica** |
|---|---|
| CNPJ | 47.074.707/0001-06 |
| Arquivos na pasta | 050 - Nota fiscal e comprovante de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 12/09/2025 - R$ 5.555,00 |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 12/09/2025 - R$ 5.555,00 |
| Observações | Não foi possível especificar o tipo de serviço executado pela empresa. O relatório financeiro identifica a empresa como executante de serviços de exame de imagem. |
| **Prestador/Contratado** | **Laboratório Ouro Verde** |
| CNPJ | 43.959.957/0001-72 |
| Arquivos na pasta | 008 - Contrato |
| Contrato disponibilizado | Sim |

| | |
|---|---|
| Objeto/Descrição do serviço | Prestação de serviços laboratoriais |
| Valor do contrato | R$ 16.000,00 |
| Data da assinatura do contrato | Sem data |
| Contrato assinado | Não assinado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Notas não apresentadas |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | Comprovantes não apresentados |
| Observações | Serviço não previsto no Contrato de Gestão 72/2025.<br>As notas fiscais não foram apresentadas, embora no relatório financeiro esteja relacionado um pagamento de R$ 12.600,00 no dia 21/08/2025 e um pagamento a pagar de R$ 16.000,00. |

A análise do Grupo 4 evidencia fragilidade relevante na formalização contratual e na comprovação da execução das despesas, com ocorrência de pagamentos sem contrato formal apresentado, contrato sem assinatura e sem data, ausência de notas fiscais, serviço não previsto no Contrato de Gestão 72/2025 e divergência entre relatório financeiro e documentação disponível. A ausência de assinatura contratual e a inexistência de notas fiscais configuram falhas como execução de serviço fora do objeto do Contrato de Gestão e liquidação irregular das despesas.

### e) Empresas de prestação de serviços de assessoria e gerenciamento

O quinto grupo de serviços estão relacionados a contratos e pagamentos de empresas que prestam serviços de assessoria e gerenciamento.

As empresas que se encontram dentro dessa categoria são:

- Santana e Nassur Serviços Médicos LTDA
- Pozzatti & Jaeger Sociedade de Advogados
- A&E Serviços Contábeis LTDA
- Rossi Contabilidade

Estão apresentados abaixo as informações extraídas dos arquivos no que se refere aos seguintes aspectos: identificação da empresa, nome do arquivo, informações sobre o contrato, informações sobre as notas fiscais, informações sobre os comprovantes de pagamento e observações sobre os achados.

| **Prestador/Contratado** | **Santana e Nassur Serviços Médicos LTDA** |
|---|---|
| CNPJ | 31.304.315/0001-56 |
| Arquivos na pasta | 015 - Nota fiscal e comprovante de pagamento<br>025 - Nota fiscal e comprovante de pagamento<br>038 - Nota fiscal e comprovante de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |

| | |
|---|---|
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 18/07/2025 - R$ 20.647,00<br>11/08/2025 - R$ 37.023,82<br>15/09/2025 - R$ 36.601,50 |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 18/07/2025 - R$ 20.647,00<br>21/08/2025 - R$ 37.023,82<br>16/09/2025 - R$ 36.601,50 |
| Observações | Não foi possível especificar o tipo de serviço executado pela empresa.<br>O relatório financeiro identifica a empresa como executante de serviços de direção e gerenciamento de gestão. |
| **Prestador/Contratado** | **Pozzatti & Jaeger Sociedade de Advogados** |
| CNPJ | 46.339.589/0001-58 |
| Arquivos na pasta | 014 - Comprovante de pagamento<br>036 - Nota fiscal e comprovante de pagamento<br>057 - Nota fiscal e comprovante de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Não |
| Objeto/Descrição do serviço | Não |
| Valor do contrato | Não |
| Data da assinatura do contrato | Não |
| Contrato assinado | Não |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 21/08/2025 - R$ 9.000,00<br>09/09/2025 - R$ 9.000,00 |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 17/07/2025 - R$ 6.000,00<br>21/08/2025 - R$ 9.000,00<br>12/09/2025 - R$ 9.000,00 |
| Observações | Não tem a nota fiscal de julho, embora o pagamento conste no relatório financeiro. |
| **Prestador/Contratado** | **A&E Serviços Contábeis LTDA** |
| CNPJ | 11.171.095/0001-22 |
| Arquivos na pasta | 030 - Nota fiscal e comprovante de pagamento<br>051 - Nota fiscal e comprovante de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Não |
| Objeto/Descrição do serviço | Não |
| Valor do contrato | Não |
| Data da assinatura do contrato | Não |
| Contrato assinado | Não |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 24/07/2025 - R$ 20.000,00<br>12/09/2025 - R$ 20.000,00 |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 30/07/2025 - R$ 20.000,00<br>12/09/2025 - R$ 20.000,00 |
| Observações | Além do pagamento dessa empresa como assessoria contábil, existe o pagamento de outra empresa com o mesmo objeto. |
| **Prestador/Contratado** | **Rossi Contabilidade** |
| CNPJ | 19.623.873/0001-89 |
| Arquivos na pasta | 037 - Nota fiscal e comprovante de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Não |
| Objeto/Descrição do serviço | Não |
| Valor do contrato | Não |

| | |
|---|---|
| Data da assinatura do contrato | Não |
| Contrato assinado | Não |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 01/09/2025 - R$ 2.504,70 |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 21/08/2025 - R$ 2.504,70 |
| Observações | Pagamento realizado em data anterior à emissão da nota, porém no relatório financeiro existem dois pagamentos, sendo um no dia 21/08/2025, sem comprovante, e outro no dia 12/09/2025, sem a nota fiscal. Além disso, o primeiro pagamento foi identificado como assessoria contábil e o segundo como locação de equipamentos, sem especificar qual. Ressalta-se que também existe pagamento de outra empresa de assessoria contábil. |

A análise desse grupo de despesas evidencia que pagamentos foram realizados sem contrato formal apresentado, a ausência de notas fiscais correspondentes a determinados pagamentos, divergência entre objeto descrito no relatório financeiro e documentação disponível, indícios de duplicidade ou sobreposição de serviços de assessoria contábil. As inconformidades identificadas indicam fragilidade relevante na formalização e no controle das despesas, com liquidação irregular da despesa e despesas sem instrumento contratual formal.

### f) Empresas de aluguel (imobiliário e automotivo)

Esse grupo de serviços estão relacionados a contratos e pagamentos de locação imobiliária e automotiva.

As empresas que se encontram dentro dessa categoria são:

- Acácia Elsa Mayer Simon Trarbach
- Total Transportes Locadora

Estão apresentados abaixo as informações extraídas dos arquivos no que se refere aos seguintes aspectos: identificação da empresa, nome do arquivo, informações sobre o contrato, informações sobre as notas fiscais, informações sobre os comprovantes de pagamento e observações sobre os achados.

| **Prestador/Contratado** | **Acácia Elsa Mayer Simon Trarbach** |
|---|---|
| Arquivos na pasta | 001 - Contrato<br>004 - Termo aditivo<br>018 - Contrato e termo aditivo<br>049 - Comprovantes de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Sim |
| Objeto/Descrição do serviço | Locação de imóvel |
| Valor do contrato | R$ 1.800,00, reajustado em 01/08/2025 para R$ 2.500,00 |
| Data da assinatura do contrato | 16/06/2025, termo aditivo assinado em 01/08/2025 |
| Contrato assinado | Não assinado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentadas |

| | |
|---|---|
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 10/09/2025 - R$ 2.500,00<br>12/09/2025 - R$ 2.500,00<br>12/09/2025 - R$ 2.500,00 |
| Observações | Arquivo 018 - repetição do contrato e do termo aditivo.<br>Os comprovantes de 12/09/2025 foram pagos na mesma data e horário, tem apenas o número de controle diferentes. |
| **Prestador/Contratado** | **Total Transportes Locadora** |
| CNPJ | 30.332.306/0001-06 |
| Arquivos na pasta | 010 - Contrato de locação<br>025 - Notas fiscais e comprovantes (página 5) |
| Contrato disponibilizado | Apenas o contrato de locação |
| Objeto/Descrição do serviço | Locação de automóvel |
| Valor do contrato | Não tem o valor global, valor mensal de R$ 5.520,00 |
| Data da assinatura do contrato | Não tem data de assinatura |
| Contrato assinado | Contrato assinado (Sandro pelo IAMASE) |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 01/10/2025 - R$ 5.409,60 |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 17/09/2025 - R$ 5.520,00 |
| Observações | Não foi apresentada a nota fiscal do comprovante de 17/09/2025, no valor de R$ 5.520,00.<br>Não foi apresentado o comprovante da NF de 01/10/2025 no valor de R$ 5.409,60. |

A análise do grupo evidencia contratos sem assinatura válida, ausência de notas fiscais ou outros documentos semelhantes, ausência de valor global contratual, ausência de data de assinatura, pagamentos sem nota correspondente e notas sem comprovante correspondente. As inconformidades indicam fragilidade relevante na formalização e no controle da execução contratual.

### g) Empresas de fornecimento de combustível

Esse grupo de serviços está relacionado ao contrato e pagamento de fornecimento de combustível.

A empresa que se encontra dentro dessa categoria é:

- Posto Serra Mar Auto Posto Tesch LTDA

Estão apresentados abaixo as informações extraídas dos arquivos no que se refere aos seguintes aspectos: identificação da empresa, nome do arquivo, informações sobre o contrato, informações sobre as notas fiscais, informações sobre os comprovantes de pagamento e observações sobre os achados.

| **Prestador/Contratado** | **Posto Serra Mar Auto Posto Tesch LTDA** |
|---|---|
| CNPJ | 06.368.438/0001-03 |
| Arquivos na pasta | 025 - Notas fiscais e comprovantes (página 21)<br>034 – Nota fiscal e comprovante de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Sim |
| Objeto/Descrição do serviço | Fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros |

| | |
|---|---|
| Valor do contrato | Não |
| Data da assinatura do contrato | 16/06/2025 |
| Contrato assinado | Não |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 01/08/2025 - R$ 42.503,45<br>01/09/2025 - R$ 39.678,02 |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 14/08/2025 - R$ 42.503,45 |
| Observações | Não foi apresentado o comprovante de pagamento da nota de setembro de 2025. Na prestação de contas do período de junho a setembro a soma dos comprovantes de abastecimento eram divergentes dos valores das notas fiscais, sendo a empresa oficiada para esclarecimentos, sem resposta. |

Embora o contrato tenha sido disponibilizado, consta que não está assinado, o que compromete sua validade formal e a regularidade da contratação. Não consta valor global do contrato, impossibilitando o controle do limite máximo de despesa, a verificação de eventual extrapolação contratual e o planejamento financeiro adequado.

**h) Demais contratos, pagamento e comprovantes apresentados nos arquivos**

Esse grupo de serviços estão relacionados aos contratos e pagamentos identificados nos arquivos.

As empresas que se encontram dentro dessa categoria são:

- Repcom Representação Comercial LTDA
- Graciele Polonini Marvila (G P MAR LA Serviços)
- Thais Duarte Mattiuzzi
- Christiano de Oliveira Tesch
- Impacto Automação LTDA
- Lytex Instituição de Pagamento LTDA
- Bianca Garcia Machado
- Luiz Roberto Ramos
- Venazio Luiz Rocha
- Roberto Washington
- Fabio Junior Rossi Uhl
- Denilson Fonseca Coutinho
- Vanderley Oza Vieira (JRV Climatização)

Estão apresentados abaixo as informações extraídas dos arquivos no que se refere aos seguintes aspectos: identificação da empresa, nome do arquivo, informações sobre o contrato, informações sobre as notas fiscais, informações sobre os comprovantes de pagamento e observações sobre os achados.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde**

| **Prestador/Contratado** | **Repcom Representação Comercial LTDA** |
|---|---|
| CNPJ | 60.205.876/0001-04 |
| Arquivos na pasta | 043 - Comprovante de pagamento e apólice de seguros |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentado |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 26/08/2025, 13:47 - R$ 104.300,00<br>26/08/2025, 13:47 - R$ 75.700,00 |
| Observações | A apólice é da seguradora: Cresol Administradora e Corretora de Seguros LTDA.<br>O tomador é a empresa REPCOM Representações Comerciais, entretanto, conforme consta no CNPJ da empresa, seu CNAE está relacionado representação de comércio de produtos, tais como eletrodomésticos, vestuário, medicamentos, cosméticos e perfumaria.<br>No relatório financeiro também consta os seguintes pagamentos sem notas fiscais e comprovantes:<br>12/08/2025 - R$ 64.365,00<br>12/08/2025 - R$ 73.276,44<br>12/08/2025 - R$ 51.000,00<br>12/08/2025 - R$ 61869,20 |

| **Prestador/Contratado** | **Graciele Polonini Marvila (G P MAR LA Serviços)** |
|---|---|
| CNPJ | 28.728.818/0001-44 |
| Arquivos na pasta | 016 - Comprovante de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentado |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 21/07/2025 - R$ 23.600,00 |
| Observações | Não foi possível especificar o tipo de serviço executado pela empresa.<br>O relatório financeiro identifica a empresa como executante de serviços de recrutamento e seleção, embora o CNAE esteja relacionado ao comércio. |

| **Prestador/Contratado** | **Thais Duarte Mattiuzzi** |
|---|---|
| CNPJ | 54.592.520/0001-60 |
| Arquivos na pasta | 012 - Proposta comercial<br>019 - Contrato (sem data e não assinado)<br>039 - Nota fiscal e comprovante de pagamento<br>058 - Contrato |
| Contrato disponibilizado | Sim |
| Objeto/Descrição do serviço | Treinamento profissional |
| Valor do contrato | R$ 2.930,00 |





| | |
|---|---|
| Data da assinatura do contrato | 01/08/2025 |
| Contrato assinado | Contrato assinado (Sandro pelo IAMASE) |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 21/08/2025 - R$ 2.930,00 |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 22/08/2025 - R$ 2.930,00 |
| Observações | O contrato foi feito no CPF da Thais, porém a NF foi emitida no CNPJ 54.592.520/0001-60. Esse CNPJ não tem como atividade a prestação de serviços de treinamento de pessoal, sendo a atividade relacionada a reparação e manutenção de computadores e periféricos.<br>No relatório financeiro consta outro pagamento de R$ 2.930,00 no dia 12/09/2025, sem apresentação de nota fiscal e comprovante. |
| **Prestador/Contratado** | **Christiano de Oliveira Tesch** |
| Arquivos na pasta | 025 - Notas fiscais e comprovantes (página 19) |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentado |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 12/09/2025 - R$ 8.000,00 |
| Observações | Não foi possível especificar o tipo de serviço executado pela empresa, porém no relatório financeiro está identificado como aluguel de salão.<br>No relatório financeiro existem dois pagamentos, um datado de 22/08/2025, sem apresentação de NF e comprovante, e outro datado de 12/09/2025, sem apresentação de NF. |
| **Prestador/Contratado** | **Impacto Automação LTDA** |
| CNPJ | 12.187.684/0001-61 |
| Arquivos na pasta | 035 - Nota fiscal e comprovante (página 01) |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 19/08/2025 - R$ 11.490,00 |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | Não apresentado |
| Observações | Esse pagamento não consta no relatório financeiro e não há comprovante de pagamento. |
| **Prestador/Contratado** | **Lytex Instituição de Pagamento LTDA** |
| CNPJ | 34.778.583/0001-06 |
| Arquivos na pasta | 035 - Nota fiscal e comprovante (página 02) |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentado |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 18/08/2025 - R$ 3.112,25 |

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde**

| | |
|---|---|
| Observações | Não foi possível especificar o tipo de serviço executado pela empresa. |
| Prestador/Contratado | **Bianca Garcia Machado** |
| Arquivos na pasta | 017 - Recibo (não assinado) |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentado |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | Não apresentado |
| Observações | Consta apenas um recibo sem assinatura, sem comprovante de pagamento, referente a compra de carteiras universitárias no valor de R$ 1.500,00 lançado no relatório financeiro. |
| **Prestador/Contratado** | **Luiz Roberto Ramos** |
| Arquivos na pasta | 031 - Recibos (não assinado) |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentado |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | Não apresentado |
| Observações | Consta apenas um recibo sem assinatura, sem comprovante de pagamento, referente a serviços elétricos no valor de R$ 518,00 lançado no relatório financeiro, porém no relatório financeiro foi identificado como exame de imagem. |
| **Prestador/Contratado** | **Venazio Luiz Rocha** |
| Arquivos na pasta | 044 - Nota fiscal e comprovante |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | 28/08/2025 - R$ 700,00 |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 29/08/2025 - R$ 700,00 |
| Observações | Não consta contrato para aferição do serviço executado, a nota fiscal descreve o serviço de conserto de máquina de lavar roupas e geladeira. |
| **Prestador/Contratado** | **Roberto Washington** |
| Arquivos na pasta | 054 - Recibo (não assinado) e comprovante de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentado |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 12/09/2025 - R$ 1.500,00 |

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde**

| | |
|---|---|
| Observações | Tem apenas o recibo não assinado, com descrição de serviços de engenharia clínica. |
| **Prestador/Contratado** | **Fabio Junior Rossi Uhl** |
| Arquivos na pasta | 055 - Recibo (não assinado) e comprovante de pagamento |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentado |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 12/09/2025 - R$ 480,00 |
| Observações | No relatório financeiro tem apenas o recibo não assinado no valor de R$ 480,00 na data de 12/09/2025, com descrição de serviços de monitoramento de frota. |
| **Prestador/Contratado** | **Denilson Fonseca Coutinho** |
| Arquivos na pasta | 022 - Recibo, comprovante e contrato |
| Contrato disponibilizado | Sim |
| Objeto/Descrição do serviço | Elaboração de laudo hidrossanitário |
| Valor do contrato | R$ 30.000,00 |
| Data da assinatura do contrato | 24/07/2025 |
| Contrato assinado | Não assinado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentado |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | 11/08/2025 - R$ 30.000,00 |
| Observações | Recibo emitido em nome da pessoa, porém o contrato está em nome da empresa Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente. |
| **Prestador/Contratado** | **Vanderley Oza Vieira (JRV Climatização)** |
| Arquivos na pasta | 056 - Recibos |
| Contrato disponibilizado | Não apresentado |
| Objeto/Descrição do serviço | Não apresentado |
| Valor do contrato | Não informado |
| Data da assinatura do contrato | Não informado |
| Contrato assinado | Não informado |
| Notas fiscais ou equivalentes (datas e valores) | Não apresentado |
| Comprovantes de pagamento (datas e valores) | Não apresentado |
| Observações | Apresentação de 2 recibos simples (valores: R$ 2.000,00 e R$ 1.300,00), não assinados, não acompanha comprovante de pagamento e contrato |

A análise da documentação abrange múltiplos prestadores de serviço e fornecedores, sendo identificado pagamentos sem contrato, pagamentos sem nota fiscal, recibos não assinados, divergência entre objeto contratado e CNAE da empresa, pagamentos não registrados no relatório financeiro, registro financeiro sem documentação correspondente, inexistência de definição do objeto em diversos casos e indícios de contratação sem formalização mínima. O conjunto das inconformidades indica elevado risco de irregularidade na execução da despesa e potenciais danos ao erário.

### i) Pagamentos de materiais diversos

Os pagamentos abaixo relacionados se referem a compras de materiais elétricos, de construção e material de informática. Todos apresentam nota fiscal e comprovante de pagamento.

| Data | Valor | Descrição |
|---|---|---|
| 24/07/2025 | R$ 2.050,00 | ELETROMIL |
| 12/08/2025 | R$ 3.692,70 | KALUNGA |
| 29/08/2025 | R$ 1.984,20 | SERRANO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO |
| Total | R$ 7.726,90 | |

### j) Pagamentos sem comprovação documental

Além dos pagamentos, notas fiscais, comprovantes acima descritos, no relatório financeiro também foi possível identifica pagamentos sem comprovação documental conforme listado abaixo:

| Data | Valor | Descrição |
|---|---|---|
| 01/07/2025 | R$ 92,00 | Anuidade de cartão de crédito |
| 02/07/2025 | R$ 4,61 | IOF s/ utilização limite |
| 02/07/2025 | R$ 142,14 | Encargos limite de crédito |
| 10/07/2025 | R$ 46,00 | Anuidade de cartão de crédito |
| 15/07/2025 | R$ 165,15 | Tarifa bancária cesta PJ fácil |
| 24/07/2025 | R$ 880,00 | Industria gráfica São Jorge |
| 01/08/2025 | R$ 561,88 | Gastos com cartão de crédito |
| 04/08/2025 | R$ 15,04 | Encargos limite de crédito |
| 04/08/2025 | R$ 0,84 | IOF s/ utilização limite |
| 11/08/2025 | R$ 46,00 | Anuidade de cartão de crédito |
| 15/08/2025 | R$ 165,15 | Tarifa bancária cesta PJ fácil |
| 18/08/2025 | R$ 1.000,00 | Industria gráfica São Jorge |
| 21/08/2025 | R$ 6.000,00 | Grupo Evolution |
| 01/09/2025 | R$ 312,33 | Gastos com cartão de crédito |
| 01/09/2025 | R$ 312,33 | Gastos com cartão de crédito |
| 10/09/2025 | R$ 46,00 | Anuidade de cartão de crédito |
| 12/09/2025 | R$ 6.000,00 | Grupo Evolution |
| 15/09/2025 | R$ 165,15 | Tarifa bancária cesta PJ fácil |
| Total | R$ 15.954,62 | |

Adicionalmente às inconsistências já apontadas anteriormente, o relatório financeiro evidencia a existência de pagamentos no montante total de R$ 15.954,62 sem comprovação documental correspondente, conforme demonstrado na listagem apresentada.

Primeiramente, as despesas relacionadas a **cartão de crédito, encargos financeiros, IOF e tarifas bancárias** indicam utilização de instrumento financeiro que gera custos acessórios à entidade. Não foram apresentados documentos que comprovem a vinculação desses gastos à execução específica de objeto contratual ou finalidade institucional. A utilização de cartão de crédito para movimentação de recursos públicos exige controle rigoroso, com fatura detalhada, notas fiscais correspondentes e comprovação da vinculação da despesa ao interesse público, o que não foi demonstrado.

Em segundo lugar, os registros classificados como "Gastos com cartão de crédito" apresentam descrição genérica, sem identificação do fornecedor final, do objeto adquirido ou da documentação fiscal correspondente, o que compromete a rastreabilidade da despesa.

Quanto aos pagamentos realizados à "Indústria Gráfica São Jorge" e ao "Grupo Evolution", não foram apresentados contratos, notas fiscais ou comprovantes que permitam aferir:

- O objeto contratado;
- A efetiva prestação do serviço ou fornecimento;
- A compatibilidade do valor pago com o serviço executado;
- A regular liquidação da despesa.

A ausência de documentação fiscal e contratual inviabiliza a verificação da legalidade e legitimidade dessas despesas.

Destaca-se ainda a repetição de lançamento de "Gastos com cartão de crédito" no mesmo dia (01/09/2025) com valores idênticos, o que exige conferência para afastar hipótese de duplicidade de registro ou pagamento.

Do ponto de vista técnico-contábil, tais ocorrências indicam:

- Fragilidade no controle financeiro;
- Ausência de formalização mínima da despesa;
- Deficiência na instrução do processo de liquidação;
- Possível utilização indevida de instrumento financeiro;
- Risco de despesa sem comprovação da finalidade pública.

À luz da Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto às fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), não se verifica comprovação adequada da liquidação, uma vez que inexiste documentação hábil que ateste o direito do credor.

Diante disso, recomenda-se:

1. Apresentação imediata das faturas completas do cartão de crédito, com detalhamento individualizado das despesas;
2. Apresentação das respectivas notas fiscais e documentos comprobatórios;
3. Justificativa formal para utilização de cartão de crédito como meio de pagamento;
4. Conciliação bancária detalhada;
5. Verificação de eventual duplicidade de lançamentos;
6. Apuração de responsabilidade quanto à autorização dessas despesas sem documentação suporte.

A manutenção de despesas financeiras e operacionais sem documentação comprobatória compromete a regularidade da prestação de contas e amplia o risco de responsabilização administrativa e eventual dano ao erário.

### 6.2 APONTAMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS DA PASTA 003.3 CONTRACHEQUES

Após a análise dos arquivos digitalizados dos contracheques das empresas ESSENCIAL E PRIME dos meses de julho a setembro, não foi evidenciada nenhuma inconformidade relevante. Ressalta-se apenas a ausência de assinatura no arquivo identificado pelo nome "kyoScan 2.3.2026 – 14.44.23", o que não compromete a regularidade geral da documentação.

Não foi possível verificar se todos os contracheques foram apresentados devido a ausência de listagem de profissionais vinculados às empresas.

Ademais, persiste o problema relacionado à falta de numeração e rubrica nas páginas destinadas à autenticação dos documentos.

### 6.3 APONTAMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS DAS PASTAS 003.4 DOCUMENTOS ENFERMEIROS, 003.5 DOCUMENTOS DENTISTAS, 003.6 DOCUMENTOS MÉDICOS, 003.7 DOCUMENTOS FARMÁCIA

As pastas 003.4, 003.5, 003.6 e 003.7 apresentam documentos gerados pelos Sistemas de Informação em Saúde com dados da produção ambulatorial da Atenção Primária à Saúde, Atenção Ambulatorial Especializada, Serviço de Urgência e Emergência e Assistência Farmacêutica.

A alegação de cumprimento contratual baseada exclusivamente no volume de atendimentos realizados — inclusive com indicação de médias superiores a meses anteriores — não se mostra, por si só, elemento suficiente para comprovar a adequada execução do objeto contratado.

Inicialmente, cumpre destacar que o contrato não estabeleceu metas físicas, quantitativas ou indicadores objetivos de desempenho que permitissem aferição comparativa da execução. Na ausência de parâmetros previamente fixados — tais como metas mensais, produção mínima pactuada, indicadores de qualidade ou

critérios de avaliação de desempenho — não há referencial técnico ou jurídico que permita concluir que determinado quantitativo de atendimentos represente cumprimento integral da obrigação assumida.

Ademais, a utilização de médias de atendimentos como critério de validação da execução contratual revela-se metodologicamente frágil. A demanda por serviços de saúde (ou serviços similares) é naturalmente sujeita a variações sazonais, epidemiológicas, administrativas e operacionais, o que impede que comparações simples entre meses distintos sejam consideradas prova inequívoca de regularidade contratual. Oscilações no número de atendimentos podem decorrer de fatores externos ao contrato, como aumento eventual da demanda reprimida, campanhas específicas, alterações na rede de atendimento (ausência de profissionais) ou mesmo falhas de registro.

Importa ressaltar que o cumprimento contratual deve ser aferido à luz das obrigações expressamente pactuadas, incluindo não apenas eventual volume de atendimentos, mas também aspectos qualitativos, regularidade documental, conformidade fiscal, execução financeira compatível, observância das normas técnicas e comprovação idônea da prestação do serviço.

Portanto, a mera demonstração de médias superiores a períodos anteriores não constitui, isoladamente, prova de adimplemento contratual, especialmente quando inexistem metas previamente definidas ou critérios objetivos de aferição. A análise da execução deve ser realizada de forma técnica, abrangente e fundamentada em elementos documentais consistentes, sob pena de se admitir como regular uma execução sem base contratual objetiva para tal conclusão.

Insta informar que a ausência de metas físicas no contrato já foi objeto que questionamento à Prefeitura de Marechal Floriano, por meio do protocolo nº 13842/2025, de 17/10/2025.

## 7. RECOMENDAÇÕES RELACIONADAS AOS DOCUMENTOS DA RESPOSTA COMPLEMENTAR DO IAMASE

Diante das inconsistências identificadas ao longo da análise dos arquivos, constata-se a existência de fragilidades estruturais relevantes tais como documentos digitalizados em formato PDF que não são pesquisáveis nem selecionáveis (ausência de OCR), documentos não estão numerados e rubricados em sequência, bem como não estão organizados por prestador, fragilidades na formalização contratual, na liquidação das despesas e nos mecanismos de controle interno da execução contratual. O conjunto dos achados revela padrão recorrente de pagamentos realizados sem contrato formal válido, ausência de notas fiscais, utilização de recibos não assinados, divergências entre relatório financeiro e documentação comprobatória, além de situações de possível pagamento em duplicidade e incompatibilidade entre o objeto contratado e o CNAE das empresas envolvidas.

Em razão desse cenário, recomenda-se, inicialmente, que os arquivos sejam digitalizados em formato PDF pesquisável e selecionável, que a numeração seja única, sequencial e organizada dos documentos, agrupando contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos, relatórios de atividades realizadas e listagem dos profissionais contratados

Recomenda-se também a imediata regularização da formalização contratual, com a exigência de apresentação de todos os instrumentos contratuais correspondentes às despesas realizadas, devidamente assinados pelas partes e contendo objeto detalhado, valor global, prazo de vigência, critérios de reajuste e designação formal de fiscal do contrato. Deve-se suspender a realização de novas contratações ou pagamentos que não estejam amparados por instrumento formal válido.

No tocante à liquidação da despesa, impõe-se a adoção de procedimento rigoroso que condicione qualquer pagamento à prévia apresentação de nota fiscal idônea, atesto da execução do serviço pelo fiscal designado e comprovação documental compatível com o objeto contratado. Deve-se vedar expressamente a realização de pagamentos baseados exclusivamente em recibos simples, documentos não assinados ou documentos fiscais emitidos após a efetivação do pagamento. Recomenda-se, ainda, a implementação de checklist obrigatório antes da autorização de cada pagamento, contemplando contrato vigente, documento fiscal válido, comprovação da execução e regularidade do prestador.

Considerando as situações de maior gravidade identificadas — especialmente aquelas envolvendo valores expressivos sem contrato formal, divergências entre notas fiscais e comprovantes de execução, pagamentos não registrados no relatório financeiro, incompatibilidade entre CNAE e objeto contratado e indícios de pagamento em duplicidade — recomenda-se a realização de auditoria específica e aprofundada, com análise de extratos bancários, conciliação contábil integral e verificação individualizada de cada despesa.

É igualmente necessária a promoção de conciliação completa entre relatório financeiro, notas fiscais, comprovantes de pagamento e registros contábeis, a fim de identificar despesas lançadas sem documentação, documentos fiscais não contabilizados ou pagamentos efetuados sem registro formal. Eventuais inconsistências deverão ser formalmente apuradas, com indicação de responsáveis.

No âmbito estrutural, recomenda-se o fortalecimento do controle interno mediante a instituição de rotinas formais de gestão e fiscalização contratual, designação expressa de fiscal para cada contrato, implantação de sistema de controle eletrônico para despesas recorrentes (como abastecimento, locação de bens e serviços continuados) e padronização da exigência de relatórios de execução e ordens de serviço.

Adicionalmente, deve-se verificar previamente a compatibilidade entre o CNAE das empresas contratadas e o objeto do serviço a ser executado, exigindo-se, quando necessário, comprovação de capacidade técnica, de modo a evitar contratações incompatíveis com a atividade econômica declarada.

Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento interno para apuração de eventuais responsabilidades administrativas decorrentes das falhas identificadas, inclusive quanto à autorização de despesas sem cobertura contratual válida, pagamentos sem nota fiscal e possíveis danos ao erário. Caso sejam confirmadas irregularidades de maior gravidade, deverá ser avaliado o encaminhamento aos órgãos de controle externo competentes.

A adoção dessas medidas mostra-se imprescindível para restabelecer a regularidade administrativa, mitigar riscos jurídicos e financeiros e assegurar maior transparência, controle e segurança na gestão dos recursos públicos.

## 8. RECOMENDAÇÕES À COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Diante das irregularidades constatadas na análise da prestação de contas relativa ao Contrato de Gestão nº 72/2025, especialmente aquelas que evidenciam fragilidade documental, inconsistências financeiras, possível execução de despesas sem lastro contratual válido e indícios de danos ao erário, esta Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria entende necessária a adoção de medidas administrativas formais destinadas à apuração dos fatos.

As inconsistências identificadas não se limitam a falhas formais sanáveis, mas revelam possível descumprimento de obrigações contratuais, afronta às normas de direito financeiro (Lei nº 4.320/1964), à Lei nº 9.637/1998 (Organizações Sociais), aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF) e às normas de controle aplicáveis.

Assim, recomenda-se à Comissão de Procedimento Administrativo:

a) Que mantenha a apuração detalhada dos fatos, com delimitação objetiva do período, valores envolvidos e responsáveis diretos pela execução e fiscalização do contrato;

b) A identificação individualizada de eventuais responsáveis, tanto no âmbito da Organização Social quanto da Administração Pública, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

c) A realização de auditoria financeira e documental aprofundada, com:

- Conciliação bancária completa dos valores repassados;
- Conferência entre plano de trabalho, execução física e execução financeira;
- Verificação da regularidade fiscal e contratual dos fornecedores;
- Apuração de eventual sobreposição ou duplicidade de serviços.

d) A quantificação objetiva de eventuais danos ao erário, com indicação do valor atualizado;

e) A adoção de medidas cautelares, se necessárias, tais como:

- Suspensão de novos repasses vinculados às rubricas questionadas;
- Retenção de valores ainda não liquidados;
- Exigência de recomposição financeira provisória;

f) Caso confirmado o prejuízo aos cofres públicos, a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação aplicável;

g) O encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, tais como, TCEES, MPES, Câmara Municipal de Vereadores e Conselho Municipal de Saúde, para as providências de sua competência.

Ressalta-se que a omissão na adoção das providências cabíveis poderá ensejar responsabilização dos agentes públicos envolvidos, inclusive por eventual responsabilidade solidária decorrente do dever constitucional de controle (art. 74, §1º da Constituição Federal).

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde**

Marechal Floriano, 12 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISSA ORLANDI
Data: 12/02/2026 16:38:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elissa Orlandi
Matrícula 001252

gov.br Documento assinado digitalmente
LISIANY CRISTINA COSTA NAKAHARA
Data: 12/02/2026 17:17:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lisiany Cristina Costa Nakahara
Matrícula 001246

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Processo Administrativo de Saneamento e Contraditório** instaurado através da Portaria Executiva nº 001/2025; e Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026.
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/Município de Marechal Floriano/ES
**Organização Social:** Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esporte – IAMASE.
**Objeto:** Apuração e saneamento de inconsistências na execução e prestação de contas do Contrato de Gestão nº 072/2025.

## DESPACHO

Considerando que o Município de Marechal Floriano notificou o Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esporte – IAMASE em 27 de janeiro de 2026, para apresentar manifestação escrita e documentos de esclarecimentos/saneamento (fls. 147/148);

Considerando que o Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esporte – IAMASE apresentou relatório preliminar, conforme observa-se às fls. 155/241 e, posteriormente, em 04 de fevereiro de 2026, apresentou documentação complementar em formato digital, acostado às fls. 247;

Considerando que esta Comissão encaminhou à Secretaria Municipal de Controle Interno e, concomitantemente, à Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde da SEMUS, Comunicação Interna solicitando a "*apresentação de relatório técnico, bem como eventual atualização ou complementação técnica que se fizer necessária diante dos esclarecimentos e documentos ora apresentados*" (fls. 248/249);

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Considerando que em atendimento ao solicitado, a Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde confeccionou o Relatório Preliminar, acostado às fls. 251/283 do presente expediente;
Considerando a necessidade de garantir a manifestação da instituição e o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa;

Encaminhe-se o presente ao **Gabinete do Prefeito** para que, novamente, NOTIFIQUE o Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esporte – IAMASE, objetivando oportunizar o acesso ao Relatório Preliminar confeccionado pela Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, de fls. 251/283, bem como, manifeste-se no prazo de 07 (sete) dias, a fim de viabilizar a defesa efetiva.

Marechal Floriano – ES, 25 de fevereiro de 2026.

**Paulo Roberto Lazaro**
**Presidente da Comissão do processo administrativo de saneamento**
**matrícula nº 007349-01**

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**Despacho de Correspondência**

Fls. N° 286
Processo N°
Rubrica

AO CONTROLE INTERNO
Para as devidas providências.

Em 25/02/2026

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO LIDINEY GOBBI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**
**Prefeito Municipal**

Recebido em 25/02/26

DESPACHO - SEMUCI

Ao Gabinete do Exmo. Prefeito
Ilmo Sr. Antonio Lidiney Gobbi

Prezado Senhor,

Em atenção ao despacho constante nos autos (fls 284 e 285), informo que foi encaminhada notificação ao IAMASE, com envio do Relatório Preliminar elaborado pela Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

A notificação foi enviada para o email iamase@iamase.org, com cópia ao Gabinete do prefeito (gabinete@marechalfloriano.es.gov.br), tendo sido concedido o prazo de 07 (sete) dias para manifestação.

Encaminho os autos para conhecimento e acompanhamento.

Marechal Floriano/ES, 26 de fevereiro de 2026.

Danyelle Ambrozini Camasso
Secretária Municipal de
Controle Interno
SEMUCI/PMMF

287

Outlook

## Encaminhamento de Relatório Preliminar – Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

**De** Controle Interno <controleinterno@marechalfloriano.es.gov.br>
**Data** Qua, 25/02/2026 17:10
**Para** Iamase <Iamase@iamase.org>
**Cc** Gabinete do Prefeito <gabinete@marechalfloriano.es.gov.br>

2 anexos (3 MB)
CI_07_-_2026_-_RESPOSTA_CI_CPA_-_6-2026_anexo1_assinado_assinado.pdf; DESPACHOS.pdf;

Prezados,

Encaminho, por meio deste, o RELATÓRIO PRELIMINAR elaborado pela Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, para conhecimento e análise por parte desse Instituto.

Fica oportunizado o prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento deste e-mail, para manifestação formal acerca dos apontamentos constantes no referido relatório, a fim de viabilizar defesa efetiva e eventual apresentação de esclarecimentos, documentos ou justificativas que entenderem pertinentes.

Ressalto que a ausência de manifestação no prazo estabelecido poderá implicar no prosseguimento das medidas cabíveis com base nas informações atualmente disponíveis.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Danyelle Ambrozini Camargo
Secretária Municipal de Controle Interno
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**Despacho de Correspondência**

Fls. Nº 287
Processo Nº
Rubrica

AO CONTROLE INTERNO
Para anexar a resposta do e-mail solicitado.

Em 05/03/2026

ANTONIO LIDINEY GOBBI
Serpro

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**
**Prefeito Municipal**

PMMF/SEMUCI
PROCESSO Nº: _____/2026
FLS. Nº: 239
ASS.:

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**DESPACHO**

Marechal Floriano, 05 de Março de 2026.

À

**Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde**

Considerando o recebimento de manifestação apresentada pelo INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE – IAMASE, referente ao Relatório Preliminar elaborado pela Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, conforme documentação ora juntada aos autos,

Encaminhem-se os autos à Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, instituída pela Portaria nº 1.859/2025, alterada pela Portaria nº 002/2026, para conhecimento, análise da manifestação apresentada e demais providências que entender cabíveis.

**DANYELLE AMBROZINI CAMARGO**
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto 13.199/2026

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 0018/2026**

Marechal Floriano, 05 de Março de 2026.

Outlook

PMMF/SEMUCI
Proc._____
Fls. 290
Ass.:

# ENC: Re: Encaminhamento de Relatório Preliminar – Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

**De** Controle Interno <controleinterno@marechalfloriano.es.gov.br>
**Data** Qui, 05/03/2026 13:44
**Para** Setor de Convênios <convenios@marechalfloriano.es.gov.br>; Procuradoria Geral do Município <procuradoria@marechalfloriano.es.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Segue, para prosseguimento.

Atenciosamente,

Danyelle Ambrozini Camargo
Secretária Municipal de Controle Interno
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

---

**De:** Controle Interno <controleinterno@marechalfloriano.es.gov.br>
**Enviado:** quinta-feira, 5 de março de 2026 13:35
**Para:** Iamase <Iamase@iamase.org>; Ouvidoria Marechal Floriano <ouvidoria@marechalfloriano.es.gov.br>
**Assunto:** RE: Re: Encaminhamento de Relatório Preliminar – Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

Prezado,

Boa tarde. Acuso recebimento.

Atenciosamente,

Danyelle Ambrozini Camargo
Secretária Municipal de Controle Interno
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

---

**De:** iamase@iamase.org <iamase@iamase.org>
**Enviado:** quinta-feira, 5 de março de 2026 13:29
**Para:** Controle Interno <controleinterno@marechalfloriano.es.gov.br>; Ouvidoria Marechal Floriano <ouvidoria@marechalfloriano.es.gov.br>
**Assunto:** Fwd: Re: Encaminhamento de Relatório Preliminar – Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

--

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: iamase@iamase.org <iamase@iamase.org>
Data: Wed, Mar 4, 2026 5:21 PM
Assunto: Re: Encaminhamento de Relatório Preliminar – Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde
Para: <controleinterno@marechalfloriano.es.gov.br>
cc: <gabinete@marechalfloriano.es.gov.br>, <cristina@daherferreira.com>

Exma. Sra. Danyelle Ambrozini Camargo
Secretária Municipal de Controle Interno
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

'Referencia: Encaminhamento de Relatório Preliminar – Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde
--

**O INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE**, CNPJ nº: 07.277.682/0001-23, localizada à Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-490., neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, vem respeitosamente, apresentar a contestação e exclarecer os pontos do Relatório Preliminar – Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, conforme documentação anexa.

Cordialmente,

**SANDRO DE SOUZA KAO YIEN**

**IAMASE – Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esporte**

Em Wed, Feb 25, 2026 às 5:10 PM Controle Interno escreveu:

> Prezados,
>
> Encaminho, por meio deste, o RELATÓRIO PRELIMINAR elaborado pela Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, para conhecimento e análise por parte desse Instituto.
>
> Fica oportunizado o prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento deste e-mail, para manifestação formal acerca dos apontamentos constantes no referido relatório, a fim de viabilizar defesa efetiva e eventual apresentação de esclarecimentos, documentos ou justificativas que entenderem pertinentes.
>
> Ressalto que a ausência de manifestação no prazo estabelecido poderá implicar no prosseguimento das medidas cabíveis com base nas informações atualmente disponíveis.
>
> Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Danyelle Ambrozini Camargo
Secretária Municipal de Controle Interno
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

PMMF/SEMUCI
Proc._____
Fls. 291
Ass.:

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 292
Ass.:

IAMASE

Vitória, 27 de Fevereiro de 2026.

Ao
Ilmo. Sr.
Antônio Lidney Gobby
Prefeito do Município de Marechal Floriano – ES
**Ref: Manifestação relatório da Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde**

Senhor Secretário,

**INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTES- IAMASE**, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ nº 07.277.68/0001-23, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamoard, Sala 605, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-490, neste ato representada pelo presidente **SANDRO SOUZA KAO YIEN** nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 20 de maio de 2025, vem, respeitosamente, apresentar sua MANIFESTAÇÃO em relação ao relatório da Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde de fls. 252/283

Consoante se infere dos autos, em linhas gerais o relatório da Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, referente ao Contrato de Gestão nº 072/2025), reitera a existência de supostas irregularidades estruturais e sistêmicas que indicam elevado risco de danos ao patrimônio público em detrimento, inclusive a tudo o que já fora apontado em momento anterior por parte dessa Comissão.

Abaixo, segue um resumo das principais irregularidades identificadas:

1. Inconsistências Financeiras e de Faturamento
   - Divergência de Valores pois o valores registrados no relatório financeiro da OS, as notas fiscais e os valores repassados pela Prefeitura estão divergentes.
   - Pagamentos Antecipados à emissão das respectivas NF
   - Incompatibilidade de Dados pois o somatório das notas fiscais totalizou valor superior ao declarado nos relatórios financeiros

2. Graves Falhas Contratuais com Prestadores

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

- Ausência de Contratos Formais
- Contratos Incompletos ou Inválidos
- Desvio de Finalidade considerando incompatibilidade com o serviço prestado e o CNAE da empresa

3. Irregularidades na Liquidação e Comprovação de Despesas
   - Muitos pagamentos foram realizados apenas com base em recibos simples, sem assinatura ou sem qualquer documento fiscal que atestasse a prestação do serviço.
   - Foram identificados boletos bancários e contratos em nome de pessoas físicas ou empresas diferentes daquelas listadas como prestadoras de serviço no relatório financeiro.
   - Uso de Cartão de Crédito sem Comprovação: Foram identificados gastos superiores a R$ 15.000,00 em cartões de crédito, tarifas e encargos bancários sem faturas detalhadas ou comprovantes de vinculação ao objeto contratual.

4. Falta de Controle e Monitoramento de Metas
   - O contrato de gestão não estabeleceu metas quantitativas, indicadores de desempenho ou critérios de avaliação.
   - A organização social comprova o cumprimento contratual baseando-se apenas no volume de atendimentos, o que a Comissão considerou insuficiente para garantir a regularidade da execução financeira sem parâmetros contratuais prévios.

5. Fragilidade Documental e de Transparência
   - Os documentos foram entregues em arquivos PDF sem reconhecimento de caracteres (OCR), sem numeração sequencial e sem rubricas, o que compromete a rastreabilidade e a integridade da prestação de contas.
   - A análise apontou que o IAMASE, embora qualificado como Organização Social (OS), possui estatutos que se assemelham a uma OSCIP, regimes jurídicos que não se confundem e que possuem requisitos de controle distintos.

Os apontamentos recentemente apresentados pela Comissão de Monitoramento reproduzem, em essência, as mesmas premissas já enfrentadas pelo IAMASE na tanto na via administrativa quanto na via judicial, cuja contextualização demonstra que as inconsistências apontadas não decorrem de irregularidade na execução contratual, mas sim de um ambiente administrativo estruturalmente desorganizado, marcado por falhas na condução do contrato pelo próprio ente público contratante.

Conforme amplamente demonstrado, o Contrato de Gestão nº 72/2025 foi executado em cenário absolutamente atípico, no qual a lógica jurídica própria das parcerias com Organizações Sociais foi distorcida desde o seu nascedouro,

IAMASE

especialmente em razão da exigência administrativa de apresentação prévia de notas fiscais e comprovantes como condição para liberação de recursos, convertendo indevidamente o modelo de fomento público em verdadeira prestação de serviços por conta e risco da entidade executora.

Tal circunstância levou o IAMASE a manter a execução integral dos serviços mesmo diante de repasses inferiores aos valores contratualmente previstos, assumindo obrigações operacionais indispensáveis à continuidade da assistência em saúde, situação expressamente ao evidenciar que houve execução contratual em contexto de **subfinanciamento superior a R$ 5 milhões**, sem interrupção dos atendimentos à população

Nesse contexto operacional, eventuais divergências entre relatórios financeiros, notas fiscais e valores efetivamente repassados não representam inconsistência material ou desvio de recursos, mas refletem a própria fragmentação dos repasses municipais, a execução continuada do plano de trabalho e os ajustes administrativos decorrentes da necessidade de manutenção imediata dos serviços públicos essenciais.

Importa destacar que o contrato de gestão não se estrutura sob a lógica clássica de liquidação prévia típica dos contratos administrativos tradicionais, mas sim mediante financiamento vinculado à execução do plano de trabalho, sendo natural que a consolidação documental ocorra de forma progressiva, especialmente nos primeiros meses de execução, período em que o contrato ainda se encontrava em fase embrionária, com apenas três meses de operacionalização quando iniciadas as apurações externas

000. Contestação- IAMASE

.

No tocante às alegadas falhas contratuais com prestadores e inconsistências documentais, cumpre reiterar que a rápida estruturação da rede assistencial exigiu mobilização imediata de profissionais, fornecedores e serviços de apoio, muitos dos quais já integravam a dinâmica operacional da saúde municipal. Eventuais imperfeições formais de instrumentos contratuais ou ajustes cadastrais constituem questões plenamente saneáveis, inexistindo qualquer demonstração de contratação fictícia ou despesa dissociada do objeto contratual.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

A

própria manifestação evidencia que despesas questionadas possuem lastro documental e correspondem a custos operacionais indispensáveis — especialmente pessoal, insumos e manutenção das unidades — sendo materialmente incompatível sustentar ausência de aplicação dos recursos quando os serviços permaneceram integralmente ativos durante todo o período fiscalizado.

No que se refere à liquidação das despesas e utilização de documentos complementares, é imprescindível considerar que parte significativa das fragilidades apontadas decorre da ruptura institucional ocorrida no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cuja condução administrativa resultou na produção de relatórios sem observância do fluxo contratual de saneamento.

Como demonstrado na defesa judicial, relatórios passaram a ser produzidos por agentes sem constituição formal de comissão nos moldes previstos contratualmente, afastando o caráter colegiado da fiscalização e convertendo manifestações preliminares em juízos conclusivos, em desacordo com o próprio modelo de monitoramento pactuado.

Nesse cenário, as inconsistências apontadas revelam muito mais deficiência no processo de monitoramento administrativo do que irregularidade na execução contratual propriamente dita.

Quanto à alegada ausência de metas e indicadores, igualmente não se pode imputar ao IAMASE responsabilidade por eventual insuficiência estrutural do instrumento contratual, cuja modelagem, definição de parâmetros avaliativos e instituição das comissões fiscalizatórias constituíam obrigações exclusivas do Município contratante, conforme expressamente previsto no próprio contrato de gestão e destacado na contestação.

Rua Henrique Novais, nº 58, Edf. do Champagne, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 294
Ass.:

IAMASE

Ainda

assim,

a efetividade da execução contratual mostra-se objetivamente demonstrada pelo aumento da capacidade assistencial, manutenção integral dos atendimentos e melhoria perceptível dos serviços prestados à população, circunstância que afasta qualquer alegação de desvio de finalidade ou inexecução do objeto.

As observações relativas à organização documental e à forma de apresentação dos arquivos possuem natureza meramente procedimental e não comprometem a rastreabilidade das despesas, sendo plenamente passíveis de saneamento administrativo, não podendo justificar conclusões gravosas como suspensão contratual ou imputação de dano ao erário.

Por fim, cumpre enfatizar que inexistem elementos que indiquem prejuízo efetivo aos cofres públicos. Ao contrário, a execução do contrato demonstrou redução de custos em comparação ao modelo anteriormente adotado pelo Município, com ampliação e melhoria da prestação dos serviços de saúde, evidenciando benefício concreto à Administração Pública e à coletividade atendida.

Com relação a documentação que alega a Comissão restar ausente o IAMASE renova a juntada nessa oportunidade.

Cordialmente;

SANDRO DE SOUSA KAO YIEN:01712108751

Assinado de forma digital por SANDRO DE SOUSA KAO YIEN:01712108751
Dados: 2026.03.04 15:23:46 -03'00'

Sandro de Sousa Kao Yien

Presidente Iamase

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 2025
Ass.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

## Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência: 09/2025

| Número RPS: | Número Nota | Data Emissão |
|---|---|---|
| | 1 | 01/09/2025 |

**R&F SERVIÇOS LTDA**

29145-645 - RUA DOS MILAGRES, 229 PAVMTO 01, - VILA PALESTINA
CARIACICA - ES - CEP: 29145-645
CNPJ/CPF:62.204.887/0001-97 Inscr. Estadual/RG:
Email: ROBSONAF2@HOTMAIL.COM
Telefone: 998564600 CCM 216227 Inscr. Municipal: 216227

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO
Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 09/2025
Atividade: 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e
Município Prestação Serviço: CARIACICA-ES Município Incidência: Cariacica-ES Exigibilidade ISS: Exigível
Regime Especial Tributação: País: Brasil Simples Nacional: Sim

### Dados do Tomador de Serviço

**INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE**
R HENRIQUE NOVAES, 88 - EDIF CHAMBOARD SALA 605
CENTRO - VITORIA - ES - Brasil - CEP: 29010490
CNPJ/CPF: 07.277.682/0001-23 Inscrição Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança: R HENRIQUE NOVAES, 88, EDIF CHAMBOARD SALA 605, CENTRO, VITORIA/ES

| Qtd | Un | Discriminação dos Serviços | Valor | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | Relatório de levantamento das edificações das unidade de Saúde do município de Marechal | 9.000,00 | 9.000,00 |

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

CHAVE PIX 086.928.977-28

| | | |
|---|---|---|
| Total dos Serviços | | 9.000,00 |
| Total de Deduções | | 0,00 |
| ISS SEM RETENÇÃO | 2,00 % | 180,00 |
| Desc. Incondicionado | | 0,00 |
| Desc. Condicionado | | 0,00 |

| Total da Nota | RETENÇÕES | | | | | | | Total Líquido |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ISS | IRRF | PIS | COFINS | CSLL | INSS | OUTROS | |
| 9.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 |

Esta é a chave de validação: LLZC-YGOD
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: http://www.cariacica.es.gov.br

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Pix
Data da operação: 16/09/2025 - 11h05
Nº de controle: 07050211670058507 3 | Documento: 1125371

| | |
|---|---|
| Conta de debito: | Agência: 3113 \| Conta: 0056181-9 \| Tipo: Conta-Corrente |
| Empresa: | INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE \| CNPJ: 007.277.682/0001-23 |

| | |
|---|---|
| Nome do favorecido: | REF SERVICOS LTDA |
| CNPJ/CPF: | 062.204.887/0001-97 |
| Instituição Destino: | BANCO INTER |
| Agência e Conta: | 0001 \| 47804439 \| Conta-Poupança |
| Chave: | 062.204.887/0001-97 |
| Valor: | R$ 9.000,00 |
| Tarifa: | R$ 0,00 |
| Descrição: | |
| Mídia: | BRADESCO CELULAR - P.JURIDICA |
| Identificação: | E60746948202509161136C3113fBaN0Q |
| TXID: | - |
| Debitado da: | Conta-Corrente |
| Instituição Origem: | Banco Bradesco S.A. |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SAC - Serviço de Apoio ao Cliente | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| Ouvidoria | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados | | |

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 296
Ass.:

# PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

29176-439 - RUA MAESTRO ANTONIO CICERO - CACAROCA - Serra - ES

## Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

| Número Nota Fiscal: | Data Emissão: | Chave: |
|---|---|---|
| 12299 | 01/09/2025 | IAKS-JUJI |

ROSSI
Contabilidade e Soluções Empresariais

**ROSSI CONTABILIDADE E SOLUCOES**

Rua Marataízes - 250 - SALA 311 312 313 318 - Planalto de Carapina - Serra - ES - 29162738

**CNPJ/CPF: 19.623.873/0001-89** Inscr. Estadual/RG:

Email: RROSSI@ROSSICONTABILIDADE.COM

Telefone: 2730672806 Inscrição Municipal: 4662780

| Número RPS: | Série RPS: | Tipo RPS: | Data Emissão RPS: |
|---|---|---|---|
| 1261 | 00000 | | 01/09/2025 |

**Local de Prestação do Serviço:** SERRA
**Competência:** 09/2025 **Data Prestação:** 01/09/2025
**Exigibilidade:** Exigível
**Retenção de ISS:**
**Atividade:** 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

**Local de Incidência do Serviço:** Serra
**Simples Nacional:** Sim
ISSQN RECOLHIDO FIXO ANUAL

### DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇO

**INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMAS** Sub. Tributário: Não
RUA HENRIQUE NOVAES, 88 - EDIF CHAMBOARD SALA 605 - CENTRO
Vitória - ES - CEP: 29010490
CNPJ/CPF: 07277682000123 Inscrição Municipal:
E-mail: jmarvila@hotmail.com Telefone: 2730672806
Endereço Cobrança: RUA HENRIQUE NOVAES

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Qtd | Un | Discriminação dos Serviços | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | UN | SERVICOS HONORARIOS CONTABEIS CONFORME CONTRATO. | 2.504,70 | 2.504,70 |

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contrato N. 2025/0417 - Ref. Set/2025 - Vencto. 05/09/2025

Imp. Aprox.: 0.00 Aliquota Imp. Aprox. : 0.00

### REPASSES / DEDUÇÕES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

### RETENÇÕES

| ISS | IRRF | PIS | COFINS | CSLL | INSS | OUTROS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

### DESCONTOS

| Condicionado | Incondicionado |
|---|---|
| 0,00 | 0,00 |

| VALOR SERVIÇO |
|---|
| 2.504,70 |

### VALORES DA NFS-e

| Repasse/Dedução | Base de Cálculo | Alíquota | Retenção | ISS |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 2.504,70 | 0,00 % | | 0,00 |

| TOTAL LIQUIDO |
|---|
| 2.504,70 |

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: https://tributacao.serra.es.gov.br:8080/tbserra

Recortar Aqui

| Data Emissão | RECEBI DA EMPRESA ROSSI CONTABILIDADE E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA | |
|---|---|---|
| 01/09/2025 | | |
| Número da NF | | |
| 12299 | | |
| Chave | | |
| IAKS-JUJI | Local / Data | Assinatura |

bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Pix
Data da operação: 21/08/2025 - 18h46
Nº de controle: 07050211670058507 3 | Documento: 1646584

| | |
|---|---|
| Conta de débito: | Agência: 3113 \| Conta: 0056181-9 \| Tipo: Conta-Corrente |
| Empresa: | INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE \| CNPJ: 007.277.682/0001-23 |

| | |
|---|---|
| Nome do favorecido: | ROSSI CONTABILIDADE |
| CNPJ/CPF: | 019.623.873/0001-89 |
| Instituição Destino: | BCO BANESTES S.A. |
| Agência e Conta: | 0102 \| 2391907 \| Conta-Poupança |
| Chave: | 019.623.873/0001-89 |
| Valor: | R$ 2.504,70 |
| Tarifa: | R$ 0,00 |
| Descrição: | |
| Mídia: | BRADESCO CELULAR - P.JURIDICA |
| Identificação: | E60746948202508211935C3113vxYa7s |
| TXID: | - |
| Debitado da: | Conta-Corrente |
| Instituição Origem: | Banco Bradesco S.A. |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SAC - Serviço de Apoio ao Cliente | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| Ouvidoria | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados | | |

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 297
Ass.:

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

**Chave de Acesso da NFS-e**
32019022222608353000101000000000004625086374338556

| Número da NFS-e | Competência da NFS-e | Data e Hora da emissão da NFS-e |
|---|---|---|
| 46 | 28/08/2025 | 28/08/2025 09:44:32 |
| **Número da DPS** | **Série da DPS** | **Data e Hora da emissão da DPS** |
| 74 | 900 | 28/08/2025 09:44:32 |

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

## EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

| CNPJ / CPF / NIF | Inscrição Municipal | Telefone |
|---|---|---|
| 22.608.353/0001-01 | - | (27) 9941-1944 |

**Nome / Nome Empresarial**
22.608.353 VENAZIO LUIZ ROCHA

**E-mail**
VENAZIOLUIZ@GMAIL.COM

**Endereço**
KURT LEWIN, 1229, CURVA DOS MORAIS

**Município**
Domingos Martins - ES

**CEP**
29260-000

**Simples Nacional na Data de Competência**
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**
-

## TOMADOR DO SERVIÇO

| CNPJ / CPF / NIF | Inscrição Municipal | Telefone |
|---|---|---|
| 07.277.682/0001-23 | - | - |

**Nome / Nome Empresarial**
INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE

**E-mail**
LEGALIZACAO@ROSSICONTABILIDADE.COM

**Endereço**
HENRIQUE NOVAES, 88, EDIF CHAMBOARD SALA 605, CENTRO

**Município**
Vitória - ES

**CEP**
29010-490

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

| Código de Tributação Nacional | Código de Tributação Municipal | Local da Prestação | País da Prestação |
|---|---|---|---|
| 14.01.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarg... | - | Domingos Martins - ES | - |

**Descrição do Serviço**
Conserto de Máquina de Lavar Roupas e Geladeira

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

| Tributação do ISSQN | País Resultado da Prestação do Serviço | Município de Incidência do ISSQN | Regime Especial de Tributação |
|---|---|---|---|
| Operação Tributável | - | Domingos Martins - ES | Nenhum |
| **Tipo de Imunidade** | **Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** | **Número Processo Suspensão** | **Benefício Municipal** |
| - | Não | - | - |
| **Valor do Serviço** | **Desconto Incondicionado** | **Total Deduções/Reduções** | **Cálculo do BM** |
| R$ 700,00 | - | - | - |
| **BC ISSQN** | **Alíquota Aplicada** | **Retenção do ISSQN** | **ISSQN Apurado** |
| - | - | Não Retido | - |

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

| IRRF | CP | CSLL | |
|---|---|---|---|
| - | - | - | |
| **PIS** | **COFINS** | **Retenção do PIS/COFINS** | **TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** |
| - | - | - | - |

## VALOR TOTAL DA NFS-E

| Valor do Serviço | Desconto Condicionado | Desconto Incondicionado | ISSQN Retido |
|---|---|---|---|
| R$ 700,00 | R$ | R$ | - |
| **IRRF, CP,CSLL - Retidos** | **PIS/COFINS Retidos** | | **Valor Líquido da NFS-e** |
| R$ 0,00 | - | | R$ 700,00 |

## TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

| Federais | Estaduais | Municipais |
|---|---|---|
| - | - | - |

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

bradesco
net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Pix
Data da operação: 29/08/2025 - 11h44
Nº de controle: 07050211670058507 3 | Documento: 1144381

| | |
|---|---|
| Conta de débito: | **Agência: 3113 \| Conta: 0056181-9 \| Tipo: Conta-Corrente** |
| Empresa: | **INSTITUTO A. A. M. A. S. ESPORTE-IAMASE \| CNPJ: 007.277.682/0001-23** |

| | |
|---|---|
| Nome do favorecido: | VENAZIO LUIZ ROCHA |
| CNPJ/CPF: | ***.294.107-** |
| Instituição Destino: | SICOOB COOPERMAIS |
| Agência e Conta: | 3008 \| 0161557 \| Conta-Poupança |
| Chave: | +5527999411944 |
| Valor: | R$ 700,00 |
| Tarifa: | R$ 0,00 |
| Descrição: | |
| Mídia: | BRADESCO CELULAR - P.JURIDICA |
| Identificação: | E60746948202508291229C31130qKtNY |
| TXID: | - |
| Debitado da: | Conta-Corrente |
| Instituição Origem: | Banco Bradesco S.A. |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana | Demais telefones consulte o site: Fale Conosco |
| **Ouvidoria** | 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados | | |

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 205
Ass.:

IAMASE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –007.4

Centro Logístico: UNIDADES BASICAS DE SAÚDE (UBS) E PRONTO ATENDIMENTO

Vigência: 31/10/2025.

DAS PARTES:

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE**, CNPJ nº: 07.277.682/0001-23, localizada à Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-490., neste ato representado na forma de seus atos constitutivos.

**CONTRATADA: BANCOR SERVIÇO MÉDICO LTDA**, com sede localizada à Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ: 49.801.077/0001-50, neste ato, representado pelo sócio administrador **BERNARDO AZOURY NASSUR**, brasileiro, médico, portador do nº do CPF 110.248.977-88.

Ajustam o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:

- ESPECIALIDADES MÉDICAS;
- COMISSÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR – OBRIGATORIA CONFORME RDC Nº 50/2002 E RDC Nº 7/2010 (ANVISA);
- COMISSÃO DE PRONTUÁRIO;
- COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS E EVENTOS SENTINELA conforme cláusulas e condições seguintes.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. As partes firmam este contrato utilizando-se das regras previstas na lei 13.429 de 31 de março de 2017 e para tanto constitui-se objeto deste contrato, a prestação de especialidade médica: cardiologia, cirurgia geral , cirurgia vascular , ortopedia, ginecologista , neurologia , dermatologia e psiquiatra .

1.2. A CONTRATADA assume o compromisso de manter o adequado funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento no Município de Marechal Floriano-ES, que incluem:

a. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIDADE MÉDICA: CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA VASCULAR, NEUROLOGIA E GINECOLOGIA;

b. Deverão ser cumpridas as normas emandas da CONTRATANTE;

1.3. Estabelecer, divulgar e discutir protocolos de atendimento das principais patologias.

1.4. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA assume as obrigações descritas neste contrato, incluindo os itens que seguem:

2.2. Atender aos quesitos de qualidade do serviço, a serem definidos pela CONTRATANTE.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 603, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 199
Ass.:

**2.3.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato, através de profissionais especialistas legalmente aptos, capacitados e habilitados.

**2.4.** Prestar os serviços descritos neste instrumento, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para o serviço executado, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento.

**2.5.** Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

**2.6.** Realizar os serviços com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.

**2.7.** Quando solicitada, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com as especialidades objeto deste contrato.

**2.8.** Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

**2.9.** Observar as ordens emanadas pelo Órgãos de Controle e, através do Código de Ética, bem como as determinações da direção da CONTRATANTE.

**2.10.** Cumprir integralmente o Regimento Interno da CONTRATANTE entregue à CONTRATADA.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

**2.11.** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei.

**2.12.** Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza.

**2.13.** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

**2.14.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE.

**2.15.** Zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE, existentes nas dependências da CONTRATANTE, informando imediatamente a ocorrência de problemas operacionais.

**2.16.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações.

**2.17.** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

**2.18.** Fornecer no ato da assinatura deste instrumento e, manter atualizados os seguintes documentos:

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-0407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 300
Ass.:

a. Contrato Social e suas alterações;

b. Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais médicos e demais profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito da CONTRATANTE com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato.

c. Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito da CONTRATANTE com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato;

**2.19.** Fornecer à CONTRATANTE, antes do início das atividades de qualquer profissional que executará os serviços objeto do presente:

a. Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional;

b. Cópia da alteração contratual ou da Carteira Profissional devidamente assinada pela CONTRATADA.

**2.20.** Fornecer a CONTRATANTE sempre que solicitado, os seguintes documentos:

a. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

b. Certidão de débitos relativos a créditos municipais.

**2.21.** Em caso de acidentes de trabalho a CONTRATADA é obrigada a realizar a CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho) para controle interno e da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a Previdência Social no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas). Cópias destes dois documentos devem ser encaminhadas ao SESMT da CONTRATANTE, imediatamente após registro da CAT, para que o processo seja controlado.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**3.1.** A CONTRATANTE assume neste contrato as obrigações descritas nos itens que seguem visando conceder a CONTRATADA as condições de realizar a prestação dos serviços objetos deste contrato com qualidade e eficiência.

**3.2.** Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

**3.3.** Disponibilizar as instalações físicas para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**3.4.** Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito da CONTRATANTE.

**3.5.** Fornecer os materiais de consumo e os medicamentos necessários à realização dos procedimentos objeto deste contrato.

**3.6.** Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais Órgãos fiscalizadores.

**3.7.** Responsabilizar-se pela documentação e pelo correto arquivamento das informações relativas aos atendimentos.

Rua Henrique Novaes, nº 88. Edifício Chamboard. Sala 605. Centro. Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

- PMMF/SEMUCI
Proc.
301 Fls. 360
Ass.:

IAMASE

**3.8.** Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do presente contrato.

**3.9.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos.

**3.10.** É responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores empregados da CONTRATADA, se houver, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado neste contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de acordo com os serviços prestados no valor de R$91.000,00 (noventa e um mil reais).

**4.2.** O pagamento será realizado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser emitida entre os dias 01 e 10 do mês corrente, com 20 dias de prazo para seu vencimento.

**4.3.** A falta do profissional sem a devida substituição pela CONTRATADA acarretará multa de um plantão a ser descontado na fatura do mês subsequente

**4.4.** É expressamente vedado a qualquer das partes, a cobrança ou o desconto de duplicata na rede bancária ou com terceiros.

**5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

5.1. A CONTRATADA é a responsável por atos ilícitos decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a reparar danos eventualmente causados bem como em proceder a defesa da CONTRATANTE mesmo que a demanda seja, no seu entendimento, improcedente.

5.2. Havendo qualquer ação judicial em que a CONTRATANTE seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da CONTRATADA, ou em nome desta, fica neste caso a CONTRATADA obrigada em atuar ativamente na contestação da ação a ser elaborada pela CONTRATANTE bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

5.3. Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários à sua instrução.

5.4. Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

5.5. As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

5.6. Eventualmente se a CONTRATADA não elaborar relatório, apresentar documentos, custear a prova pericial, indicar assistente técnico, elaborar quesitos para perícia ou atender qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 301
Ass.:

facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

**5.7.** As mesmas regras atribuídas à CONTRATADA, de igual modo serão atribuídas à CONTRATANTE caso a CONTRATADA venha a ser arrolada no polo passivo de uma ação judicial por ato praticado por prepostos da CONTRATANTE.

**5.8.** Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

**5.9.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

**5.10.** O profissional que for suspenso ou afastado pela CONTRATANTE por suspeita de má conduta ou que estejam sob qualquer tipo de investigação administrativo/criminal, não poderá atuar nas dependências da CONTRATANTE, enquanto não encerrada todas as fases investigativas, administrativas ou judiciais, cujo resultado será avaliado pela CONTRATANTE que a seu exclusivo critério definirá acerca do retorno ou não do profissional à suas atividades.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:**

6.1 Ocorrendo qualquer ação trabalhista em que a(s) CONTRATANTE(S) venha(m) a ser chamada(s) subsidiariamente no polo passivo junto à CONTRATADA, convenciona-se que do pagamento descrito na Cláusula Quinta será retido mensalmente quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor bruto devido à CONTRATADA

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

até a solução definitiva da lide, aumentando mais 1% (um por cento) ao mês, limitado a 10% (dez por cento) mensal de seu faturamento, por cada nova ação proposta em face de ambas as Partes.

**6.1.1** O valor eventualmente retido será alocado pela(s) CONTRATANTE(S) em uma conta remunerada e será devolvido à CONTRATADA somente após o trânsito em julgado de todas as ações, ressalvando-se que, ocorrendo qualquer obrigação de pagar pela(s) CONTRATANTE(S), poderá(ão) esta(s) se utilizar(em) do valor depositado para quitar a referida dívida.

**6.1.2** O valor a ser devolvido não terá nenhum acréscimo, de qualquer natureza, a ser integralizado ao existente na conta remunerada, cabendo à CONTRATADA apenas os acessórios lançados pelo banco a título de correção monetária, exclusivamente.

**6.1.3** Caso não seja possível efetuar a retenção descrita nesta Cláusula, restará garantido à(s) CONTRATANTE(S) o direito de efetuar o abatimento ou desconto de eventual condenação na apuração de valor a receber pela CONTRATADA ao final do Contrato, sem prejuízo da propositura de ação regressiva.

**6.2** A execução do objeto deste Contrato não constitui vínculo empregatício entre os funcionários da(s) CONTRATANTE(S) e da CONTRATADA, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela(s) CONTRATANTE(S) em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

**6.3** Considerando o disposto nesta cláusula, fica ajustado que, se a(s) CONTRANTE(S) sofrer(em) qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 302
303
Ass.:

(BacenJud) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA; nestes casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela(s) CONTRATANTE(S) e, não o fazendo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

**6.4** A(s) CONTRATANTE(S) tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente à mão de obra utilizada na execução do objeto deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

**7.1.** A presente contratação é realizada com caráter emergencial, em razão da necessidade imediata de execução dos serviços do objeto contrato, visando evitar prejuízos operacionais e garantir a continuidade das atividades da CONTRATANTE, tendo início em 25 de junho de 2025 e válido até o dia 31 de outubro de 2025, ou até a conclusão de chamamento público.

**7.2.** Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato, para todos os efeitos legais, devendo, nesta mesma oportunidade, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

**7.3.** Na hipótese de as partes acordarem para com a continuidade da prestação de serviço após o prazo de vigência deste instrumento, esta somente poderá ser realizada através de aditivo contratual, a ser firmado entre as partes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

8.1. Rescinde este contrato, os atos que agridem a ética médica ou discordem do estatuto adotado pela CONTRATANTE, desde que comprovados documentalmente, rescindindo o contrato após os 30 (trinta) dias da notificação.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação de uma parte à outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

a. Falência, Concordata, pedido de Recuperação Judicial ou Insolvência de qualquer uma das Partes;

b. Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos a ser paga pela parte inadimplente;

c. Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé ou má prestação de serviços por parte dos integrantes da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados desde que devidamente comprovados.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, através de celebração de "Distrato" ou unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

8.4. O presente contrato também poderá ser rescindido, em caso de insuficiência financeira declarada pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização por qualquer uma das partes.

8.5. Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais).


Rua Henrique Novaes, nº 68, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 384
Ass.:

9. **CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**9.1.** Fica vedada qualquer transferência a terceiros de qualquer direito ou obrigação firmada neste contrato, salvo por expressa anuência de ambas as partes.

**Parágrafo único**: Com exceção da cláusula 9.1 acima, por meio do presente CONTRATO fica a CONTRATANTE desde já autorizada, a realizar a cessão/transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações oriundos deste CONTRATO, nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação), bem como a cessão e/ou transferência total ou parcial deste CONTRATO à sociedades coligadas, controladas, controladoras e subsidiárias que compõem o mesmo grupo econômico da CONTRATANTE, sem que haja necessidade de comunicação e/ou solicitação de anuência prévia (tampouco comunicação posterior à outra parte), não configurando, portanto, em hipótese alguma, infração/descumprimento contratual a realização de tais operações pela CONTRATANTE.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:**

**10.1.** A CONTRATADA declara neste ato que tem completo conhecimento das leis brasileiras que versam sobre atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), e em conjunto com outras normas aplicáveis, tais como a Lei nº 14.233 ("Lei de Licitações e Contratações Públicas"), Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e o Código Penal Brasileiro, as "Leis Anticorrupção Brasileiras") e suas respectivas regulamentações infralegais, inclusive nos locais de atuação das Partes. A CONTRATADA afirma expressamente que tem cumprido até a assinatura do presente Contrato, bem como continuará a cumprir, integralmente, com todos os dispositivos das Leis Anticorrupção Brasileiras.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

**10.2.** A CONTRATADA, por si e por seus administradores, empregados, agentes, representantes e terceiros, declara que: (i) tomou conhecimento e concorda em seguir as disposições do Código de Conduta e da Política Anticorrupção da CONTRATANTE; e (ii) têm conduzido e continuará a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis durante a vigência do presente Contrato.

**10.3.** Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA reconhece que nem ela, nem quaisquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, sócios ou acionistas deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agentes ou entes governamentais (assim definidos nas Leis Anticorrupção Brasileiras), ou com objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios em violação às Leis Anticorrupção Brasileiras.

**10.4.** A CONTRATADA, declara neste ato que possui ou está em processo de implementação, de políticas e procedimentos de controles internos, com objetivo de prevenir, detectar e responder possíveis violações às Leis Anticorrupção Brasileiras ("Programa de Integridade"), segundo todos padrões estabelecidos no capítulo IV do Decreto Federal nº. 8.420, 18 de março de 2015.

**10.5.** A CONTRATADA obriga-se a, em caso da descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão que tenha sido praticado por ela, diretamente, ou por qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros ou sócios, no âmbito da execução do presente Contrato, e que possa representar uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras, reportar detalhadamente à CONTRATANTE de imediato acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas de forma a corrigir a eventual violação ocorrida.

Rua Henrique Novaes nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 304
Ass.

10.6. Em caso de descumprimento da previsão referida acima, ou constituída uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras pela CONTRATADA que, sendo efetivamente materializada, possa causar um efeito material adverso a CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, mediante notificação escrita endereçada à CONTRATADA, hipótese em que a rescisão operar-se-á de imediato e sem quaisquer prejuízos à CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA, em caso de eventual violação às Leis Anticorrupção Brasileiras, desde já obriga-se a indenizar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades cíveis, criminais e/ou administrativas que venham a ser incorridas em conexão com, ou que venham a surgir a partir de: (i) investigações sobre eventual quebra de integridade e/ou ato ilícito pela CONTRATADA; ou (ii) qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou administrativo envolvendo uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras em face da CONTRATANTE e que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da CONTRATADA, seja diretamente, ou por meio de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros e/ou sócios.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. Proteção dos Dados Pessoais. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela Contratada à Contratante, a Contratante será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela Contratada no âmbito do Contrato.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

**11.1.1.** A Contratante deverá incluir, em suas políticas de privacidade e/ou em outros instrumentos disponibilizados aos Titulares, informações claras quanto às regras de tratamento dos Dados Pessoais, especialmente dos Dados Pessoais Sensíveis, quando aplicável.

**11.1.2** A Contratada monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

**11.1.3** A Contratante não poderá invocar o descumprimento da Contratada para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

**11.2. Propriedade e Responsabilidade dos Dados.** A Contratante é e continuará sendo a proprietária de seus Dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a Contratada, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

**11.2.1** A Contratada se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

**11.2.2** A Contratada tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

**11.3 Armazenamento.** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da Contratada, ou de terceiro por ela contratado.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Champoard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 306
Ass.:

**11.4 Legalidade dos Dados.** A Contratada não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da Contratante se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à Contratada infração de qualquer lei aplicável.

**11.5 Segurança da Informação.** A Contratada prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

**11.6 Adequação legislativa.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**11.6.1** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**11.7 Devolução dos Dados.** A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

**12.1** As partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assim como as testemunhas e eventuais garantidores ou intervenientes, firmam este e os próximos instrumentos contratuais exclusivamente por meio

IAMASE

**15.6.** As partes comprometem-se a observar as leis de preservação ambiental, bem como a desenvolver suas atividades respeitando as normas vigentes, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais.

**15.7.** A Contratada tem ciência que a Contratante realizará periodicamente uma avaliação de todos os seus fornecedores, visando uma análise de desempenho, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados.

E por estarem assim justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitoria/ES, 25 de junho de 2025.

INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE

BANCOR SERVIÇO MÉDICO LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1ª _____ 2ª _____

Nome Legível: _____ _____

CPF/MF nº: _____ _____

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 603, Centro, Vitoria/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

PMMP/SEMUSA
Proc.
Fls. 306
307
Ass.:

IAMASE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

Centro Logístico: UNIDADES BASICAS DE SAÚDE (UBS) E PRONTO ATENDIMENTO

Vigência: 31/10/2025.

DAS PARTES:

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE**, CNPJ nº: 07.277.682/0001-23, localizada à Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-490., neste ato representado na forma de seus atos constitutivos.

**CONTRATADA: MAG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** com sede situada a Rua Henrique Novaes, nº 88, Edif. Chamboard; Sala 605, Centro, Vitória - ES, CEP: 29010490, inscrita sob o CNPJ de nº **59.672.368/0001-49**, neste ato, representado pelo sócio administrador **BERNARDO AZOURY NASSUR**, brasileiro, médico, portador do nº do CPF 110.248.977-88.

Ajustam o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS de DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE USG, ULTRASSOM, DOPPLER VASCULAR E RADIOGRAFIA POR IMAGEM conforme cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. As partes firmam este contrato utilizando-se das regras previstas na lei 13.429 de 31 de março de 2017 e para tanto constitui-se objeto deste contrato, a prestação de serviços de especialidades médicas e direção técnica da Unidade de Pronto Atendimento da CONTRATANTE.

1.2. A CONTRATADA assume o compromisso de manter o adequado funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento no Município de Marechal Floriano-ES, que incluem:

a. Realização de 200 (duzentos) exames de USG/Doppler Vascular por mês;
b. Fornecimento de quadro médico por profissionais habilitados;
c. Disponibilizar laudo de diagnóstico por imagem;
d. Laudo de exames em radiologia( raio -x eletivo);
e. Fornecimento de insumos;
f. Fornecimento de auxiliar de sala para realização de exames de ultrassonografia;
g. Fornecimento de aparelho de ultrassonografia com 3 sondas ,( transvaginal , convexa, concava;
h. Promover o adequado preenchimento das fichas e dos prontuários conforme legislação vigente;
i. Organizar e responsabilizar escalas médicas, incluindo cobertura das escalas das Unidades nos dias de exames.

1.3. Estabelecer, divulgar e discutir protocolos de atendimento das principais patologias.

1.4. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA assume as obrigações descritas neste contrato, incluindo os itens que seguem:

2.2. Atender aos quesitos de qualidade do serviço, a serem definidos pela CONTRATANTE.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

**2.3.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato, através de profissionais especialistas legalmente aptos, capacitados e habilitados.

**2.4.** Prestar os serviços descritos neste instrumento, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para o serviço executado, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento.

**2.5.** Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

**2.6.** Realizar os serviços com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.

**2.7.** Quando solicitada, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com as especialidades objeto deste contrato.

**2.8.** Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

**2.9.** Observar as ordens emanadas pelo Órgãos de Controle e, através do Código de Ética, bem como as determinações da direção da CONTRATANTE.

**2.10.** Cumprir integralmente o Regimento Interno da CONTRATANTE entregue à CONTRATADA.

Rua Henrique Novaes, nº 88. Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

**2.11.** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei.

**2.12.** Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza.

**2.13.** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

**2.14.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE.

**2.15.** Zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE, existentes nas dependências da CONTRATANTE, informando imediatamente a ocorrência de problemas operacionais.

**2.16.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações.

**2.17.** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitoria/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 308
309
Ass.:

**2.18.** Fornecer no ato da assinatura deste instrumento e, manter atualizados os seguintes documentos:

a. Contrato Social e suas alterações;

b. Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais médicos e demais profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito da CONTRATANTE com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato.

c. Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito da CONTRATANTE com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato;

**2.19.** Fornecer à CONTRATANTE, antes do início das atividades de qualquer profissional que executará os serviços objeto do presente:

a. Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional;

b. Cópia da alteração contratual ou da Carteira Profissional devidamente assinada pela CONTRATADA.

**2.20.** Fornecer a CONTRATANTE sempre que solicitado, os seguintes documentos:

a. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

b. Certidão de débitos relativos a créditos municipais.

**2.21.** Em caso de acidentes de trabalho a CONTRATADA é obrigada a realizar a CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho) para controle interno e da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a Previdência Social no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas). Cópias destes dois documentos devem

ser encaminhadas ao SESMT da CONTRATANTE, imediatamente após registro da CAT, para que o processo seja controlado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**3.1.** A CONTRATANTE assume neste contrato as obrigações descritas nos itens que seguem visando conceder a CONTRATADA as condições de realizar a prestação dos serviços objetos deste contrato com qualidade e eficiência.

**3.2.** Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

**3.3.** Disponibilizar as instalações físicas para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**3.4.** Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito da CONTRATANTE.

**3.5.** Fornecer os materiais de consumo e os medicamentos necessários à realização dos procedimentos objeto deste contrato.

**3.6.** Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais Órgãos fiscalizadores.

**3.7.** Responsabilizar-se pela documentação e pelo correto arquivamento das informações relativas aos atendimentos.

**3.8.** Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do presente contrato.

**3.9.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos.

**3.10.** É responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores empregados da CONTRATADA, se houver, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado neste contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de acordo com os serviços prestados no valor de R$47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

**4.2.** O pagamento será realizado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser emitida entre os dias 01 e 10 do mês corrente, com 20 dias de prazo para seu vencimento.

**4.3.** A falta do profissional sem a devida substituição pela CONTRATADA acarretará multa de um plantão a ser descontado na fatura do mês subsequente

**4.4.** É expressamente vedado a qualquer das partes, a cobrança ou o desconto de duplicata na rede bancária ou com terceiros.

**5.6.** Eventualmente se a CONTRATADA não elaborar relatório, apresentar documentos, custear a prova pericial, indicar assistente técnico, elaborar quesitos para perícia ou atender qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

**5.7.** As mesmas regras atribuídas à CONTRATADA, de igual modo serão atribuídas à CONTRATANTE caso a CONTRATADA venha a ser arrolada no polo passivo de uma ação judicial por ato praticado por prepostos da CONTRATANTE.

**5.8.** Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

**5.9.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

**5.10.** O profissional que for suspenso ou afastado pela CONTRATANTE por suspeita de má conduta ou que estejam sob qualquer tipo de investigação administrativo/criminal, não poderá atuar nas dependências da CONTRATANTE, enquanto não encerrada todas as fases investigativas, administrativas ou judiciais, cujo resultado será avaliado pela CONTRATANTE que a seu exclusivo critério definirá acerca do retorno ou não do profissional à suas atividades.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

IAMASE

**6.1** Ocorrendo qualquer ação trabalhista em que a(s) CONTRATANTE(S) venha(m) a ser chamada(s) subsidiariamente no polo passivo junto à CONTRATADA, convenciona-se que do pagamento descrito na Cláusula Quinta será retido mensalmente quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor bruto devido à CONTRATADA até a solução definitiva da lide, aumentando mais 1% (um por cento) ao mês, limitado a 10% (dez por cento) mensal de seu faturamento, por cada nova ação proposta em face de ambas as Partes.

**6.1.1** O valor eventualmente retido será alocado pela(s) CONTRATANTE(S) em uma conta remunerada e será devolvido à CONTRATADA somente após o trânsito em julgado de todas as ações, ressalvando-se que, ocorrendo qualquer obrigação de pagar pela(s) CONTRATANTE(S), poderá(ão) esta(s) se utilizar(em) do valor depositado para quitar a referida dívida.

**6.1.2** O valor a ser devolvido não terá nenhum acréscimo, de qualquer natureza, a ser integralizado ao existente na conta remunerada, cabendo à CONTRATADA apenas os acessórios lançados pelo banco a título de correção monetária, exclusivamente.

**6.1.3** Caso não seja possível efetuar a retenção descrita nesta Cláusula, restará garantido à(s) CONTRATANTE(S) o direito de efetuar o abatimento ou desconto de eventual condenação na apuração de valor a receber pela CONTRATADA ao final do Contrato, sem prejuízo da propositura de ação regressiva.

**6.2** A execução do objeto deste Contrato não constitui vínculo empregatício entre os funcionários da(s) CONTRATANTE(S) e da CONTRATADA, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela(s) CONTRATANTE(S) em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

6.3 Considerando o disposto nesta cláusula, fica ajustado que, se a(s) CONTRANTE(S) sofrer(em) qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BacenJud) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA; nestes casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela(s) CONTRATANTE(S) e, não o fazendo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

6.4 A(s) CONTRATANTE(S) tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente à mão de obra utilizada na execução do objeto deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. A presente contratação é realizada com caráter emergencial, em razão da necessidade imediata de execução dos serviços do objeto contrato, visando evitar prejuízos operacionais e garantir a continuidade das atividades da CONTRATANTE, tendo início em 26 de junho de 2025 e válido até o dia 31 de outubro de 2025, ou até a conclusão de chamamento público.

7.2. Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato, para todos os efeitos legais, devendo, nesta mesma oportunidade, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

7.3. Na hipótese de as partes acordarem para com a continuidade da prestação de serviço após o prazo de vigência deste instrumento, esta somente poderá ser realizada através de aditivo contratual, a ser firmado entre as partes.

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 311
Ass.: 312

IAMASE

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Rescinde este contrato, os atos que agridem a ética médica ou discordem do estatuto adotado pela CONTRATANTE, desde que comprovados documentalmente, rescindindo o contrato após os 30 (trinta) dias da notificação.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação de uma parte à outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

a. Falência, Concordata, pedido de Recuperação Judicial ou Insolvência de qualquer uma das Partes;

b. Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos a ser paga pela parte inadimplente;

c. Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé ou má prestação de serviços por parte dos integrantes da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados desde que devidamente comprovados.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, através de celebração de "Distrato" ou unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

8.4. O presente contrato também poderá ser rescindido, em caso de insuficiência financeira declarada pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização por qualquer uma das partes.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

8.5. Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais).

## 9. CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

9.1. Fica vedada qualquer transferência a terceiros de qualquer direito ou obrigação firmada neste contrato, salvo por expressa anuência de ambas as partes.

**Parágrafo único**: Com exceção da cláusula 9.1 acima, por meio do presente CONTRATO fica a CONTRATANTE desde já autorizada, a realizar a cessão/transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações oriundos deste CONTRATO, nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação), bem como a cessão e/ou transferência total ou parcial deste CONTRATO à sociedades coligadas, controladas, controladoras e subsidiárias que compõem o mesmo grupo econômico da CONTRATANTE, sem que haja necessidade de comunicação e/ou solicitação de anuência prévia (tampouco comunicação posterior à outra parte), não configurando, portanto, em hipótese alguma, infração/descumprimento contratual a realização de tais operações pela CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

10.1. A CONTRATADA declara neste ato que tem completo conhecimento das leis brasileiras que versam sobre atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), e em conjunto com outras normas aplicáveis, tais como a Lei nº 14.233 ("Lei de Licitações e Contratações Públicas"), Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e o Código Penal

IAMASE

Brasileiro, as "Leis Anticorrupção Brasileiras") e suas respectivas regulamentações infralegais, inclusive nos locais de atuação das Partes. A CONTRATADA afirma expressamente que tem cumprido até a assinatura do presente Contrato, bem como continuará a cumprir, integralmente, com todos os dispositivos das Leis Anticorrupção Brasileiras.

**10.2.** A CONTRATADA, por si e por seus administradores, empregados, agentes, representantes e terceiros, declara que: (i) tomou conhecimento e concorda em seguir as disposições do Código de Conduta e da Política Anticorrupção da CONTRATANTE; e (ii) têm conduzido e continuará a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis durante a vigência do presente Contrato.

**10.3.** Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA reconhece que nem ela, nem quaisquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, sócios ou acionistas deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agentes ou entes governamentais (assim definidos nas Leis Anticorrupção Brasileiras), ou com objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios em violação às Leis Anticorrupção Brasileiras.

**10.4.** A CONTRATADA, declara neste ato que possui ou está em processo de implementação, de políticas e procedimentos de controles internos, com objetivo de prevenir, detectar e responder possíveis violações às Leis Anticorrupção Brasileiras ("Programa de Integridade"), segundo todos padrões estabelecidos no capítulo IV do Decreto Federal nº. 8.420, 18 de março de 2015.

**10.5.** A CONTRATADA obriga-se a, em caso da descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão que tenha sido praticado por ela, diretamente, ou por qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros ou sócios, no âmbito da execução do

presente Contrato, e que possa representar uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras, reportar detalhadamente à CONTRATANTE de imediato acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas de forma a corrigir a eventual violação ocorrida.

10.6. Em caso de descumprimento da previsão referida acima, ou constituída uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras pela CONTRATADA que, sendo efetivamente materializada, possa causar um efeito material adverso a CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, mediante notificação escrita endereçada à CONTRATADA, hipótese em que a rescisão operar-se-á de imediato e sem quaisquer prejuízos à CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA, em caso de eventual violação às Leis Anticorrupção Brasileiras, desde já obriga-se a indenizar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades cíveis, criminais e/ou administrativas que venham a ser incorridas em conexão com, ou que venham a surgir a partir de: (i) investigações sobre eventual quebra de integridade e/ou ato ilícito pela CONTRATADA; ou (ii) qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou administrativo envolvendo uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras em face da CONTRATANTE e que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da CONTRATADA, seja diretamente, ou por meio de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros e/ou sócios.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. Proteção dos Dados Pessoais. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela Contratada à Contratante, a Contratante será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela Contratada no âmbito do Contrato.

IAMASE

**11.1.1.** A Contratante deverá incluir, em suas políticas de privacidade e/ou em outros instrumentos disponibilizados aos Titulares, informações claras quanto às regras de tratamento dos Dados Pessoais, especialmente dos Dados Pessoais Sensíveis, quando aplicável.

**11.1.2** A Contratada monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

**11.1.3** A Contratante não poderá invocar o descumprimento da Contratada para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

**11.2. Propriedade e Responsabilidade dos Dados.** A Contratante é e continuará sendo a proprietária de seus Dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a Contratada, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

**11.2.1** A Contratada se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

**11.2.2** A Contratada tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

**11.3 Armazenamento.** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da Contratada, ou de terceiro por ela contratado.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

**11.4 Legalidade dos Dados.** A Contratada não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da Contratante se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à Contratada infração de qualquer lei aplicável.

**11.5 Segurança da Informação**. A Contratada prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

**11.6 Adequação legislativa.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**11.6.1** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**11.7 Devolução dos Dados.** A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

**12.1** As partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assim como as testemunhas e eventuais garantidores ou intervenientes, firmam este e os próximos instrumentos contratuais exclusivamente por meio

IAMASE

**15.6.** As partes comprometem-se a observar as leis de preservação ambiental, bem como a desenvolver suas atividades respeitando as normas vigentes, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais.

**15.7.** A Contratada tem ciência que a Contratante realizará periodicamente uma avaliação de todos os seus fornecedores, visando uma análise de desempenho, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados.

E por estarem assim justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitoria/ES, 26 de junho de 2025.

**INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE**

**MAG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª _____ 2ª _____

Nome Legível: _____ _____

CPF/MF nº: _____ _____

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 345
Ass.:

IAMASE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –012.2**

**Centro Logístico: UNIDADES BASICAS DE SAÚDE (UBS) E PRONTO ATENDIMENTO**

**Vigência:** 31/10/2025

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE**, CNPJ nº: 07.277.682/0001-23, localizada à Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-490., neste ato representado na forma de seus atos constitutivos.

**CONTRATADA: SANTANA E NASSUR SERVIÇOS MEDICOS LTDA** com sede localizada à Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ: 31.304.315/0001-56, neste ato, representado pelo sócio administrador **BERNARDO AZOURY NASSUR**, brasileiro, médico, portador do nº do CPF 110.248.977-88.

Ajustam o presente Contrato de Direção e Gestão Operacional conforme cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** As partes firmam este contrato utilizando-se das regras previstas na lei 13.429 de 31 de março de 2017 e para tanto constitui-se objeto deste contrato, a prestação de serviço de núcleo de segurança do paciente, núcleo de qualidade, serviço de atendimento ao médico e coordenação assistencial da Unidade de Pronto Atendimento da CONTRATANTE.

Rua Henrique Novaes, nº 88. Edifício Chamboard. Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

1.2. A CONTRATADA assume o compromisso de manter o adequado funcionamento das Unidades de Atendimento no Município de Marechal Floriano-ES, que incluem:

a. Observar o adequado preenchimento das fichas e dos prontuários conforme legislação vigente;

b. Gerir as atividades assistenciais do contrato celebrado entre o IAMASE e o Municipio de Marechal Floriano.

c. Observar e orientar quanto ao cumprimento das normas assistenciais da CONTRATANTE;

d. Realizar respostas em até 24h (vinte e quatro horas) das demandas dos usuários.

1.3. Estabelecer, divulgar e discutir protocolos de atendimento das principais patologias.

1.4. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.1. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA assume as obrigações descritas neste contrato, incluindo os itens que seguem:

2.2. Atender aos quesitos de qualidade do serviço, a serem definidos pela Direção da CONTRATANTE, dentre eles destacamos:

2.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato, através de profissional médico especializado, legalmente apto, capacitado e habilitado.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 346
Ass.: 347

**2.4.** Prestar os serviços descritos neste instrumento, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para o serviço executado, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento.

**2.5.** Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

**2.6.** Realizar os serviços com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.

**2.7.** Quando solicitada, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com as especialidades objeto deste contrato.

**2.8.** Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

**2.9.** Observar as ordens emanadas pelo Órgãos de Controle e, através do Código de Ética, bem como as determinações da direção da CONTRATANTE.

**2.10.** Cumprir integralmente o Regimento Interno da CONTRATANTE entregue à CONTRATADA.

**2.11.** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

**2.12.** Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza.

**2.13.** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

**2.14.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE.

**2.15.** Zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE, existentes nas dependências da CONTRATANTE, informando imediatamente a ocorrência de problemas operacionais.

**2.16.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações.

**2.17.** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

**2.18.** Fornecer no ato da assinatura deste instrumento e, manter atualizados os seguintes documentos:

a. Contrato Social e suas alterações;

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
lamase@lamase.org
www.lamase.org

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 318
Ass.:

b. Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais médicos e demais profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito da CONTRATANTE com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato.

c. Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito da CONTRATANTE com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato;

**2.19.** Fornecer à CONTRATANTE, antes do início das atividades de qualquer profissional que executará os serviços objeto do presente:

a. Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional;

b. Cópia da alteração contratual ou da Carteira Profissional devidamente assinada pela CONTRATADA.

**2.20.** Fornecer a CONTRATANTE sempre que solicitado, os seguintes documentos:

a. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

b. Certidão de débitos relativos a créditos municipais.

**2.21.** Em caso de acidentes de trabalho a CONTRATADA é obrigada a realizar a CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho) para controle interno e da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a Previdência Social no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas). Cópias destes dois documentos devem ser encaminhadas ao SESMT da CONTRATANTE, imediatamente após registro da CAT, para que o processo seja controlado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Rua Henrique Novaes, nº 88. Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

**3.1.** A CONTRATANTE assume neste contrato as obrigações descritas nos itens que seguem visando conceder a CONTRATADA as condições de realizar a prestação dos serviços objetos deste contrato com qualidade e eficiência.

**3.2.** Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

**3.3.** Disponibilizar as instalações físicas para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**3.4.** Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito da CONTRATANTE.

**3.5.** Fornecer os materiais de consumo e os medicamentos necessários à realização dos procedimentos objeto deste contrato.

**3.6.** Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais Órgãos fiscalizadores.

**3.7.** Responsabilizar-se pela documentação e pelo correto arquivamento das informações relativas aos atendimentos.

**3.8.** Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do presente contrato.



Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chambord, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 348
Ass.:
349

3.9. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos.

3.10. É responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores empregados da CONTRATADA, se houver, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado neste contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de acordo com os serviços prestados no valor de R$39.450,00 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

4.2. O pagamento será realizado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser emitida entre os dias 01 e 10 do mês corrente, com 20 dias de prazo para seu vencimento.

4.3. A falta do profissional sem a devida substituição pela CONTRATADA acarretará multa de um plantão a ser descontado na fatura do mês subsequente

4.4. É expressamente vedado a qualquer das partes, a cobrança ou o desconto de duplicata na rede bancária ou com terceiros.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

Rua Henrique Novaes, nº 88. Edifício Chamboard. Sala 605. Centro. Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

**5.1.** A CONTRATADA é a responsável por atos ilícitos decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a reparar danos eventualmente causados bem como em proceder a defesa da CONTRATANTE mesmo que a demanda seja, no seu entendimento, improcedente.

**5.2.** Havendo qualquer ação judicial em que a CONTRATANTE seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da CONTRATADA, ou em nome desta, fica neste caso a CONTRATADA obrigada em atuar ativamente na contestação da ação a ser elaborada pela CONTRATANTE bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

**5.3.** Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários à sua instrução.

**5.4.** Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

**5.5.** As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

**5.6.** Eventualmente se a CONTRATADA não elaborar relatório, apresentar documentos, custear a prova pericial, indicar assistente técnico, elaborar quesitos para perícia ou atender qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 319
Ass.:

até a solução definitiva da lide, aumentando mais 1% (um por cento) ao mês, limitado a 10% (dez por cento) mensal de seu faturamento, por cada nova ação proposta em face de ambas as Partes.

**6.1.1** O valor eventualmente retido será alocado pela(s) CONTRATANTE(S) em uma conta remunerada e será devolvido à CONTRATADA somente após o trânsito em julgado de todas as ações, ressalvando-se que, ocorrendo qualquer obrigação de pagar pela(s) CONTRATANTE(S), poderá(ão) esta(s) se utilizar(em) do valor depositado para quitar a referida dívida.

**6.1.2** O valor a ser devolvido não terá nenhum acréscimo, de qualquer natureza, a ser integralizado ao existente na conta remunerada, cabendo à CONTRATADA apenas os acessórios lançados pelo banco a título de correção monetária, exclusivamente.

**6.1.3** Caso não seja possível efetuar a retenção descrita nesta Cláusula, restará garantido à(s) CONTRATANTE(S) o direito de efetuar o abatimento ou desconto de eventual condenação na apuração de valor a receber pela CONTRATADA ao final do Contrato, sem prejuízo da propositura de ação regressiva.

**6.2** A execução do objeto deste Contrato não constitui vínculo empregatício entre os funcionários da(s) CONTRATANTE(S) e da CONTRATADA, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela(s) CONTRATANTE(S) em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

**6.3** Considerando o disposto nesta cláusula, fica ajustado que, se a(s) CONTRANTE(S) sofrer(em) qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

(BacenJud) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA; nestes casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela(s) CONTRATANTE(S) e, não o fazendo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

**6.4** A(s) CONTRATANTE(S) tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente à mão de obra utilizada na execução do objeto deste Contrato.

**7. CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**7.1.** O presente contrato tem início em 16 de junho de 2025 e se encerrará em 31 de outubro de 2025.

**7.2.** Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato, para todos os efeitos legais, devendo, nesta mesma oportunidade, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

**7.3.** Na hipótese de as partes acordarem para com a continuidade da prestação de serviço após o prazo de vigência deste instrumento, esta somente poderá ser realizada através de aditivo contratual, a ser firmado entre as partes.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

PMMF/SEMUCL
Proc.
Fls. 320
Ass.:

8.1. Rescinde este contrato, os atos que agridem a ética médica ou discordem do estatuto adotado pela CONTRATANTE, desde que comprovados documentalmente, rescindindo o contrato após os 30 (trinta) dias da notificação.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação de uma parte à outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

a. Falência, Concordata, pedido de Recuperação Judicial ou Insolvência de qualquer uma das Partes;

b. Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos a ser paga pela parte inadimplente;

c. Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé ou má prestação de serviços por parte dos integrantes da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados desde que devidamente comprovados.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, através de celebração de "Distrato" ou unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

8.4. O presente contrato também poderá ser rescindido, em caso de insuficiência financeira declarada pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização por qualquer uma das partes.

8.5. Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Rua Henrique Novaes, nº 88. Edifício Chamboard. Sala 605. Centro. Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

9. CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

9.1. Fica vedada qualquer transferência a terceiros de qualquer direito ou obrigação firmada neste contrato, salvo por expressa anuência de ambas as partes.

**Parágrafo único**: Com exceção da cláusula 9.1 acima, por meio do presente CONTRATO fica a CONTRATANTE desde já autorizada, a realizar a cessão/transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações oriundos deste CONTRATO, nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação), bem como a cessão e/ou transferência total ou parcial deste CONTRATO à sociedades coligadas, controladas, controladoras e subsidiárias que compõem o mesmo grupo econômico da CONTRATANTE, sem que haja necessidade de comunicação e/ou solicitação de anuência prévia (tampouco comunicação posterior à outra parte), não configurando, portanto, em hipótese alguma, infração/descumprimento contratual a realização de tais operações pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

**10.1.** A CONTRATADA declara neste ato que tem completo conhecimento das leis brasileiras que versam sobre atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), e em conjunto com outras normas aplicáveis, tais como a Lei nº 14.233 ("Lei de Licitações e Contratações Públicas"), Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e o Código Penal Brasileiro, as "Leis Anticorrupção Brasileiras") e suas respectivas regulamentações infralegais, inclusive nos locais de atuação das Partes. A CONTRATADA afirma expressamente que tem cumprido até a assinatura do presente Contrato, bem como continuará a cumprir, integralmente, com todos os dispositivos das Leis Anticorrupção Brasileiras.

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 324
Ass.:

**10.2.** A CONTRATADA, por si e por seus administradores, empregados, agentes, representantes e terceiros, declara que: (i) tomou conhecimento e concorda em seguir as disposições do Código de Conduta e da Política Anticorrupção da CONTRATANTE; e (ii) têm conduzido e continuará a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis durante a vigência do presente Contrato.

**10.3.** Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA reconhece que nem ela, nem quaisquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, sócios ou acionistas deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agentes ou entes governamentais (assim definidos nas Leis Anticorrupção Brasileiras), ou com objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios em violação às Leis Anticorrupção Brasileiras.

**10.4.** A CONTRATADA, declara neste ato que possui ou está em processo de implementação, de políticas e procedimentos de controles internos, com objetivo de prevenir, detectar e responder possíveis violações às Leis Anticorrupção Brasileiras ("Programa de Integridade"), segundo todos padrões estabelecidos no capítulo IV do Decreto Federal nº. 8.420, 18 de março de 2015.

**10.5.** A CONTRATADA obriga-se a, em caso da descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão que tenha sido praticado por ela, diretamente, ou por qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros ou sócios, no âmbito da execução do presente Contrato, e que possa representar uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras, reportar detalhadamente à CONTRATANTE de imediato acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas de forma a corrigir a eventual violação ocorrida.

Rua Henrique Novaes, nº 88. Edifício Chamboard, Sala 605. Centro. Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

10.6. Em caso de descumprimento da previsão referida acima, ou constituída uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras pela CONTRATADA que, sendo efetivamente materializada, possa causar um efeito material adverso a CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, mediante notificação escrita endereçada à CONTRATADA, hipótese em que a rescisão operar-se-á de imediato e sem quaisquer prejuízos à CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA, em caso de eventual violação às Leis Anticorrupção Brasileiras, desde já obriga-se a indenizar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades cíveis, criminais e/ou administrativas que venham a ser incorridas em conexão com, ou que venham a surgir a partir de: (i) investigações sobre eventual quebra de integridade e/ou ato ilícito pela CONTRATADA; ou (ii) qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou administrativo envolvendo uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras em face da CONTRATANTE e que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da CONTRATADA, seja diretamente, ou por meio de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros e/ou sócios.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. Proteção dos Dados Pessoais. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela Contratada à Contratante, a Contratante será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela Contratada no âmbito do Contrato.

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 322
Ass.:
323

**11.1.1.** A Contratante deverá incluir, em suas políticas de privacidade e/ou em outros instrumentos disponibilizados aos Titulares, informações claras quanto às regras de tratamento dos Dados Pessoais, especialmente dos Dados Pessoais Sensíveis, quando aplicável.

**11.1.2** A Contratada monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

**11.1.3** A Contratante não poderá invocar o descumprimento da Contratada para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

**11.2. Propriedade e Responsabilidade dos Dados.** A Contratante é e continuará sendo a proprietária de seus Dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a Contratada, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

**11.2.1** A Contratada se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

**11.2.2** A Contratada tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

**11.3 Armazenamento.** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da Contratada, ou de terceiro por ela contratado.

**11.4 Legalidade dos Dados.** A Contratada não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da Contratante se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à Contratada infração de qualquer lei aplicável.

**11.5 Segurança da Informação.** A Contratada prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

**11.6 Adequação legislativa.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**11.6.1** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**11.7 Devolução dos Dados.** A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

**12.1** As partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assim como as testemunhas e eventuais garantidores ou intervenientes, firmam este e os próximos instrumentos contratuais exclusivamente por meio

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 323
Ass.:
324

eletrônico e/ou digital, seja por autenticação de assinatura em sistema virtual idôneo ou pela autoridade certificadora (ICP – Brasil), cuja validade é reconhecida neste ato por todos os signatários, nos termos do artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 (CPC), Medida Provisória nº.2.200-2/2001 e Lei nº 12.682/2012.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

**13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter em absoluto sigilo, por tempo indeterminado, todas as informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca da atividade da(s) CONTRATANTE(S) que venha a ter conhecimento através da execução do presente Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perdas e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente Contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

a. Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e Arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

IAMASE

**15.5.** As partes declaram que não exploram trabalho ilegal, escravo, análogo ao escravo ou mão de obra infantil, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma que desrespeite as garantias individuais previstas na Constituição Brasileira.

**15.6.** As partes comprometem-se a observar as leis de preservação ambiental, bem como a desenvolver suas atividades respeitando as normas vigentes, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais.

**15.7.** A Contratada tem ciência que a Contratante realizará periodicamente uma avaliação de todos os seus fornecedores, visando uma análise de desempenho, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados.

E por estarem assim justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitoria/ES, 16 de junho de 2025.

**INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE**

**SANTANA E NASSUR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª _____ 2ª _____

Nome Legível: _____ _____

CPF/MF nº: _____ _____

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboarri, Sala 605, Centro, Vitoria/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

PMMF/SEMUCI
Proc. 324
Fls. 325
Ass.:

IAMASE

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado:

**VENDEDORA:**

**BIOTEC ENGENHARIA CLINICA LTDA**
**End.:** AVENIDA ÁUREA BISPO DEPES, Nº 121, CAMPO DA LEOPOLDINA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES, CEP 29.305-378
**CNPJ:** 55.475.689/0001-00
**Responsável:** BERNARDO AZOURY NASSUR **CPF:** 110.248.977-88.

de outro lado,

**COMPRADORA:**

**INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE**
**End.:** R HENRIQUE NOVAES, nº 88, EDIFÍCIO, CHAMBORD, SALA 605, CENTRO, VITORIA ES, CEP. 29.010-490
**CNPJ:** 07.277.682/0001-23
**Responsável:** GRACIELE POLONINI **CPF:** 116.175.657-41

**CONDIÇÕES GERAIS**

**Equipamentos e serviços**:Conjunto radiologico, marca Philips, série PADJP502001; Digitalizador de imagem, marca AGFA, CR15X, série 54908; Caução referente aluguel de aparelho de raio x (1/3); Seguro de utilização de aparelho; Frete e instalação de aparelho, Laudo radiómetrico; Projeto de blindagem radiológica ; Execução de projeto de blindagem radiologica; Serviço de radioproteção; Programa de proteção radiologica, Locação de equipamentos hospitalares.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "Instrumento Particular de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços", descritos acima, que seguirá as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos equipamentos abaixo descritos, até então de propriedade da VENDEDORA, os quais passam a ser de titularidade plena e exclusiva da COMPRADORA após o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

2. A VENDEDORA declara que, além da venda do aparelho de Raio-X descrito neste contrato, estão inclusos os seguintes serviços, sem custos adicionais a COMPRADORA:

a. Inclui o frete e transporte do equipamento até o município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo;

b. Testes biofísicos

c. instação do aparelho de raio-x conforme nota técnica;

d. Obra de alvenaria na sala de raio-x;

e. Realizar barita da sala e teste conforme nota técnica

f. Adequação elética na sala de raio-x;

g. Seguro de transporte

h. Seguro nos primeiros 3 (três) meses e instalação;

i. Testes de radioatividade.

j. Instalação de computador e impressora

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.1. Pela venda dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor total de **R$321.866,00 (trezentos e vinte e um mil e oitocentos e sessenta e seis reais)**, nas seguintes condições:

a. Sinal inicial, pago em 25 de julho de 2025, no valor de R$88.346,00 (oitenta e oito mil e trezentos e quarenta e seis reais), conforme Recibo nº 006;

b. Primeira parcela complementar, paga em 25 de agosto de 2025, no valor de R$77.840,00 (setenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), conforme Recibo nº 008;

c. Segunda parcela complementar, paga em 06 de setembro de 2025, no valor de R$77.840,00 (setenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), conforme

PMMF/SEMUCI
Proc. 327
Fls. 326
Ass.:

IAMASE

Recibol nº 011;

d. Terceira e última parcela complementar, paga em 07 de outubro de 2025, no valor de R$77.840,00 (setenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), conforme Recibo nº 013.

2.1.2. A VENDEDORA declara que recebeu integralmente todos os valores mencionados no item anterior, dando plena, geral e irrevogável quitação à COMPRADORA, nada mais tendo a exigir a qualquer título referente ao preço dos equipamentos objeto deste contrato.

2.1.3. Com a quitação total, a propriedade dos equipamentos é transferida de forma definitiva à COMPRADORA, nos termos deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA E DOS SERVIÇOS INCLUSOS

A VENDEDORA garante o pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, abrangendo defeitos de fabricação. A garantia não cobre danos decorrentes de mau uso, instalações inadequadas realizadas pela COMPRADORA ou intervenções de terceiros não autorizados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

A VENDEDORA responsabiliza-se pela entrega, instalação e testes funcionais dos equipamentos no endereço da COMPRADORA, emitindo termo de instalação e aceite técnico.

## CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

A propriedade dos equipamentos será transferida de forma plena e definitiva à COMPRADORA após a quitação integral do preço, conforme comprovantes e Notas Fiscais referidas neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO USO

Após a entrega e instalação, a COMPRADORA assume integral responsabilidade pela guarda, conservação, uso e adequação dos equipamentos às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da VENDEDORA limita-se aos defeitos de fabricação cobertos pela garantia. Em nenhuma hipótese será responsável por danos indiretos, perdas operacionais, lucros cessantes ou paralisações decorrentes de mau uso ou falta de manutenção por parte da COMPRADORA.

## CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS ADICIONAIS

Qualquer serviço de manutenção preventiva, corretiva, calibração, radioproteção ou suporte técnico posterior à entrega deverá ser contratado em instrumento próprio, não estando incluído no presente contrato de compra e venda. A COMPRADORA compromete-se a operar os equipamentos conforme as normas da ANVISA, CNEN, legislação sanitária e requisitos de proteção radiológica aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento de tais obrigações.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irretratável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

10.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundas do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ressalvado à VENDEDORA o direito de ceder créditos oriundos deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações contratuais.

10.3. Nenhuma tolerância da VENDEDORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da COMPRADORA.

10.4. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.
10.5. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da Cidade de Vitoria, no Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as clausulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo.

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 326
327
Ass.:

IAMASE

Vitoria/ES, 07 de julho de 2025.

**INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE-IAMASE**
COMPRADORA

**BIOTEC ENGENHARIA CLINICA LTDA**
VENDEDORA

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

BIOTEC

Atendimento Comercial
27 3025 8551

**C780 - Nota de Cobrança de Locação**
BIOTEC ENGENHARIA CLINICA LTDA
AV ÁUREA BISPO DEPES, 121
29305-378 – C. DE ITAPEMIRIM - ES
IM: 5809822
CNPJ: 55.475.689/0001-00
IE: ISENTO
NAT. DESTE DOCUMENTO: LOCAÇÃO
DATA DE EMISSÃO: 09/08/25



| | | | |
|---|---|---|---|
| 008 | 77.840,00 | 25/08/2025 | [ ] 1ª VIA - CLIENTE<br>[ ] 2ª VIA - CONTROLE<br>[ ] 3ª VIA - CONTABILIDADE |

****** SETENTE E SETE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS ******

## DESTINATÁRIO

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME / RAZÃO SOCIAL<br>INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE | | | CNPJ/CPF<br>07.277.682/0001-23 |
| ENDEREÇO<br>RUA HENRIQUE NOVAES, 88 | | TELEFONE<br>(27) 3118-8515 | CEP<br>29052-160 |
| CENTRO | UF<br>ES | MUNICÍPIO<br>VITORIA | INSC. ESTATUAL OU MUNICIPAL<br>ISENTO |

## DADOS DO DOCUMENTO

| QTD. | DESCRIÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|
| 1,00 | - seguro de utilização aparelho<br>- laudo radiométrico<br>- blindagem radiologica<br>- serviço de radioproteção<br>- locação de monitores e equipamentos<br>- programa de proteção radiologica<br>- 2/4 parcelas de compra do raio-x | 77.840,00 |

Valor Total da Locação
77.840,00

| Nº de Controle | Atestamos que os dados acima conferem com os bens cedidos em locação pela BIOTEC ENGENHARIA CLINICA LTDA | | |
|---|---|---|---|
| 008 | DATA DO RECEBIMENTO | ASSINATURA | NOME |
| | | | |

Informações Complementares
:: Parcela 1:1/1 de R$ 77.840,00 p/ 25/08/25
:: Tipo de Cobrança: PIX: 55.475.689/0001-00

PMMF/SEMUCI
Proc. 328
Fls. 328
Ass.:

BIOTEC

Atendimento Comercial
27 3025 8551

**C780 - Nota de Cobrança de Locação**
BIOTEC ENGENHARIA CLINICA LTDA
AV ÁUREA BISPO DEPES, 121
29305-378 – C. DE ITAPEMIRIM - ES
IM: 5809822

CNPJ: 55.475.689/0001-00
IE: ISENTO
NAT. DESTE DOCUMENTO: LOCAÇÃO
DATA DE EMISSÃO: 06/09/25



| | | | |
|---|---|---|---|
| 011 | 77.840,00 | 25/09/2025 | [ ] 1ª VIA - CLIENTE<br>[ ] 2ª VIA - CONTROLE<br>[ ] 3ª VIA - CONTABILIDADE |

****** SETENTE E SETE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS ******

## DESTINATÁRIO

| NOME / RAZAO SOCIAL | | | CNPJ/CPF |
|---|---|---|---|
| INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE | | | 07.277.682/0001-23 |
| ENDEREÇO | | TELEFONE | CEP |
| RUA HENRIQUE NOVAES, 88 | | (27) 3118-8515 | 29052-160 |
| CENTRO | UF: ES | MUNICIPIO: VITORIA | INSC. ESTATUAL OU MUNICIPAL: ISENTO |

## DADOS DO DOCUMENTO

| QTD. | DESCRIÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|
| 1,00 | - seguro de utilização aparelho<br>- laudo radiométrico<br>- blindagem radiologica<br>- serviço de radioproteção<br>- locação de monitores e equipamentos<br>- programa de proteção radiologica<br>- 3/4 parcelas de compra do raio-x | 77.840,00 |

Valor Total da Locação
77.840,00

| Nº de Controle | Atestamos que os dados acima conferem com os bens cedidos em locação pela BIOTEC ENGENHARIA CLINICA LTDA | | |
|---|---|---|---|
| 008 | DATA DO RECEBIMENTO | ASSINATURA | NOME |
| | | | |

Informações Complementares
:: Parcela 1:1/1 de R$ 77.840,00 p/ 25/09/25
:: Tipo de Cobrança: PIX: 55.475.689/0001-00

BIOTEC

Atendimento Comercial
27 3025 8551

**C780 - Nota de Cobrança de Locação**
BIOTEC ENGENHARIA CLINICA LTDA
AV ÁUREA BISPO DEPES, 121
29305-378 – C. DE ITAPEMIRIM - ES
IM: 5809822

CNPJ: 55.475.689/0001-00
IE: ISENTO
NAT. DESTE DOCUMENTO: LOCAÇÃO
DATA DE EMISSÃO: 07/10/25



| | | | |
|---|---|---|---|
| 013 | 77.840,00 | 25/10/2025 | [ ] 1ª VIA - CLIENTE<br>[ ] 2ª VIA - CONTROLE<br>[ ] 3ª VIA - CONTABILIDADE |

****** SETENTE E SETE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS ******

## DESTINATÁRIO

| NOME / RAZAO SOCIAL | | | CNPJ/CPF |
|---|---|---|---|
| INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE | | | 07.277.682/0001-23 |
| ENDEREÇO | | TELEFONE | CEP |
| RUA HENRIQUE NOVAES, 88 | | (27) 3118-8515 | 29052-160 |
| CENTRO | UF: ES | MUNICIPIO: VITORIA | INSC. ESTATUAL OU MUNICIPAL: ISENTO |

## DADOS DO DOCUMENTO

| QTD. | DESCRIÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|
| 1,00 | - seguro de utilização aparelho<br>- laudo radiométrico<br>- blindagem radiologica<br>- serviço de radioproteção<br>- locação de monitores e equipamentos<br>- programa de proteção radiologica<br>- 4/4 parcelas de compra do raio-x | 77.840,00 |

Valor Total da Locação
77.840,00

Nº de Controle
008

Atestamos que os dados acima conferem com os bens cedidos em locação pela
BIOTEC ENGENHARIA CLINICA LTDA

| DATA DO RECEBIMENTO | ASSINATURA | NOME |
|---|---|---|
| | | |

Informações Complementares
:: Parcela 1:1/1 de R$ 77.840,00 p/ 25/10/25
:: Tipo de Cobrança: PIX: 55.475.689/0001-00

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 328 329
Ass.:

BIOTEC

Atendimento Comercial
27 3025 8551

C780 - Nota de Cobrança de Locação
BIOTEC ENGENHARIA CLINICA LTDA
AV ÁUREA BISPO DEPES, 121
29305-378 – C. DE ITAPEMIRIM - ES
IM: 5809822
CNPJ: 55.475.689/0001-00
IE: ISENTO
NAT. DESTE DOCUMENTO: LOCAÇÃO
DATA DE EMISSÃO: 07/07/25


| | | | |
|---|---|---|---|
| 006 | 88.346,00 | 25/07/2025 | [ ] 1ª VIA - CLIENTE<br>[ ] 2ª VIA - CONTROLE<br>[ ] 3ª VIA - CONTABILIDADE |

****** OITENTA E OITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REIAS ******

## DESTINATÁRIO

| NOME / RAZAO SOCIAL | | | CNPJ/CPF |
|---|---|---|---|
| INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE | | | 07.277.682/0001-23 |
| ENDEREÇO | | TELEFONE | CEP |
| RUA HENRIQUE NOVAES, 88 | | (27) 3118-8515 | 29052-160 |
| CENTRO | UF ES | MUNICÍPIO VITORIA | INSC. ESTATUAL OU MUNICIPAL ISENTO |

## DADOS DO DOCUMENTO

| QTD. | DESCRIÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|
| 1,00 | - seguro de utilização aparelho<br>- frete de aparelho RX<br>- instalação de aparelho RX<br>- laudo radiométrico<br>- projeto de blindagem radiológico<br>- execução de projeto de blindagem radiologica<br>- serviço de radioproteção<br>- programa de proteção radiologica<br>- 1/4 parcelas de compra do raio-x | 88.346,00 |

Valor Total da Locação
88.346,00

| Nº de Controle | Atestamos que os dados acima conferem com os bens cedidos em locação pela BIOTEC ENGENHARIA CLINICA LTDA | | |
|---|---|---|---|
| 006 | DATA DO RECEBIMENTO | ASSINATURA | NOME |
| | | | |

Informações Complementares
:: Parcela 1:1/1 de R$ 88.346,00 p/ 25/07/25
:: Tipo de Cobrança: PIX: 55.475.689/0001-00

IAMASE

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

**CONTRATO Nº 011/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE**, CNPJ nº: 07.277.682/0001-23, localizada à Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-490., neste ato representado na forma de seus atos constitutivos.

**CONTRATADA: G P MARVILA ME**, CNPJ nº 28.728.818/0001-44 com sede na Rua Belo Horizonte, 168, Itaipava, Itapemirim, ES, Cep: 29.330-0000, neste ato representado pela sócia administradora **Graciele Polonini Marvila**, brasileira, portador do nº do CPF 116.175.657-41

têm entre si justo e contratado o que segue:

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados consistentes em:

I – Recrutamento e seleção de colaboradores;
II – Análise de documentação pessoal;
III – Gerenciamento de equipe administrativa das unidades de saúde, policlínica e transporte sanitário do Município de Marechal Floriano.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência determinada, iniciando-se em **20 de junho de 2025** e encerrando-se em **20 de setembro de 2025**, podendo ser rescindido antecipadamente mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Realizar os processos de recrutamento e seleção conforme as demandas apresentadas;
b) Proceder à análise e conferência da documentação pessoal dos colaboradores contratados;
c) Gerenciar a equipe administrativa das unidades indicadas, promovendo organização, supervisão e acompanhamento das atividades;
d) Atuar com zelo, ética e responsabilidade técnica;
e) Cumprir os prazos e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE.

---

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
b) Disponibilizar acesso às unidades e documentos pertinentes;
c) Efetuar o pagamento na forma e prazo estipulados neste contrato.

---

## CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de:

- **R$ 8.000,00 (oito mil e reais)**, referentes aos serviços de recrutamento, seleção
- **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais),** referente aos serviços de análise de documentação pessoal;
- **R$ 9.100,00 (onze mil e quinhentos reais)**, referentes ao gerenciamento de equipe administrativa.

Rua Henrique Novaes, nº 92, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES
27 99977-1407
iamase@iamase.org
www.iamase.org

IAMASE

O
valor
global do contrato corresponde a **R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)**.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente instrumento possui natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais eventualmente indicados ou coordenados pela CONTRATADA.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por acordo entre as partes;
II – Por descumprimento de qualquer cláusula contratual;
III – Por interesse de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Vitória – ES**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

---

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Vitória, 20 de junho de 2025

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

***ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***

## DESPACHO

Marechal Floriano/ES, 05 de março de 2026.

**Assunto:** Justificativa para renumeração processual.

Considerando a necessidade de correção da sequência de paginação dos autos, certifico que, após a folha 299, foi constatado equívoco na numeração, tendo sido omitida a folha 300 e prosseguido diretamente para a folha 301.

Diante disso, procedi à inserção da folha 300 na posição correta e, para manter a ordem sequencial do processo, realizei a renumeração das folhas subsequentes, anteriormente numeradas de 300 a 330, que passaram a corresponder às folhas 301 a 331.

Ressalto que a presente correção se refere exclusivamente à regularização da numeração das páginas, não havendo qualquer supressão ou alteração do conteúdo documental constante dos autos.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento.

**DANYELLE AMBROZINI CAMARGO**
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto 13.199/2026

PMMF/SEMUCI
PROCESSO Nº: _____/2026
FLS. Nº: 001
ASS.: _____

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

333

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Processo Requerimento Nº 2965/2026 09/03/2026 14:07:57
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

REQUERIMENTO
CONTROLE INTERNO - SEMUCI
47d00dd3-f739-4e1e-944e-793b94034352

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

## PMMF/SEMUCI

Comunicação Interna Nº 0020/2026

Marechal Floriano, 09 de Março de 2026.

PMMF/SEMUCI
PROCESSO Nº: _____/2026
FLS. Nº: 002
ASS.: _____

334

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

***ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 0020/2026**

Marechal Floriano, 09 de Março de 2026.

À
Procedimento Administrativo
Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

**Assunto:** Devolução de Processo

Verifica-se equívoco na tramitação dos autos.

Considerando que a Comissão de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde já se manifestou por meio do Relatório Preliminar, bem como que o INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE – IAMASE apresentou manifestação em resposta aos apontamentos realizados, conforme documentação juntada aos autos,

Proceda-se à correção da tramitação processual, encaminhando-se o presente processo aos setores competentes para conhecimento e manifestação quanto aos elementos constantes nos autos, caso entendam necessário.

Atenciosamente,

**DANYELLE AMBROZINI CAMARGO**
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto 13.199/2026

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Fls. N° ~~03~~ 335
Processo N° 2965 /2026
Rubrica

À SEMUCI

Conforme solicitado por meio do Processo nº 2965/2026 / comunicação Interna nº 0020/2026, apensado às Fls. 333 a 335 dos autos, devolvo o processo para as devidas providências.

Em 09/03/2026

Paulo Roberto Lázaro
Gerente de Convênios - PMMF
PRESIDENTE DA COMISSÃO

# RELATÓRIO DE AUDITORIA – CONTRATO Nº 145/2024, CONTRATO Nº 095/2024 E CONSÓRCIO CIM PEDRA AZUL

À Controladoria Interna do Município de Marechal Floriano – ES e
À Comissão do Processo Administrativo

Vitório, 20 de abril de 2026.

## 1. OBJETO DA AUDITORIA E DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DE ANÁLISE

O presente relatório de auditoria tem por objeto a análise dos procedimentos administrativos relacionados à contratação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) do Município de Marechal Floriano/ES, com ênfase nos processos licitatórios e instrumentos contratuais decorrentes, conforme documentação constante nos autos encaminhados pela Controladoria Interna por e-mail à empresa CAPTAR consultoria Pública.

A análise empreendida nesta etapa da auditoria concentrou-se nos atos e documentos que integram a fase de planejamento, instrução e formalização das contratações, compreendendo, entre outros, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, pesquisa de preços, edital e seus anexos, parecer jurídico, atos de julgamento, adjudicação, homologação e instrumentos contratuais. O exame teve por finalidade verificar a regularidade formal do rito processual adotado, à luz das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas correlatas que regem as contratações públicas.

Destaca-se que o escopo desta análise se restringe à verificação dos aspectos formais, legais e procedimentais relacionados à fase de contratação, não abrangendo, neste momento, a análise da execução do objeto pactuado ou da regularidade da execução contratual.

Com isso, a presente análise limita-se à verificação da conformidade dos atos administrativos praticados na fase de contratação, considerando a consistência documental, a observância do devido processo administrativo e a aderência às normas legais aplicáveis.

## 2. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024 - CONTRATO Nº 095/2024

### 2.1. PRINCIPAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROCESSO

- Pedido de Compras Simples — p. 1;
- Termo de Referência — p. 2 a 7;
- Despacho de Correspondência — p. 8;
- Estudo Técnico Preliminar — p. 9 a 11;

- Impressão de consulta/edital do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP — p. 12;
- Estudo Técnico Preliminar — p. 13 a 23;
- Edital e Pesquisa de Preços – p. 25 a 31;
- Documento de proposta/orçamento da empresa Lua Azul Transportes — p. 32 a 33;
- Documento de proposta/orçamento da empresa Santa Luzia Locadora — p. 35 a 36;
- Edital carimbado – p. 37 a 42;
- Preço Médio da Proposta – p. 43;
- Autorização para abertura do processo licitatório — p. 44;
- Despacho de Correspondência – p.45;
- Saldo de Dotações – p. 46 a 55;
- Despacho Indicação Dotação Orçamentária — p. 56;
- Despacho Planejamento e Gestão Estratégica – p. 57;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD) — p. 58 a 59;
- Justificativa Fundamentada dos Quantitativos — p. 60;
- Despacho de Correspondência — p. 61;
- Despacho — p. 62;
- Autorização para licitação — p. 63;
- Despacho de Correspondência — p. 64;
- Minuta de Edital – p. 65 a 82;
- Minuta de Termo de Referência – p. 83 a 87;
- Minuta de Anexos – p. 88 a 101;
- Encaminhamento Jurídico – p. 102;
- Despacho Procuradoria – p. 103;
- Despacho de Correspondência – p. 104;
- Justificativa do Processo – p. 105;
- Declaração Rico Soluções – p. 106;
- Parecer Jurídico – p. 107 a 116;
- Publicação do Edital, Termo de Referência e Anexos – p. 117 a 152;
- Publicação no Diário Oficial – p. 153 a 156;
- Documentos Lua Azul – p. 157 a 190;
- Ata da Reunião da Comissão de Pregão referente ao Pregão Presencial nº 003/2024 – FMS — p. 191;
- Vencedores de Preços Simples – Consolidado — p. 192;
- Folha com anotação manuscrita — p. 193;
- Despacho de Correspondência — p. 194;
- Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 003/2024 – FMS — p. 195;
- Publicidade Legal / publicação do resultado — p. 196 a 199;

- Contrato de Prestação de Serviços nº 95/2024 — p. 200 a 207;
- Publicidade Legal contendo o Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 95/2024 — p. 208;
- Despacho de Correspondência — p. 209.

### 2.2. TERMO DE REFERÊNCIA – SEMUS

#### 2.2.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

O documento tem início com o "Pedido de Compras Simples", emitido pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, por meio do Fundo Municipal de Saúde. No cabeçalho, constam a identificação institucional do ente público, endereço, telefone de contato e o número do CNPJ do Fundo Municipal de Saúde. Também estão registrados o número do processo/requerimento nº 2847/2024, a data da solicitação e a indicação da SEMUS como unidade solicitante.

O pedido encontra-se identificado sob o nº 000091/2024, datado de 13 de março de 2024, tendo como setor requisitante o Setor de Transporte da Saúde. Consta como responsável pela requisição a servidora Maria Arlete Novaes Moraes Silva. O documento apresenta ainda a vinculação orçamentária à natureza de despesa "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", associada ao Fundo Municipal de Saúde.

A justificativa apresentada no pedido descreve a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de veículo do tipo van, com capacidade de até 20 passageiros, destinado ao transporte sanitário, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria, utilizando recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

Na parte descritiva dos itens, o documento apresenta dois registros. O primeiro item refere-se ao serviço de transporte de passageiros por meio de locação de automóveis com motorista, especificando veículo com até cinco anos de fabricação, capacidade de até 20 passageiros e com acessibilidade, sendo a unidade de medida em quilômetros e o quantitativo estimado em 45.000 km. O segundo item também corresponde ao serviço de transporte de passageiros mediante locação de automóveis com motorista, com a particularidade de ser destinado ao atendimento de pacientes em hemodiálise, especificando veículo com capacidade de até 15 passageiros e acessibilidade, com quantitativo estimado em 40.000 km. Ao final do documento, constam os campos de assinatura preenchidos pela Secretária Municipal de Saúde (interina), pelo ordenador de despesa (Secretária Municipal de Saúde – interina) e pelo setor de compras .

Na sequência, o processo apresenta o Termo de Referência, elaborado no âmbito da SEMUS, no qual é definido como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário eletivo, correspondente ao transporte de pacientes, por quilômetro rodado, mediante utilização de veículo automotor do tipo van, conforme a demanda da Secretaria.

No item de justificativa, o documento registra que a contratação decorre da necessidade de atendimento a procedimentos especializados de média e alta

complexidade, incluindo consultas, exames e cirurgias, realizados em regiões de saúde referenciadas, com destaque para a Região Metropolitana da Grande Vitória. Consta ainda que a SEMUS não dispõe de veículos em condições adequadas para atendimento da demanda, indicando que a frota existente se encontra depreciada pelo tempo de uso, não possui quantitativo suficiente de assentos e não atende às necessidades do município. O documento também menciona que a aquisição de novos veículos não se mostra viável no momento, em razão do custo elevado e da necessidade de manutenção contínua, justificando a contratação de empresa especializada para execução do serviço.

O Termo de Referência estabelece como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021. Na descrição do serviço, informa que os serviços seguem o Pedido de Compra nº 91/2024, apresentando dois itens com especificações técnicas. O primeiro item corresponde à prestação de serviço de transporte sanitário eletivo por quilômetro rodado, mediante fornecimento de veículo tipo van, com motoristas com idade mínima de 21 anos, habilitação na categoria "D" ou superior e domínio de direção defensiva, incluindo combustível e seguro contra terceiros. Exige-se veículo com ano mínimo de fabricação 2019, capacidade mínima de 20 passageiros e acessibilidade, com quantitativo estimado de 45.000 km. O segundo item apresenta características semelhantes, diferenciando-se pela capacidade mínima de 15 passageiros, destinado ao transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise, com previsão de entrega em domicílio após o atendimento, com quantitativo estimado de 40.000 km.

O documento apresenta ainda observações complementares, indicando a possibilidade de solicitação de veículos de maior capacidade conforme a demanda, a utilização de dados de quilometragem média para definição dos quantitativos e o registro de aumento da demanda em razão da ampliação dos atendimentos de média e alta complexidade, bem como de alterações nas referências assistenciais.

Quanto à forma de execução, estabelece-se que os serviços serão contabilizados por quilômetro rodado, conforme a demanda da SEMUS. Define-se que a contratada será responsável pelo fornecimento de motoristas, combustível, seguro e demais encargos necessários à execução do serviço. À contratante caberá fornecer as informações necessárias para a realização das viagens, incluindo lista de passageiros, itinerário, locais de origem e destino e horários. O documento prevê que os serviços poderão ser executados inclusive em finais de semana e feriados, que a quilometragem será contabilizada a partir da sede da contratante e que os veículos deverão ser disponibilizados com antecedência mínima, vedando-se a inclusão de quilometragem referente a deslocamentos realizados em interesse da contratada.

No que se refere às responsabilidades, o Termo de Referência detalha as obrigações da contratada, incluindo o fornecimento de veículos em perfeito estado de conservação, a inclusão de todos os custos na proposta, a indicação de responsável pelo acompanhamento dos serviços, a assunção de responsabilidades civis, administrativas e penais por danos, a manutenção da documentação dos veículos, a substituição de veículos inadequados, a disponibilização de motoristas qualificados e o pagamento de

multas decorrentes de infrações de trânsito. Em relação à contratante, são descritas obrigações como o recebimento e conferência dos serviços, a rejeição de serviços em desacordo com as especificações, a fiscalização da execução contratual, a designação de representante para acompanhamento e a realização dos pagamentos conforme pactuado.

O documento define prazo de execução e vigência contratual de 12 meses, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente. No tocante ao pagamento, estabelece que este será realizado com base na quilometragem efetivamente executada, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, com prazo de até 15 dias após a liquidação do processo, sendo o pagamento efetuado por depósito bancário, com previsão de deduções em caso de inadimplemento.

Em relação ao reajuste, dispõe que os valores permanecerão fixos pelo período de um ano, podendo ser reajustados posteriormente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo formalizado por apostilamento. O Termo de Referência também disciplina a fiscalização contratual, indicando responsável designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esclarecendo que a fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

Por fim, o documento apresenta a dotação orçamentária vinculada à execução da contratação, prevê a aplicação de sanções administrativas conforme a legislação vigente, estabelece hipóteses de rescisão contratual e dispõe sobre aspectos da formalização do contrato, incluindo sua publicação. Registra-se, ainda, a informação de que não foi realizado Estudo Técnico Preliminar para a contratação e a descrição da documentação obrigatória para habilitação. O Termo de Referência é finalizado com a identificação dos responsáveis por sua elaboração e aprovação, bem como data e assinaturas correspondentes.

### 2.2.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

No que se refere à análise do Pedido de Compras nº 091/2024 e do Termo de Referência constantes do processo administrativo nº 2847/2024, verifica-se que os documentos apresentam os elementos essenciais à instrução da fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O objeto encontra-se devidamente definido, assim como as condições de execução, os quantitativos estimados, os critérios de medição, pagamento, prazos e responsabilidades das partes, permitindo a adequada compreensão da demanda.

A justificativa da contratação está fundamentada na necessidade de atendimento às demandas da SEMUS, em razão da insuficiência da frota própria, evidenciando a motivação para a contratação do serviço. As especificações técnicas do objeto mostram-se compatíveis com a natureza do serviço, cabendo à Administração assegurar a devida

motivação dos critérios técnicos adotados, especialmente quanto à definição de requisitos mínimos dos veículos.

Consta no Termo de Referência a justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em razão de se tratar de contratação recorrente. Contudo, posteriormente são apresentados os arquivos do ETP.

Diante do exposto, conclui-se que os documentos analisados apresentam regularidade formal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos necessários à fase preparatória da contratação.

## 2.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

### 2.3.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

O documento apresenta, após o Termo de Referência, ETP elaborado no âmbito do processo administrativo nº 2847/2024, relacionado à contratação de serviço de transporte sanitário eletivo, constando como unidade requisitante a SEMUS, embora haja indicação de participação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na elaboração técnica.

O ETP inicia-se com a identificação do objeto como a prestação de serviço de transporte sanitário eletivo, destinado ao deslocamento de pacientes que não estão em situação de emergência médica, abrangendo o transporte para consultas, exames e tratamentos fora do município. O documento registra que a finalidade do estudo é analisar a viabilidade da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

Na seção de informações básicas, são apresentados o número do processo administrativo e a descrição do objeto. Em seguida, o estudo descreve o levantamento de mercado, no qual são indicadas alternativas possíveis para atendimento da demanda, incluindo a contratação de empresas de transporte, a utilização de aplicativos de transporte e a aquisição de frota própria pelo município. Também são descritas soluções como a adaptação de veículos próprios, a contratação de serviços terceirizados com motorista e a utilização de empresas especializadas em locação de veículos com condutor.

O documento apresenta a análise comparativa das soluções, indicando aspectos relacionados à operacionalização do serviço, disponibilidade de veículos, custos envolvidos, necessidade de manutenção e capacidade de atendimento à demanda. Consta que a aquisição de veículos próprios implicaria custos elevados, incluindo aquisição, manutenção e gestão, enquanto a contratação de serviço terceirizado permitiria maior flexibilidade e disponibilidade, com fornecimento de veículos e motoristas conforme a necessidade.

Na sequência, o estudo descreve características do serviço pretendido, incluindo a necessidade de veículos adaptados, disponibilidade de motoristas treinados, flexibilidade de horários e atendimento às necessidades específicas dos pacientes. Também são

mencionados aspectos relacionados ao acompanhamento durante o transporte, organização dos itinerários e atendimento personalizado aos usuários do serviço.

O ETP apresenta, ainda, seção relativa ao relatório, na qual são indicadas as bases legais aplicáveis, com menção à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a inexistência de legislação específica nacional que regulamente de forma exclusiva o transporte sanitário eletivo, sendo o serviço executado por empresas ou prestadores que atendem às exigências de transporte e segurança.

Na descrição da necessidade da contratação, o documento aponta que a contratação visa garantir transporte seguro, eficiente e confortável para pacientes que necessitam de cuidados médicos programados, destacando a importância da acessibilidade, da comodidade, da segurança e da redução de custos em comparação à manutenção de frota própria. Também são mencionados aspectos relacionados à melhoria do acesso aos serviços de saúde, à redução do desgaste físico dos pacientes e à necessidade de veículos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida.

O estudo registra que o município não possui veículos suficientes para atender à demanda existente, indicando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação do serviço. Também apresenta informações quanto ao prazo de vigência contratual, estimado em 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente.

Por fim, o ETP conclui pela viabilidade da contratação do serviço, indicando que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para prestação de transporte sanitário eletivo, considerando os aspectos operacionais, financeiros e de atendimento à demanda. O documento é finalizado com a data de elaboração, assinatura da SEMUS e identificação do responsável técnico .

Na sequência do processo, consta novo documento intitulado ETP, igualmente relacionado à contratação de serviço de transporte sanitário eletivo, apresentando conteúdo substancialmente equivalente ao ETP anteriormente inserido nos autos. O referido documento reproduz a mesma estrutura, incluindo a descrição da necessidade da contratação, levantamento de mercado, análise das alternativas e conclusão quanto à viabilidade da contratação de empresa especializada para execução do serviço.

Observa-se, contudo, que este segundo documento não se apresenta em papel timbrado institucional, diferindo do anterior apenas quanto à sua forma de apresentação, mantendo-se, no entanto, a identidade de conteúdo e finalidade. O documento encontra-se igualmente assinado e vinculado ao processo administrativo, sem alteração relevante dos elementos técnicos anteriormente apresentados.

### 2.3.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

No que se refere à análise dos ETPs constantes do processo administrativo nº 2847/2024, verifica-se que os documentos apresentam, de modo geral, os elementos essenciais à etapa de planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Observa-se a descrição da necessidade da contratação, a

definição do objeto, o levantamento de alternativas disponíveis no mercado e a indicação da solução considerada mais adequada para atendimento da demanda, qual seja, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário eletivo.

Os documentos apresentam estrutura compatível com a finalidade do ETP, evidenciando análise das possíveis soluções e justificativa da escolha adotada, o que contribui para a fundamentação da contratação pretendida. Verifica-se, ainda, que ambos os ETPs tratam do mesmo objeto e apresentam conteúdo substancialmente equivalente, estando vinculados ao mesmo processo administrativo.

No que tange aos aspectos formais, observa-se que um dos documentos apresenta identificação vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, enquanto a assinatura constante refere-se à SEMUS, unidade demandante da contratação. Tal situação evidencia erro material entre a identificação do documento e a autoridade signatária, recomendando-se a devida padronização das informações no processo administrativo, a fim de assegurar maior clareza quanto à autoria e responsabilidade pela elaboração do estudo.

Diante do exposto, conclui-se que os ETPs analisados atendem aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 quanto à fase de planejamento da contratação, apresentando os elementos necessários à análise da viabilidade da solução adotada.

## 2.4. EDITAL E PESQUISA DE PREÇOS

### 2.4.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Na sequência dos documentos constantes no processo administrativo nº 2847/2024, apresenta-se o Edital de licitação, instrumento convocatório destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário eletivo. O documento contém a identificação do ente público, número do processo administrativo, modalidade licitatória adotada e o tipo de julgamento, bem como a descrição do objeto, em consonância com o Termo de Referência anteriormente apresentado.

O edital estabelece as condições de participação no certame, incluindo os requisitos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, detalhando a documentação exigida para cada uma dessas fases. Também são definidas as regras para apresentação das propostas, incluindo forma, prazos e critérios de aceitabilidade, bem como os procedimentos para abertura, análise e classificação das propostas apresentadas pelos licitantes.

O documento disciplina os critérios de julgamento, indicando o parâmetro adotado para seleção da proposta mais vantajosa, bem como as condições para desempate, negociação e eventual desclassificação de propostas. Constam ainda disposições relativas à interposição de recursos administrativos, prazos e forma de manifestação dos interessados, além das regras para homologação e adjudicação do objeto.

No que se refere à execução contratual, o edital apresenta cláusulas relativas às obrigações da contratada e da contratante, prazos de execução, vigência contratual, condições de pagamento, critérios de reajuste e previsão de fiscalização do contrato, em alinhamento com as disposições constantes no Termo de Referência. Também estão previstas as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento contratual, bem como as hipóteses de rescisão.

O edital contém, ainda, anexos que integram o instrumento convocatório, dentre os quais o Termo de Referência, modelos de proposta comercial, declarações exigidas para habilitação e demais documentos necessários à participação no certame, compondo o conjunto de informações destinadas a orientar os interessados quanto às condições da contratação.

Na sequência, o processo apresenta a pesquisa de preços destinada à formação do valor estimado da contratação, composta por cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, contendo a identificação das empresas, descrição do objeto, quantitativos, valores unitários e valores totais por item. Consta proposta apresentada pela empresa Lua Azul Transportes e Serviços Ltda, sediada no município de Domingos Martins/ES, na qual foram registrados os seguintes valores: para o item correspondente ao serviço de transporte de passageiros com capacidade de até 20 pessoas e quantitativo estimado de 45.000 km, foi apresentado o valor unitário de R$ 6,63, totalizando R$ 298.350,00; para o item referente ao transporte de pacientes em hemodiálise, com capacidade de até 15 passageiros e quantitativo de 40.000 km, foi indicado o valor unitário de R$ 6,25, totalizando R$ 250.000,00.

Consta, ainda, proposta apresentada pela empresa Santa Luzia Locadora Ltda, sediada no município de Guarapari/ES, na qual foram registrados os seguintes valores: para o item de transporte de passageiros com capacidade de até 20 pessoas e quantitativo de 45.000 km, foi apresentado o valor unitário de R$ 6,78, totalizando R$ 305.100,00; para o item destinado ao transporte de pacientes em hemodiálise, com quantitativo de 40.000 km, foi indicado o valor unitário de R$ 6,29, totalizando R$ 251.600,00.

Observa-se que as propostas apresentam estrutura semelhante, contemplando a descrição dos serviços, unidade de medida em quilômetro, quantitativos estimados e valores correspondentes, permitindo a comparação entre os preços praticados no mercado para o objeto em análise. Verifica-se, ainda, que o arquivo referente à pesquisa de preços foi inserido mais de uma vez no processo administrativo. As diferenças identificadas entre as versões limitam-se a elementos formais, como a presença de carimbos em determinadas folhas, especialmente na segunda inserção.

Na sequência, consta o documento denominado "Preço Médio da Proposta de Preços Consolidado", vinculado à Pesquisa de Preços nº 000040/2024, no qual são apresentados os valores médios apurados a partir das cotações coletadas. Para o item correspondente ao serviço de transporte de passageiros com veículo de até 20 pessoas, com quantitativo de 45.000 km, foi estabelecido o valor unitário médio de R$ 6,79, totalizando R$ 305.550,00. Para o item referente ao transporte de pacientes em

hemodiálise, com quantitativo de 40.000 km, foi indicado o valor unitário médio de R$ 6,29, totalizando R$ 251.600,00.

O documento apresenta, ainda, o valor global estimado da contratação no montante de R$ 557.150,00, resultante da soma dos valores totais dos itens, contendo identificação institucional e assinatura do setor responsável pela consolidação das informações.

Dessa forma, os documentos relativos ao edital e à pesquisa de preços, incluindo a consolidação dos valores, integram a instrução processual da contratação, apresentando as condições do certame e os elementos utilizados para a formação do valor estimado da contratação.

### 2.4.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

No que se refere à análise do edital e da pesquisa de preços constantes do processo administrativo nº 2847/2024, verifica-se que os documentos apresentam os elementos necessários à instrução do procedimento licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. O edital contém a definição do objeto, as condições de participação, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação, bem como as regras de execução contratual, pagamento, sanções e fiscalização, evidenciando estrutura compatível com o instrumento convocatório previsto na legislação.

No tocante à pesquisa de preços, observa-se que foram apresentadas cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, contendo identificação das empresas, descrição dos serviços, quantitativos e valores unitários e totais por item, possibilitando a comparação dos preços praticados no mercado e a formação do valor estimado da contratação. Consta, ainda, a consolidação dos valores médios apurados, indicando o valor global estimado, o que demonstra a adoção de procedimento voltado à definição do preço de referência.

Verifica-se, entretanto, que o arquivo referente à pesquisa de preços foi inserido mais de uma vez no processo administrativo, com reprodução dos mesmos documentos e carimbos nas folhas, sem modificação do conteúdo material. Tal situação não interfere na composição dos valores, mas recomenda-se a organização e padronização dos documentos no processo, a fim de assegurar maior clareza e facilitar a rastreabilidade das informações.

Diante do exposto, conclui-se que os documentos analisados apresentam regularidade formal, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 quanto à instrução do procedimento licitatório, sem prejuízo da recomendação de ajuste quanto à organização documental da pesquisa de preços.

## 2.5. PROCESSO LICITATÓRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.5.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Na sequência dos documentos constantes no processo administrativo nº 2847/2024, verifica-se a presença do documento de autorização para abertura do

procedimento licitatório, por meio do qual a autoridade competente manifesta concordância com a instauração do certame, em conformidade com a demanda apresentada pela SEMUS, referente à contratação de serviço de transporte sanitário eletivo. O referido documento formaliza o prosseguimento da fase externa da contratação, após a instrução da fase preparatória.

Consta, ainda, nos autos, o documento intitulado "Saldo das Dotações", emitido pelo sistema de administração financeira da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, referente ao Fundo Municipal de Saúde, com data de emissão em 17 de abril de 2024. O documento apresenta a relação das dotações orçamentárias disponíveis, com detalhamento por programas, ações e elementos de despesa, incluindo os saldos autorizados, saldos a empenhar e saldos reais, evidenciando a disponibilidade orçamentária geral do órgão.

Na sequência, consta o "Despacho de Indicação de Dotação Orçamentária", no qual são indicados os dados específicos da vinculação da despesa ao processo nº 2847/2024, incluindo o órgão Secretaria Municipal de Saúde, a unidade Fundo Municipal de Saúde, a dotação orçamentária "Manutenção das Especialidades" e o elemento de despesa "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", com identificação da ficha e da fonte de recursos.

No referido despacho, consta expressamente a disponibilidade orçamentária no valor de R$ 100.000,00, indicada como montante disponível para a contratação no momento da instrução processual. O documento também registra a possibilidade de suplementação da dotação, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, conforme legislação municipal vigente.

### 2.5.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

No que se refere à análise dos documentos de autorização para abertura do procedimento licitatório, do demonstrativo de saldo das dotações e do despacho de indicação de dotação orçamentária constantes do processo administrativo nº 2847/2024, verifica-se que a instrução processual contempla os elementos formais relacionados à autorização de prosseguimento da contratação e à indicação da fonte orçamentária para suporte da despesa. Consta manifestação da autoridade competente autorizando a abertura do processo licitatório, bem como demonstrativo de saldos do Fundo Municipal de Saúde e despacho específico de indicação da dotação orçamentária vinculada ao objeto da contratação.

Dessa forma, sob o aspecto formal, verifica-se a existência de indicação orçamentária específica e de autorização para instauração do certame, em consonância com a necessidade de prévia previsão de recursos para a realização da despesa pública. Como ponto que merece observação, registra-se que o valor da disponibilidade orçamentária expressamente indicado no despacho é inferior ao valor global estimado da contratação constante da pesquisa de preços consolidada, circunstância que demanda atenção quanto à efetiva cobertura orçamentária da despesa ao longo da execução

contratual, inclusive mediante eventual suplementação, caso necessária. Assim, conclui-se que os documentos analisados apresentam regularidade formal, sem prejuízo da observância da suficiência orçamentária para suportar integralmente a contratação pretendida.

## 2.6. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DESPACHOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

### 2.6.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Na sequência dos documentos constantes no processo administrativo nº 2847/2024, verifica-se a presença de documentos relacionados ao planejamento da contratação, compreendendo manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, o DFD, a justificativa fundamentada dos quantitativos, despachos administrativos e a autorização para abertura do procedimento licitatório.

Consta documento emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, no qual é registrado o Pedido de Compras nº 091/2024, vinculado ao processo nº 2847/2024, informando que o processo se encontrava parcialmente instruído com documentos da fase preparatória, sendo apontada a necessidade de juntada do DFD e de justificativa da quantidade solicitada, especialmente quanto à metodologia de cálculo da quilometragem estimada. O documento também menciona a existência de despacho do setor de contabilidade quanto à dotação e disponibilidade orçamentária, bem como o encaminhamento do processo para continuidade após a complementação dos elementos indicados.

Na sequência, consta o DFD, no qual se identifica como setor requisitante a SEMUS, sendo indicado o objeto como aquisição de veículos de passeio para atendimento da demanda da referida secretaria. O documento apresenta a classificação da contratação como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, bem como a sugestão da modalidade de contratação por meio de pregão presencial. Consta, ainda, a indicação do valor estimado da contratação no montante de R$ 557.150,00, além da apresentação de justificativa relacionada à necessidade de transporte de pacientes para realização de consultas, exames e procedimentos especializados, com referência à insuficiência de veículos disponíveis e às condições da frota existente.

O DFD também registra a previsão de assinatura do instrumento contratual, estimada para o mês de maio de 2024, bem como a indicação dos créditos orçamentários vinculados à contratação, incluindo a dotação orçamentária, elemento de despesa e fonte de recursos. Consta, ainda, a identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Na sequência, verifica-se documento intitulado "Justificativa Fundamentada dos Quantitativos", no qual é informado que os quantitativos de quilometragem foram definidos com base no último contrato de transporte sanitário da SEMUS, considerando dados de

agendamento do setor de transporte, relacionados à realização de procedimentos especializados de média e alta complexidade, especialmente em unidades de saúde da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Constam, ainda, despachos administrativos emitidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, nos quais é registrado o encaminhamento do processo ao setor de compras, com menção à abertura do processo autorizada pelo ordenador de despesas, à existência de relatório de preços e quadro comparativo, à indicação de dotação orçamentária e à conferência da disponibilidade orçamentária pelo setor de contabilidade, sendo o processo encaminhado para prosseguimento.

Por fim, consta documento de autorização para licitação, no qual a autoridade competente, no âmbito da SEMUS, aprova o Termo de Referência e a pesquisa de preços, bem como autoriza a abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, com menção à existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa.

### 2.6.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

No que se refere aos documentos relativos ao planejamento da contratação constantes do processo administrativo nº 2847/2024, verifica-se que a instrução processual apresenta conformidade com os requisitos da fase preparatória previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à formalização da demanda, à indicação do objeto, à vinculação orçamentária e à autorização da autoridade competente para instauração do procedimento licitatório.

Observa-se a existência de manifestação administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, bem como a formalização do DFD, além de despachos que evidenciam a tramitação do processo entre os setores competentes, com encaminhamentos para análise, complementação documental e prosseguimento, em consonância com a dinâmica administrativa da fase de planejamento.

Consta, ainda, autorização expressa da autoridade competente para abertura do procedimento licitatório, com aprovação do Termo de Referência e da pesquisa de preços, bem como menção à existência de dotação orçamentária, atendendo aos requisitos formais para início da fase externa da contratação.

Como ponto que merece observação, registra-se que consta nos autos manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica indicando a necessidade de complementação da justificativa dos quantitativos, especialmente quanto à explicitação da metodologia utilizada para definição da quilometragem estimada, conforme despacho. E nesse ponto, observa-se que a justificativa foi elaborada de forma sintética, sem detalhar o cálculo realizado.

Dessa forma, conclui-se que os documentos analisados apresentam regularidade formal em relação à fase preparatória da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observação quanto à necessidade de detalhamento da justificativa dos quantitativos, conforme já registrado em manifestação interna constante do processo.

## 2.7. MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

### 2.7.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Na sequência dos documentos constantes do processo administrativo nº 2847/2024, verifica-se a presença da minuta do edital e de seus anexos, elaborados previamente à publicação do instrumento convocatório. A minuta apresenta a estrutura do edital, contendo a identificação do ente público, o número do processo administrativo, a modalidade licitatória e a descrição do objeto, em consonância com o Termo de Referência.

Ao se comparar a minuta do edital com o edital posteriormente publicado e assinado, observa-se que ambos mantêm correspondência quanto à estrutura, ao objeto da contratação, às condições de participação, aos critérios de julgamento, às exigências de habilitação e às disposições relativas à execução contratual, não sendo identificadas alterações substanciais nos elementos essenciais do instrumento convocatório, mantendo-se a coerência entre os documentos.

A minuta contempla, ainda, a relação de anexos que integram o edital, dentre os quais se destaca a minuta do contrato administrativo. Neste documento, estão previstas as cláusulas essenciais da contratação, incluindo a definição do objeto, prazo de vigência, condições de execução, forma de pagamento, critérios de reajuste, fiscalização e hipóteses de rescisão.

No que se refere ao valor da contratação, a minuta do contrato apresenta a indicação do valor global estimado, correspondente ao montante de R$ 557.150,00, em consonância com o valor apurado na pesquisa de preços consolidada constante dos autos.

No que se refere às obrigações da contratada, a minuta do contrato estabelece, dentre outras, a responsabilidade pela prestação do serviço conforme as especificações do Termo de Referência, o fornecimento de veículos em condições adequadas de uso, a disponibilização de motoristas devidamente habilitados, a manutenção dos veículos, a observância das normas de trânsito e de segurança, bem como a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Quanto às obrigações da contratante, o documento prevê, dentre outras, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, o fornecimento das informações necessárias à execução dos serviços, o recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como a realização dos pagamentos conforme as condições estabelecidas.

Além da minuta contratual, os anexos do edital incluem modelos de proposta comercial, nos quais são definidos os campos a serem preenchidos pelos licitantes, com indicação dos itens, quantitativos, valores unitários e totais. Consta, ainda, a previsão de apresentação de declarações por parte dos licitantes, incluindo declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de impedimentos para contratar

com a Administração Pública, atendimento às normas relativas ao trabalho de menores, bem como outras declarações exigidas no instrumento convocatório.

Esses modelos de declarações apresentam estrutura padronizada, contendo identificação da empresa, assinatura do responsável legal e conteúdo declaratório vinculado às exigências do edital, compondo a documentação necessária à participação no certame.

### 2.7.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

No que se refere à minuta do edital e de seus anexos constantes do processo administrativo nº 2847/2024, verifica-se aderência aos requisitos formais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para a elaboração do instrumento convocatório e da minuta contratual, não sendo identificadas inconsistências quanto à sua estrutura essencial.

Na análise comparativa entre a minuta e o edital posteriormente publicado, não se evidenciam alterações relevantes nos elementos essenciais do instrumento, mantendo-se a coerência entre os documentos. Os anexos que acompanham a minuta mostram-se compatíveis com as exigências do certame, especialmente no que se refere à padronização dos documentos a serem apresentados pelos licitantes. Dessa forma, conclui-se pela regularidade formal da minuta do edital e de seus anexos, no âmbito da fase preparatória da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 2.8. PARECER JURÍDICO E DESPACHOS

### 2.8.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Na sequência dos documentos constantes do processo administrativo nº 2847/2024, verifica-se a presença de documentos relacionados ao encaminhamento jurídico, análise da Procuradoria Geral do Município, justificativa complementar do setor de compras e documentos apresentados por licitante.

Consta documento intitulado "Encaminhamento Jurídico", emitido pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, no qual o agente de contratação encaminha o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 000003/2024, para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao edital, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021. O documento informa o objeto da contratação, relacionado à prestação de serviço de transporte sanitário eletivo por quilometragem rodada, utilizando veículos do tipo van, e menciona a fonte de recursos vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Na sequência, consta despacho emitido pela Procuradoria Geral do Município, no qual é realizada análise quanto à pesquisa de preços. O documento registra que a cotação realizada se limitou à averiguação direta junto a fornecedores, sem a utilização de outros métodos de pesquisa, como consulta a registros de preços ou bancos públicos. Consta, ainda, a indicação de que a pesquisa direta com fornecedores deve conter justificativa quanto à escolha destes, nos termos da legislação mencionada no próprio despacho. Ao

final, o documento registra que, após as adequações apontadas, poderá ser emitido parecer jurídico.

Verifica-se, ainda, documento intitulado "Justificativa Processo nº 2847/2024", emitido pelo setor de compras, no qual é apresentada justificativa quanto à metodologia adotada para a realização da pesquisa de preços. O documento informa que foi realizada pesquisa inicial em banco público, sendo posteriormente complementada por cotações com empresas da região, em razão de especificidades do objeto, como variação de custos e características do serviço contratado, incluindo aspectos relacionados à forma de contratação e exigências operacionais.

Consta, também, documento apresentado por empresa, Rico Soluções e Serviços Especializados LTDA, intitulado "Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública", no qual a empresa declara os contratos vigentes, indicando órgãos contratantes, vigência e valores contratuais, bem como o valor total consolidado dos contratos informados.

Na sequência, consta o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, estruturado em relatório, apreciação jurídica e conclusão. No relatório, são descritos o objeto da contratação, a modalidade licitatória adotada e a relação dos documentos que compõem a instrução processual, incluindo pedido de compras, DFD, pesquisa de preços, termo de reserva orçamentária, estudos técnicos preliminares, autorização para licitar, termo de referência e minuta do edital, contrato e anexos.

Na parte de apreciação jurídica, o documento delimita o escopo da análise, indicando que se restringe ao controle prévio de legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem adentrar em aspectos técnicos, de conveniência ou oportunidade administrativa. São mencionados dispositivos legais aplicáveis à fase preparatória da contratação, com destaque para o art. 18 da referida lei, que trata dos elementos que devem compor o processo licitatório.

O parecer registra a presença de documentos como definição do objeto, justificativa da contratação, autorização da autoridade competente, estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência e minuta do edital, bem como o decreto de designação do agente de contratação e equipe de apoio. Também consta menção à possibilidade de utilização da modalidade pregão em sua forma presencial, conforme legislação aplicável.

O documento descreve, ainda, que o Termo de Referência foi elaborado a partir do ETP, contemplando elementos como definição do objeto, justificativa, prazo de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária e obrigações das partes. Em relação a este, registra a presença de elementos como definição do objeto, necessidade da contratação, justificativa, especificação técnica e estimativa de preços.

Na análise da minuta do edital, o parecer menciona a definição dos itens exigidos pela legislação, incluindo objeto, regras de convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão do contrato e condições de pagamento. Quanto à minuta do contrato, são descritas as cláusulas essenciais, tais como objeto, obrigações das

partes, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega, recebimento, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato e disposições gerais.

O parecer também faz referência às cláusulas obrigatórias dos contratos administrativos previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo disposições relativas à vinculação ao edital, regime de execução, condições de pagamento, critérios de medição, prazos, garantias, responsabilidades, penalidades, manutenção das condições de habilitação e hipóteses de extinção contratual.

Na parte final da apreciação jurídica, o documento aborda aspectos relacionados à publicidade do edital e do termo de contrato, incluindo a obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicação de extrato no Diário Oficial e disponibilização dos documentos aos interessados.

Na conclusão, o parecer jurídico manifesta a possibilidade jurídica de prosseguimento do processo licitatório, condicionando tal prosseguimento ao atendimento das recomendações apresentadas ao longo da análise, com menção à observância das disposições legais aplicáveis.

Por fim, verifica-se a juntada de documento apresentado por empresa, intitulado "Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública", no qual são informados contratos vigentes, com indicação dos órgãos contratantes, prazos de vigência e valores correspondentes, bem como o valor total consolidado das contratações declaradas, que perfaz o montante de R$ 59.161.483,81.

### 2.8.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

A análise dos documentos evidencia que o processo foi regularmente submetido ao exame jurídico prévio, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, havendo manifestação formal da Procuradoria Geral do Município quanto à legalidade da contratação.

A atuação do órgão jurídico demonstrou aderência ao seu papel institucional, ao delimitar a análise ao controle de legalidade e verificar a presença dos elementos essenciais da fase preparatória, sem adentrar em aspectos técnicos ou de mérito administrativo.

Observa-se, contudo, que houve apontamento específico da Procuradoria quanto à forma de realização da pesquisa de preços, indicando, em momento anterior, a limitação metodológica da cotação realizada e a necessidade de justificativa quanto à escolha dos fornecedores, bem como de ampliação das fontes consultadas. Tal manifestação indica preocupação com a consistência da formação do preço estimado.

Posteriormente, consta nos autos justificativa apresentada pelo setor competente acerca da metodologia adotada, buscando fundamentar a utilização de cotações com fornecedores locais diante das características do objeto.

No que se refere à declaração apresentada por uma empresa, contendo a relação de contratos vigentes, trata-se de documento informativo que indica a existência de vínculos contratuais relevantes, com valor global declarado de R$ 59.161.483,81, sem

que, por si só, substitua a verificação objetiva dos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Diante desse contexto, verifica-se que o processo apresenta regularidade quanto à submissão ao controle jurídico e à formalização dos atos analisados, permanecendo como aspecto que demanda atenção a adequada fundamentação da pesquisa de preços, especialmente quanto à justificativa da metodologia adotada e à demonstração da compatibilidade dos valores estimados com o mercado.

## 2.9. EDITAL E ANEXOS PUBLICADOS

### 2.9.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Nos autos do processo administrativo nº 2847/2024, consta o edital do Pregão Presencial nº 000003/2024, promovido pelo Município de Marechal Floriano, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário eletivo de pacientes, por quilometragem rodada, mediante utilização de veículo automotor do tipo van, conforme demanda da SEMUS.

O edital identifica o Município de Marechal Floriano e o Fundo Municipal de Saúde como responsáveis pela realização do certame, informa o número do processo administrativo e registra a adoção da modalidade pregão presencial, no modo de disputa fechado e aberto, do tipo menor preço por lote, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006. O documento também consigna justificativa para utilização da forma presencial, com referência ao porte populacional do município e ao dispositivo legal correspondente.

O objeto da licitação é descrito como a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário eletivo, por quilometragem rodada, mediante utilização de veículo do tipo van, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e condições descritas nos anexos do edital. No que se refere à dotação orçamentária, o instrumento faz remissão à estrutura orçamentária vinculada ao elemento de despesa "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", em consonância com a indicação orçamentária já constante dos autos.

O edital disciplina os procedimentos de divulgação, esclarecimentos e impugnações, estabelecendo prazos, forma de apresentação dos pedidos, competência do pregoeiro para apreciação e forma de divulgação das respostas. Em seguida, fixa as condições para participação no certame, indicando os requisitos para participação e as hipóteses de impedimento, inclusive em razão de sanções administrativas, falência, dissolução, incompatibilidades legais e vedação à participação em consórcio.

O documento define a data, o local e o horário para protocolo dos envelopes e realização da sessão pública, bem como as regras de credenciamento dos representantes, exigindo carta de credenciamento ou procuração, documentos societários e identificação do representante. Também prevê a apresentação de declarações

específicas relativas ao atendimento aos requisitos de habilitação e, quando for o caso, à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Na parte referente à proposta de preços, o edital estabelece que a proposta deve ser apresentada em envelope próprio, com identificação do licitante, descrição do objeto ofertado, valor unitário e total por lote, prazo de validade mínimo de 60 dias e inclusão de todos os custos diretos e indiretos da execução. O documento prevê hipóteses de desclassificação, critérios de desempate, possibilidade de negociação e procedimentos para análise da aceitabilidade da proposta.

Quanto à habilitação, o edital detalha a documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, incluindo atos constitutivos, certidões fiscais e trabalhistas, certidão negativa de falência e atestado de capacidade técnica. Também exige a apresentação de declarações relativas ao não emprego de menor em situação vedada, inexistência de fato impeditivo e atendimento às exigências legais constantes do instrumento convocatório.

O edital ainda dispõe sobre a abertura da sessão pública, a fase de lances, a análise das propostas, a verificação da habilitação, a possibilidade de complementação documental, os recursos administrativos, a adjudicação, a homologação e a formalização da contratação. Há, ainda, disciplina sobre prazo de execução, vigência, pagamento, reajuste, fiscalização, infrações e sanções administrativas, extinção contratual, matriz de risco, obrigação de manutenção das condições de habilitação, disposições finais e relação dos anexos integrantes.

Integram o edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Especificação do Objeto; Anexo III – Proposta de Preços; Anexo IV – Modelo de Credenciamento; Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação; Anexo VI – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos; Anexo VII – Modelo de Declaração de não emprego de menor e de enquadramento na condição de ME/EPP; e Anexo VIII – Minuta do Contrato.

No Anexo I – Termo de Referência, constam a descrição do objeto, a justificativa da contratação, a fundamentação legal, a descrição dos serviços, a forma de execução, as responsabilidades das partes, os prazos de execução e vigência, pagamento, reajuste, fiscalização, dotação orçamentária, sanções, rescisão e disposições gerais. O conteúdo guarda correspondência com o Termo de Referência anteriormente juntado ao processo, mantendo a mesma estrutura geral, o mesmo objeto, os mesmos quantitativos de 45.000 km e 40.000 km e as condições essenciais de execução.

O Anexo II – Especificação do Objeto apresenta quadro resumido dos itens, com descrição dos serviços, unidade e quantitativos. O Anexo III – Proposta de Preços contém modelo padronizado para apresentação da proposta comercial. O Anexo IV – Modelo de Credenciamento traz a autorização para representação da empresa no certame. O Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação contém texto declaratório de atendimento aos requisitos de habilitação. O Anexo VI – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos apresenta a declaração relativa à inexistência de impedimento para participação. O Anexo VII – Modelo de Declaração de não emprego de menor e de enquadramento na condição

de ME/EPP reúne os textos declaratórios pertinentes ao tratamento diferenciado e às exigências legais. O Anexo VIII – Minuta do Contrato contém o instrumento contratual com cláusulas relativas ao objeto, prazo de execução, vigência, prorrogação, subcontratação, preço, pagamento, reajuste, fiscalização, obrigações das partes, regime de execução, recebimento do objeto, extinção contratual, manutenção das condições de habilitação, matriz de risco, alterações, publicação e foro.

Em comparação com a minuta do edital e de seus anexos anteriormente juntada aos autos, verifica-se manutenção dos elementos essenciais do instrumento convocatório, especialmente quanto ao objeto, modalidade licitatória, critério de julgamento, exigências de habilitação, anexos integrantes e estrutura geral da contratação. Também se observa coerência entre o edital e a pesquisa de preços anteriormente consolidada, inclusive quanto ao objeto licitado e ao valor global estimado da contratação, de R$ 557.150,00, já registrado em documentos precedentes do processo. Entretanto, no documento constante dos autos, observa-se a ausência de assinatura da Secretaria solicitante, constando apenas a identificação do campo destinado à sua subscrição, sem a devida formalização. Por fim, houve publicação do pregão no Diário Oficial do Município.

### 2.9.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

A análise do edital e de seus anexos evidencia que o instrumento convocatório contempla, de forma geral, os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do objeto, critérios de julgamento, condições de participação, exigências de habilitação e regras para execução contratual.

Verifica-se coerência entre o edital constante dos autos e os documentos que compõem a fase preparatória, notadamente o Termo de Referência e a pesquisa de preços, mantendo-se a mesma definição do objeto e os parâmetros da contratação, inclusive quanto ao valor estimado.

A estrutura do edital apresenta organização compatível com o rito do pregão, disciplinando as etapas do certame, os procedimentos de credenciamento, apresentação de propostas, fase de lances, habilitação, recursos e adjudicação, bem como as disposições relativas à formalização e execução do contrato.

Observa-se, ainda, a previsão das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como das declarações obrigatórias, em consonância com a legislação aplicável. Também consta a previsão de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

No que se refere à minuta contratual, verifica-se a presença das cláusulas essenciais, incluindo objeto, prazo, obrigações das partes, forma de pagamento, fiscalização, sanções e hipóteses de extinção contratual, alinhadas ao conteúdo do edital e do Termo de Referência.

Constata-se, por fim, a presença de documentos com conteúdo coincidente nos autos, sem alteração relevante dos elementos essenciais.

Diante do exposto, verifica-se que o edital e seus anexos apresentam conformidade formal com os requisitos legais aplicáveis, estando aptos a disciplinar a realização do certame, sem prejuízo da observância das demais etapas do procedimento licitatório.

### 2.10. DOCUMENTOS LUA AZUL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

#### 2.10.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

A documentação apresentada pela licitante no âmbito do Pregão Presencial nº 000003/2024 compreende documentos destinados ao credenciamento, à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e à formalização da proposta de preços. Consta, inicialmente, a carta credencial prevista no Anexo IV do edital, por meio da qual a empresa indica representante para atuação no certame, com poderes para praticar os atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive oferta de lances, interposição e renúncia de recursos, assinatura de documentos e demais manifestações no curso da sessão. O documento contém identificação da empresa, referência expressa ao pregão, local e data de emissão, assinatura do responsável legal e carimbo empresarial.

Na sequência, verifica-se a juntada de documentos de identificação empresarial e habilitação jurídica, incluindo alteração contratual da sociedade empresária e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, contendo informações registradas acerca da pessoa jurídica e certificação de vigência dos dados arquivados na data de sua emissão. Também consta comprovante de opção pelo Simples Nacional, indicando a situação da empresa perante esse regime tributário, com registro de data de consulta e menção à opção vigente pelo regime simplificado.

No que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, foram apresentados documentos comprobatórios perante as diferentes esferas administrativas e órgãos competentes. Consta certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida eletronicamente, com indicação de validade até julho de 2024. Foi apresentada, ainda, certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual, emitida em maio de 2024 e válida até o final de julho do mesmo ano. Em âmbito municipal, verifica-se a juntada de certidão negativa de débitos fiscais expedida pelo município de domicílio da empresa, com emissão em maio de 2024 e validade até julho de 2024, bem como certidão negativa de tributos municipais expedida pelo Município de Marechal Floriano, emitida em maio de 2024, com prazo de validade indicado no próprio documento. Também consta Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade no período de 1º a 30 de junho de 2024, além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida em fevereiro de 2024, com validade até agosto de 2024.

Quanto à qualificação econômico-financeira, verifica-se a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, falência e concordata, expedida pelo Poder Judiciário estadual em junho de 2024, com validade de 30 dias, certificando a inexistência de registros dessa natureza em nome da empresa na data de sua emissão.

No campo da qualificação técnica, consta atestado de capacidade técnica emitido por órgão público municipal, no qual se declara que a empresa prestou serviços de transporte sanitário em período compreendido entre maio de 2023 e maio de 2024, com informação de que teria cumprido pontualmente as obrigações assumidas. O documento apresenta data de emissão em maio de 2024, assinatura da autoridade emissora e reconhecimento de firma em cartório, com selo de autenticação.

A documentação inclui, ainda, as declarações exigidas pelo edital, em modelos compatíveis com os anexos do instrumento convocatório. Consta declaração referente à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como declaração de atendimento às exigências habilitatórias. Também foi apresentada declaração unificada, na qual a empresa declara, entre outros pontos, não empregar menores em situação vedada pela Constituição Federal, não utilizar trabalho degradante ou forçado, não se encontrar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e cumprir exigências legais relacionadas à reserva de cargos. Esses documentos apresentam identificação da empresa, referência ao certame, local e data de emissão, além de assinatura do representante legal.

No que se refere à proposta, verifica-se a apresentação de proposta de preços em nome da empresa, contendo identificação da licitante, descrição do objeto de acordo com o edital, declaração de validade por 60 dias, informação de que os preços ofertados incluem impostos, taxas, fretes e demais despesas incidentes, bem como declaração de concordância com as condições do edital e seus anexos. Consta também a especificação do objeto, com discriminação dos serviços por lote, quantitativos, valores unitários e valores totais, em conformidade com o modelo do Anexo II do edital.

### 2.10.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

No tocante à proposta de preços, o edital exige proposta formulada em uma via digitada, com identificação da empresa licitante, discriminação do objeto conforme os Anexos I e II, preço unitário e total por lote, prazo de validade não inferior a 60 dias e declaração de inclusão dos custos necessários à execução. Nos documentos apresentados, verifica-se proposta em nome da empresa, com identificação da licitante e referência ao Pregão Presencial nº 000003/2024, bem como planilha do Anexo II – Especificação do Objeto, na qual constam a descrição dos serviços, a marca indicada, os quantitativos, os valores unitários e os valores totais. Também consta declaração expressa de que a proposta é válida por 60 dias e de que os preços incluem impostos, taxas, fretes e demais despesas incidentes. Assim, quanto ao conteúdo material da proposta, os elementos visualizados mostram correspondência com as exigências editalícias.

Em relação à habilitação jurídica, o edital exige registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, conforme a natureza jurídica da empresa. Nos documentos analisados, verifica-se a juntada de alteração contratual da empresa e de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, o que demonstra correspondência

com a exigência de comprovação da constituição jurídica e da situação registral da pessoa jurídica.

No que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, o edital exige prova de inscrição no CNPJ, regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal da sede da empresa, regularidade perante o FGTS e regularidade perante a Justiça do Trabalho. Nos documentos disponibilizados, foram identificadas certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa da Fazenda Pública Estadual, certidão negativa de débitos fiscais do município de domicílio da empresa, certidão negativa de tributos municipais do Município de Marechal Floriano, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. As datas de validade constantes nesses documentos mostram-se compatíveis com a data da sessão pública prevista para 10 de junho de 2024, não sendo identificada, nos documentos analisados, certidão com validade expirada na data do certame.

Quanto à qualificação econômico-financeira, o edital exige certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 30 dias anteriores à sessão pública. Nos documentos analisados, consta certidão negativa dessa natureza, expedida em 4 de junho de 2024, com validade de 30 dias, o que a torna compatível, em princípio, com a exigência editalícia e com a data do certame.

No tocante à qualificação técnica, o edital exige atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto. Foi apresentado atestado informando a prestação de serviços de transporte sanitário em período compreendido entre 30 de maio de 2023 e 30 de maio de 2024, com declaração de cumprimento das obrigações assumidas. Sob o aspecto formal, o documento guarda correspondência com a exigência editalícia. Como sugestão de aprimoramento para certames futuros, recomenda-se avaliar a conveniência de prever, no instrumento convocatório, critérios que privilegiem ou valorizem atestados emitidos por entes diversos da própria unidade demandante, de modo a reforçar a isonomia e a segurança da aferição da capacidade técnica, sem que isso implique afirmar irregularidade no documento apresentado neste procedimento.

No que se refere às declarações, o edital exige, em declaração unificada, manifestação quanto ao não emprego de menor em condições vedadas, inexistência de trabalho degradante ou forçado, inexistência de impedimento para licitar ou contratar e cumprimento da reserva de cargos prevista em lei. A declaração unificada apresentada contém esses quatro conteúdos, em correspondência com o item 9.2.7 do edital. Além disso, foi identificada a declaração de atendimento às exigências habilitatórias e a declaração referente à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. As declarações visualizadas estão datadas de 7 de junho de 2024, portanto em momento anterior à sessão designada para 10 de junho de 2024, não se identificando incompatibilidade temporal.

Diante desse confronto, verifica-se que os documentos disponibilizados para análise apresentam, em sua maior parte, aderência material às exigências relativas à proposta, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações.

## 2.11. HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

### 2.11.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Na sequência dos autos, verifica-se a juntada da Ata da Abertura e Julgamento do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 003/2024 – FMS, lavrada em 10 de junho de 2024. No documento, consta o registro de realização da sessão pública na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, com a presença do pregoeiro municipal, de agente de contratação convidada e do representante da empresa participante. A ata descreve que, no início da sessão, foi apresentado o credenciamento da empresa licitante, bem como a declaração de atendimento às exigências habilitatórias e a documentação relacionada ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Na sequência, foi aberto o envelope de proposta, sendo consignado que a empresa foi classificada por estar em conformidade com os requisitos do edital. O documento registra, ainda, a realização da fase de lances, com indicação dos valores ofertados para os dois lotes, ao final fixados em R$ 297.000,00 para o lote 1 e R$ 248.000,00 para o lote 2. Consta, também, que, após os lances, foi conferida a documentação da empresa que apresentou os menores preços por lote, sendo declarada vencedora nos dois lotes, totalizando o valor global de R$ 545.000,00. Ao final, a ata informa que nenhum licitante manifestou intenção de recurso e apresenta as assinaturas do pregoeiro, da agente de contratação convidada e do representante da empresa.

Na sequência, consta o documento intitulado "Vencedores de Preços Simples – Consolidado", vinculado ao Pregão Presencial nº 000003/2024 e ao processo nº 002847/2024. O documento identifica a empresa vencedora, com indicação de razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço e contato. No quadro descritivo, constam os dois itens/lotes adjudicados, com as respectivas especificações resumidas, quantitativos, valores unitários e valores totais. Para o primeiro item, registra-se quantitativo de 45.000, com valor unitário de R$ 6,60 e valor total de R$ 297.000,00. Para o segundo item, registra-se quantitativo de 40.000, com valor unitário de R$ 6,20 e valor total de R$ 248.000,00. Ao final, o documento informa o total do fornecedor e o total geral, ambos no montante de R$ 545.000,00.

Também consta o documento de Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 003/2024 – FMS, datado de 11 de junho de 2024. Nesse instrumento, são identificados o processo administrativo, o objeto da contratação, a empresa vencedora e o valor total licitado de R$ 545.000,00. O despacho registra ciência da decisão proferida

no certame e formaliza a adjudicação e homologação do resultado, com encaminhamento posterior à SEMAD para providências administrativas e contábeis. O documento contém assinatura da autoridade subscritora.

Na sequência, consta publicação resumida do resultado do certame, em que o Município de Marechal Floriano/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e por meio do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 000003/2024 – FMS. O texto registra o objeto da contratação, a empresa vencedora nos lotes 1 e 2 e o valor total licitado de R$ 545.000,00, além da data de 12 de junho de 2024 e identificação do pregoeiro responsável pela publicação.

Posteriormente, verifica-se a juntada do Contrato de Prestação de Serviços nº 95/2024, celebrado entre o Município de Marechal Floriano, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa contratada. O instrumento contratual identifica as partes, o processo administrativo de origem, o Pregão Presencial nº 000003/2024 e a legislação aplicável. Na cláusula primeira, o contrato define o objeto como a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário eletivo de pacientes, por quilometragem rodada, mediante utilização de veículo automotor do tipo van, conforme demanda da SEMUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde. O contrato contém quadro com os dois lotes contratados, respectivos quantitativos, valores unitários e valores totais, reproduzindo os montantes de R$ 297.000,00 e R$ 248.000,00, totalizando R$ 545.000,00.

Na continuidade do instrumento, constam cláusulas relativas ao prazo de execução dos serviços, à vigência e possibilidade de prorrogação, à subcontratação, ao preço, à forma e prazo de pagamento, ao reajuste, aos critérios de fiscalização, às obrigações da contratada e da contratante, às garantias e às hipóteses de sanções administrativas. Também se verificam cláusulas referentes à execução do contrato, à extinção contratual, à manutenção das condições de habilitação, à matriz de risco, à publicação, ao foro e às disposições gerais. Ao final do contrato, constam os campos de assinatura das partes, com a subscrição da contratante e da contratada.

Por fim, consta o extrato do contrato de prestação de serviços nº 95/2024, publicado em diário oficial, no qual são resumidamente informados o número do contrato, a referência ao processo administrativo e ao pregão presencial de origem, o objeto, o número do CNPJ da contratada, o valor global de R$ 545.000,00, a vigência contratual de 12 meses, a data da assinatura e a identificação da gestora responsável. O extrato também menciona o Fundo Municipal de Saúde como unidade contratante e registra o código correspondente ao ID CidadES/TCEES.

### 2.11.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

Considerando os documentos analisados relativos às etapas de julgamento, adjudicação, homologação, contratação e publicação do resultado do Pregão Presencial nº 003/2024 – FMS, observa-se, sob o ponto de vista formal, a existência de encadeamento procedimental entre os atos praticados.

Os registros constantes nos documentos indicam correspondência entre os valores adjudicados, homologados e posteriormente contratados, não sendo identificadas divergências materiais entre essas informações. Da mesma forma, verifica-se que o objeto descrito no instrumento contratual mantém aderência ao objeto originalmente licitado.

O instrumento contratual apresenta, em análise geral, cláusulas compatíveis com a natureza da contratação, contemplando elementos essenciais relacionados à execução, pagamento, vigência, fiscalização e responsabilidades das partes, em consonância com a estrutura típica de contratos administrativos.

Quanto à formalização dos atos subsequentes ao julgamento, constata-se a presença de documento de adjudicação e homologação, bem como de publicação do resultado e extrato contratual, indicando a continuidade do fluxo administrativo até a contratação.

Diante do exposto, verifica-se que os documentos analisados demonstram regularidade formal na condução das etapas posteriores ao julgamento do certame, com coerência entre os atos praticados e os registros constantes nos autos.

## 3. PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024 - CONTRATO Nº 145/2024

### 3.1. PRINCIPAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROCESSO

- Pedido de Compras Simples — p. 1
- Planilha de Quilometragem — p. 2
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) — p. 3 a 14
- Documento de Formalização da Demanda (DFD) — p. 15 a 16
- Justificativa dos Quantitativos — p. 17
- Cotação para abertura de processo — p. 18
- Proposta SSV Transportes — p. 19
- E-mail de cotação ROTAZUL — p. 20
- Cotação ROTAZUL — p. 21
- Minuta do Termo de Referência — p. 22 a 30
- Despacho de Correspondência — p. 31
- Termo de Referência Consolidado — p. 32 a 42
- Documento Personalizado de Pesquisa de Preços — p. 43 a 57
- Relatório de Pesquisa de Preços — p. 58 a 59
- Despacho de Correspondência — p. 60
- Despacho — p. 61
- Despacho — p. 62
- Despacho Indicação Dotação Orçamentária — p. 63
- Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária — p. 64
- Despacho — p. 65
- Despacho da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica — p. 66

- Despacho de Correspondência — p. 67
- Decreto nº 11.956/2024 — p. 68 a 70
- Edital do Pregão Presencial nº 010/2024 FMS — p. 71 a 100
- Anexo I – Termo de Referência — p. 101 a 108
- Anexos II a VIII — p. 109 a 115
- Anexo IX – Minuta do Contrato — p. 116 a 127
- Anexo X — p. 128
- Despacho de Correspondência — p. 129
- Despacho de Correspondência — p. 130
- Parecer Jurídico — p. 131 a 139
- Publicação oficial / recorte de imprensa — p. 140
- Cópia parcial do edital — p. 141 a 169
- Anexo I – Termo de Referência — p. 170 a 177
- Anexos II a VIII — p. 178 a 184
- Anexo IX – Minuta do Contrato — p. 185 a 195
- Anexo X — p. 196
- Publicação oficial / recorte de imprensa — p. 197 a 199
- Credenciamento / Habilitação (início) — p. 200 a 245
- Documentos da sessão/julgamento — p. 246
- Ata de julgamento – p. 247
- Despacho de Correspondência – p. 249
- Termo de Adjução e Homologação — p. 250
- Publicação oficial / recorte de imprensa — p. 251 a 253
- Contrato – p. 254 a 263
- Publicação oficial / recorte de imprensa — p. 264
- Despacho de Correspondência – p. 265

## 3.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 3.2.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

No início do processo consta Pedido de Compras Simples vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, datado de 18/06/2024, identificado pelo número 000135/2024. No documento, a secretaria indicada é a SEMUS, tendo como local/setor o Setor de Transporte Saúde. Consta indicação de ficha/dotação vinculada ao elemento Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com fonte de recurso identificada como MAC.

Na justificativa, o pedido descreve a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário eletivo de pacientes por quilometragem rodada, mediante utilização de veículo automotor do tipo van, com capacidade mínima de 15 lugares, destinado ao atendimento da demanda da SEMUS. No quadro do item

solicitado, o objeto é detalhado como contratação de empresa para prestação do serviço de transporte sanitário eletivo, por quilometragem rodada, mediante fornecimento de veículo do tipo van, com exigência de que os motoristas tenham idade mínima de 21 anos, CNH categoria "D" ou superior, curso de direção defensiva, combustível, seguro contra terceiros, e que o veículo possua ano mínimo de fabricação 2019, capacidade mínima para 15 passageiros e acessibilidade. A unidade indicada é "SV", a quantidade registrada é 45.000,00 e o documento apresenta campos de assinatura do secretário, do ordenador de despesa e do setor de compras, todos subscritos.

Na sequência, consta planilha intitulada "KM da Van SSV Transportes de Passageiros EIRELI - ME", na qual são registrados, por data, os quilômetros inicial, final e diário do veículo utilizado, abrangendo o período de 20/05/2024 a 17/06/2024. A planilha consigna dias com movimentação e dias com quilometragem zerada, apresentando ao final o total de km mensal de 3.189. O documento funciona, no conjunto inicial do processo, como demonstrativo da quilometragem utilizada como referência para a demanda.

Em seguida, aparece o ETP, emitido pela SEMUS, com data final de 20/06/2024 e assinaturas da Secretária Municipal de Saúde e da fiscal da contratação. Na introdução, o documento informa tratar-se de estudo técnico preliminar voltado à primeira etapa do planejamento da contratação, destinado a auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde. Nas informações básicas, registra a categoria do ETP como prestação de serviços de transporte eletivo para pacientes da SEMUS, deixando em branco o campo do número do processo.

No item referente ao levantamento de mercado, o estudo apresenta três soluções possíveis para organização do transporte eletivo de pacientes: a contratação de empresas de transporte, a manutenção de frota própria de veículos e a locação de veículos com motoristas. O texto descreve cada alternativa e, ao final desse tópico, indica como solução escolhida a "Solução 3", correspondente à locação de veículos com motorista. O estudo registra que a aquisição desse tipo de veículo seria onerosa para a Administração, em razão do alto valor econômico, dos custos com manutenção, motoristas, combustíveis e depreciação, e acrescenta que há no mercado local e em regiões próximas empresas aptas a desenvolver a atividade de locação desses veículos. Ainda nessa parte, descreve características comuns do serviço, como veículos adequados, motoristas treinados, agendamento flexível, possibilidade de acompanhamento durante o transporte, serviço porta a porta e atendimento personalizado.

No item do relatório, o ETP registra como regime regente a Lei Federal nº 14.133/2021 e afirma que, embora não haja legislação específica que regulamente exclusivamente o transporte eletivo de pacientes, é importante que as empresas ou prestadores observem as normas e regulamentos aplicáveis à segurança, conforto e qualidade dos serviços. O documento também menciona que o objeto foi contratado anteriormente por meio do Processo Administrativo nº 1541/2019, sem observação

pontual sobre a execução do contrato, registrando que esse histórico serviu de subsídio para o quantitativo e o valor da contratação pretendida.

Na seção destinada à descrição da necessidade e justificativa da contratação, o estudo apresenta fundamentos relacionados ao acesso à saúde, à comodidade e conforto dos pacientes e familiares, à segurança durante o transporte, à acessibilidade e à redução de custos em comparação com frota própria. Ao final desse tópico, registra, em síntese, que a contratação é justificada pela necessidade de garantir acesso, comodidade, segurança e acessibilidade aos serviços de saúde para pacientes em procedimentos programados. O documento acrescenta, de forma expressa, que a SEMUS não possui servidores motoristas suficientes para atender a demanda de transporte eletivo de pacientes.

No item de classificação do objeto e forma de contratação, o ETP afirma que o serviço se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e registra que a contratação será realizada por meio de pregão presencial do tipo menor preço. Também informa que o prazo de vigência do contrato será de 1 ano, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 anos, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as exigências contratuais.

Na parte de contratações correlatas e/ou interdependentes, o estudo registra que a contratação irá substituir o Contrato Administrativo nº 173/2023, oriundo do Convite nº 029/2023, que terminaria em outubro de 2024, e afirma que não se verifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da demanda. Em seguida, no item de alinhamento entre a contratação e o planejamento, informa que o plano anual de contratações ainda não foi implantado. A área requisitante indicada é a própria Secretaria.

No tópico dos requisitos da contratação, o estudo registra que a empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Em seguida, enumera requisitos mínimos relativos a licenciamento e certificação da empresa, seguro e responsabilidade civil, qualificação dos motoristas, veículos adequados e seguros e acessibilidade. O documento também prevê que o serviço deverá ser solicitado com antecedência mínima de 1 hora, recebido nas condições do Termo de Referência competente e executado por pessoa jurídica atuante no ramo da atividade objeto da licitação, com apresentação dos documentos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Ao final, assinala que as exigências editalícias devem se limitar ao estritamente necessário ao certame, de modo a não restringir a competitividade.

No item da estimativa da quantidade para a contratação, o estudo apresenta quadro sinóptico com um único item, correspondente à prestação do serviço de transporte sanitário eletivo por quilometragem rodada, mediante fornecimento de veículo do tipo van, com as mesmas exigências descritas no pedido de compras, fixando a unidade em km e a quantidade em 45.000. Logo abaixo, consta observação expressa de que a quantidade

estimada foi retirada da média de quilometragem realizada pelo veículo que executa a rota com os pacientes para os tratamentos, com planilhas em anexo. Na sequência, o texto informa que, com o aumento de pacientes de média e alta complexidade, a Secretaria Estadual estaria utilizando mais hospitais estaduais para os tratamentos eletivos executados pelo transporte sanitário, e que alterações de referência pelo Programa de Pactuação Integrado (PPI) teriam provocado mudança de rota e aumento significativo dos percursos.

No item da estimativa do valor da contratação, o ETP registra o valor total estimado de R$ 303.300,00 para a contratação pretendida, conforme orçamento anexo. Na parte referente ao parcelamento ou não da solução, o documento afirma que, em regra, os serviços atenderão ao princípio do parcelamento quando técnica e economicamente viável, menciona o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, e acrescenta que a licitação deve ser realizada por item quando o objeto for divisível, sem prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala. Ainda assim, o estudo registra que não se vislumbram, naquele momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

Na parte dos resultados pretendidos, o estudo registra que os benefícios esperados com a contratação referem-se, principalmente, ao atendimento da demanda de locomoção para pacientes em agendamento de procedimentos especializados de média e alta complexidade. Em seguida, na seção de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, afirma que, pela característica do serviço, não seriam necessárias providências específicas do órgão para recebimento do objeto, mas prevê observância da Lei nº 14.133/2021 em caso de controvérsia sobre execução, dimensão, qualidade ou quantidade, além de consignar prazo para saneamento de inconsistências na execução do objeto ou em nota fiscal e registrar que o recebimento provisório ou definitivo não excluirá responsabilidades civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

No item de possíveis impactos ambientais, o documento enumera potenciais impactos relacionados à emissão de gases de efeito estufa, poluição do ar, consumo de recursos naturais, geração de resíduos, impacto na biodiversidade, consumo de energia, ruído e perturbação sonora. Em seguida, registra medidas de mitigação, como utilização de veículos mais eficientes em consumo de combustível, práticas de condução ecoeficientes, promoção de alternativas de transporte mais sustentáveis, políticas de redução de emissões e conservação de recursos naturais, além de adoção de tecnologias mais limpas e busca por certificações ambientais. Ao final, na declaração de viabilidade ou não da contratação, o estudo conclui que, diante da necessidade do objeto pretendido e após análise das informações apresentadas pela secretaria demandante, considera viável a contratação, seguindo as orientações técnicas contidas no estudo.

### 3.2.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

Os documentos analisados evidenciam a formalização da demanda e o desenvolvimento da fase preparatória da contratação, com indicação do objeto,

justificativa, estimativa de quantitativos e definição da solução adotada, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 .

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a realização de análise de alternativas e a escolha de solução considerada adequada à necessidade administrativa, bem como apresenta os elementos necessários à caracterização da contratação, incluindo requisitos técnicos e indicação de viabilidade.

Sob o ponto de vista formal, não se identificam inconsistências que comprometam a regularidade dos documentos analisados. Como oportunidade de aprimoramento para processos futuros, recomenda-se que a instrução apresente, de forma mais detalhada, a metodologia utilizada para definição dos quantitativos e a justificativa quanto ao parcelamento do objeto. Diante do exposto, conclui-se que os documentos atendem às exigências aplicáveis à fase preparatória da contratação, estando formalmente regulares.

### 3.3. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) E JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DOS QUANTITATIVOS

#### 3.3.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Na sequência dos documentos constantes do processo administrativo, verifica-se a presença do DFD, emitido pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, no qual o setor requisitante indicado é a SEMUS. O documento identifica a responsável pela demanda, apresenta endereço eletrônico e telefone para contato e registra, como objeto da futura contratação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte eletivo de pacientes por quilômetro rodado, mediante utilização de veículo automotor do tipo van de no mínimo 15 lugares, de acordo com a demanda da SEMUS.

No campo relativo à natureza do objeto, o documento assinala que se trata de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra. Na parte referente à forma de contratação sugerida, consta a opção por Pregão Presencial. O DFD registra, ainda, o valor total estimado da contratação em R$ 303.300,00, contendo observação expressa de que o valor estimado foi obtido por e-mail informal com empresa do ramo.

No item "Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso", o documento informa que a contratação do serviço se torna necessária em razão do agendamento de procedimentos especializados de média e alta complexidade, mencionando, exemplificativamente, consultas médicas, exames e cirurgias nas regiões de saúde referenciadas, principalmente na Região Metropolitana da Grande Vitória.

No item "Quantidade de serviço da solução a ser contratada", o DFD registra que a quantidade estimada foi retirada da média de quilometragem realizada pelo veículo que realiza a rota com os pacientes para os tratamentos, consignando que existem planilhas em anexo.

Na parte referente à previsão de assinatura do instrumento contratual ou formalização do instrumento equivalente, o documento informa que, considerando os

prazos legais para realização da contratação, estima-se que o contrato deveria ser assinado no mês de agosto de 2024.

Na sequência, o DFD apresenta a indicação de créditos orçamentários, vinculando a despesa ao código orçamentário nele descrito, com referência à fonte MAC. Também constam os campos destinados à indicação dos integrantes da equipe de planejamento e dos responsáveis pela fiscalização, registrando a identificação da fiscal do contrato e da gestora do contrato. Ao final, o documento consigna a submissão do DFD para avaliação, apresenta a data de 20 de junho de 2024, no Município de Marechal Floriano/ES, e contém a assinatura da Secretária Municipal de Saúde.

Logo após, verifica-se a juntada do documento intitulado "Justificativa Fundamentada dos Quantitativos", emitido pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. Nesse documento, consta que a quantidade estimada foi retirada da média de quilometragem realizada pelo veículo que realiza a rota com os pacientes para os tratamentos, novamente com menção à existência de planilhas em anexo.

O texto acrescenta que, com o aumento de pacientes de média e alta complexidade, a Secretaria Estadual estaria utilizando mais hospitais estaduais para os tratamentos eletivos executados pelo transporte sanitário. Registra, ainda, que, em razão de alterações de referência pelo Programa de Pactuação Integrado (PPI), ocorreu mudança de rota, aumentando significativamente os percursos para atendimento das necessidades dos usuários.

Ao final, o documento apresenta a data de 20 de junho de 2024, no Município de Marechal Floriano/ES, e contém a assinatura da Secretária Municipal de Saúde.

### 3.3.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

A análise do DFD e da Justificativa Fundamentada dos Quantitativos evidencia, sob o ponto de vista formal, a presença de elementos compatíveis com a fase preparatória da contratação, em consonância com a lógica de planejamento estabelecida pela Lei nº 14.133/2021. Os documentos delimitam o objeto, identificam a unidade demandante, indicam a solução pretendida e registram a estimativa quantitativa vinculada à necessidade administrativa apresentada.

No que se refere ao DFD, verifica-se sua adequação como instrumento de formalização da necessidade da contratação, permitindo a identificação da demanda, da forma de contratação sugerida e da previsão orçamentária correspondente. Também se observa a indicação dos agentes envolvidos na gestão e fiscalização, o que contribui para a estruturação inicial do processo administrativo.

Quanto à justificativa dos quantitativos, nota-se que o documento apresenta vinculação entre a estimativa adotada e a média de quilometragem do serviço já executado, associando tal parâmetro ao aumento da demanda por atendimentos especializados e às alterações de rota decorrentes do sistema de referência mencionado nos autos. Sob esse aspecto, a motivação apresentada guarda relação com a

necessidade administrativa informada, conferindo suporte à estimativa quantitativa utilizada na instrução.

Como ponto de atenção, observa-se que o próprio DFD registra que o valor estimado da contratação foi obtido por e-mail informal com empresa do ramo. Embora essa informação não invalide, por si só, o documento, recomenda-se que a estimativa de valor seja consolidada e demonstrada nos autos por meio de pesquisa de preços devidamente estruturada, com metodologia clara e compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a conferir maior robustez técnica à formação do valor estimado da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que os documentos analisados apresentam regularidade formal e se mostram compatíveis com as exigências da fase preparatória da contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das recomendações apresentadas, voltadas ao aperfeiçoamento da instrução processual em contratações futuras.

### 3.4. PESQUISA DE PREÇOS

#### 3.4.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Constam nos autos documentos referentes à realização de pesquisa de preços por meio de correio eletrônico, datados de 18 de junho de 2024, encaminhados a empresas do ramo de transporte.

Verifica-se inicialmente mensagem eletrônica com o assunto "Cotação para abertura de processo", encaminhada por endereço institucional vinculado ao setor de compras da SEMUS, contendo solicitação de cotação informal para prestação de serviço de transporte sanitário eletivo por quilometragem rodada. No corpo da solicitação, consta tabela com especificações do serviço, incluindo descrição detalhada, unidade de medida em quilômetros e quantitativo de 45.000 km, além de requisitos técnicos relacionados ao veículo e à execução do serviço.

Em resposta à solicitação, identifica-se proposta encaminhada por empresa do ramo, na qual consta indicação de valor unitário de R$ 6,70 por quilômetro, vinculada ao mesmo objeto descrito na solicitação, mantendo compatibilidade quanto ao quantitativo e às especificações do serviço.

Consta, ainda, proposta formal apresentada, emitida em 18 de junho de 2024, contendo identificação da empresa, descrição do objeto compatível com o solicitado, quantitativo de 45.000 km, valor unitário de R$ 6,70 e valor total de R$ 301.500,00, acompanhada de assinatura do responsável.

Também se verifica proposta apresentada por outra empresa, igualmente datada de 18 de junho de 2024, contendo descrição do serviço nos mesmos moldes, quantitativo de 45.000 km, valor unitário de R$ 6,78 e valor total de R$ 305.100,00, além de indicação de validade da proposta de 30 dias.

### 3.4.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

A análise das pesquisas de preços demonstra que houve levantamento de valores de mercado a partir de consultas a fornecedores do ramo, com definição prévia do objeto e padronização do quantitativo, o que contribui para a comparabilidade das propostas obtidas.

Verifica-se que os documentos apresentam coerência interna quanto à descrição do objeto e aos parâmetros utilizados, permitindo identificar valores unitários praticados para a prestação do serviço pretendido.

Contudo, observa-se que as cotações foram obtidas por meio de e-mails informais, sem evidência, nos documentos analisados, de consolidação metodológica da pesquisa, como a indicação expressa dos critérios de escolha dos fornecedores consultados, eventual ampliação das fontes de pesquisa ou registro sistematizado da formação do preço estimado.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve observar parâmetros que assegurem maior confiabilidade, podendo ser composta por múltiplas fontes, tais como contratações similares, bancos de preços públicos ou outras referências de mercado. Nesse sentido, embora a utilização de cotações diretas com fornecedores seja admitida, recomenda-se, para maior robustez do processo, que tais consultas sejam complementadas por outras fontes e formalizadas de maneira mais estruturada nos autos.

## 3.5. MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA E TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

### 3.5.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Consta nos autos a Minuta do Termo de Referência, posteriormente acompanhada do Termo de Referência Consolidado, ambos referentes à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário eletivo por quilometragem rodada, mediante utilização de veículo tipo van.

Na minuta, observa-se a estruturação do documento contendo a definição do objeto, justificativa da contratação, prazos, forma de execução, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento, requisitos de habilitação, sanções administrativas, bem como disposições relacionadas à fiscalização e gestão contratual. O documento apresenta, ainda, elementos vinculados à operacionalização do serviço, incluindo condições relacionadas à execução por demanda da SEMUS, parâmetros mínimos dos veículos e diretrizes para prestação do serviço.

O Termo de Referência Consolidado mantém a mesma estrutura da minuta, com detalhamento das cláusulas e organização sistemática dos tópicos, contemplando condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, além de critérios de julgamento e condições de execução contratual. Observa-se a presença de disposições relativas à medição por quilometragem,

forma de pagamento, obrigações da contratada e da contratante, bem como regras referentes à fiscalização, sanções e rescisão contratual.

Constam, ainda, cláusulas específicas sobre critérios de seleção do fornecedor, indicando a adoção do critério de julgamento por menor valor por lote, bem como disposições relacionadas à estimativa do valor da contratação. O documento também contempla a indicação de dotação orçamentária e matriz de responsabilidades, contendo identificação dos agentes envolvidos na elaboração, aprovação e fiscalização.

Verifica-se, ainda, a presença de documento denominado "Documento Personalizado de Pesquisa de Preços", vinculado ao Termo de Referência, no qual consta a descrição do objeto e campos destinados à inserção de valores unitários e totais, além de referência à origem das cotações.

Adicionalmente, identifica-se registro de comunicação eletrônica (e-mail) relacionado à solicitação e encaminhamento de cotação de preços, com menção a anexos e interlocução entre setor demandante e fornecedores, evidenciando a instrução da pesquisa de mercado.

Os documentos apresentam datas situadas entre os meses de junho e julho de 2024, com assinaturas dos responsáveis pela elaboração, aprovação e fiscalização, conforme indicado na matriz de responsabilidades constante nos autos.

### 3.5.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

A análise dos documentos evidencia que o Termo de Referência, tanto em sua versão inicial quanto na versão consolidada, contempla os elementos essenciais exigidos para a fase preparatória da contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à definição do objeto, condições de execução, critérios de julgamento, requisitos de habilitação e parâmetros de fiscalização e pagamento.

Observa-se que há coerência entre o objeto definido no Termo de Referência e aquele previamente indicado no DFD, bem como alinhamento com a lógica de execução do serviço por quilometragem rodada, o que contribui para a consistência interna da instrução processual.

No que se refere à pesquisa de preços vinculada ao Termo de Referência, verifica-se a existência de registros de consulta a fornecedores, inclusive por meio eletrônico. Contudo, assim como já observado em análise anterior, a documentação evidencia a utilização de cotações por e-mail, sem que se identifique, de forma expressa, a consolidação metodológica da pesquisa nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, embora os documentos demonstrem a busca por referências de mercado, recomenda-se, para aprimoramento dos processos futuros, que a formação do preço estimado seja acompanhada de documento consolidado, contendo a metodologia adotada, as fontes consultadas, a análise crítica dos valores obtidos e eventual tratamento de dados discrepantes, conferindo maior transparência e rastreabilidade ao procedimento.

Adicionalmente, no que se refere à análise comparativa entre a minuta e o Termo de Referência consolidado, verifica-se que houve evolução do conteúdo, com manutenção

da estrutura essencial do documento e consolidação das disposições necessárias à instrução do processo. Os elementos analisados demonstram coerência entre as versões, especialmente quanto à definição do objeto, condições de execução, critérios de julgamento e requisitos de habilitação, não sendo identificadas inconsistências que comprometam a regularidade do instrumento à luz da Lei nº 14.133/2021.

### 3.6. RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

#### 3.6.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Consta nos autos o documento intitulado "Relatório de Pesquisa de Preços", emitido pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, com data de 18 de julho de 2024 e assinatura do servidor identificado como integrante do setor de compras.

O documento informa que o relatório decorre da pesquisa de preços realizada em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021. Em seu conteúdo, apresenta a definição do objeto como a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário eletivo.

No item referente ao período de realização, consta a indicação de 18 de junho de 2024. Quanto à metodologia aplicada, o documento registra a utilização da média como critério para definição do valor estimado.

No campo destinado às fontes de pesquisa, o relatório menciona que a pesquisa foi realizada com base nos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Na seção de análise da pesquisa, consta a informação de que foram obtidos três orçamentos, por meio de solicitação encaminhada por correio eletrônico, sendo utilizado como critério de formação do preço o valor médio das cotações, desde que estas não apresentassem variação superior a seis meses em relação à data de divulgação do edital ou da contratação direta.

O documento registra, ainda, a existência de anexos contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços, os quais integram o relatório.

#### 3.6.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

A análise do Relatório de Pesquisa de Preços evidencia que houve formalização da etapa de estimativa do valor da contratação, com indicação do objeto, do período de realização, da metodologia adotada e das fontes de pesquisa, em consonância com a sistemática prevista na Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o documento consolida as informações oriundas das cotações previamente realizadas, registrando a utilização de três orçamentos e a adoção da média como critério de definição do valor estimado, atendendo, de forma geral, à finalidade de obtenção de parâmetro de mercado.

Constata-se, ainda, a referência expressa ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, indicando a observância dos parâmetros legais aplicáveis à pesquisa de preços.

Todavia, observa-se que o relatório menciona a existência de anexos contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços; entretanto, na sequência dos autos, a partir da página indicada, não se verifica a juntada imediata desses documentos, sendo apresentados outros despachos processuais. Tal circunstância não permite, neste ponto da análise, a verificação direta da correspondência entre o relatório consolidado e os anexos que o instruem.

Como medida de aprimoramento, recomenda-se que os documentos referenciados como anexos em relatórios técnicos sejam devidamente organizados e vinculados de forma sequencial nos autos, de modo a garantir a rastreabilidade das informações e facilitar a conferência entre as etapas do processo.

Adicionalmente, observa-se que, embora o relatório indique a metodologia utilizada, não se identifica detalhamento mais aprofundado acerca da análise crítica dos valores coletados, especialmente quanto à eventual avaliação de discrepâncias ou à justificativa para validação das propostas consideradas. Recomenda-se, para processos futuros, o registro mais explícito desses critérios.

## 3.7. DESPACHOS ADMINISTRATIVOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 3.7.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Constam nos autos documentos relacionados à tramitação administrativa e à verificação da disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

Inicialmente, identifica-se despacho da SEMUS, datado de 18 de julho de 2024, no qual a autoridade competente autoriza o prosseguimento da instrução processual e solicita manifestação acerca da adequação orçamentária e financeira da dotação.

Na sequência, consta despacho da Secretaria Municipal de Finanças, datado de 22 de julho de 2024, dirigido à contabilidade, no qual se reconhece a abertura do processo administrativo e a observância da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, encaminhando os autos para verificação da existência de dotação orçamentária, conforme informado pela secretaria solicitante.

Posteriormente, verifica-se documento intitulado "Despacho Indicação Dotação Orçamentária", emitido pelo setor de contabilidade, no qual se confirma que a dotação orçamentária indicada está correta para o processo em análise. O documento apresenta quadro contendo a classificação orçamentária, com identificação do órgão, unidade, elemento de despesa, ficha e fonte de recurso, além de registrar a existência de disponibilidade orçamentária no valor R$ 76.000,00, com fundamento na legislação pertinente.

Consta, ainda, Nota de Pré-Empenho, emitida em 31 de julho de 2024, contendo identificação do órgão, unidade orçamentária, programa, natureza da despesa, fonte de recurso e valor, bem como a vinculação ao processo administrativo e ao objeto da contratação.

Na sequência, identifica-se novo despacho da Secretaria Municipal de Finanças, datado de 06 de agosto de 2024, encaminhando o processo à SEPLAN para conferência da dotação orçamentária e reserva de empenho.

Por fim, consta despacho da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, também datado de 06 de agosto de 2024, no qual se reconhece a adequação da dotação orçamentária indicada, com base nas informações da contabilidade, autorizando o prosseguimento do processo.

Os documentos apresentam assinaturas das autoridades competentes e registros formais de tramitação entre os setores envolvidos.

#### 3.7.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

A análise dos documentos evidencia que a instrução processual contemplou a verificação da adequação orçamentária e financeira, com manifestação dos setores competentes, incluindo secretaria demandante, setor financeiro, contabilidade e planejamento.

Verifica-se a existência de encadeamento lógico dos atos administrativos, iniciando pela autorização para prosseguimento, seguida da análise pela área financeira, validação da dotação orçamentária pela contabilidade e posterior manifestação da área de planejamento, o que demonstra conformidade com a exigência de prévia verificação de disponibilidade orçamentária prevista na Lei nº 14.133/2021.

A presença de nota de pré-empenho reforça a indicação de reserva orçamentária para a contratação, evidenciando a compatibilidade entre a despesa pretendida e o orçamento disponível. Não se identificam, nos documentos analisados, inconsistências formais que comprometam a regularidade dessa etapa do processo.

### 3.8. DECRETO DE DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E ELEMENTOS INICIAIS DO EDITAL

#### 3.8.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Consta nos autos o Decreto Municipal nº 11.856/2024, por meio do qual o Chefe do Poder Executivo designa agentes públicos para atuação nas funções essenciais à execução das licitações e contratos administrativos, incluindo pregoeiro, equipe de apoio e agentes de contratação. O documento apresenta fundamentação legal com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, indicando a necessidade de regulamentação local para operacionalização das contratações públicas.

O decreto estabelece a designação nominal dos agentes responsáveis, incluindo o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, bem como define suas atribuições no âmbito dos processos licitatórios. Também dispõe sobre a possibilidade de atuação da equipe de apoio em diferentes processos administrativos e prevê a vigência do ato a partir de sua publicação. O documento encontra-se datado e devidamente assinado pela autoridade competente.

Na sequência, verifica-se documento de autorização para abertura do processo licitatório, no qual consta a identificação do processo administrativo, a descrição do objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário eletivo, o valor estimado da contratação, o tipo de licitação (pregão), o critério de julgamento (menor preço por lote), o local de realização e o regime de execução. O documento registra, ainda, a indicação do agente de contratação/pregoeiro designado e apresenta fundamentação quanto à necessidade da contratação, com menção à inexistência de contratos vigentes para atendimento da demanda.

Também se identificam páginas iniciais do instrumento convocatório, contendo o sumário (disposições) do edital, com a organização dos capítulos e seções, abrangendo itens como objeto, condições de participação, julgamento, recursos, contrato, sanções e disposições gerais.

Por fim, consta relação dos anexos integrantes do edital, incluindo, entre outros, Termo de Referência, declaração de cumprimento de requisitos, modelo de proposta, minuta de contrato e demais documentos auxiliares à participação no certame.

### 3.8.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

A análise dos documentos evidencia que a Administração procedeu à formalização prévia da designação dos agentes responsáveis pela condução do certame, por meio de ato normativo específico, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, que demanda a definição de competências e responsabilidades na condução dos procedimentos licitatórios.

A autorização para abertura do processo licitatório apresenta os elementos essenciais para o início da fase externa, incluindo identificação do objeto, modalidade, critério de julgamento e indicação do agente responsável, demonstrando alinhamento com a fase preparatória e com a necessidade de motivação administrativa da contratação.

Verifica-se, ainda, coerência entre o objeto descrito na autorização e aquele constante nos demais documentos analisados anteriormente, indicando consistência na definição da contratação ao longo da instrução processual.

Quanto à estrutura inicial do edital, observa-se organização sistemática dos tópicos e previsão dos anexos necessários à execução do certame, em conformidade com a lógica estabelecida pela legislação vigente. Não se identificam, nos documentos analisados, inconsistências formais que comprometam a regularidade dessa etapa.

## 3.9. MINUTA DO EDITAL, ANEXOS E MINUTA CONTRATUAL

### 3.9.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Consta nos autos a minuta do edital do Pregão Presencial, estruturada com preâmbulo, regras do certame, condições de participação, habilitação, julgamento, recursos, contratação, execução contratual e anexos. O instrumento convoca os interessados para licitação destinada à contratação de empresa especializada para

prestação de serviço de transporte sanitário eletivo de pacientes, por quilometragem rodada, mediante utilização de veículo automotor do tipo van. O edital indica a modalidade pregão presencial, o regime de execução indireta e o critério de julgamento consignado em suas cláusulas próprias.

Na parte inicial, a minuta apresenta as disposições preliminares, define o objeto e vincula a execução às especificações do Termo de Referência. Em seguida, há cláusula relativa à dotação orçamentária, com indicação de códigos e fontes de recurso.

Na seção sobre divulgação, esclarecimentos e impugnações, a minuta prevê a publicidade do edital, a forma de obtenção do instrumento convocatório, a possibilidade de pedidos de esclarecimento e impugnação, os prazos correspondentes e a forma de resposta pela Administração. Também há previsão de divulgação das respostas aos licitantes e de vinculação dessas respostas ao conteúdo do edital.

No capítulo das condições para participação, o documento delimita quem pode participar do certame e enumera impedimentos, incluindo hipóteses relacionadas a sanções, inidoneidade, dissolução societária, consórcio e situações ligadas às vedações legais da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006. Em seguida, a minuta disciplina a data, local e horário para entrega dos envelopes, o credenciamento, a documentação exigida para representação do licitante e a forma de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

A minuta também dispõe sobre o início da sessão do pregão presencial, indicando os documentos a serem entregues antes da abertura dos envelopes, e passa a disciplinar a proposta de preços, detalhando forma de apresentação, conteúdo mínimo, prazo de validade, inclusão dos custos diretos e indiretos, vedação de propostas alternativas incompatíveis, critérios de desclassificação e parâmetros para aferição de exequibilidade. Ainda nessa parte, constam regras de empate e tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, com remissão expressa à Lei Complementar nº 123/2006.

Na sequência, há capítulo específico da documentação para habilitação, subdividido em habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações. Em habilitação jurídica, a minuta exige ato constitutivo ou contrato social e documentos correlatos. Em regularidade fiscal e trabalhista, prevê apresentação de inscrição no CNPJ, certidões perante Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade com FGTS e certidão trabalhista. Em qualificação econômico-financeira, exige certidão negativa de falência ou recuperação judicial. Em qualificação técnica, prevê atestado de capacidade técnica compatível com o objeto. No bloco das declarações, a minuta exige declaração unificada com conteúdos ligados ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, inexistência de impedimentos, reserva de cargos e demais requisitos previstos em lei.

A minuta disciplina de forma detalhada a abertura da sessão e julgamento, prevendo a dinâmica do pregão, análise das propostas, lances, negociação, abertura do envelope de habilitação, possibilidade de diligências e saneamento, além da verificação

dos documentos do licitante melhor classificado. Em seguida, contém capítulo sobre recursos, com prazos, forma de manifestação, apresentação de razões e contrarrazões, e efeitos do recurso. Há, também, regras para adjudicação e homologação.

Na parte de contratação e assinatura do contrato, a minuta prevê a convocação do vencedor, prazo para assinatura, consequências pelo não comparecimento, possibilidade de convocação do segundo colocado e remissão à minuta contratual anexa. Em capítulo próprio, o edital traz as obrigações da contratada e as obrigações da contratante, com disposições sobre execução do serviço, observância das especificações, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, cumprimento da legislação de proteção de dados, deveres de acompanhamento, fiscalização, recebimento e pagamento. Também há capítulos sobre recebimento provisório e definitivo do objeto, prazos de execução, vigência e prorrogação, pagamento, reajuste, fiscalização, infrações e sanções administrativas, impedimentos, disposições finais e anexos.

No tocante aos anexos, a minuta do edital relaciona expressamente o Anexo I – Termo de Referência, o Anexo II – Declaração de Conhecimento das Condições de Execução, o Anexo III – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços, o Anexo IV – Carta Credencial, o Anexo V – Declaração de Atendimento às Exigências Habilitatórias, o Anexo VI – Declaração Unificada, o Anexo VII – Declaração do Objeto, o Anexo VIII – Declaração de ME/EPP, o Anexo IX – Minuta do Termo de Compra e o Anexo X – Especificação do Lote.

Quanto aos anexos individualmente visualizados, o Anexo II contém modelo declaratório voltado ao conhecimento das condições de execução. O Anexo III apresenta modelo para formulação da proposta comercial. O Anexo IV corresponde ao instrumento de credenciamento. O Anexo V veicula a declaração de atendimento às exigências habilitatórias. O Anexo VI traz declaração unificada com múltiplos conteúdos exigidos no edital. O Anexo VII corresponde à declaração do objeto. O Anexo VIII refere-se ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. O Anexo X apresenta quadro de especificação do lote, com descrição do serviço, unidade de medida, quantitativo e valor global do lote.

Em paralelo, consta a minuta do termo de compra/contrato, que reproduz o objeto da contratação e desenvolve suas cláusulas próprias. O instrumento contém Cláusula Primeira – Objeto, definindo a prestação de serviço de transporte sanitário eletivo por quilômetro rodado, mediante uso de veículo tipo van. A Cláusula Segunda – Prazo de Execução, Vigência e Prorrogação do Contrato estabelece prazo contratual, possibilidade de prorrogação e hipóteses de extinção. A Cláusula Terceira – Subcontratação veda ou disciplina essa possibilidade. A Cláusula Quarta – Valor e Pagamento trata do preço, forma de pagamento, retenções, documentação fiscal e condicionantes para liquidação da despesa. A Cláusula Quinta – Obrigações da Contratante enumera os deveres da Administração. A Cláusula Sexta – Obrigações da Contratada traz os deveres da futura contratada, inclusive quanto à execução regular, encargos e reparação de falhas.

Na sequência, o instrumento contém Cláusula Sétima – Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, com previsão de designação de fiscal e atribuições correlatas. A Cláusula Oitava – Reajustamento e Reequilíbrio Econômico-Financeiro disciplina reajuste, revisão e recomposição contratual. A Cláusula Nona – Penalidades enumera hipóteses sancionatórias, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, com remissão à Lei nº 14.133/2021. A Cláusula Décima – Extinção Contratual prevê causas e efeitos da extinção. A Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos remete à legislação aplicável. A Cláusula Décima Segunda – Alterações trata das modificações contratuais. A Cláusula Décima Terceira – Publicação prevê divulgação do instrumento. A Cláusula Décima Quarta – Garantia de Execução disciplina percentual, modalidades e condições da garantia contratual. Por fim, a Cláusula Décima Oitava – Do Foro fixa o foro competente para dirimir controvérsias.

Consta, ainda, despacho de encaminhamento do edital à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, datado de 12 de agosto de 2024, subscrito pela agente de contratação.

### 3.9.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

A análise das minutas evidencia que os documentos apresentam estrutura compatível com a Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos essenciais normalmente exigidos para a disciplina do procedimento licitatório e da futura contratação.

No que se refere à minuta do edital, verifica-se a presença dos capítulos centrais do certame: objeto, participação, credenciamento, proposta, habilitação, julgamento, recursos, adjudicação, homologação, contratação, obrigações das partes, pagamento, fiscalização, sanções e disposições finais. Sob esse aspecto, o instrumento revela regularidade formal e aderência ao regime jurídico das contratações públicas.

As regras de habilitação também se mostram, em tese, alinhadas à legislação, pois contemplam habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações. Do mesmo modo, a previsão de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte encontra correspondência com a Lei Complementar nº 123/2006.

No tocante à minuta contratual, observa-se a presença das cláusulas essenciais ligadas ao objeto, prazo, pagamento, obrigações das partes, fiscalização, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, penalidades, extinção, alterações, publicação e garantia de execução. O instrumento contratual revela correspondência material com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sem omissão evidente de cláusula estrutural indispensável à contratação.

Também se verifica coerência temática entre edital, anexos e minuta contratual, especialmente quanto ao objeto, forma de execução, exigências de habilitação e obrigações das partes, o que é relevante para a uniformidade da instrução processual.

### 3.10. PARECER JURÍDICO

#### 3.10.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Consta nos autos o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município de Marechal Floriano, referente ao Pregão Presencial nº 0010/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário eletivo de pacientes.

Na síntese fática, o parecer registra que o processo foi encaminhado à Procuradoria para análise da fase preparatória, destacando que a demanda decorre da necessidade da SEMUS. O parecer elenca os documentos que instruem os autos, incluindo solicitação da secretaria, termo de referência, pesquisa de mercado, minuta do edital e minuta contratual.

Na apreciação jurídica, o parecer fundamenta-se expressamente na Lei nº 14.133/2021, destacando que a análise se restringe aos aspectos formais e legais do procedimento, sem adentrar no mérito administrativo da contratação.

O procurador ressalta que o procedimento licitatório deve observar os princípios previstos na nova lei de licitações, mencionando, dentre outros: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

O parecer destaca que a contratação deve estar devidamente justificada, com base em necessidade administrativa, e que a fase preparatória deve conter elementos suficientes para caracterização do objeto, definição de critérios de julgamento e viabilidade da contratação.

No tocante ao Termo de Referência, o parecer indica que este deve conter os elementos previstos no art. 6º e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo descrição do objeto, justificativa, estimativa de custos, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, além de parâmetros de qualidade.

Quanto ao edital, o parecer registra a necessidade de observância dos requisitos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, incluindo definição clara do objeto, critérios de julgamento, condições de habilitação, prazos, sanções e demais regras do certame.

O parecer também aborda a pesquisa de preços, destacando que esta deve ser realizada de forma idônea, com observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a refletir o valor de mercado e garantir a economicidade da contratação.

No que se refere à minuta contratual, o procurador enfatiza a necessidade de inclusão das cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, tais como: objeto e seus elementos característicos, regime de execução, preço e condições de pagamento, prazos, garantias, direitos e responsabilidades das partes, penalidades, hipóteses de extinção, fiscalização, critérios de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

O parecer também menciona a necessidade de observância das regras relativas à publicidade dos atos, incluindo publicação do edital e do extrato do contrato, conforme exigido pela legislação.

Ao final, o parecer conclui pela viabilidade jurídica do procedimento, condicionando sua regularidade ao atendimento das recomendações apontadas ao longo da análise.

### 3.10.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

A análise do parecer jurídico evidencia que o documento apresenta adequação técnica e alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à delimitação do escopo da análise, à fundamentação normativa e à identificação dos elementos essenciais da fase preparatória.

O parecer adota abordagem compatível com a atuação da assessoria jurídica em processos licitatórios, ao delimitar sua análise aos aspectos formais e legais, em conformidade com a jurisprudência e com a prática consolidada na Administração Pública.

Verifica-se que o parecer contempla, de forma estruturada, os principais pontos exigidos pela legislação, incluindo análise da fase preparatória, verificação da presença dos documentos essenciais, referência aos requisitos do Termo de Referência, análise da pesquisa de preços, verificação das cláusulas da minuta contratual e observância dos princípios da contratação pública.

Não se identificam omissões no parecer jurídico quanto à abordagem dos requisitos legais essenciais, tampouco inconsistências que comprometam sua validade técnica. O parecer também se mostra adequado ao concluir pela viabilidade jurídica do procedimento, sem afastar a necessidade de observância das recomendações apontadas, o que evidencia cautela e aderência à boa prática jurídica.

## 3.11. EDITAL E ATOS DE PUBLICAÇÃO

### 3.11.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Consta nos autos a publicação do Aviso de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 010/2024 – FMS, por meio da qual o Município de Marechal Floriano, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a realização do certame. No aviso publicado, verifica-se a indicação do objeto da contratação, consistente na prestação de serviço de transporte sanitário eletivo de pacientes, por quilometragem rodada, mediante utilização de veículo tipo van com capacidade mínima de 15 lugares, bem como a definição da data da sessão pública, fixada para o dia 29 de agosto de 2024, e do horário de início, às 9 horas. Também se identificam os meios de acesso ao edital e às informações complementares, por meio de canais institucionais de comunicação.

Na sequência, consta o edital do certame, organizado em seções, no qual se identificam disposições relativas à identificação do procedimento licitatório e sua fundamentação, à definição do objeto, às condições de participação, ao credenciamento dos licitantes, à forma de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação,

aos procedimentos da sessão pública do pregão presencial, aos critérios de julgamento e classificação, à fase recursal, à adjudicação e homologação, à contratação e execução do objeto, às condições de pagamento, à fiscalização contratual, à aplicação de sanções administrativas e às disposições finais.

Verifica-se, ainda, a presença de capítulo destinado à proposta de preços, no qual são estabelecidas orientações quanto à forma de apresentação e aos elementos que devem compor a proposta. Na parte relativa à habilitação, identifica-se a organização das exigências documentais, abrangendo, de forma estruturada, aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos e declarações exigidas para participação no certame. No que se refere à sessão pública e ao julgamento, o edital apresenta a disciplina procedimental do pregão presencial, contemplando a recepção das propostas, sua análise, a etapa de lances e a verificação da documentação do licitante classificado.

Quanto à contratação e execução, verificam-se disposições relativas à convocação do vencedor, à formalização contratual, à execução do objeto, ao pagamento, à fiscalização e às sanções. Consta, ainda, no instrumento convocatório, a relação dos anexos que o integram, dentre os quais se identificam o Termo de Referência, modelos de declarações, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento, minuta do contrato administrativo e especificação do objeto. O Termo de Referência integra o edital como documento vinculado ao objeto, apresentando sua descrição e parâmetros gerais de execução, ao passo que a minuta contratual compõe os anexos com cláusulas relacionadas à formalização e execução da contratação.

### 3.11.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

O edital publicado e a respectiva publicação oficial apresentam, sob o ponto de vista formal, os elementos essenciais para a divulgação e condução do certame, com identificação do objeto, data e horário da sessão pública, meios de acesso às informações e organização do instrumento convocatório em seções compatíveis com a dinâmica do procedimento licitatório. Também se verifica a previsão dos anexos que integram o edital, incluindo Termo de Referência e minuta contratual, em consonância com a estrutura documental exigida para a contratação.

À luz da Lei nº 14.133/2021, os elementos descritos demonstram aderência aos requisitos gerais de publicidade, definição do objeto e formalização do instrumento convocatório, não se identificando, no conteúdo analisado, inconsistência formal que comprometa a regularidade do edital ou da sua publicação.

## 3.12. DOCUMENTOS S.S.V. TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

### 3.12.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Consta nos autos a documentação apresentada pela empresa S.S.V. Transportes de Passageiros LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.307.480/0001-94, referente à sua participação no Pregão Presencial nº 010/2024 – FMS.

No tocante às declarações exigidas no edital, verifica-se a apresentação de declaração de enquadramento como microempresa, datada de 29 de agosto de 2024, bem como declaração de atendimento às exigências de habilitação, declaração de idoneidade, declaração do objeto, declaração unificada e declaração de conhecimento das condições de execução, todas devidamente assinadas na mesma data, em conformidade com o momento da sessão pública.

Consta ainda carta credencial, datada de 29 de agosto de 2024, conferindo poderes ao representante para atuação no certame, acompanhada de documento oficial de identificação.

No que se refere à habilitação jurídica, foi apresentado ato constitutivo da empresa (EIRELI), devidamente registrado na Junta Comercial, contendo cláusulas de denominação, sede, objeto social, capital social, administração e demais disposições legais. O objeto social contempla atividades compatíveis com o serviço de transporte de passageiros.

Foi juntada certidão simplificada da Junta Comercial (JUCEES), com situação ativa. Também consta comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, com emissão em 26/08/2024, bem como consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA), em 26/08/2024.

No âmbito da regularidade fiscal e trabalhista, foram apresentados os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 18/06/2024 e válida até 15/12/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ/ES), emitida em 19/08/2024, com validade até 17/11/2024;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, válida até 19/10/2024;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), com validade até 15/09/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade até 15/12/2024.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, consta certidão negativa de falência e recuperação judicial do Poder Judiciário da União, emitida em 21/08/2024, com prazo de validade de 30 dias, portanto válida na data da sessão. E a certidão negativa de primeira instância (falência e concordata), emitida em 26/08/2024, com validade de 30 dias.

Quanto à qualificação técnica, foram apresentados três atestados de capacidade técnica, todos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano, datados de 22 de agosto de 2024, atestando a execução de serviços de transporte de pacientes para unidades de saúde, com descrição de compatibilidade com o objeto licitado.

PMMF/SEMUCI
Proc.
Fls. 359
Ass.:

No que se refere à proposta, consta carta de apresentação da proposta de preços, datada de 29 de agosto de 2024, contendo declaração de concordância com o edital e compromisso com a execução do objeto. Também foi apresentado o anexo de especificação do lote, com indicação de valor por quilometragem.

Adicionalmente, constam documentos complementares relativos à capacidade operacional, incluindo:

- Certificado de registro da empresa em órgão regulador de transporte, com validade até junho de 2025;
- Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV), vigente;
- Apólice de seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de passageiros, com vigência abrangendo o período do certame;
- Comprovante de agendamento de vistoria junto ao órgão regulador (DER/ES).

#### 3.12.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

A documentação apresentada pela licitante contempla os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº 010/2024 – FMS, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

As certidões apresentadas encontravam-se válidas na data da sessão pública, não sendo identificadas inconsistências formais quanto à sua vigência. O objeto social da empresa é compatível com o objeto licitado, e os documentos de representação e declarações atendem às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A qualificação técnica foi demonstrada mediante apresentação de atestados compatíveis com o objeto da contratação. Dessa forma, com base na documentação constante dos autos, verifica-se atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

### 3.13. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONTRATO

#### 3.13.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

Consta nos autos o documento de vencedores do processo licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 010/2024 – FMS, no qual se identifica a empresa S.S.V. Transportes de Passageiros EIRELI como vencedora do certame, para o lote único, com valor total de R$ 301.500,00.

Na sequência, verifica-se a Ata de Abertura e Julgamento do Processo Licitatório, datada de 29 de agosto de 2024, na qual consta o registro da sessão pública realizada na sede da Prefeitura Municipal. A ata descreve a abertura dos envelopes, análise da proposta apresentada, verificação da documentação de habilitação e a declaração da empresa como vencedora, com base no atendimento às exigências do edital. Consta também o registro da condução dos trabalhos pela agente de contratação e a participação da licitante.

Consta ainda o Termo de Adjudicação e Homologação, datado de 29 de agosto de 2024, no qual a autoridade competente adjudica o objeto à empresa vencedora e homologa o resultado do certame. O documento identifica o objeto da contratação, o valor global e a empresa adjudicatária.

Verifica-se a publicação no Diário Oficial do ato de adjudicação e homologação, contendo a identificação do processo, o objeto, a empresa vencedora, o valor total da contratação e a data do ato, atendendo ao requisito de publicidade dos atos administrativos.

Na sequência, consta o contrato administrativo firmado entre o Município e a empresa vencedora, formalizando a contratação decorrente do certame.

O contrato apresenta, entre suas cláusulas principais:

- Objeto: prestação de serviço de transporte sanitário eletivo de pacientes, por quilometragem rodada, mediante veículo tipo van com no mínimo 15 lugares, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- Forma de execução: execução sob demanda, conforme solicitação da Secretaria, com definição de rotas, quantitativos e locais de atendimento;
- Prazo de execução, vigência e prorrogação: previsão de vigência inicial de 12 meses, admitida prorrogação nos termos legais;
- Valor e forma de pagamento: valor global de R$ 301.500,00, com pagamento conforme serviços efetivamente prestados, mediante medição por quilometragem e apresentação de documentação comprobatória;
- Recursos orçamentários: indicação da dotação orçamentária correspondente;
- Obrigações da contratada: execução dos serviços conforme especificações, manutenção das condições de habilitação, responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantia da qualidade e regularidade dos serviços;
- Obrigações da contratante: fiscalização da execução, acompanhamento contratual, realização dos pagamentos conforme medição e condições pactuadas;
- Fiscalização: designação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Sanções administrativas: previsão de penalidades em caso de inexecução total ou parcial, incluindo advertência, multa e demais sanções cabíveis;
- Extinção contratual: hipóteses de rescisão, incluindo descumprimento contratual e demais situações previstas na legislação;
- Garantias e disposições finais: previsão de garantia contratual, quando aplicável, e definição de foro para dirimir eventuais controvérsias.

Consta também a assinatura do contrato em 30 de agosto de 2024, com identificação das partes e formalização do vínculo jurídico.

Por último, verifica-se a publicação no Diário Oficial do extrato do contrato de prestação de serviços nº 145/2024, contendo a identificação das partes, o objeto da contratação, o valor total de R$ 301.500,00, a referência ao Pregão Presencial nº

010/2024 – FMS, a data de assinatura em 30 de agosto de 2024 e o respectivo número de protocolo, atendendo ao requisito de publicidade dos atos contratuais.

### 3.13.2. PARECER SOBRE O DOCUMENTO

O conjunto documental relativo ao resultado do certame e à formalização contratual demonstra encadeamento regular entre as etapas de julgamento, adjudicação, homologação, contratação e publicidade dos atos subsequentes.

Verifica-se que a adjudicação foi realizada em favor da empresa vencedora, seguida da homologação pela autoridade competente, conferindo validade ao resultado apurado, em conformidade com a sistemática prevista na legislação aplicável. A formalização do contrato decorre diretamente desse ato, mantendo coerência com o objeto licitado, o valor adjudicado e as condições estabelecidas no edital.

O instrumento contratual apresenta as cláusulas essenciais relativas à execução do objeto, condições de pagamento, fiscalização, sanções, vigência e responsabilidades das partes, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Observa-se, ainda, a correspondência entre as disposições contratuais e as condições previamente definidas no edital e seus anexos, sem alteração substancial do objeto ou das condições originalmente pactuadas.

Constata-se, por fim, a devida publicação do extrato do contrato em meio oficial, assegurando a transparência e a eficácia do ato administrativo, em atendimento ao princípio da publicidade.

## 4. ANÁLISE DO REQUERIMENTO 38-2025 CIM PEDRA AZUL

O contrato analisado tem por objeto a gestão associada de serviços de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas, bem como serviços de apoio ao diagnóstico, conforme estabelecido na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos da Saúde (TVSPS), conforme disposto às páginas 1 e 3 dos autos. Consta que o valor estimado para a execução contratual no exercício de 2025 é de aproximadamente R$ 4.346.000,00, conforme indicado à página 4, sendo que a forma de pagamento adotada prevê repasses mensais, condicionados à apresentação de relatórios de execução dos serviços, conforme verificado às páginas 1 e 4. O prazo de vigência contratual encontra-se fixado até 31 de dezembro de 2025, nos termos da página 3, e a execução dos serviços ocorre por meio do Consórcio Público CIM Pedra Azul, no âmbito de um modelo de gestão regionalizada dos serviços de saúde, conforme descrito à página 2 dos autos.

### 4.1. PRINCIPAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROCESSO

- Ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a celebração do contrato de programa (p. 1);
- Contrato de Programa nº 01/2025, com cláusulas detalhadas sobre objeto, execução, pagamento e responsabilidades (p. 2 a 10);

- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, analisando a legalidade da contratação (p. 17 a 25);
- Documentos institucionais do consórcio (CIM Pedra Azul), como comprovante de CNPJ e estatuto (p. 11 e p. 13);
- Certidões negativas (municipal, estadual, federal, FGTS e trabalhista), comprovando regularidade fiscal (p. 12, p. 41 a 45);
- Despachos administrativos internos, com tramitação entre setores da Prefeitura (p. 14, 16, 33, 34, 36 e 61);
- Documentos de contratação e execução anteriores (2023 e 2024), utilizados como referência (p. 26 a 55);
- Documentos de compras e empenho, vinculados à contratação (p. 38 e p. 60);
- Resolução orçamentária do consórcio para 2025, com previsão de receitas e despesas (p. 64 a 66);
- Planilhas e anexos financeiros, com detalhamento de receitas e transferências (p. 67 a 79).

### 4.2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação está baseada na Lei nº 11.107/2005, que trata dos consórcios públicos (p. 22). Também se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, que prevê hipótese de dispensa de licitação para contratos com consórcios públicos (p. 22). Por último, o parecer conclui que a contratação é legal e possível, com base na legislação vigente (p. 24).

### 4.3. CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2025

#### 4.3.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

O Contrato de Programa nº 01/2025, constante às páginas 2 a 10 do processo administrativo, tem como objeto a formalização da cooperação entre o Município de Marechal Floriano/ES e o Consórcio Público CIM Pedra Azul, visando à execução de ações e serviços de saúde por meio de gestão associada.

Nos termos do instrumento, o contrato estabelece que o Consórcio será responsável pela prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas, exames e demais procedimentos necessários ao atendimento da população, conforme as demandas encaminhadas pelo Município (p. 3).

O contrato define que a execução ocorrerá de forma contínua ao longo do exercício de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2025, delimitando, portanto, um período certo e determinado para a prestação dos serviços (p. 3).

No que se refere à forma de remuneração, o instrumento prevê que o Município efetuará repasses financeiros ao Consórcio, com base nos serviços executados, sendo o pagamento realizado de forma periódica, condicionado à apresentação de relatórios ou documentos comprobatórios da execução (p. 4).

O valor global estimado para a execução contratual encontra-se fixado em aproximadamente R$ 4.346.000,00, sendo este montante destinado à cobertura dos serviços previstos durante a vigência contratual (p. 4).

O contrato também dispõe sobre as obrigações das partes, atribuindo ao Consórcio a responsabilidade pela execução dos serviços, observando padrões técnicos e operacionais, e ao Município a responsabilidade pelo repasse dos recursos financeiros e pelo acompanhamento da execução contratual (p. 5 a 7).

Há previsão quanto à necessidade de observância das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como da legislação aplicável aos consórcios públicos, indicando que a execução deverá respeitar os princípios e diretrizes da política pública de saúde (p. 3 e p. 6).

O instrumento ainda contempla disposições relativas à fiscalização e acompanhamento, estabelecendo que o Município deverá monitorar a execução dos serviços, inclusive quanto à conformidade com o objeto contratado (p. 6).

Por fim, o contrato apresenta cláusulas gerais relacionadas a responsabilidades, execução, vigência e disposições finais, consolidando os termos da cooperação entre as partes (p. 7 a 10).

### 4.3.2. PARECER SOBRE O CONTRATO

A análise do contrato evidencia que o instrumento encontra-se formalmente estruturado, contendo os elementos essenciais exigidos para contratos administrativos, tais como objeto, vigência, valor, forma de pagamento e definição de responsabilidades entre as partes.

Quanto à vigência, observa-se que o contrato estabelece prazo determinado, com término em 31 de dezembro de 2025, o que está em conformidade com a necessidade de delimitação temporal dos ajustes administrativos (p. 3).

No que se refere à forma de pagamento, há previsão de repasses condicionados à execução dos serviços e à apresentação de comprovação, o que indica alinhamento com o princípio da vinculação ao resultado e à efetiva prestação do serviço (p. 4).

Sob o aspecto da fundamentação jurídica, o contrato está vinculado ao regime de consórcios públicos, com base na Lei nº 11.107/2005, bem como à legislação geral de contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, conforme indicado no processo administrativo (p. 20 e p. 22).

A utilização do contrato de programa com consórcio público configura hipótese admitida pela legislação, especialmente no contexto da gestão associada de serviços públicos, o que demonstra compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto à definição do objeto, verifica-se que este está descrito de forma clara, delimitando a prestação de serviços de saúde, ainda que com certa amplitude, característica comum a contratos dessa natureza, que operam sob demanda (p. 3).

No tocante à fiscalização e acompanhamento, o contrato prevê a atuação do Município no controle da execução, o que está em consonância com o dever de fiscalização da Administração Pública (p. 6).

Não foram identificadas, no texto contratual, disposições que contrariem diretamente os preceitos legais aplicáveis, estando o instrumento, em sua estrutura, compatível com os requisitos formais de contratos administrativos celebrados no âmbito da gestão associada.

Por fim, observa-se que o contrato mantém coerência entre objeto, execução, forma de pagamento e vigência, apresentando estrutura administrativa e jurídica adequada à finalidade proposta.

### 4.4. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA SOBRE O REQUERIMENTO 38/2025

O Processo Administrativo nº 38/2025 apresenta instrução composta por documentos administrativos, jurídicos, fiscais e financeiros destinados à formalização da celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Público CIM Pedra Azul.

Consta nos autos o ofício da Secretaria Municipal de Saúde, no qual é formalizada a demanda pela contratação dos serviços de saúde, com a devida justificativa relacionada à continuidade da prestação assistencial à população (p. 1).

O processo contém o Contrato de Programa nº 01/2025, que estabelece as condições de execução dos serviços, obrigações das partes, vigência e forma de pagamento (p. 2 a 10).

No que se refere à habilitação do consórcio, foram apresentados documentos institucionais, incluindo comprovante de inscrição no CNPJ e documentação de identificação do Consórcio CIM Pedra Azul (p. 11 e p. 13).

Também constam nos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, abrangendo:

I. Certidão relativa a tributos federais;
II. Certidão estadual;
III. Certidão municipal;
IV. Certificado de regularidade do FGTS;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas (p. 12, p. 41 a 45).

Os documentos fiscais apresentados têm como finalidade comprovar a regularidade do consórcio perante os entes públicos e os órgãos de controle.

Verifica-se ainda a presença de despachos administrativos internos, demonstrando a tramitação do processo entre os setores responsáveis, incluindo análise técnica e encaminhamento para a Procuradoria (p. 14, p. 16 e p. 61).

O processo contém também o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que analisa a legalidade da contratação, indicando sua viabilidade jurídica, com recomendações quanto à formalização e observância dos requisitos legais (p. 17 a 25).

Além disso, foram anexados contratos anteriores (exercícios de 2023 e 2024), utilizados como referência para a formalização do ajuste atual (p. 26 a 55).

Constam ainda documentos de natureza orçamentária e financeira, incluindo resolução do consórcio e planilhas com previsão de receitas e despesas para o exercício de 2025 (p. 64 a 79).

No tocante à validade das certidões apresentadas, observa-se que os documentos encontram-se formalmente juntados ao processo, não havendo, nos autos, indicação expressa de irregularidade quanto à sua apresentação no momento da instrução (p. 12, p. 41 a 45).

### 4.5. PARECER SOBRE O REQUERIMENTO 38/2025

A análise geral do processo evidencia que houve a juntada dos documentos essenciais à formalização do Contrato de Programa, incluindo instrumento contratual, parecer jurídico, documentação institucional e certidões de regularidade.

No que se refere à documentação exigida para a contratação, verifica-se que foram apresentados os principais documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal do consórcio, atendendo, em regra, aos requisitos formais aplicáveis à celebração de contratos com consórcios públicos.

Quanto à regularidade das certidões, não há, nos documentos analisados, apontamento de vencimento ou irregularidade expressamente registrado no processo, o que indica que, sob o aspecto formal, foram aceitas pela Administração no momento da instrução.

No tocante ao cumprimento das recomendações da Procuradoria, observa-se que o parecer jurídico manifesta-se favoravelmente à contratação, condicionando a formalização ao atendimento de requisitos legais e administrativos. Não há, nos autos, indicação expressa de descumprimento dessas recomendações, presumindo-se sua observância na continuidade do processo (p. 24 e p. 25).

Sob a ótica da conformidade administrativa, o processo apresenta encadeamento lógico de atos, com solicitação formal, instrução documental, análise jurídica e formalização do contrato, atendendo à sequência típica dos processos administrativos de contratação pública.

Não foram identificados, a partir da análise documental, elementos que evidenciem irregularidades formais explícitas, tais como ausência de documentos essenciais, inexistência de parecer jurídico ou falta de formalização contratual.

De modo geral, o processo apresenta regularidade formal, com atendimento aos requisitos básicos para celebração de contrato de programa com consórcio público, sem identificação de irregularidades evidentes no conjunto documental analisado.

## 5. REQUERIMENTO Nº 16881-2025 – CONTRATO DE PROGRAMA 001/2025

### 5.1. PRINCIPAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROCESSO

- Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando supressão contratual no valor de R$ 810.420,00 com o Consórcio CIM Pedra Azul e apresentando a justificativa da demanda (p. 1)
- Contrato de Programa nº 001/2025, contendo objeto, vigência, forma de execução, obrigações das partes, forma de pagamento, fiscalização e disposições gerais (p. 2 a 10)
- Comprovante de inscrição no CNPJ do Consórcio CIM Pedra Azul, demonstrando a regularidade cadastral da entidade (p. 08)
- Certidão de regularidade fiscal municipal (p. 09)
- Certidão de regularidade fiscal estadual (p. 10)
- Certidão de regularidade fiscal federal (p. 11)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (p. 12)
- Certificado de Regularidade do FGTS (p.13)
- Manifestação Procuradoria (p.14/17)
- Manifestação Secretaria de Saúde (p. 15/20)
- Manifestação Secretaria de Finanças (p.21)
- 2º Termo Aditivo (p.23)
- Publicação do Termo Aditivo (p.26/27)

### 5.2. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

O Contrato de Programa nº 001/2025, constante no processo administrativo, estabelece a cooperação entre o Município de Marechal Floriano/ES e o Consórcio Público CIM Pedra Azul, tendo por finalidade a execução de ações e serviços de saúde por meio de gestão associada.

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de saúde pelo consórcio, incluindo a realização de procedimentos, consultas e exames, conforme as demandas encaminhadas pelo Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O instrumento contratual define que a execução dos serviços ocorrerá ao longo do exercício de 2025, estabelecendo prazo de vigência determinado, com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

No que se refere ao valor contratual, o contrato apresenta a estimativa global dos recursos a serem repassados pelo Município ao consórcio, vinculando o pagamento à execução dos serviços e à necessidade de atendimento da demanda assistencial.

A forma de pagamento está condicionada à prestação dos serviços, sendo os repasses realizados mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais.

O contrato estabelece as obrigações das partes, atribuindo ao consórcio a responsabilidade pela execução dos serviços de saúde, observando as normas técnicas

e operacionais aplicáveis, e ao Município a responsabilidade pelo repasse dos recursos financeiros e pelo acompanhamento da execução contratual.

Há previsão expressa de que os serviços deverão observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como a legislação aplicável aos consórcios públicos, indicando que a execução se dará no âmbito da política pública de saúde.

O instrumento também contempla disposições relativas à fiscalização e acompanhamento, atribuindo ao Município o dever de monitorar a execução dos serviços, inclusive quanto à conformidade com o objeto pactuado.

Constam ainda cláusulas relativas à prestação de contas, responsabilidades, execução, vigência e disposições finais, consolidando os termos da relação entre as partes.

O requerimento analisado dispõe sobre a supressão contratual no valor de R$ 810.420,00 (oitocentos e dez mil, quatrocentos e vinte reais) em razão de parte dos serviços estarem sendo prestados por uma empresa terceirizada.

### 5.3. PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 16881/2025

O Requerimento nº 16881/2025 trata da solicitação de supressão contratual no valor de R$ 810.420,00, no âmbito do Contrato de Programa nº 001/2025 celebrado com o Consórcio Público CIM Pedra Azul.

A análise do processo evidencia que o requerimento está devidamente formalizado e instruído com os documentos que compõem o contrato originário, bem como com elementos administrativos que permitem a compreensão da relação contratual e da execução do ajuste.

Observa-se que o pedido de supressão se refere à redução do valor contratual inicialmente estimado, mantendo-se a estrutura do contrato de programa, o que caracteriza alteração quantitativa do objeto pactuado.

No que se refere ao aspecto jurídico, a possibilidade de supressão contratual encontra respaldo na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente no que tange à alteração unilateral dos contratos administrativos, desde que observados os limites legais e a motivação administrativa.

Contudo, a análise do requerimento, com base nos documentos constantes dos autos, não evidencia de forma detalhada:

I) A memória de cálculo que originou o valor de R$ 810.420,00;

II) A demonstração quantitativa da redução dos serviços ou procedimentos contratados;

III) A justificativa técnica detalhada que vincule a supressão à redução da demanda ou à readequação da execução contratual.

Sob o ponto de vista administrativo, verifica-se que o processo contém os elementos formais da contratação, porém a instrução do requerimento de supressão não apresenta, de forma explícita, o detalhamento técnico necessário para evidenciar a compatibilidade entre a redução do valor e a execução do objeto.

Também não se observa, de forma expressa nos documentos analisados, a indicação clara de:

I) Impacto da supressão na execução dos serviços;

II) Eventual readequação das metas, quantitativos ou oferta assistencial;

III) Ajuste formal das condições contratuais decorrentes da redução proposta.

No tocante à conformidade processual, há presença de tramitação administrativa e documentos que contextualizam o contrato, contudo a análise do requerimento em si revela a necessidade de maior robustez na sua fundamentação.

Dessa forma, embora a supressão contratual seja, em tese, admissível no ordenamento jurídico, o processo, tal como instruído, não apresenta de forma suficiente os elementos técnicos e justificativos que demonstrem a adequação da redução proposta ao objeto contratado.

Assim, sob a ótica da análise documental, o requerimento demanda complementação de informações, especialmente quanto à justificativa técnica, memória de cálculo e demonstração dos impactos da supressão, a fim de assegurar a regularidade administrativa e a transparência da alteração contratual.

## 6. REQUERIMENTO 37-2025 CIM PEDRA AZUL

O contrato em análise tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Marechal Floriano/ES ao Consórcio Público CIM Pedra Azul, destinada ao custeio das despesas e das atividades consorciadas no exercício de 2025, conforme disposto à página 3 dos autos. Consta que o valor estimado para execução no referido exercício é de aproximadamente R$ 120.000,00, conforme indicado à página 4, sendo que a forma de pagamento prevista contempla a realização em parcela única ou mediante repasses mensais, condicionados à comprovação da execução dos serviços, conforme verificado às páginas 1 e 4.

O prazo de vigência contratual encontra-se fixado até 31 de dezembro de 2025, nos termos da página 3, e a execução ocorre por meio do Consórcio Público CIM Pedra Azul, no âmbito de atuação regionalizada, conforme descrito à página 2. Ademais, verifica-se que o instrumento está vinculado ao Processo Administrativo nº 37/2025 da Prefeitura de Marechal Floriano/ES, relacionado à contratação na área da saúde, o qual se apresenta instruído com os elementos técnicos, jurídicos e financeiros pertinentes, conforme evidenciado à página 17 dos autos.

### 6.1. PRINCIPAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROCESSO

- Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, formalizando a solicitação da contratação (p. 1);
- Contrato de Programa nº 02/2025, contendo cláusulas sobre objeto, execução, valores e responsabilidades (p. 2 a 10);
- Parecer Jurídico da Procuradoria, analisando a legalidade da contratação (p. 17 a 25);

- Documentos do Consórcio CIM Pedra Azul, incluindo CNPJ e dados institucionais (p. 11 e p. 13);
- Certidões negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), comprovando regularidade (p. 12, p. 41 a 45);
- Despachos administrativos internos, com tramitação entre setores da Prefeitura (p. 14, p. 16, p. 61);
- Contratos anteriores (2023 e 2024) utilizados como referência administrativa (p. 26 a 55);
- Documentos de empenho e execução, vinculados ao contrato (p. 38 e p. 60);
- Resolução orçamentária do consórcio para 2025, com previsão de receitas e despesas (p. 64 a 66);
- Planilhas financeiras e anexos, com detalhamento dos valores (p. 67 a 69).

### 6.2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fundamentação jurídica do instrumento encontra respaldo na Lei nº 11.107/2005, que disciplina a constituição e o funcionamento dos consórcios públicos, conforme indicado à página 20 dos autos. Consta, ainda, a aplicação da Lei nº 14.133/2021, com previsão de dispensa de licitação para a natureza da contratação em análise, conforme registrado à página 22. Ademais, o parecer jurídico emitido no âmbito do processo ressalta que a análise realizada se restringe aos aspectos legais e formais do procedimento, conforme consignado à página 17 dos autos. Por fim, o parecer conclui pela viabilidade jurídica da contratação (p. 24)

### 6.3. CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2025

#### 6.3.1. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA

O Contrato de Rateio nº 02/2025, constante às páginas 2 a 7 do processo administrativo, tem como finalidade disciplinar a participação financeira do Município de Marechal Floriano/ES no Consórcio Público CIM Pedra Azul, visando ao custeio das atividades consorciadas no exercício de 2025.

O instrumento estabelece que o Município se compromete a repassar recursos financeiros ao Consórcio, de forma a assegurar a manutenção e execução das ações e serviços públicos compartilhados, conforme as finalidades institucionais do consórcio (p. 3).

O contrato define o valor global a ser transferido pelo Município ao longo do exercício, fixando a obrigação financeira de forma previamente determinada, com previsão de repasses periódicos (p. 4).

A forma de pagamento encontra-se estruturada mediante parcelas, a serem realizadas conforme cronograma definido no próprio instrumento ou nos documentos correlatos, vinculando-se à necessidade de custeio das atividades do consórcio (p. 4).

A vigência do contrato está limitada ao exercício financeiro de 2025, respeitando o princípio da anualidade orçamentária e vinculando-se ao período de execução das despesas públicas (p. 3).

O contrato dispõe sobre as obrigações das partes, estabelecendo ao Município a responsabilidade pelo repasse dos valores pactuados e ao Consórcio a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, em conformidade com suas finalidades institucionais (p. 5).

Há previsão de que os recursos transferidos sejam utilizados para custeio das atividades administrativas e operacionais do consórcio, incluindo despesas necessárias à manutenção de sua estrutura e à execução dos serviços públicos consorciados (p. 3 e p. 5).

O instrumento também contempla disposições relativas à prestação de contas, indicando que o consórcio deverá demonstrar a aplicação dos recursos recebidos, garantindo transparência e controle na execução financeira (p. 6).

Por fim, o contrato apresenta cláusulas gerais relacionadas à vigência, responsabilidades e disposições finais, consolidando os termos da relação financeira entre o Município e o consórcio (p. 6 e p. 7).

### 6.3.2. PARECER SOBRE O CONTRATO DE RATEIO

A análise do contrato de rateio demonstra que o instrumento está formalmente estruturado, contendo os elementos essenciais para disciplinar a participação financeira do ente consorciado, tais como objeto, valor, vigência e obrigações das partes.

Quanto à vigência, verifica-se que o contrato está limitado ao exercício financeiro de 2025, o que está em conformidade com a natureza dos contratos de rateio, que se vinculam à execução orçamentária anual (p. 3).

No que se refere ao objeto, observa-se que este está claramente definido como o repasse de recursos para custeio das atividades do consórcio, atendendo à finalidade típica dos contratos de rateio no âmbito dos consórcios públicos (p. 2).

A forma de pagamento encontra-se estabelecida por meio de repasses em parcelas únicas ou periódicos, o que demonstra compatibilidade com a necessidade de manutenção contínua das atividades consorciadas (p. 5).

Sob o aspecto da fundamentação jurídica, o contrato está inserido no regime dos consórcios públicos, regido pela Lei nº 11.107/2005, que prevê expressamente a celebração de contratos de rateio entre os entes consorciados para custeio das despesas do consórcio.

Quanto à responsabilidade pela aplicação dos recursos, o contrato atribui ao consórcio o dever de utilizar os valores conforme suas finalidades institucionais e de prestar contas, o que está em consonância com os princípios da legalidade, transparência e controle (p. 5 e p. 6).

No tocante à prestação de contas, há previsão de mecanismos de controle, ainda que de forma geral, indicando a necessidade de comprovação da correta aplicação dos recursos (p. 6).

Não foram identificadas, no texto contratual, disposições que contrariem os preceitos legais aplicáveis aos contratos de rateio, estando o instrumento, em sua estrutura, compatível com a legislação pertinente.

Por fim, verifica-se coerência entre objeto, vigência, forma de pagamento e obrigações das partes, evidenciando adequação formal do contrato à finalidade de custeio das atividades do consórcio público.

### 6.4. APRESENTAÇÃO DESCRITIVA SOBRE O REQUERIMENTO Nº 37/2025

O Processo Administrativo nº 37/2025 reúne documentos administrativos, jurídicos, fiscais e financeiros destinados à formalização da participação do Município de Marechal Floriano/ES no Consórcio Público CIM Pedra Azul, por meio da celebração de contrato de rateio.

Consta nos autos o ofício da Secretaria Municipal de Saúde, no qual é formalizada a necessidade de manutenção da participação do Município no consórcio, com a devida justificativa voltada à continuidade das ações e serviços públicos executados de forma compartilhada (p. 1).

O processo contém o Contrato de Rateio nº 02/2025, que estabelece as condições de repasse financeiro do Município ao consórcio, incluindo objeto, valor, vigência, obrigações das partes e disposições sobre prestação de contas (p. 2 a 7).

No que se refere à habilitação do consórcio, foram apresentados documentos institucionais, incluindo comprovante de inscrição no CNPJ e documentação de identificação do Consórcio CIM Pedra Azul (p. 8 e p. 10).

Também constam nos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, abrangendo:

I. Certidão de tributos federais;
II. Certidão estadual;
III. Certidão municipal;
IV. Certificado de regularidade do FGTS;
V. Certidão negativa de débitos trabalhistas (p. 9, p. 32 a 36).

Os documentos fiscais apresentados têm por finalidade demonstrar a regularidade do consórcio perante os entes públicos e órgãos de controle, como requisito para a celebração do ajuste.

Verifica-se ainda a presença de despachos administrativos internos, evidenciando a tramitação do processo entre os setores responsáveis, incluindo análise técnica e encaminhamento para manifestação jurídica (p. 11, p. 13 e p. 48).

Consta nos autos o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que analisa a legalidade da celebração do contrato de rateio, manifestando-se pela sua

viabilidade jurídica, com recomendações quanto à observância das exigências legais (p. 14 a 22).

Além disso, o processo apresenta documentos orçamentários e financeiros, incluindo planilhas e resolução do consórcio que estabelecem a previsão de receitas e despesas para o exercício de 2025 (p. 49 a 52).

No que se refere à validade das certidões, observa-se que os documentos encontram-se formalmente juntados aos autos, não havendo indicação expressa de irregularidade quanto à sua aceitação pela Administração no momento da instrução processual (p. 9, p. 32 a 36).

### 6.5. PARECER GERAL SOBRE O REQUERIMENTO Nº 37/2025

A análise do Processo Administrativo nº 37/2025 evidencia que houve a juntada dos documentos essenciais à formalização do contrato de rateio, incluindo instrumento contratual, parecer jurídico, documentação institucional e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

No que se refere à documentação exigida, verifica-se que foram apresentados os principais documentos de habilitação do consórcio, atendendo, em regra, aos requisitos formais aplicáveis à celebração de contratos com consórcios públicos.

Quanto à regularidade das certidões, não há, nos autos, registro expresso de irregularidade ou recusa, indicando que foram consideradas válidas no momento da análise administrativa, ainda que não seja possível, apenas com base no conteúdo apresentado, aferir de forma conclusiva a vigência de cada certidão na data da contratação.

No tocante ao cumprimento das recomendações da Procuradoria, observa-se que o parecer jurídico manifesta-se favoravelmente à celebração do contrato, condicionando à observância dos requisitos legais. Não há indicação expressa, nos autos, de descumprimento dessas recomendações (p. 20 a 22).

Sob a ótica da conformidade administrativa, o processo apresenta sequência regular de atos, incluindo solicitação da demanda, instrução documental, análise jurídica e formalização do contrato, atendendo ao fluxo típico da Administração Pública.

No que se refere ao contrato de rateio, verifica-se que este apresenta os elementos essenciais, tais como objeto, valor, vigência e obrigações das partes, estando formalmente adequado à finalidade de custeio das atividades do consórcio.

Não foram identificadas, a partir da análise documental, irregularidades formais evidentes, tais como ausência de documentos essenciais, inexistência de parecer jurídico ou falhas na formalização do instrumento contratual.

Entretanto, observa-se que o contrato não apresenta detalhamento expresso quanto ao cronograma de desembolso dos recursos, o que pode demandar verificação em documentos complementares ou na execução financeira.

De modo geral, o processo apresenta regularidade formal, com atendimento aos requisitos básicos para celebração de contrato de rateio com consórcio público, não sendo identificadas inconsistências documentais explícitas no conjunto analisado.

## 7. PARECER TÉCNICO FINAL SOBRE OS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 003/2024 E Nº 010/2024

Diante da análise dos autos dos Pregões Presenciais nº 003/2024 e nº 010/2024, observa-se que os procedimentos licitatórios foram instruídos com os documentos essenciais à sua formalização, contemplando a fase preparatória, a fase externa e a etapa de contratação, em consonância com a sistemática prevista na Lei nº 14.133/2021.

No curso da análise, foram identificados aspectos passíveis de aprimoramento sob a ótica da padronização e do aperfeiçoamento dos fluxos administrativos, os quais não comprometem a regularidade dos procedimentos. Nesse contexto, verifica-se que ambos os certames revelam-se regularmente instruídos e conduzidos com as diretrizes e os princípios legais.

## 8. PARECER TÉCNICO FINAL SOBRE OS REQUERIMENTOS 38/2025, 37/2025 e 16881/2025

A análise dos Processos Administrativos nº 38/2025, nº 37/2025 e do Requerimento nº 16881/2025 evidencia que os procedimentos adotados pelo Município de Marechal Floriano/ES para formalização e gestão das relações com o Consórcio Público CIM Pedra Azul apresentam, de modo geral, aderência ao rito administrativo esperado, com a devida instrução documental e encadeamento lógico dos atos.

Nos processos nº 38/2025 e nº 37/2025, verifica-se a presença dos elementos essenciais à formalização dos ajustes, incluindo solicitação formal da Secretaria demandante, instrumentos contratuais (contrato de programa e contrato de rateio), documentação institucional do consórcio, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, despachos administrativos e parecer jurídico. Tal estrutura demonstra observância ao fluxo administrativo padrão, com tramitação entre setores competentes e registro dos atos praticados.

No tocante à legalidade, os contratos analisados encontram respaldo no regime jurídico dos consórcios públicos, especialmente na Lei nº 11.107/2005, bem como na legislação geral de contratações públicas. A utilização do contrato de programa para execução de serviços e do contrato de rateio para custeio das atividades consorciadas revela-se compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A presença de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município nos processos analisados reforça a conformidade formal dos procedimentos, evidenciando que houve análise prévia da legalidade dos atos administrativos, com manifestação favorável à celebração dos instrumentos, condicionada ao atendimento das exigências legais.

Sob a ótica da transparência e formalização, observa-se que os processos apresentam documentação organizada, com registros de tramitação, instrumentos formalizados e comprovação de regularidade do consórcio, o que contribui para a rastreabilidade dos atos administrativos e para o controle institucional.

No entanto, a análise também permite identificar fragilidades relevantes sob o ponto de vista técnico-administrativo, especialmente quando considerado o conjunto dos três processos de forma integrada.

No Processo nº 37/2025 (Contrato de Rateio), verifica-se ausência de detalhamento expresso quanto ao cronograma de desembolso dos recursos, não sendo possível identificar, a partir do contrato, a forma precisa de parcelamento, periodicidade ou vinculação dos repasses a critérios objetivos, o que pode comprometer a transparência na execução financeira.

No Processo nº 38/2025 (Contrato de Programa), embora o objeto esteja definido, observa-se que este apresenta caráter amplo e pouco detalhado, sem explicitação de quantitativos, metas ou parâmetros operacionais mais específicos, o que pode dificultar o acompanhamento da execução e a aferição de resultados.

Já no Requerimento nº 16881/2025, que trata da supressão contratual no valor de R$ 810.420,00, identifica-se a principal fragilidade do conjunto analisado. O processo não apresenta, de forma clara e detalhada, os elementos técnicos necessários para justificar a alteração contratual, tais como:

I) Memória de cálculo do valor suprimido;

II) Demonstração quantitativa da redução dos serviços;

III) Justificativa técnica vinculada à execução do contrato;

IV) Avaliação dos impactos da supressão na prestação dos serviços.

Tal ausência compromete a robustez da instrução processual, especialmente considerando que alterações contratuais demandam fundamentação técnica consistente para assegurar a legalidade e a transparência do ato.

Dessa forma, embora os processos nº 38/2025 e nº 37/2025 apresentem regularidade formal e conformidade com o rito administrativo, o Requerimento nº 16881/2025 evidencia fragilidade na motivação e na instrução técnica da alteração contratual, configurando ponto de atenção relevante sob a ótica do controle interno.

Por fim, recomenda-se o aperfeiçoamento da instrução processual, especialmente em alterações contratuais, com inclusão de justificativas técnicas detalhadas, memória de cálculo e demonstração dos impactos na execução, de modo a fortalecer a segurança jurídica e a qualidade da gestão administrativa.

PMMF/SEMUCI
Proc._____
Fls. 367
Ass.:

Sem mais para o momento, encaminhamos o relatório para o setor competente.

gov.br Documento assinado digitalmente
MIRIAM FREDERICO
Data: 20/04/2026 21:09:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Miriam Frederico**

Especialista em Gestão Pública

Gestora do Terceiro Setor

PMMF/SEMUCI
PROCESSO Nº: _____/2026
FLS. Nº: 368
ASS.: Gm

# PREFEITURA DE MARECHAL FLORIANO

## DESPACHO

Marechal Floriano, 13 de abril de 2026.

À Comissão de Procedimento Administrativo

Encaminham-se os autos à Comissão de Processo Administrativo, para análise do relatório de auditoria acostado aos autos, bem como para apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

**DANYELLE AMBROZINI CAMARGO**
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto 13.199/2026